UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

ALYSON FERNANDO ALVES RIBEIRO

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO (IN)SOLUÇÃO PARA A QUESTÃO AGRÁRIA: O DESVELAR DO PROGRAMA TERRA "LEGAL" AMAZÔNIA NO CONE-SUL DE RONDÔNIA

PORTO VELHO – RO
2016

ALYSON FERNANDO ALVES RIBEIRO

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO (IN)SOLUÇÃO PARA A QUESTÃO AGRÁRIA: O DESVELAR DO PROGRAMA TERRA "LEGAL" AMAZÔNIA NO CONE-SUL DE RONDÔNIA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva

Linha da Pesquisa: Território, Representações e Políticas de Desenvolvimento – TRSD.

Porto Velho/RO

2016

FICHA CATALOGRÁFICA

BIBLIOTECA PROF. ROBERTO DUARTE PIRES

R484g

Ribeiro, Alyson Fernando Alves

A regularização fundiária como (in)solução para a questão agrária: o desvelar do Programa Terra Legal Amazônia no Cone-Sul de Rondônia./Alyson Fernando Alves Ribeiro. Porto Velho, Rondônia, 2016.

217 f.

Dissertação (Mestrado em Geografia) Fundação Universidade Federal de Rondônia / UNIR.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva

1.Regularização fundiária. 2. Programa Terra Legal Amazônia. 3. Território-Cone Sul de Rondônia. I. Costa Silva, Ricardo Gilson da. II. Título.

CDU: 91:349.42(811.1)

Bibliotecária Responsável: Cristiane Marina T. Girard CRB11/897

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO (IN)SOLUÇÃO PARA A QUESTÃO AGRÁRIA: O DESVELAR DO PROGRAMA TERRA "LEGAL" AMAZÔNIA NO CONE-SUL DE RONDÔNIA

COMISSÃO EXAMINADORA

Orientador e Presidente da Banca _____

Prof.Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva

2º Examinador _____

Profª. Drª Josefa de Lisboa Santos

3º Examinador _____

Prof. Dr. Dorisvalder Dias Nunes

4º Examinador _____

Profª. Drª Marleide Maria Santos Sérgio

_____

Alyson Fernando Alves Ribeiro

Porto Velho, fevereiro de 2016.

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ALYSON FERNANDO ALVES RIBEIRO

A Banca de Defesa de Mestrado presidida pelo orientador ***Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva*** e constituída pelos examinadores ***Prof. Dr. Dorisvalder Dias Nunes, Profa. Dra. Josefa de Lisboa Santos*** e ***Profa. Dra. Marleide Maria Santos Sérgio*** reuniram-se no dia 04 de fevereiro de 2016, às 14 horas no Auditório do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Sergipe, para avaliar a Dissertação de Mestrado intitulada **"A Regularização Fundiária como (IN) Solução para a Questão Agrária: O Desvelar do Programa Terra "Legal" Amazônia no Cone-Sul de Rondônia",** do mestrando **Alyson Fernando Alves Ribeiro,** matrícula 201410095. Após a explanação do mestrando e arguição pela Banca Examinadora, a referida DISSERTAÇÃO foi avaliada e de acordo com as normas estabelecidas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Geografia foi considerada APROVADO. Conforme determinação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Geografia, o candidato tem o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar desta data, para realizar as correções sugeridas pela banca e entregar as cópias definitivas de sua dissertação na Secretaria do PPGG.

Aracaju-SE, 04 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva
Orientador/Presidente

Prof. Dr. Dorisvalder Dias Nunes
Examinador Interno/PPGG/UNIR

Josefa de Lisboa Santos
Profa. Dra. Josefa de Lisboa Santos
Examinadora Externa/PPGEO/UFS

Marleide Maria Santos Sérgio
Profa. Dra. Marleide Maria Santos Sérgio
Examinadora Externa/DGEI/UFS

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias.

DEDICATÓRIA

A minha vovó\mãe **Lindinalva**...

A luz que sai dos seus olhos é uma das minhas razões de viver. De forma simples, singela e humilde, sempre coloco ao meu lado:sou o que sou graças a ti! A vida para a senhora não foi fácil, ficou órfã aos onze anos, tendo que cuidar de doze irmãos. Não aprendeu a ler nem a escrever, mas tem a sabedoria dos profetas. Escreveu coragem, amor e bravura em sua trajetória de vida. Ao seu lado, aprendi a lição mais valiosa da vida: amar e ser amado.

AGRADECIMENTOS

Se lutar por uma sociedade, para além da mercadoria, é algo inatingível, não há motivos para esmorecer. O futuro está sempre para ser escrito e acreditar em sua transformação é olhar para o horizonte: a utopia, que renova nossas forças e nos põe a caminhar.

O esforço em descortinar a realidade materializada em contradições e injustiças demanda por inúmeras contribuições, requerendo sinceros agradecimentos.

Primeiramente a Deus, por ter me guiado, iluminando e direcionando meus passos. Essa vitória hoje alcançada estava em seus desígnios para mim.

A minha mãe **Márcia**, minha raiz, meu braço direito. Obrigado pela força e estímulo. Um exemplo de mãe que sempre me encorajou a não desistir. O seu orgulho da minha trajetória foi um dos motores para seguir adiante. Nunca irei esquecer o seu olhar triste, com lágrimas, ao se despedir, em minha partida, para trilhar este caminho na Amazônia. Essa vitória é mais sua do que minha. Obrigado!Te amo!

> "*No dia em que eu saí de casa*
> *Minha mãe me disse: "Filho, vem cá!"*
> *Passou a mão em meus cabelos*
> *Olhou em meus olhos*
> *Começou falar*
> *Por onde você for eu sigo com meu pensamento*
> *Sempre onde estiver em minhas orações*
> *Eu vou pedir a Deus que ilumine os passos seus*
> *Eu bem queria continuar ali*
> *Mas o destino quis me contrariar*
> *E o olhar de minha mãe na porta*
> *Eu deixei chorando a me abençoar*"

Ao meu pai **Marcos Fernando** (*in memorian*). Sei que onde estiver sempre olhará por mim e se encherá de orgulho pelo filho Mestre em Geografia.

A minha **vovó Juvanete** que me ensinou a rezar e a ter fé nesta vida e a nunca esquecer que a vontade de Deus é maior que tudo. Obrigado por nunca cansar de repetir: "*sabia que este neto me encheria de orgulho*".

Obrigado à minha madrinha e tia **Marinalva**, que sempre me acolheu como um filho e, junto com minha mãe e minha vovó Nalva, nunca mediu esforços para que nada nunca me faltasse. Te amo!

Obrigado à minha tia **Marluce**, que sempre se colocou de forma solícita em minha vida. Assim como minhas avós, mãe e minha madrinha, é um exemplo de mulher guerreira.

Às minhas primas\irmãs, **Maria da Conceição (Ceiça)**, **Maria Cristina**, **Karla**, **Kely** e **Sandra**. Nossos laços afetivos são tão fortes que as considero como irmãs; crescemos juntos e minha infância foi sempre mais doce por ter vocês ao lado. As risadas, os momentos, as dores, as alegrias, os natais e os aniversários serão eternos. Essa vitória é nossa!À minha priminha linda,**Cristal**, pela sua doçura e o meu afilhado, **Lucas**, que amo muito.

Ao meu orientador, **Ricardo Gilson**, pelo empenho, pela dedicação e pelo apoio para a concretização deste trabalho. Um homem com H maiúsculo de humanidade. Obrigado por me acolher, colocando-se sempre ao meu lado, pelos saberes geográficos compartilhados e, acima de tudo, por sempre acreditar em mim. Sou afortunado por tê-lo como amigo e orientador. Essa vitória é nossa!

À professora, orientadora, mãe acadêmica, **Josefa**, pelas contribuições na minha formação e, principalmente, pela confiança e carinho que sempre demonstrou. A senhora é um exemplo forte de ser humano, um horizonte de professor. Ternura, apoio e amor nunca lhe faltaram. Hoje e sempre, obrigado!

Ao amigo **Mario Jorge** por sempre se colocar de prontidão. É gratificante saber que pude e posso contar com você. Obrigado pelo companheirismo e ensinamento dos saberes, não só da vida acadêmica, mas também da vida humana; obrigado pela paciência em ouvir-me e sempre ao final renovar minhas forças para seguir adiante.

Ao amigo **Édesio**, pelo apoio, amizade e incentivo, por sempre se colocar em ajudar e por fazer da minha graduação uma eterna saudade.

Aos meus amigos da Pós-Graduação PPGEO\UNIR, em especial: **Kelyany** por sempre estar disposta a me ajudar; às paraenses **Silvia**,**Patrícia**, **Francilene** e **Jânia** e à potiguar **Maria Consuelo**; aos colegas da Pós-Graduação PPGEO\UFS, na qual realizei algumas disciplinas, principalmente à **Érica** e **Edilma** pelas palavras de incentivo e companheirismo. Amigas, juntos sonhamos, dividimos dores, alegrias, angústias e vitórias desta caminhada tão sinuosa. Muito obrigado!Com vocês este caminho tornou-se mais leve.

À **Fabi**, **Mary** e **Andréa** pela amizade e companheirismo, e pela crença de que tudo daria certo. Obrigado!

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Geografia – UNIR pelas contribuições em minha vida acadêmica, em especial: ao professor **Josué** por ensinar a ver a geografia com mais leveza. Suas aulas foram memorais e ímpares em minha formação acadêmica; à professora **Maria das Graças**(Gracinha), a qual estava sempre sorrindo, de bem com a vida e emanando energia positiva. O carinho deste aluno por aquela nunca faltou e pode ter certeza que, além de carinho, admiro-te pela sua luta em valorização da mulher frente a esta sociedade machista e preconceituosa; ao professor **Rafael**, pelo apoio e ajuda; e, ao professor **Dorisvalder**, um exemplo de profissional.Obrigado por aceitar fazer parte da minha banca.

Aos professores do Departamento de Geografia,Campus Itabaiana (DGEI-UFS), em especial: **Hunaldo**,por sempre atender aos meus chamados de ajuda, sendo um exemplo de humanidade; à professora **Marleide** por sempre demonstrar apoio e carinho. As minhas primeiras leituras de Geografia Agrária da Amazônia foram feitas durante suas aulas. Obrigado por aceitar fazer parte da minha banca. Foi uma honra!E ao professor **Marco Antônio** (DGE-UFPB) pela consideração e confiança depositada em mim.

Ao **Prof. Carlos Cunha** pela ajuda, força e incentivo desde a caminha da graduação. Obrigado!

À Comissão de Pastoral da Terra de Rondônia (CPT-RO), em especial ao **Zezinho**, à **Petrolina** e à **Cíntia**, pela ajuda na obtenção dos dados, pelas conversas e compartilhamentos de saberes do espaço agrário rondoniense, contraditório e injusto.

Ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) de Vilhena Chupinguaia, principalmente nas pessoas de **Eliane**, **Anderson** e ao companheiro **Udo Wahlbrink** (um exemplo de luta por justiça no campo). Obrigado por disponibilizarem o sindicato em auxílio à minha pesquisa e pela ajuda imprescindível na logística do trabalho de campo em Vilhena. Esta dissertação é mais uma voz com a participação mútua deste sindicato na luta contra a terra-mercadoria.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (**CAPES**) pela bolsa de estudos que proporcionou a dedicação exclusiva para a edificação deste trabalho.

"E se alucinar por um tempo? Vamos olhar para além da infâmia e imaginar outro mundo possível:

ATV deixará de ser o membro mais importante da família, e será tratado como o ferro ou a máquina de lavar roupa;

As pessoas trabalharam para viver em vez de viver para trabalhar; ser incorporadas nos códigos penais o delito da estupidez, cometido por aqueles que vivem para ter e para ganhar, em vez de viver para viver apenas, como canta o pássaro;

Os políticos não acreditaram que os pobres gostam de comer promessas e a solenidade parar de acreditar que é uma virtude;

Morte e o dinheiro perderão seus mágicos poderes e nem a morte nem fortuna se tornaram cavaleiros virtuosos;

Ninguém será considerado um herói ou um tolo por fazer o que ele acredita que está certo em vez do que é melhor para você;

O mundo já não estará em guerra contra os pobres, mas contra a pobreza, e a indústria militar não terá escolha a não ser declarar falência;

A Comida não será uma mercadoria, ou comunicação um negócio, porque a comida e a comunicação são direitos humanos; ninguém vai morrer de fome porque ninguém vai morrer de indigestão;

As crianças de rua não serão tratadas como lixo, porque não haverá crianças de rua e crianças ricas não serão tratadas como se fossem dinheiro, porque não haverá meninos ricos;

A educação não será privilégio de quem pode pagar;

A polícia não será o terror de quem não pode pagar;

Justiça e liberdade, irmãs siamesas condenadas viverem separadas, vão voltar".

(Eduardo Galeano)

RESUMO

O acesso à terra é uma das bandeiras mais antigas dos(as) trabalhadores(as) rurais. Estes defendem e lutam pelo direito ao acesso ao título de propriedade de terras ocupadas há décadas por posseiros que fazem desta sua terra trabalho. A presente dissertação intitulada "*A Regularização Fundiária como (In)Solução para a Questão Agrária: o desvelar do Programa Terra "Legal" Amazônia no Cone-Sul de Rondônia"* busca discutir as ações do Programa Terra Legal Amazônia, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que pretende entregar títulos de terras a posseiros que ocupam terras públicas federais não destinadas. O objetivo, com a segurança jurídica, é reduzir os conflitos e a grilagem de terras. O objetivo central deste trabalho é analisar a regularização fundiária do Programa Terra Legal Amazônia como alternativa para o imbróglio fundiário da Amazônia, especificamente no Território do Cone-Sul,composto pelos municípios de Vilhena, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras, Colorado do Oeste, Corumbiara e Chupinguaia, localizados no Sul de Rondônia.A pesquisa descortina as contradições inerentes desta regularização fundiária, em terras devolutas que deveriam ser destinadas à reforma agrária, que podem tornar o Terra Legal um novo caminho "(i)legal" na reconcentração de terras, bem como a legitimação da grilagem. Sendo assim, o fio condutor da análise do Programa Terra Legal Amazônia é a interpretação teórica fundada na categoria da totalidade, núcleo do materialismo histórico dialético que possibilitou descortinar a síntese da realidade que tem, em sua essência, contradições intrínsecas. O Programa Terra Legal tem proporcionado o acesso às políticas de permanência do homem no campo (Minha Casa Minha Vida; Luz Para Todos; Habitação Rural, Pronaf); entretanto, não "decolou", apresentando resultados ainda acanhados, principalmente no processo de regularização das posses através da emissão dos títulos de domínio. Desta forma, o problema "caos fundiário" não se resolve em si, se reproduz, no seio da produção do espaço agrário do Cone-Sul de Rondônia, com a continuidade da insegurança, resistência, expropriação, grilagem e dos conflitos pela terra; agora pela terra legalizada, tendo como principais protagonistas os camponeses posseiros e o agrohidronegócio mundializado.

Palavras-chave: Regularização fundiária, Programa Terra Legal Amazônia, Território, Cone-Sul de Rondônia.

ABSTRACT

Access to land is one of the oldest mottos of rural workers. These defend and fight for the right to access the title of occupied land properties for decades by squatters who make this theirwork land. This dissertation entitled "Land regularization as (in) solution to the agrarian question: the unveiling of the Program" Legal Land"Amazon in the Southern Cone of Rondonia", discusses the actions of the Program Legal Land Amazon, coordinated by the Ministry of Agricultural Development (MDA), which aims to give land titles to squatters occupying federal public lands not intended. The goal, with legal security, is to reduce conflicts and land grabbing. The central objective of this study is to analyze the regularization of the Program Legal Land Amazonas an alternative to Amazonland imbroglio, specifically in the Southern Cone of the Territory, which consists of the municipalities of Vilhena, Cherry, Cabixi, Pimenteiras, western Colorado, Corumbiará and Chupinguaia, located in the south of Rondônia. The research reveals the inherent contradictions of this land regularization in vacant lands that should be aimed at land reform, which can make the Legal Land Program, a new "(il) legal" wayin land re-concentration, as well as the legitimacy of land grabbing. Thus, the thread of this analysis of the Legal LandAmazon Program is the theoretical interpretation based on the category of totality, core of dialectical historical materialism, which made it possible to unveil the synthesis of reality, which has in its essence intrinsic contradictions. The Legal Land Program has provided access to residence policies to country people (My Home My Life; Light for All, Rural Housing, Pronaf), though it has not "taken off", with poor results, especially in the regularization of possessions through the issue of domain titles. Thus, the problem "agrarian chaos" does not resolve in itself, it reproduces, within the production of the agricultural area of the Southern Cone of Rondônia, with continuing insecurity, resistance, expropriation, land grabbing, and land conflicts; now for the legalized land, the main protagonists being the squatter peasants and the globalized agro-hydro business.

Key-words: Land Regularization, Program Legal Land Amazon, Territory, Southern Cone of Rondônia

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 01 – Mapa da localização da área em análise no estudo. Cone-Sul de Rondônia, 2016..... 29
Figura 02 – Prancha política de (des)ocupação da Amazônia Legal..... 43
Figura 03 – Localização dos projetos de Colonização em Rondônia (1984)..... 50
Figura 04 – Gráfico: mortes e conflitos no campo. Brasil, 1964-2000..... 64
Figura 05 – A produção contraditória do espaço geográfico da Amazônia Legal..... 73
Figura 06 – Instrumento de obtenção de terras – áreas dos assentamentos, 1985-2009..... 75
Figura 07 – Descriminação/destinação da terra (áreas em milhões de hectares) na Amazônia Legal..... 79
Figura 08 – Estrutura executiva e organizacional do Programa Terra Legal..... 80
Figura 09 – Glebas públicas federais nos municípios da Amazônia Legal..... 82
Figura 10 – Etapas da regularização fundiária agrária do Programa Terra Legal Amazônia..... 84
Figura 11 – Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF..... 90
Figura 12 – Certificação automática das propriedades. SIGEF..... 90
Figura 13 – Gráfico da evolução da destinação de terras públicas (ha/ano). Programa Terra Legal..... 106
Figura 14 – Famílias em ocupações e assentadas, 1988-2006..... 110
Figura 15 – Lavouras temporárias (abastecimento interno). Brasil, 2006..... 111
Figura 16 – Espacialização dos Projetos de Assentamentos criados a partir da destinação de terras públicas do PTLA..... 114
Figura 17 – Assentamento Águas Claras (esquerda) e latifúndio da soja/milho (direita).... 118
Figura 18 – Piscicultura no PA Águas Claras interrompida em virtude do borrifamento aéreo de agrotóxico..... 124

Figura 19 – Conflitos de terra – Rondônia e Cone-Sul. 2000-2014..... 126
Figura 20 – Cone-Sul de Rondônia: conflitos por terra no primeiro triênio de gestão do Programa Terra Legal..... 127
Figura 21 – Cone-Sul de Rondônia: conflitos por terra no segundo triênio de gestão do Programa Terra Legal..... 128
Figura 22 – Conflitos por terra/número de famílias. Rondônia e Cone-Sul. 2000-2014..... 131
Figura 23 – Conflitos por terra/sujeitos Sociais. Cone-Sul. 2000-2014..... 134
Figura 24 – Espacialização dos sujeitos na luta por terra e território no Cone-Sul de Rondônia. 2007-2014..... 136
Figura 25 – Gráfico da evolução da emissão de títulos rurais – Número/ano. Programa Terra Legal..... 142
Figura 26 – Gráfico da evolução do georreferenciamento de parcelas – Número/ano. Programa Terra Legal..... 144
Figura 27 – Georreferenciamento de glebas públicas federais, Estado de Rondônia, promovido pelo Terra Legal até 2014..... 146
Figura 28 – Georreferenciamento de parcelas na Amazônia Legal, promovido pelo Terra Legal até 2014..... 147
Figura 29 – Lançamento do Mutirão “Arco Verde Terra Legal” em Porto Velho, Rondônia..... 149
Figura 30 – Evolução da emissão de títulos rurais – Número/ano em Rondônia e no Cone-Sul. Programa Terra Legal..... 150
Figura 31 – Espacialização da emissão de títulos de terras pelo Programa Terra Legal, até 2014 no Cone-Sul rondoniense..... 151
Figura 32 – Quantidade de títulos e área (em hectares) por módulo fiscal no Cone-Sul, período de 2009 a 2014. Programa Terra Legal..... 152
Figura 33 – Posses visitadas: Estância do Porko e Chácara Ott (Associação Cooperfrutos); Cabanha Venceslau, Chácara Novo Milênio (Associação Apronvida); Sítio São José, Nascente Bonita, Sítio Mabel (Associação APCSA). Vilhena/RO..... 155
Figura 34 – A posse de menos de 1 Módulo Fiscal do posseiro “Mundinho”. Associação APCSA – Vilhena/RO..... 156
Figura 35 – Construção do galinheiro, através do benefício do Pronaf (Grupo B)..... 158
Figura 36 – Construção de um chiqueiro para criação de suínos, através do benefício do Pronaf (Grupo B)..... 159

Figura 37 – A posse de quatro hectares do posseiro Evandro. Associação Cooperfrutos.... 163
Figura 38 – Lavoura de mandioca. Posse do senhor Evandro. Associação Cooperfrutos. Vilhena..... 164
Figura 39 – Criação de gado leiteiro. Posse do senhor Evandro. Associação Cooperfrutos. Vilhena..... 165
Figura 40 – Posseiro Olzemiro expondo o título da sua posse emitido pelo Programa Terra Legal. Associação Apronvida.Vilhena..... 168
Figura 41 – A casa de alvenaria do posseiro Olzemiro. Associação Apronvida. Vilhena... 169
Figura 42 – Lavoura de Quiabo. Posse do senhor Olzemiro. Associação Apronvida. Vilhena..... 170

ÍNDICEDE TABELAS

Tabela 01 – Caracterização das sete grandes unidades de colonização de Rondônia..... 51
Tabela 02 – Condição legal das terras dos estabelecimentos. Rondônia, 1960 a 1980..... 62
Tabela 03 – Amazônia Legal: descriminação/destinação da terra..... 79
Tabela 04 – Número de posses por Estado e módulo fiscal..... 83
Tabela 05 – Projetos de Assentamentos (PA) no território da Amazônia Legal..... 112
Tabela 06 – Assentamentos criados com terras destinadas pelo Programa Terra Legal em Rondônia..... 113

ÍNDICEDE QUADROS

Quadro 01 – Fórmula para calcular o valor do hectare a ser pago na esfera da regularização fundiária promovida pelo Programa Terra Legal Amazônia..... 88
Quadro 02 – Custo de aquisição dos imóveis pelo Programa Terra Legal Amazônia..... 88
Quadro 03 – Principais mudanças com as novas regras fundiárias no território da Amazônia..... 101
Quadro 04 – Transferência de domínio das terras federais pelo Programa Terra Legal de 2009 a 2014..... 105

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 20

CAPÍTULO I – A "FRONTEIRA" DO CAPITALISMO NA AMAZÔNIA: A METAMOFOSE DA TERRA EM MERCADORIA..... 37

1.1 Estado, Políticas Territoriais e Capitalismo: território, apropriação/dominação e controle..... 38

1.2 A Contra-reforma Agrária Promovida pelo Regime Militar: a "colonização" e a política de arrecadação de terras em Rondônia..... 48

1.3 A Expropriação do Posseiro, a Grilagem e os Conflitos pela Terra: a síntese contraditória da expansão da lógica capitalista de produção sobre a Amazônia 57

1.4 O Estado e o Imbróglio Fundiário em Rondônia..... 67

CAPÍTULO II – O PROGRAMA TERRA LEGAL AMAZÔNIA: A BUSCA DE SOLUÇÕES PARA A QUESTÃO AGRÁRIA..... 74

2.1 A Regularização Fundiária como Solução para a Questão Agrária..... 75

2.2 A Institucionalização da Regularização Fundiária: o Programa Terra Legal Amazônia (PTLA)..... 78

2.3 Despindo o "Novo" Rearranjo Jurídico Fundiário para a Amazônia Legal: a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009..... 91

CAPÍTULO III – O (RE)ORDENAMENTO TERRITORIAL E A GESTÃO DE TERRAS PÚBLICAS NA (IN)SOLUÇÃO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS NO CONE-SUL DE RONDÔNIA..... 103

3.1 O PTLA na Gestão de Terras Públicas Federais..... 104

3.2 A Territorialização Camponesa Promovida pelo PTLA em Rondônia..... 108

3.3 O Projeto de Assentamento Águas Claras: territorialização camponesa e a perenidade dos Conflitos pela terra e pelo território no Cone-Sul de Rondônia.. 117

CAPÍTULO IV – AS CONTRADIÇÕES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: PROGRAMA TERRA LEGAL AMAZÔNIA NO CONE-SUL DE RONDÔNIA..... 141

4.1 Os Descompassos da Titulação Rural..... 142

4.2 A Regularização Fundiária Rural em Rondônia..... 145

4.3 A Recriação e a (Re)territorialização Camponesa no Território do Cone-Sul Rondoniense..... 154

CONCLUSÃO..... 172

REFERÊNCIAS..... 179

ANEXOS..... 192

INTRODUÇÃO

Pode haver o desespero
Pode haver contradição
Mas o sangue derramado
Ninguém esquece não
Quantas mortes de inocentes
praticadas por padrão

Levanta povo para tomar terra
Levanta povo para a retificação
Levanta povo para o nosso respeito
Para ter mais liberdade e também direito

Nua crise miserável o Brasil tá se afundando
As terras do pobre o latifúndio está tomando
Nas políticas oferece telha e televisão
Mas o povo não quer migalha quer poder na mão
Mas o povo não quer migalha quer poder na mão

Levanta povo para tomar terra
Levanta povo para a retificação
Levanta povo para o nosso respeito
Para ter mais liberdade e também direito

Nua crise miserável o Brasil tá se afundando
As terras do pobre o latifúndio está tomando
Mas o povo não quer migalha quer poder na mão
Mas o povo não quer migalha quer poder na mão

Levanta Povo
Música de Zé Bentão (Francisco Pereira do Nascimento), dirigente camponês e fundador da Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia, assassinado em 2008.

"*Afagar a terra, conhecer os desejos da terra, cio da terra, a propícia estação e fecundar o chão*"[1]. A terra! A Amazônia Legal[2] tem, aproximadamente, 502,2 milhões de hectares,o que corresponde a 59% do território brasileiro, sendo ocupado por cerca de 24 milhões de pessoas (15,32% da população nacional), distribuídas por 775 municípios (IBGE, 2010). Como pode esse território apresentar um problema de terra? Como podemos justificar que na Amazônia, com predominância de terras devolutas, ocorram conflitos na/pela terra? A ponto de estes conflitos terem como resultantes massacres humanos? O que explica este paradoxo que se tornou uma questão?

A Amazônia tem sido (en)cantada e mitificada há anos como uma região homogênea. Empolgam-se com a visão *sobre* a região, pautada no contraste entre a beleza e a abundância, contemplando-a como Natureza, como Floresta, como Atrasada, como Reserva de Recursos, como o Futuro do Brasil (PORTO-GONÇALVES, 2005). Este apólogo alegórico da Amazônia confronta-se com a visão *da* região, desnudada em um presente espacial vivo, fruto da relação dialética homem-natureza, uma (re)produção social histórica materializada em espaço(s) e território(s) pelas diferentes classes sociais.

> Um primeiro passo para avançar no conhecimento sobre a região é dissipar os mitos e as representações simplificadas que a envolvem. A Amazônia é parte do Brasil, e seus problemas decorrem das contradições intrínsecas ao modo de inserção do país no sistema capitalista mundial e a acelerada reorganização da sociedade brasileira, embora com feições particulares devido às especificidades regionais (BECKER, 2005, p. 223).

Neste sentido, a Amazônia é, acima de tudo, uma sobrevivente agonizante da sanha do capitalismo, dilacerada pela sua lógica perversa de acumulação. Rondônia, inserida nesta lógica contraditória, desigual e combinada, assumiu e assume conceitos ideológicos de região pioneira, fronteira agrícola, fronteira da colonização, fronteira de expansão, terra sem homens para homens sem-terras, território federal no seio do integrar para não entregar. Hoje, assume

---

[1]Canção: Cio da Terra. Milton Nascimento e Chico Buarque de Holanda.

[2]Definida pela Lei 11.806, de 06-01-1953, a mesma que criou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. A Amazônia Legal é uma área que corresponde a 59% do território brasileiro e engloba a totalidade de oito estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e parte do Estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44ºW), perfazendo 5,0 milhões de km² (OLIVEIRA, 1991a).

sua nova função e nova escala, dentro desta trama, novamente como fronteira do desenvolvimento, agora ditada pelo agrohidronegócio[3]mundializado.

A acumulação do capital se realiza utilizando-se, também, de um discurso ideológico, que traz em seu cerne o desenvolvimento como uma carranca[4] que expurgaria o "atraso" e os isolamentos geográfico e econômico no qual a Amazônia estava emergida.

Essa integração ao desenvolvimento (*na* Amazônia e não *para* a Amazônia) ocorreu sob o comando de intenções puramente econômicas e seletivas em termos de classes, (re)produzindo dinâmicas espaciais subjugadas à lógica da acumulação capitalista sobre a égide do mercado externo, principalmente no tocante a exportação (AMARAL,2004; CARDOSO;MÜLLER,1978; IANNI, 1981). Desenvolvimento para quem? Para onde? Como?Por quê? Essas indagações são necessárias, pois nos forçam a refletir o caráter ideológico deste mito do desenvolvimento universal, includente e para todos.

Devemos salientar que a categoria ideologia, neste estudo, assume um caráter político, estruturando o seu entendimento dentro da perspectiva teórica marxiana onde "as ideias dominantes de uma época sempre foram as ideias da classe dominante" (MARX; ENGELS, 2007, p. 57). A ideologia, nesta teoria,é vista como uma falsa consciência, uma explicação da realidade criada para iludir, enganar através de um conjunto de ideias para legitimar o status social."Um conjunto de ideias que procura ocultar a sua própria origem nos interesses sociais de um grupo particular da sociedade*"* (BOTTOMORE,2001, p. 375).

Neste caminho aberto, assumimos aqui a postura teórica de compreender o desenvolvimento como um fenômeno contraditório, desigual e combinado, tendo como referência teórica a análise de Leon Trotsky que desenvolveu esta lei[5], e as consequentes reflexões desenvolvidas por Neil Smith em sua célebre obra "*Desenvolvimento Desigual: natureza, capital e a produção do espaço*" e Milton Santos "*A Natureza do Espaço: espaço e*

---

[3]A dinâmica do agronegócio é pautada na expansão e exportação de *commodities*, mediante a apropriação privada da terra e das fontes de água ou dos recursos hídricos, estimulando-nos a aperfeiçoar o conceito de agronegócio. Desta forma, a leitura de Thomaz Júnior (2010) constata que a (re)produção do agronegócio não pode ser atribuído somente à sua fixação a territorialização e/ou monopolização das terras, mas também ao acesso e controle da água,constituindo, assim, um agrohidronegócio onde o controle da água possibilita ao capital condições para a prática da irrigação, reforçando e intensificando a expansão territorial sobre as melhores terras para fins produtivos.

[4]Carranca é uma escultura com uma forma humana ou animal, produzida em madeira e utilizada, a princípio, na proa das embarcações que navegam pelo rio São Francisco. A população ribeirinha atribui características místicas às carrancas, as quais são cultuadas como amuletos que espantavam maus espíritos, ajudavam para que a embarcação não afundasse, livravam das tempestades e atraiam muitos peixes.

[5]O esboço desta lei foi inicialmente realizado em 1906, em um ensaio denominado *Balanço e Perspectivas*, onde a expressão desenvolvimento desigual e combinado não aparece, mas os temas centrais da teoria já estão presentes. Apenas em 1930 é que Trotsky vai explicá-la no livro *História da Revolução Russa* (ver LISBOA,2007).

tempo, razão e emoção", que referendam a validade desta teoria na explicação das desigualdades espaciais.

Com base na leitura de Lisboa (2007, p. 23-24),

> León Trotsky ao estudar o processo de inserção da Rússia no sistema capitalista mostrou que o capitalismo fez do mundo inteiro um só organismo pela ligação entre a produção e o comércio mundial. Trotsky considerou que apesar do primitivismo da economia nacional da Rússia, o país sofreu pressão do meio exterior, sendo empurrado pelo mercado mundial através da mediação do estado czarista. Para o autor, uma nação atrasada acaba tendo que incorporar técnicas avançadas, o que significa a instauração brusca de relações de produção de economias 'avançadas' em nações cujas estruturas eram consideradas 'tradicionais'. Esta análise o levou a considerar que a penetração de forças produtivas avançadas nas economias 'atrasadas' é responsável por um tipo de desenvolvimento que se realiza de maneira desenvolvimento desigual, aludindo à aproximação das diferentes etapas do caminho e à confusão de diferentes fases, a amálgama de formas arcaicas e modernas.

Neil Smith incorpora em sua análise esta referência teórica e a sistematização da divisão social do trabalho que Marx fez, expondo que os níveis e as condições de desigualdade espacial ocorrem mediante a inserção dos espaços na dinâmica capitalista, através das funções históricas desempenhadas dentro da divisão espacial/territorial do trabalho. Nesta teoria, a diferença espacial é socialmente produzida dentro da dinâmica contraditória do capital, pautada na divisão internacional do trabalho, em que espaços relativamente subdesenvolvidos são inseridos e transformados em espaços de produção e acumulação de capital (SMITH, 1988).

Santos (2008b) introduz nesta teoria a relevância das técnicas na (re)produção desigual e contraditória dos espaços, ao afirmar que as desigualdades entre as nações são reflexos da propagação de forma desigual da técnica, onde a própria Divisão Internacional do Trabalho (DIT) é um forte exemplo disso. Para Milton Santos, o capitalismo vai acelerar o processo de internacionalização das técnicas, porém, como este sistema produz espaços desiguais, a homogeneização é impossível, visto que o próprio desenvolvimento das técnicas ou a ausência delas reflete tal desigualdade.

É de suma importância pautar este entendimento, pois a acumulação capitalista é um fator de desenvolvimento geográfico que (re)produz espaços, sendo estes tanto a causa como a consequência desta lógica: os capitais fixos. "Se o espaço entra como um fator de produção, certamente não faz parte do capital variável, mais do constante. A logística prova a importância que o espaço adquiriu na produção"(SMITH, 1988, p. 137-138).

O espaço, nesta linha de análise, é um produto histórico, uma projeção da sociedade de classes (re)produzido e materializado no decorrer da história, tendo como premissa inerente a desigualdade. Conforme afirma Santos(2008a),“o espaço é uma acumulação desigual de tempos”, e estas desigualdades sociais são refletidas no espaço.

A arrancada histórica do desenvolvimento revelou-se na Amazônia, principalmente, através de políticas territoriais sob a ótica da geopolítica do Estado, pensadas como política expansionista de controle e consumo territorial. Essa incorporação da Amazônia na esteira da acumulação do capital monopolista mundializado, sob o nome de “desenvolvimento”, logo transformou a Amazônia em um cenário de enormes tensões e conflitos, tendo a apropriação e a exploração da terra, da floresta e dos minérios seu estopim.

Um dos maiores problemas do território da Amazônia Legal é o “caos fundiário”, uma herança histórica de quatro séculos de (des)ocupação territorial desordenada. Os conflitos no campo surgem, dentre outros motivos, pela emblemática inquirição que permeia a questão agrária brasileira, sendo uma marca intrínseca da luta pela terra no território da Amazônia Legal: quem é o dono da terra? De um lado estão os camponeses, indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas e, do outro, grileiros, fazendeiros capitalistas, madeireiros e mineradores.

A apropriação privada da terra no território da Amazônia Legal realiza-se em escalas e ritmos crescentes, tendo como principais representantes desse processo o capital energético, mineral e o agrohidronegócio latifundiário. Entretanto, existe ainda um volume considerável de terras públicas devolutas, classificadas por Moraes (1999) como fundos territoriais, reserva de riqueza nacional restante, com potencial contínuo a ser lapidado por formas de exploração e consumo territorial.

Este fundo territorial equivale a 67,9 milhões de hectares sob o domínio da União, assim distribuídos: Rondônia, 4,9 milhões de hectares; Acre, 6,3 milhões; Amazonas, 20,9 milhões; Roraima, 9,3 milhões; Pará, 17,9 milhões; Tocantins, 1,1 milhão; Mato Grosso, 5,8 milhões; e, Maranhão, 1,7 milhão (OLIVEIRA, 2009a). Essas áreas correspondentes a glebas federais, terras devolutas, terras sem nenhuma utilização pública, indeterminadas, que não se encontram por quaisquer títulos integradas ao domínio privado(MELLO-THÉRY, 2011).

A usurpação ilegal dessas terras da União é o *ethos* da existência da figura social do grileiro. Estes, geralmente, apropriam-se ilegalmente dessas terras utilizando títulos falsos ou irregulares, ao passo que expulsam ocupantes (índios e posseiros) dessas áreas há décadas, desguarnecidos do título da terra e da posse jurídica.

O acesso à terra é uma das bandeiras mais antigas dos(as) trabalhadores(as) rurais. A regulamentação das posses dos camponeses foram pautas de reivindicações do Grito da Terra[6]organizado pelas Federações dos Trabalhadores da Agricultura (Fetags) e pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STRs). Estes defendem e atuam na mobilização ao direito ao acesso ao título de propriedade de terras ocupadas há décadas por posseiros que fazem desta sua terra trabalho. Apoiam-se nesta bandeira por acreditar que a regularização fundiária é parte integrante da reforma agrária (não a substitui), sendo uma das condições para o fim dos conflitos, de inseguranças e do acesso a políticas públicas, entre elas o crédito rural e a assistência técnica.

A partir desta demanda e da pressão social, o Governo Federal, em 2009, iniciou uma nova fase estratégica para essa questão, tendo como referência de ação o (re)ordenamento fundiário do território, com enfoque estratégico na regularização fundiária.

O Programa Terra Legal Amazônia (PTLA) é um programa do Governo Federal estruturado e idealizado dentro do âmbito do Plano Amazônia Sustentável (PAS)[7] que estabelece como um dos entraves estruturantes para o avanço de políticas de desenvolvimento sustentável na região a indefinição de direitos fundiários na Amazônia (RIBEIRO; CORRÊA; SILVA, 2014). O referido programa tem como lema "*Regularização Fundiária: caminho para o desenvolvimento sustentável*".

O programa foi institucionalizado através da promulgação da Lei 11.952/09, regulamentada pelo decreto nº 6.992 de 2009, sendo uma conversão da Medida Provisória (MP) 458, de 10 de fevereiro de 2009. Segundo o Governo Federal, houve a necessidade de se estabelecer um marco legal, uma nova lei de terras, como forma de ampliar o quadro normativo que regulamenta a ocupação individual de terras na Amazônia Legal.

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Agrário, o Programa Terra Legal tem por objetivo regularizar 67,4 milhões de hectares de terras da União (glebas federais)

---

[6]Trata-se do principal evento da agenda do movimento sindical do campo, promovido pela Contag e apoiado pelas Fetags e pelos STRs, possuindo um caráter reivindicatório.A pauta do Grito da Terra Brasil é ampla e reúne reivindicações relativas às políticas agrícolas (assistência técnica, crédito), à reforma agrária (desapropriação de terras e criação e manutenção de assentamentos), às questões salariais (cumprimento e ampliação das leis trabalhistas) e às políticas sociais (saúde, previdência, educação e assistência social). A mobilização também defende os interesses das mulheres trabalhadoras rurais e da juventude rural. Disponível em:http://contag.org.br/indexdet.php?modulo=portal&acao=interna2&codpag=15&ap=1. Acesso em: 13 abr.2015.

[7]O **Plano Amazônia Sustentável** (PAS), lançado em 8 de maiode2008, é uma iniciativa dos governos dos sete estados da Região Norte, incluindo o Mato Grosso e o Maranhão, pela necessidade de compreensão do contexto mais amplo do desenvolvimento da região.O plano tem como objetivo definir as diretrizes para o desenvolvimento sustentável na Amazônia Brasileira (BRASIL, 2008).

ocupadas por posseiros na Amazônia Legal, que possuam posses de até 15 módulos fiscais[8] e não superiores a 1.500 ha, cujas posses sejam anteriores a 1º de dezembro de 2004 (BRASIL, MDA, 2009A).

A intenção do Programa Terra Legal é regularizar as ocupações legítimas com prioridade aos pequenos produtores e às comunidades locais. Busca, com a entrega do título de propriedade, garantir a segurança jurídica a posseiros, reforçando políticas públicas que visam a permanência do homem no campo, tais como: Minha Casa Minha Vida(Modalidade Habitação Rural); Programa Luz Para Todos; Programa Minha Casa Melhor; Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Família (Pronaf), entre outros (BRASIL, MDA 2009 B).

Desta forma, o Estado busca legitimar um direito que os camponeses não conseguiram conquistar como "seu", alcançado de algum modo pela luta pela terra e conflitos no campo, no qual as elites políticas tentam dar uma nova face moderna através da atualização da lei,das reivindicações e dos direitos que parecem arcaicos (MARTINS, 1993).

Em suma, a Lei 11.952/09 manteve os aspectos básicos das legislações anteriores de regularização fundiária de terras como: cumprimento da função social da propriedade, realizar georreferenciamento do imóvel, ter ocupação mansa e pacífica, não titular proprietários de outros imóveis rurais seguindo, basicamente, as recomendações de nossa Carta Magna. Entretanto, a Lei do Terra Legal traz em seu bojo facilidades e inovações marcadas por várias críticas e oposições com pedidos de inconstitucionalidade, o que lhe conferiu a denominação de Lei da Grilagem por alguns pesquisadores, ao apontarem que a referida lei pode estimular a continuação da apropriação ilegal de terras públicas.

A regularização fundiária promovida pelo Programa Terra Legal Amazônia, no Estado de Rondônia,é realizada através de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Superintendência do Patrimônio da União (SPU), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)e a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária (SEAGRI). Em Rondônia, o Terra Legal busca regularizar 43.740 posses em 51 municípios (BRASIL, MDA 2010A).

Mas porque este problema agrário na Amazônia perdurou (e permanece)? Porque não regularizaram as posses? A quem interessa esse estado de caos fundiário? O Programa Terra Legal Amazônia é a alternativa mais adequada para resolver o imbróglio fundiário da

[8]Módulo Fiscal é estabelecido para cada município e procura refletir a área mediana dos Módulos Rurais dos imóveis rurais. A tabela está anexa à Instrução Especial INCRA nº 20 de 1980. O Ministério do Desenvolvimento Agrário estimou que a extensão média do módulo fiscal para efeito de regularização é de 76 hectares. Em Rondônia, um módulo fiscal equivale a 60 hectares.

Amazônia oriundo das contradições do desenvolvimento, mediante a regularização das terras de posseiros? É provável um desenvolvimento para aqueles que vivem e dependem do campo em sua terra trabalho, quando o Estado adota políticas públicas que não executam a desconcentração de terras presentes nos latifúndios? A regularização fundiária resultaria no reconhecimento da propriedade de grileiros que, por sua vez, teriam usurpado a terra de pequenos produtores? O que é levado em consideração na caracterização do posseiro pelo programa?

De acordo com o PTLA, toda a área das ocupações que exceder 15 módulos fiscais (1.500 hectares) é passível de retomada pela União (BRASIL, 2009). Desta forma, outras indagações nos provocam: alguns posseiros estariam fracionando grandes imóveis entre familiares para atenderem a regras e aos benefícios da titulação, evitando a perda de terras para a União? O Terra Legal Amazônia conseguirá reduzir a grilagem e os conflitos por terra no Cone-Sul rondoniense, uma área de expansão/consolidação do agrohridonegócio latifundiário?

Estes questionamentos defrontam-se como o enigma da esfinge de Gizé, *decifra-me ou te devoro*, rogando por apreciações, provocando-nos a entrar nas entranhas do processo de regularização fundiária do Programa Terra Legal Amazônia, estabelecendo, assim, amarras com a questão agrária na qual se insere. Face ao exposto, a presente dissertação tem por objetivo geral analisar a regularização fundiária do Programa Terra Legal Amazônia, como alternativa para o imbróglio fundiário da Amazônia rondoniense.

Com a finalidade de produzir um quadro de reflexão estruturante deste propósito central, temos os seguintes objetivos específicos: discutir a atuação do Estado e do capitalismo mundializado na transformação da estrutura agrária da Amazônia e de Rondônia; analisar a institucionalização, o discurso e o processo de regularização fundiária promovido pelo Programa Terra Legal; avaliar os conflitos pela terra, território no Cone-Sul de Rondônia nas áreas destinadas e tituladas pelo Programa; analisar os paradoxos das ações do Programa Terra Legal Amazônia na recriação e (re)territorialização camponesa no Cone-Sul rondoniense.

Sendo assim, a presente dissertação justifica-se na medida em que analisa a (re)produção do espaço agrário da Amazônia rondoniense à luz das articulações do Estado, um dos promovedores da (re)construção territorial a partir de uma política pública que pretende reduzir a concentração fundiária.

Além disso, o presente estudo busca direcionar os holofotes para as contradições intrínsecas desta regularização fundiária que podem tornar o Terra Legal um novo caminho (i)legal na reconcentração de terras, bem como a legitimação da grilagem e a sua incorporação como um novo vetor de conflitos pela terra; agora, pela terra legalizada.

Neste sentido, optamos pelo Cone-Sul como área de estudo em virtude de ser uma área de (re)criação camponesa (colonização dirigida), como também de consolidação e expansão do agronegócio.O território do Cone-Sul é composto pelos municípios de Vilhena, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras, Colorado do Oeste, Corumbiara e Chupinguaia, localizados no Sul de Rondônia (Figura 01). Com base nas análises de Girardi (2008), possui uma configuração fundiária marcada por inúmeras posses, com predominância de grandes e médias propriedades.

Outra marca singular deste território é a grilagem de terras, que atinge principalmente as terras de posseiros. Como estes não possuem a propriedade da terra, estão sendo (leia-se: tendência crescente) expropriados pelo agrohidronegócio, que subjuga este território. As posses constituem áreas desmatadas, prontas para o avanço dos latifúndios a partir da (des)ocupação pela pata do boi (PORTO-GONÇALVES; ALENTEJANO, 2010). Esta é a função da grilagem na lógica de acumulação, possibilitar e legitimar a conversão da terra em propriedade privada (IANNI, 1979; IANNI, 1981; MARTINS, 1984;MARTINS, 1995; OLIVEIRA, 1987).

Com base nas leituras de Silva (2009; 2014; 2015), o território do Cone-Sul forma um centro de produção e expansão da soja no Estado de Rondônia, um espaço produtivo moderno extremamente especializado e funcional às demandas externas do mercado mundial. Essa funcionalidade da consolidação/expansão da soja no Cone-Sul de Rondônia ocorre mediante o processo denominado por Oliveira (2012) de “monopolização do território”: empresas atuam como players da mundialização da agricultura, controlando a compra e a circulação da produção da *commodities* soja, que tem como condicionante o território, uma totalidade onde esta dinâmica se materializa espacialmente.

Figura 01 – Mapa da localização da área em análise no estudo. Cone-Sul de Rondônia, 2016.

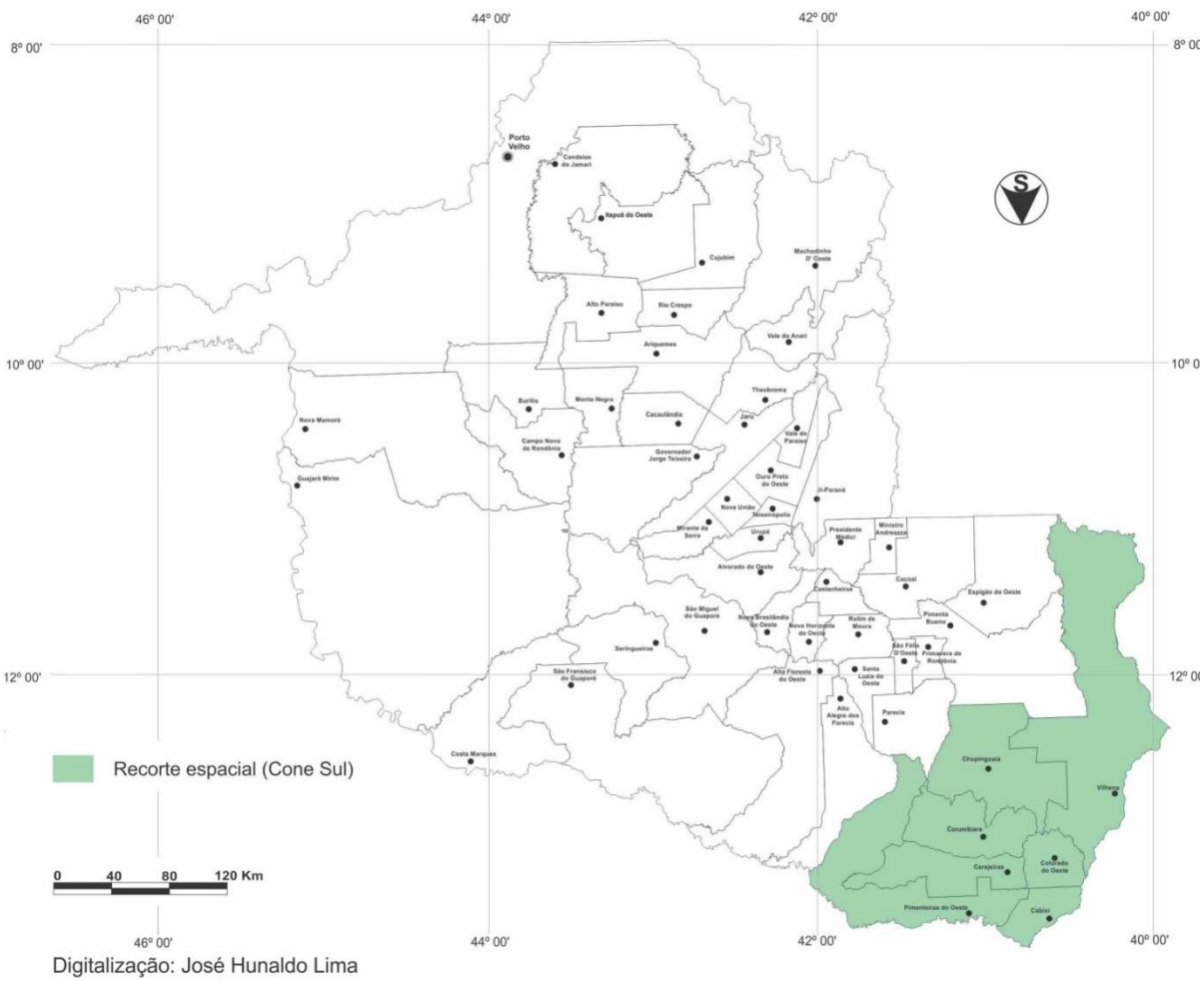

A leitura de Sposito (2002) nos alerta para a necessidade do rigor ao empregarmos algumas palavras-chave em nossos discursos teóricos e epistemológicos. Necessitamos e devemos buscar o esclarecimento do emprego e dos significados dos conceitos e categorias, dos paradigmas que empregamos em nossas pesquisas, para que possamos ser coerentes em nossas análises.

Nesta orientação, é importante enfatizar a opção pela crítica de François Chesnais (1996) ao termo globalização como indutor da ideologia da homogeneização do/no espaço. O termo global e as extremas apologias à globalização sugiram na mídia econômica norte-americana e invadiram o discurso neoliberal, sendo posteriormente propagandeadas nos discursos acadêmicos. Ou seja, a ciência passou a incorporar uma expressão midiática.

Desta forma, o termo globalização não é neutro, sendo uma expressão "das forças de mercado"; portanto, assume um conteúdo carregado de ideologias e ambíguo. "Invade o discurso político e econômico cotidiano, com tanta facilidade pelo fato de serem termos cheios de conotações (e por isso utilizado, de forma consciente, para manipular o imaginário social) e, ao mesmo tempo, vagos" (CHESNAIS, 1996, p. 24).

Neste sentido, defende-se aqui o conceito de mundialização do capital que corresponde mais exatamente à substância do termo inglês globalização, que traduz "a internacionalização do capital financeiro e de sua valorização a escala do conjunto das regiões do mundo onde há recursos ou mercadorias e só a elas" (CHESNAIS, 1996, p. 35).

Seguindo esta perspectiva de esclarecimento do emprego de certos conceitos e categorias nas opções teórico-metodológicas, compreendemos o território, dentro da análise dialética, como uma totalidade contraditória, uma síntese dos embates travados no campo político, social, econômico ou, em outras palavras, pelas relações de apropriação e domínio (SANTOS,2008a; OLIVEIRA, 1999; QUAINI,1979).

Milton Santos (2008b) concebe o território como uma configuração territorial híbrida de sistemas de objetos e sistemas de ação, conjunto de fixos e fluxos interagindo, que expressam uma totalidade histórica (movimento, conflitos, contradições) e que têm uma gênese técnica e social. Este é usado, reorganizado, configurado, normatizado e racionalizado.

> A configuração territorial é dada pelo conjunto formado pelos sistemas naturais existentes em um dado país ou numa dada área e pelos acréscimos que os homens super impuseram a esses sistemas naturais. A configuração territorial não é o espaço, já que sua realidade vem de sua materialidade, enquanto o espaço reúne a materialidade e a vida que a anima (SANTOS, 2008b, p.62).

Massimo Quaini (1979), em sua abordagem materialista crítica, concebe o território como um produto das relações sociais historicamente definidas, nas quais há subordinação e expropriação vinculadas à reprodução e valorização ampliada do capital. São relações capital-trabalho que controlam e organizam o território, sendo estas complexas, apropriadas e (re)produzidas socialmente e envolvendo relações diacrônicas, sincrônicas e dialéticas entre a sociedade e a natureza. A leitura de Oliveira (1999) corrobora com as análises de Santos (2008a) e Quaini (1979), ao afirmarem que o território é,

> como síntese contraditória, como totalidade concreta do processo/modo de produção/distribuição/circulação/consumo e suas articulações e mediações supra-estruturais (políticas, ideológicas, simbólicas, etc.) em que o Estado desempenha a função de regulação. O território é assim produto concreto da luta de classes travada pela sociedade no processo de reprodução de sua existência. Sociedade capitalista que está assentada em três classes sociais fundamentais: proletariado, burguesia e proprietários de terra (OLIVEIRA, 1999, p. 75).

Portanto, concebemos nesta dissertação o Cone-Sul, não como uma sub-região, mas como um território mediante uma totalidade contraditória, onde o Cone-Sul ganha uma nova configuração arquitetada pelo agronegócio mundializado que, ao se apropriar e consumir o território, transforma e atribui novas características e funções específicas para a concretização do monopólio territorial que, dialeticamente, (re)produz conflitos sociais pela terra.

O massacre de Corumbiara, ocorrido na Fazenda Santa Elina, no município de Vilhena, foi um genocídio de posseiros, comprovando dolorosamente que essa subjugação da terra de trabalho em terra de negócio (MARTINS, 1991) é marcada por sangue daqueles que se colocam na contramão desta lógica. O massacre de Corumbiara ocorrido em 09 de agosto de 1995, na fronteira do desenvolvimento, é um presente vivo, uma face da lógica perversa e legitimada na Amazônia: engana-se quem acha que é passado.

O Brasil, no período de 2012 a 2013, registrou 1.803 conflitos (CPT, 2012; 2013). Os estados da Amazônia Legal, juntos, concentraram 943 destes conflitos, envolvendo desocupações, resistências e enfrentamentos motivados pelo acesso à terra. No Estado de Rondônia ocorreram 101 conflitos, que envolveram 5.982 famílias e, destes, o território do Cone-Sul concentrou 43 conflitos, envolvendo 1.781 famílias. Em relação aos sujeitos envolvidos nos conflitos, 128 assentados, 180 indígenas, 85 ocupantes, 512 sem-terras e 931 posseiros (CPT, 2012; 2013). Desta forma, o território do Cone-Sul concentrou 42% da ocorrência de conflitos na/pela terra, deflagrados em Rondônia.

A conflitualidade e desenvolvimento são processos inerentes da questão agrária, uma simbiose indissociável, uma expressão da totalidade, do desenvolvimento desigual e contraditório do capitalismo. A questão agrária, neste estudo, é compreendida no bojo de um movimento do conjunto de problemas relativos ao desenvolvimento da agropecuária e das lutas de resistência dos trabalhadores (FERNANDES, 2013). Insere-se no processo desigual, contraditório e combinado do capitalismo e é extremamente dinâmica, apresentando características específicas em cada momento histórico (OLIVEIRA, 1991b;OLIVEIRA, 1999; MARTINS, 1984; MARTINS, 1995).

Com base na leitura de Konder (2009), para Marx é pela força da fragmentação da divisão internacional do trabalho, em decorrência da apropriação dos meios de produção, que os conflitos passam a ser travados na história como luta de classes antagônicas e inconciliáveis.

A terra no modo/sistema capitalista assume a feição de um meio de produção, uma mercadoria apropriada privadamente por uma determinada classe social. Com base neste exposto, os conflitos pela/na terra, pelo/no território, neste estudo, são concebidos como lutas de classes,carregadas de interesses antagônicos que se confrontam na realidade do espaço produzido entre os apropriados e expropriados, “condicionadas pela relação entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações de produção organizadas para o funcionamento de um determinado modo de produção” (KONDER, 2009, p. 116-117). Aí residem as dimensões geográficas nas quais as lutas de classes são localizadas não apenas do ponto de vista sociológico, mas também sócio espacial e territorial (SILVA, 2014).

A consecução do presente estudo é desenvolvida tendo o materialismo histórico dialético como método estruturante. O método possibilita a apreensão da realidade objetiva pelo investigador, quando este pretende fazer uma leitura dessa realidade. Assim, o método é o ponto de partida de onde a pesquisa é estruturada, para dar coesão na análise do objeto. Como afirmam Moraes e Costa (1999, p. 76),“o método orienta de início a delimitação do que seria o “temário” da geografia, ele também que dirige o equacionamento dos problemas próprios de tal temário, pautando a ordenação de sua discussão”. O método, enfim, é uma postura filosófica, ideológica, uma posição política do pesquisador.

Sendo assim, o fio condutor dessa análise do Programa Terra Legal Amazônia é a interpretação teórica fundada na categoria da totalidade, núcleo do materialismo histórico dialético que possibilita a análise da realidade em sua essência, sem fragmentá-la. Em seus estudos, Lukács (1967) apud Santos (2008, p.23) assim a define:

> a categoria de totalidade significa [...], de um lado, que a realidade objetiva é o todo coerente em que cada elemento está, de uma maneira ou de outra, em relação com cada elemento e, de outro lado, que essas relações formam, na própria realidade objetiva, correlações concretas conjuntas, unidades, ligados entre si de maneiras completamente diversas, mas sempre determinadas.

Foi com Hegel que Marx aprendeu que a "verdade é o todo"; não pensa o todo negando as partes, nem as partes abstraídas do todo. A totalidade é um processo que compreende um tempo histórico para analisar determinada particularidade, sendo composta por pares contraditórios, onde um destrói o outro, sendo um causa e consequência do outro (KONDER, 1998).

A totalidade se esforça em descortinar a síntese da realidade que tem em sua essência contradições intrínsecas materializadas em conflitos. Desta maneira, a totalidade encadeia sua análise tanto nas contradições às partes (a diferença entre elas) como na união entre elas. Este processo é dinâmico porque procede através da superação dialética, que parte de uma tese (afirmação) e de sua antítese (negação), chegando a uma síntese (a negação da negação), que é a superação da contradição. Esta união dos contrários – presente na totalidade – é o motor do movimento dialético: a luta dos contrários (CHAUÍ, 2000).

Nesta perspectiva, o espaço é uma parte deste todo; um produto histórico, uma projeção da sociedade através das relações de produção emanadas de contradições desiguais e combinadas. Como bem postula Lefebvre (2006), a essência do espaço está na totalidade social emanada de contradições.

A presente análise que será posta em tela desenvolveu-se através das seguintes ferramentas de investigação: levantamentos bibliográficos, visitas técnicas, coletas de dados, pesquisas estatísticas em instituições e órgãos, elaboração de gráficos, quadros, tabelas e cartogramas, participação em reuniões e trabalho de campo.

Inicialmente, foi feito um levantamento bibliográfico com o propósito de investigar o temário desde estudo. Foram elencadas leituras bibliográficas referentes às bases epistemológicas do conhecimento geográfico: teoria e método, principais abordagens conceituais e categorias geográficas, auxiliando, assim, na formulação teórico-metodológica desta pesquisa.

Na construção teórica da geografia agrária,debruçamo-nos em leituras do Paradigma da Questão Agrária(PQA), como também do Paradigma do Capitalismo Agrário(PCA). Contemplado, assim, um conjunto de fenômenos, temas, conceitos e categorias que buscam interpretar o campo brasileiro. Neste arcabouço teórico, foram contempladas leituras tanto da

questão agrária brasileira, como também da Amazônia, em um diálogo com a particularidade agrária de Rondônia.

Na busca por compreender os encaminhamentos, as diretrizes, a gestão compartilhada e os prosseguimentos nas ações do Programa Terra Legal, foram realizadas visitas técnicas ao escritório do Terra Legal e ao INCRA, onde foram feitas entrevistas e análises de relatórios e documentos referentes à regularização fundiária rural em Rondônia.

Os referidos dados que serão apresentados aqui foram coletados nas visitas, no próprio site do Programa Terra Legal e outros foram solicitados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário. Neste estudo, deliberamos trabalhar na análise dos dados referentes à titulação tendo como recorte temporal os dois triênios do Programa, o primeiro de 2009-2011 e o segundo de 2012-2014. Além disso, realizamos pesquisas estatísticas no IBGE, INCRA, Comissão Pastoral da Terra (CPT) e DATALUTA – Banco de Dados da Luta pela Terra, com a finalidade de analisar a estrutura fundiária, dados de conflitos, posses e grilos de terras no território Cone-Sul de Rondônia. No sentido de obter maior precisão e melhor aproveitamento dos dados coletados, elaboramos gráficos, quadros, tabelas e cartogramas. Desta forma, trabalhamos à luz de uma das essenciais leis da dialética: a passagem da quantidade à qualidade (e vice-versa).

Com o propósito de efetivar um trabalho articulado, participamos de reuniões da CPT e do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais (STTR) de Vilhena e Chupinguaia, onde as ações de regularização fundiária do PTLA eram apresentadas, discutidas e analisadas. Nestas reuniões foram feitas entrevistas com advogados, membros da CPT, do STTR, como também com posseiros, cujas terras estavam em processo de titulação.

Com o intuito de materializar a análise do processo de regularização fundiária promovido pelo Terra Legal, foram realizados dois trabalhos de campo. A escolha de trabalharmos o empírico no município de Vilhena ocorreu devido a ser o município que obteve o maior número de posses tituladas pelo Programa Terra Legal Amazônia no território do Cone-Sul. O primeiro campo foi realizado nos dias 06 e 07 de maio de 2014, na cidade de Vilhena, no sul de Rondônia. O campo foi realizado em conjunto com a turma de graduação em geografia que cursa a disciplina geografia agrária. Nesta oportunidade, foram visitadas duas chácaras em processo de titulação pelo Terra Legal e Projeto de Assentamento Águas Claras (PA Águas Claras). O segundo trabalho de campo foi realizado nos dias 10 e 11 de setembro de 2014, também no município de Vilhena, contando com a participação de

membros do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) de Vilhena e Chupinguaia que auxiliaram na logística e nas entrevistas com os posseiros.

Foram realizadas entrevistas abertas, registro fotográfico, várias anotações com o objetivo de compreender o perfil dos posseiros beneficiados, as posses, o trabalho nela desempenhado e as finalidades de utilização da terra. Foram revisitadas as duas chácaras do trabalho de campo anterior, além de outras cinco posses, somando, então, um total de sete posses localizadas em três cooperativas: Associação dos Pequenos Chacareiros do Setor Aeroporto (APCSA), Cooperfrutos e Apronvida. Destas posses, seis encontravam-se em processo de titulação, em que os posseiros aguardavam a expedição do título da terra; apenas uma posse, das visitadas, já estava titulada. Dentre estas posses, três serão descritas e analisadas nesta dissertação.

Este caminho percorrido na construção da análise do Programa Terra Legal demonstrou a dificuldade em obter informação sobre o rural, colocando à tona a necessidade de produzir informações primárias. Tendo este horizonte, o presente estudo busca a verticalização da produção acadêmica local ao fornecer contribuições no campo da Geografia Agrária de Rondônia elencando suas raízes fundiárias estruturantes, cenários, lógicas, sujeitos e territórios que transcrevem geografia(s) nesta parcela do "país verde". Não pretendemos deixar a análise acabada, mas colaborar para o entendimento dos conhecimentos já existentes e apontar outras visões para o debate.

Com essa determinação, convidamos os leitores para fazemos, juntos, esta viagem que está apenas começando. Esta dissertação é constituída desta parte introdutória, que corresponde, basicamente, ao projeto de pesquisa reformulado, além de quatro capítulos.

O primeiro "*A "Fronteira" do Capitalismo na Amazônia: o metamorfismo da natureza em mercadoria*". Buscamos refletir sobre a (re)produção contraditória do espaço geográfico da Amazônia, no seio dos interesses do capitalismo monopolista mundializado. Para tanto, elucidaremos que esta inserção mediante as políticas públicas territoriais, no período da ditadura militar, produziu uma nova fase no desenvolvimento da questão agrária na Amazônia, tendo como elementos inerentes: os conflitos pela terra e/ou território, o imbróglio fundiário, a apropriação de terra e o seu par dialético a expropriação. "Recordar o passado, para nos livrarmos de suas maldições: não para atar os pés do tempo presente, mas para que o presente caminhe livre de armadilhas" (GALEANO, 1999, p.216). Esta frase, do grande escritor uruguaio Eduardo Galeano, resume com exatidão o que pretendemos com este capítulo inicial.

O segundo capítulo, "*O Programa Terra Legal Amazônia: a busca de soluções para a questão agrária*", tem como objetivo tentar ampliar a análise teórica do Programa Terra Legal Amazônia em sua totalidade. Para tanto, abordaremos a conjuntura da adoção da regularização fundiária como resposta ao imbróglio fundiário, bem como uma análise crítica da institucionalização do programa, ao nos debruçar sobre as contradições da Lei 11.952/2009, despindo o seu paradigma de política pública ao qual está ancorado: o desenvolvimento territorial sustentável.

O terceiro capítulo é intitulado "*O (Re)ordenamento Fundiário Territorial e a Gestão de Terras Públicas na (In)solução dos Conflitos Agrários no Cone-Sul de Rondônia*". Nele apresentaremos os resultados do processo de destinação de terras devolutas promovido pelo Programa Terra Legal. Desta forma, buscaremos discutir como este mecanismo se insere na (re)territorialização camponesa em Rondônia através da destinação de terras para a implementação de assentamentos da Reforma Agrária, bem como as consequências desta ação na (re)produção de conflitos pela terra e pelo território.

No quarto capítulo, "*As Contradições da Regularização Fundiária: programa terra (i)legal Amazônia no Cone-Sul de Rondônia*", ampliaremos a análise do Programa Terra Legal agora pondo em pauta sua prática. Entretanto, trabalharemos esta em um diálogo incessante com a análise teórica estabelecida neste estudo. Sendo assim, analisaremos os meandros e os resultados do processo de regularização fundiária em Rondônia, tendo como materialidade empírica os seus desdobramentos no espaço agrário do município de Vilhena, localizado no Cone-Sul. Serão analisadas as posses, os sujeitos e suas trajetórias de luta e resistência, seus dilemas e, principalmente, suas esperanças de permanecer dignamente na terra de trabalho mediante o tão sonhado e sofrido título da terra.

Não temos como objetivo apresentarmo-nos como "julgadores", mas nos posicionar no meio do debate, rasgando o véu da neutralidade científica e ideológica, visando enriquecer a leitura da questão agrária da Amazônia e suas (re)significações.

CAPÍTULO I

A “FRONTEIRA” DO CAPITALISMO NA AMAZÔNIA: A METAMORFOSE DA TERRA EM MERCADORIA

Era uma vez na Amazônia a mais bonita floresta
mata verde, céu azul, a mais imensa floresta
no fundo d'água as Iaras, caboclo lendas e mágoas
e os rios puxando as águas
Papagaios, periquitos, cuidavam de suas cores
os peixes singrando os rios, curumins cheios de amores
sorria o jurupari, uirapuru, seu porvir
era: fauna, flora, frutos e flores
Toda mata tem caipora para a mata vigiar
veio caipora de fora para a mata definhar
e trouxe dragão-de-ferro, prá comer muita madeira
e trouxe em estilo gigante, prá acabar com a capoeira
Fizeram logo o projeto sem ninguém testemunhar
prá o dragão cortar madeira e toda mata derrubar:
se a floresta meu amigo, tivesse pé prá andar
eu garanto, meu amigo, com o perigo não tinha ficado lá
O que se corta em segundos gasta tempo prá vingar
e o fruto que dá no cacho prá gente se alimentar?
depois tem o passarinho, tem o ninho, tem o ar
igarapé, rio abaixo, tem riacho e esse rio que é um mar
Mas o dragão continua a floresta devorar
e quem habita essa mata, prá onde vai se mudar???
corre índio, seringueiro, preguiça, tamanduá
tartaruga: pé ligeiro, corre-corre tribo dos Kamaiura
No lugar que havia mata, hoje há perseguição
grileiro mata posseiro só prá lhe roubar seu chão
castanheiro, seringueiro já viraram até peão
afora os que já morreram como ave-de-arribação
Zé de Nata tá de prova, naquele lugar tem cova
gente enterrada no chão:
Pos mataram índio que matou grileiro que matou posseiro
disse um castanheiro para um seringueiro que um estrangeiro
roubou seu lugar
Foi então que um violeiro chegando na região
ficou tão penalizado que escreveu essa canção
e talvez, desesperado com tanta devastação
pegou a primeira estrada, sem rumo, sem direção
com os olhos cheios de água, sumiu levando essa mágoa
dentro do seu coração
Aqui termina essa história para gente de valor
prá gente que tem memória, muita crença, muito amor
prá defender o que ainda resta, sem rodeio, sem aresta
era uma vez uma floresta na Linha do Equador...

Saga da Amazônia – Vital Farias.

1.1 Estado, Políticas Territoriais e Capitalismo: território, apropriação/dominação e controle

Concebe-se que a política territorial contempla uma série de variáveis que se expressam como materialidade espacial: questões políticas, econômicas, sociais e ambientais, entendidas aqui como indissociáveis. Neste sentido, para lançar luz sobre esta temática teremos como estrutura a categoria da totalidade ea noção de processo, que serão postas aqui buscando compreender os sujeitos, os agentes, os poderes, as contradições, as práticas explícitas e as tramas obscuras inseridas no cerne das políticas públicas territoriais para a Amazônia que, estando localizadas no território, imprimiram suas marcas (grafias) sobre a terra (geo), geografando-a (PORTO-GONÇALVES, 2005).

Sendo o espaço geográfico entendido como um produto social, resgatado na sua interação com o tempo, fruto da relação dialética homem-natureza, remete-nos à questão de análise enquanto produto histórico da sociedade capitalista, (re)produzido e materializado pelas relações de classe.

Até o final do século XIX, o povoamento regional havia se restringido ao vale do Amazonas e aos baixos vales de seus afluentes.Segundo Becker (2004, p.117),o processo de ocupação da Amazônia, muitas vezes, “se fez em surtos a partir da valorização de produtos extrativos no mercado internacional”. Sendo assim, essa ocupação foi realizada através de devassamentos por “ciclos”que pouco modificaram o domínio da floresta até o início da década de 1960.

O primeiro devassamento da Amazônia foi o da floresta tropical da Várzea, territorializado ao longo dos rios, em busca das drogas do sertão utilizadas como condimentos e na farmácia europeia, tendo o controle da sua extração no monopólio comercial português. Devassamento significativo ocorreu a partir de 1830, com o ciclo da borracha demandada pela industrialização dos EUA e da Europa. Entorno da borracha se deu, indiscutivelmente, o mais importante fluxo de povoamento para a Amazônia, surgindo uma “unidade espacial” da selva amazônica, fonte da matéria prima para a indústria de pneumáticos.

A entrada da produção asiática de borracha veio a colocar o complexo seringalista da Amazônia numa crise profunda; assim, a partir da década de 30 do século passado tem início a invasão das frentes pioneiras de expansão agropecuárias e minerais, que penetraram orientadas pela infraestrutura extrativista da produção do látex. Segundo Velho (1972),estas frentes de expansão têm o caráter intersticial frente à extração, quer dizer, quase nada em

termos econômicos de mercados provêm a si mesmo dos meios de subsistência. Temos como protagonistas principais dessas frentes de expansão: a pecuária, a castanha e a garimpagem.

Essas frentes foram responsáveis pela migração maciça de posseiros provenientes da região Nordeste e do Maranhão, sob o discurso ideológico de "terra sem homens, para homens sem-terras". Com base na leitura de Martins (1991), essa "marcha para o oeste" configurava-se como frente de expansão do capital, frentes de "limpeza da área" responsáveis pela desarticulação da forma tribal das relações sociais ocasionada pela expropriação do índio.

Essas frentes de violência e saques de terras indígenas desempenharam um papel fundante: conquista de "novas" terras possibilitando a especulação fundiária (MACHADO, 1992). Por conseguinte, o acesso à terra e à concentração fundiária dos vazios demográficos[9] constituíam a condição e não a consequência da ação das frentes de expansão. A disponibilidade de novas terras passíveis de concentração era a condição medular para o deslocamento das frentes de expansão. "Portanto, se por um lado o espaço é originalmente permissor do processo de produção, por outro lado é resultado, formando uma unidade indissociável"(LECIONI; CARLOS, 1980, p.7).

A priori, expurgado o terreno mediante o genocídio e à expropriação do índio, seu espaço é apropriado, sendo passível a concentração fundiária. As frentes de expansão, então, cumprem sua função de abrir o caminho ao desenvolvimento, à acumulação que avançaria *a posteriori* sobre a Amazônia, com as políticas públicas territoriais do Estado militar, sob o véu ideológico de "ocupar uma terra sem homens", "integrar para não entregar". O teor do discurso demonstra a perspectiva de conquista e "ocupação" de um território verde, "sem dono", em nome de uma arrancada histórica para o progresso.

> Limpo o terreno as histórias mudam: de colonizadores passam a colonizados. Convertidos pela violência, que é uma potência econômica, pois abre caminho ao desenvolvimento, à acumulação (...). Dessa maneira, tendo a violência por parteira, o capital ingressa na produção agropecuária e mineração amazônica; passa-se para uma nova etapa histórica em que a Amazônia não apenas serve à acumulação "externa" mas passa a viver, também, inteiramente, para ela (CARDOSO;MÜLLER,1978, p. 51).

As políticas territoriais para a Amazônia foram, historicamente, uma questão de geopolítica do Estado e do capitalismo, pensadas principalmente como política expansionista

[9]Não correspondia a critério de baixa densidade de população. Era um conceito traçado em contraposição a presença indígena, dos "não civilizados". A propriedade privada, legitimada pelo aparato jurídico do Estado, é própria da civilização e ausente nas comunidades indígenas. Através deste mecanismo ideológico era possível anular o direito de posse dos indígenas sobre a terra (ver TUNER, 1893 apud MACHADO, 1992, p. 29).

de controle territorial. As políticas territoriais explícitas para a Amazônia iniciaram em 1953, com a criação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e a definição em lei da Amazônia Legal que estabelece o território multifuncional e mutiescalar da ação governamental. Complementado, ocorre a transformação do Banco de Crédito da Borracha em Banco de Crédito da Amazônia (BCA) e a inauguração da Rodovia Belém – Brasília em 1960, primeira artéria estabelecida para ligar a Amazônia aos centros dinâmicos do país.

Entretanto, a partir de 1964, o processo de (des)ocupação passa a ser feito de forma contínua, tanto no tempo quanto na extensão do território. O termo "fronteira" aparece nos discursos oficiais de forma ideológica para legitimar a expansão da sociedade nacional e a integração territorial. Desta forma,"o significado da fronteira não é dado. Embora represente ela a conquista de novos espaços, seu significado é reescrito em função do contexto histórico" (BECKER, 1988, p. 11).

Com base na leitura de Machado (1992), o termo fronteira remete à conotação de processo que avança sobre o espaço, em movimento constante de (re)produção, um organismo vivo que expressa a passagem para um estado mais "avançado": "a fronteira é na verdade, ponto limite de territórios que se (re)definem continuamente, disputados de diferentes modos por diferentes grupos humanos" (MARTINS, 1997, p. 12).

Neste contexto, a fronteira agropecuária de (des)ocupação é mais que o espaço geográfico, a zona pioneira como afirmavam os geógrafos PirreMonbeig e Leo Waibel[10]. A fronteira assume, nesta trama, o papel de porteira de evasão para o processo de acumulação ampliada do capital, demandada pelo processo de modernização da agricultura, constituinte do período técnico-científico enfatizado por Santos (1985).

Segundo Becker (1982), podemos estabelecer e distinguir três períodos estruturantes dessa entrada do capital na Amazônia: o primeiro de acumulação mercantilista (anterior a 1930); o período de acumulação primitiva, caracterizado por unidade de padrões de pequena posse, com lavoura de subsistência (1930-65); e, o período de acumulação monopolista, concentração e centralização da extração de capital por empresas multinacionais que dominam o mercado e se expandem por todos os setores (posterior a 1965).

A criação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), em 1966, a criação do Banco da Amazônia (BASA) e a transformação da SPVEA em SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) indicam, claramente, a mudança da

[10]Ver Machado (1992).

política para a Amazônia. Marcam o início de uma fase de desenvolvimento extensivo do capitalismo mundializado na Amazônia, esclarecendo quem são os novos protagonistas do processo de (des)envolvimento regional: os gestores territoriais civis e militares, o grande capital nacional e internacional.

O grande trunfo da nova fase de expansão do capitalismo na Amazônia, orquestrado pelos militares, está centrado no modelo de capitalismo dependente, assentado na nova divisão internacional do trabalho em que o Brasil se insere como espaço de acumulação envolto em um desenvolvimento intensivo e extensivo da agricultura e da pecuária. Assim, com o pretexto de efetivar a vocação do Brasil – exportar é o que importa – para a superação da pobreza e do subdesenvolvimento (MACHADO, 1992; IANNI, 1981).

Para a concretização de tal intento, o Governo Militar traçou uma poderosa estratégia de duplo controle técnico-político sobre o território da Amazônia Legal. Segundo Becker (1990), os elementos básicos dessa estratégia foram: 1-*implementação de redes de integração espacial:* investimentos públicos foram dirigidos para a construção de estradas pioneiras (Transamazônica, Perimetral Norte, Cuiabá-Santarém, Brasília-Cuiabá-Porto Velho e Manaus-Caracaí) importantes para o escoamento da produção e para a integração da Amazônia,o eixo econômico do centro-sul; 2- *superposição de territórios federais sobre estaduais*: assim o Governo Federal realizou uma superposição de territórios federais sobre os estaduais, controlando a distribuição de terras e adquirindo grande poder de barganha; e, 3-*subsídio ao fluxo de capital e indução dos fluxos migratórios*: mecanismos fiscais e creditícios deslocaram fluxos de capitais do Sudeste e do exterior para a Amazônia, sendo que o BASA e a SUDAM estabeleceram que os lucros fossem isentos de tributação por 10 anos (MACHADO, 1992).

Essa verdadeira política de intervenção regional lançou mão de incentivos fiscais procurando atrair capitais para investimentos na Amazônia. Para isso, o Estado buscou suporte nas agências multilaterais, como o Banco Internacional de Desenvolvimento (BID) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para realizar todas as obras de infraestrutura de comunicações, transporte e energia.

As políticas públicas territoriais para a Amazônia, neste período, são diretrizes, princípios norteadores da ação do Estado em sua empreitada de valorização de suas terras, para a barganha da expansão da fronteira de acumulação e reprodução do capital. Assim, essas formas de intervenção na produção do espaço vinculam-se à necessidade de ampliação

da escala do processo de extração de excedentes, que se encontram concentrados no eixo Centro-Sul ocasionando mudanças no uso do solo e na estrutura espacial da Amazônia.

O Plano Nacional de Integração (PIN), o Programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA), os Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND I, PNDII) e o Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA) são políticas públicas territoriais que surgem em cena, no bojo do discurso ideológico da proteção de integrar a Amazônia ao território nacional do falso nacionalismo. Porém, de forma contraditória, legitimava o desenvolvimento do capitalismo internacional entregando a Amazônia a sua lógica perversa de acumulação (OLIVEIRA, 1991a).

Estas políticas materializadas no território da Amazônia Legal assumem, na prática, a função de projetos fundiários de mercados de terras, controlados pelo Estado e por grandes grupos multinacionais e nacionais, associando concentração fundiária e desenvolvimento econômico. Dessa forma, obedecem ao padrão brasileiro de expansão do capital pelo campo, fundamentados nos grandes latifúndios improdutivos e no domínio de especuladores de terra. Sendo assim, o processo de concentração fundiária foi estruturado em dois pilares: os projetos agropecuários e a colonização dirigida.

O PIN[11] tinha como objetivo central a nacionalização dos espaços vazios, utilizando como instrumentos básicos a construção de rodovias pioneiras (Transamazônica,Cuiabá-Santarém), planos de colonização e incentivos fiscais buscando incentivar o ritmo de acumulação de capitais internos concentrados no centro-sul do país. Dentro de suas ações, o Estado determina que uma faixa de 100 km de ambos os lados de todas as rodovias federais pertencia à esfera pública federal. Segundo Oliveira (1991a), ocorreu uma federalização das terras devolutas, uma estratégia do Estado de criar territórios sobre os quais exercia jurisdição absoluta e/ou de propriedade (Figura02).

[11]Plano de Integração Nacional ou, simplesmente, PIN foi um programa de cunho geopolítico criado pelo governo militar brasileiro através do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de julho de1970, assinado pelo Presidente Médici. Decreto-lei usurpava para o patrimônio da União todas as terras devolutas situadas a 100 km de cada lado do eixo de todas as rodovias federais existentes, em construção ou mesmo projetadas na Amazônia Legal. As 18 rodovias mencionadas no decreto, várias delas jamais construídas, somavam quase 24 mil km de extensão, do que resultava uma área federalizada de dimensões continentais (LOURENÇO, 2009).

Figura 02– Prancha política de (des)ocupação da Amazônia Legal.

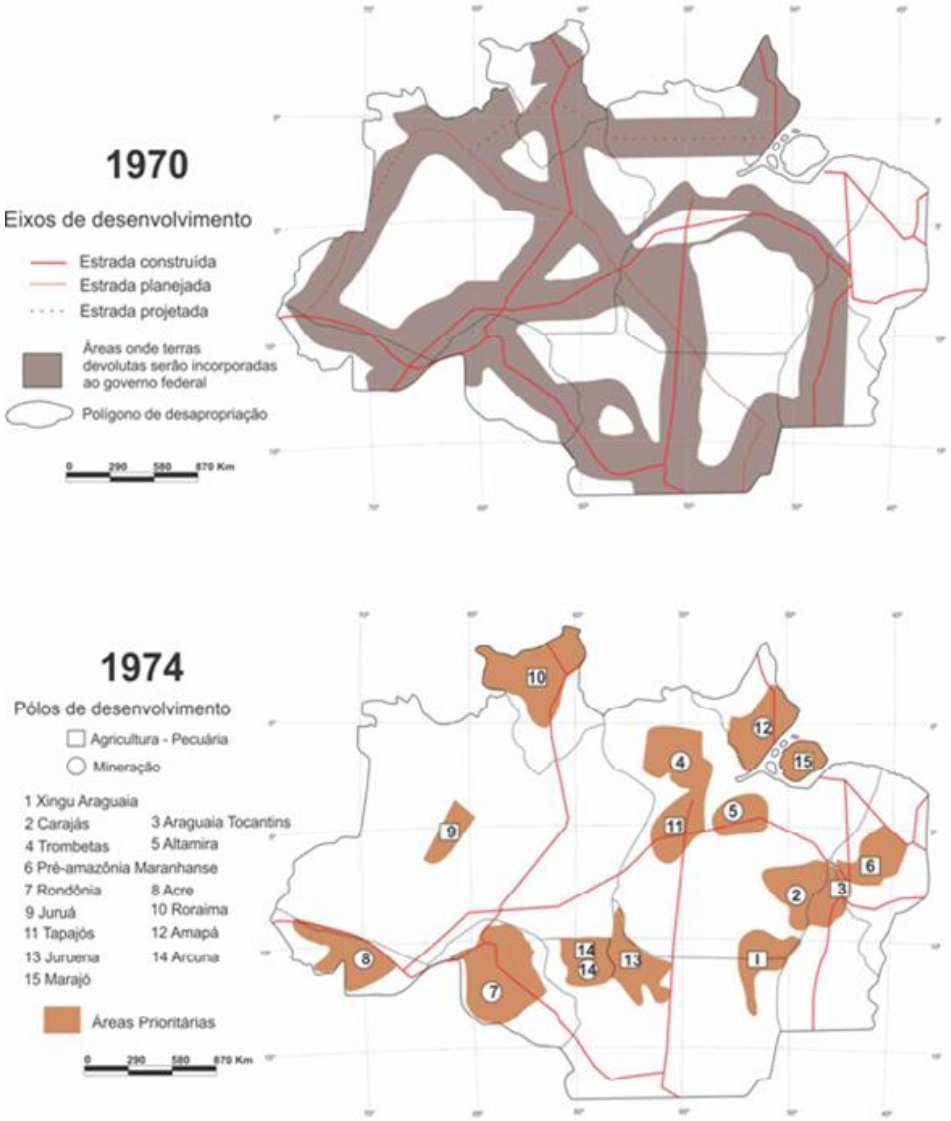

Fonte: Machado (1992). Digitalização: José Hunaldo de Lima.

Com o PROTERRA, o Estado, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), facilitou a obtenção de crédito agrícola por meio dos bancos oficiais para atender programas de redistribuição de terras, projetos de colonização particular, empréstimos fundiários, financiamentos de projetos de expansão da agroindústria e assistência financeira à modernização das propriedades. Ademais, esta política de distribuição de terra foi direcionada dando-se preferência às empresas rurais e aos imigrantes mais capitalizados (IANNI, 1981).

O PND I e PND II são traçados dentro do contexto da “porteira aberta”, reafirmando a posição do Brasil no processo de mundialização do capital, onde suas diretrizes estavam centradas em definir um plano de ação, cujo objetivo era modernizar a economia primária exportadora da agropecuária, mediante o desenvolvimento do capitalismo no campo. Tinha

como finalidade potencializar sua capacidade de produzir para o mercado interno e externo, fazendo frente ao processo de subordinação do campo à indústria.

O POLAMAZÔNIA deu início a um modelo de (des)ocupação produzido em torno de 15 pólos regionais especializados em atividades de produção agrícola e mineral, em áreas de precedência para aplicação de capital, ou seja, áreas com potencialidades de obtenção de recursos imediatos (ver figura 2). A expropriação dos recursos minerais foi, sem dúvida, a grande meta do capital multinacional na região da Amazônia. Em Rondônia, VII pólo agromineral da POLAMAZÔNIA, área de ocorrência intensa de cassiterita, o Governo Federal proibiu (Portaria nº 195 de 31/3/1971) a extração através de garimpo, entregando a exploração da cassiterita aos grandes grupos econômicos multinacionais – Itaú, Paranapanema, Patño, Englardt, Brascan e Dramim (OLIVEIRA, 1987).

De acordo com Costa (1997, p.69), "o POLAMAZÔNIA implicou uma maior concentração de recursos em áreas e setores selecionados da região, com destaque ao desenvolvimento agropecuário e mineral". O governo considerava a colonização lenta, onerosa e estimulava imigrantes dotados de maior poder econômico, resultando na expansão das empresas agropecuárias e de mineração para ocupar o "vazio demográfico" da Amazônia.

Monbeing (1945) apud Machado(1992) corrobora com essa perspectiva ao afirmar que a colonização era uma questão de segundo plano, vindo antes o desejo de especular. "Inicialmente, pretendia-se assentar um grande número de pequenos produtores através de um vasto programa de colonização dirigida, mas essa proposta foi logo abandonada e a fronteira aberta a penetração de companhias nacionais e multinacionais" (MARTINE, 1985, p.79). Esta introdução foi personificada em um encadeamento de políticas territoriais que viabilizaram a (re)produção do espaço da Amazônia mediante seu controle e apropriação, agregando valor de troca ao valor de uso e impondo a este a função de mercadoria. "O valor de uso é a forma de valor predominante, que o capital incorpora transformando-o em valor de troca através da sobreposição do mercado" (MOREIRA, 2002, p. 55).

> Esta fase histórica, a sessão súbita do valor da terra, a expansão de manobras especulativas, o patrocínio das obras de infra-estrutura pelo governo na região amazônica, culminaram numa articulação do grande capital com o objetivo de pressionar o governo a abandonar os projetos de colonização intensiva através de colonos e entregar a ocupação da Amazônia a grandes companhias nacionais e estrangeiras (MARTINE, 1985, p. 82).

Nesta orientação teórica posta em cena no estudo, o espaço passa a ser utilizado como instrumento especulativo de venda e de compra de terras, atendendo aos anseios das empresas capitalistas em sua empreitada de (re)produção de espaços para a acumulação.

> Toda produção social tem como finalidade um produto. Na sociedade capitalista cada vez mais os produtos assumem a forma de mercadoria. O valor de qualquer mercadoria é determinado pela relação entre seu valor em si e o processo geral de valorização do valor. Portanto, o espaço como mercadoria é produto, resultado de uma determinada atividade produtiva útil e complexa. É a combinação de dois elementos, o trabalho e a natureza num primeiro momento histórico, e entre o trabalho e o espaço já produzido, num segundo (LECIONI; CARLOS, 1980, p.7).

Com base nesse contexto, o Estado configura-se como principal agente de estruturação e reestruturação do espaço (BECKER, 1996; COSTA, 1998) através das políticas de desenvolvimento que incorporam valor ao espaço e aumentam, frequentemente, os impactos sociais e ambientais. Podemos destacar como exemplo desta mercantilização do espaço geográfico da Amazônia, a apropriação das margens das rodovias transformadas em terras devolutas pelo Plano Nacional de Integração (PIN), onde o Governo Federal passou a concentrar terras em áreas privilegiadas pela implementação de uma rede de integração espacial, formando, assim, um mercado especulativo de compra e venda de terra que já possui mercado garantido: os projetos agropecuários e, em um segundo momento, a colonização dirigida.

Com efeito, de 1964-1980, a economia da Amazônia foi inserida na esteira de acumulação do capital monopolista com a proteção do Estado, tendo sua estrutura interna modificada. Ao lado das atividades extrativistas e da economia de subsistência camponesa, expandem-se grandes empresas agroindustriais e industriais de capital privado nacional e estrangeiro materializadas nos latifúndios.

Entre o período de 1965 e 1978, a SUDAM aprovou um total de 549 projetos a serem instalados no território da Amazônia Legal, para os quais permitiu que pessoas físicas e jurídicas direcionassem até 50% do imposto sobre a renda em projetos agropecuários, industriais, agroindustriais e de serviços básicos. Segundo Oliveira (1987, p.82), “foi por esta razão que a maioria dos grupos econômicos multinacionais criaram suas empresas agropecuárias para dessa forma desviar o dinheiro do imposto de renda que deveria ser recebido pelo governo”. Dos 549 projetos aprovados, 355 foram destinados a agropecuária, onde 143 projetos (praticamente metade) eram de 10.000 à 25.000 ha, ocupando uma área de

2.528,400 ha, a maior parte às margens das rodovias federais (IANNI, 1981; MACHADO, 1992).

Esses projetos agropecuários, impulsionados pelas facilidades fiscais e creditícias do Estado, promoveram uma corrida pela terra, travestindo a terra de trabalho em terra de negócio (MARTINS, 1991). Ao mesmo tempo em que criavam e desenvolviam os projetos agropecuários, (re)criavam-se os latifúndios, ocorrendo a concentração de terras devolutas, tribais, apropriadas por grileiros, latifundiários, fazendeiros ou empresários, desenvolvendo uma "nova" questão agrária na Amazônia.

> As extensões de terra adquiridas a baixo preço e beneficiadas por créditos da SUDAM, fortemente subsidiados, são impressionantes. O Grupo Ometto comprou 680 mil hectares e chegou a acumular 1,7 milhão de hectares, antes de vender a famosa Fazenda Suiá-Missu ao grupo italiano Liquigás. A Volkswagen adquiriu a Fazenda Rio Cristalino, de 140 mil hectares. Mas a maior alienação de terra pública federal favoreceu a empresa Jari Celulose, do bilionário norte-americano Daniel Ludwig: 3,5 milhões de hectares (LOURENÇO, 2009,p. 3).

Para legitimar o favorecimento na usurpação de grandes extensões de terras, o Estado e os detentores de capitais brasileiros transformam o latifúndio dos projetos agropecuários em peça elementar na empreitada do "Brasil potência", somente alcançado mediante o intenso e amplo desenvolvimento do capitalismo no campo. Entretanto, esses projetos agropecuários com este legado ideológico da eficiência ao desenvolvimento se constituíram em mito, tendo como verdadeira face o caráter rentista e a concentração da propriedade fundiária da terra sob o julgo da reserva de valor.

De longe, os projetos agropecuários incentivados pela SUDAM absorveram as maiores extensões de terra. Segundo as constatações de Ianni(1981),até 1977, de um total de 627.038 hectares demarcados, cerca de 10% das terras couberam à colonização dirigida o equivalente a 65.600ha, enquanto os projetos agropecuários concentraram 90% das terras (561.438 há).

> Os projetos aprovados da SUDAM, em si mesmo apresentaram uma relação custo benefício negativa: foi avaliado que somente 10% dos projetos receberam investimentos privados e somente 92 dos projetos, até 1988, haviam chegado às metas propostas [...] Não há dúvidas de que no caso dos projetos agroganaderos da SUDAM, os investimentos governamentais, públicos, acabaram por beneficiar interesses privados, em outras áreas geográficas que não a Amazônia (MACHADO, 1992, p. 39).

A política de desenvolvimento capitalista no campo tanto no Brasil, como na Amazônia, possui como uma das premissas estruturantes a vasta transferência de recursos do setor público para o privado. Os recursos eram acessados mediante o crédito rural, utilizado para dar manutenção e suporte às atividades produtivas que levariam ao arranque do progresso. Contraditoriamente e revelando sua verdadeira função no processo de acumulação de capital, as maiorias dos beneficiados com os projetos agropecuários desviaram os recursos, constituindo, até hoje, em um escândalo de malversação do dinheiro público. Certo disso, Ianni (1981, p. 81) afirma que,

> Com frequência, no entanto, os recursos do crédito rural são desviados para finalidades diversas daquelas previstas nos projetos que os empresários apresentam para aprovação nos órgãos governamentais. Uma das aplicações frequentes dos recursos provenientes do crédito rural é a aquisição de terra.

Toda essa nova estrutura da propriedade fundiária centrada no movimento avassalador de compra/venda de terra, é estabelecida em sua base material pela relação indissociável de complementaridade entre a empresa privada e o Estado, que estabelecem um pacto na propriedade privada da terra. Em relação a esta questão, Mészàros (2002) afirma seguir as exigências do processo sociometabólico da (re)produção contraditória, desigual e combinada do capital, que deve estar ancorado em uma estrutura legal e política.

O Estado, nesta trama da regulação,assumiu de forma explícita o papel de condutor/orientador de investimentos na infraestrutura, pesquisa e planejamento, buscando assegurar o controle o e domínio do espaço, promovendo a materialização do circuito do capital (produção – circulação – distribuição – consumo). Desta forma, o espaço é o elo da dinâmica de acumulação de capital.

Neste sentido, Santos (1985, p. 70) coloca que, ao

> Estado cabe criar fixos, precipuamente, ao serviço da produção do homem. Os fluxos são criados pelas necessidades da produção, e também do homem. Mas, os fixos atraem e criam fluxos. Desse modo, o sub setor governamental orienta os fluxos econômicos e humanos e determina a sua variabilidade e função.

Sendo assim, por um lado o poder estatal é levado a promover e legitimar a expansão do capitalismo na Amazônia através das políticas territoriais que mascaram a apropriação dos recursos naturais e a concentração de terra, como elucidamos acima. Por outro lado, este mesmo poder estatal é levado a desenvolver e apoiar projetos de colonização dirigida, oficial

ou particular, que tinham, na prática, o objetivo de controlar o acesso à terra, de atravancar ou extinguir qualquer intento de reforma agrária.

A seguir, daremos ênfase a esta outra faceta intrínseca da trama de apropriação e gerência do domínio da terra na Amazônia Legal pelo Estado: a colonização dirigida, tendo como pano de fundo a "fronteira" de Rondônia.

1.2 A Contra-reforma Agrária Promovida pelo Regime Militar: a "colonização" e a política de arrecadação de terras em Rondônia

Os projetos de colonização desenvolvidos na Amazônia têm obedecido a mecanismos diversos, porém todos centrados na raiz da questão estrutural agrária do país: a negação do acesso à terra à maioria dos trabalhadores do campo. Dessa forma, o processo de apropriação privada da terra, na Amazônia, via colonização, não pode ser elucidada como uma excrescência à lógica do desenvolvimento capitalista. Ao contrário, ela é parte constitutiva da lógica de desenvolvimento na qual está inserida. Segundo Silva (2010, p. 91),

> a colonização serviu para a expansão do capital em áreas longínquas asseguradas pelo Estado que, utilizando dos mecanismos públicos, perpetuou na Amazônia a nova fronteira agrícola e agropecuária do Brasil. Na óptica do Governo Militar conjuga-se na política de colonização as saídas para os problemas sociais e fundiários nas regiões mais desenvolvidas do país, ao mesmo tempo em que a questão agrária, que assumia projeção nacional nas décadas de 50 e 60 do século XX, passou a um segundo plano na órbita das pautas sociais gestadas pelo Estado.

Nesta perspectiva, a colonização foi constituída como uma alternativa escolhida pelas classes dominantes para evitar, simultaneamente, a necessária reforma estrutural do campo, em que corroboram com estas perspectivas as contribuições de Ianni (1979), Martins (1984), Oliveira (1987),Hébette e Acevedo (1979) e Amaral (2004). Estes demonstram que no discurso a política de arrecadação de terras promovida pela colonização dirigida tratava-se de uma necessidade geopolítica de ordenamento fundiário, para se fazer frente a "ocupação" desordenada de terras por invasores, grileiros, ocupantes. Entretanto, tratava-se de um mecanismo de controle ao acesso à terra, repelindo qualquer intento de ocupação espontânea das terras da Amazônia e assumindo, na prática, uma contra reforma agrária (IANNI,1979).Corroborando com esta análise, Amaral (2004, p. 45) afirma que a colonização expressa uma forma de apropriação/expropriação e controle do espaço:

> uma das características marcantes da colonização no Brasil contemporâneo é justamente produzir uma grande massa de excluídos, tanto a minoria pré-estabelecida, como também os que chegam à procura de terra. Portanto, uma das características da moderna colonização na Amazônia é justamente impedir um número considerado de indivíduos de ter acesso à terra, ao mesmo tempo em que não se tornam trabalhadores assalariados. A demanda de serviços de diversos setores da economia é insuficiente para atender aos trabalhadores sem-terra.

Dessa forma, a colonização deve ser compreendida à luz da contradição: ao passo em que permitia apropriação de terra, recriando o camponês expropriado pela urbanização excludente e pela modernização da agricultura seletiva em franco desenvolvimento nas regiões Sul e Sudeste, dialeticamente reproduziu uma nova expropriação, fechando a porta do acesso à terra aos posseiros das frentes de expansão e aos índios expropriados pelos projetos agropecuários, como analisa Oliveira:

> nesse sentido, o governo tem se utilizado da colonização como alternativa de dupla mão de sentido: em primeiro lugar, para criar uma "válvula de escape" para a pressão exercida pelos expropriados nas regiões de concentração fundiária acentuada; e, em segundo lugar, buscando resolver em médio prazo a escassez de mão-de-obra nas novas áreas ocupadas pelos grandes grupos econômicos, de modo a viabilizar seus projetos (OLIVEIRA, 1987, p.92).

A força de trabalho liberada pela modernização conservadora ocorrida nas áreas cafeeiras, principalmente do Estado do Paraná, dirigidas pelo IBC/GERCA (Instituto Brasileiro do Café/Grupo Executivo de Recuperação Econômica da Cafeicultura) foi oficialmente dirigida para a (des)ocupação de extensas áreas da Amazônia Meridional no centro de Rondônia, onde, por intermédio do INCRA, foram materializados os projetos de colonização sobre as ações do Plano de Integração Nacional (PIN) (BINSZTOK et al.,2001). Através dessas políticas públicas territoriais, o INCRA desenvolveu estratégias de colonização nas faixas de 10 km de cada lado das rodovias, áreas estaduais sobrepostas ao domínio federal, "constituindo o primeiro modelo de ocupação do território – os eixos de desenvolvimento" (MACHADO, 1992, p.40) (ver Figura 03).

Do final da década de 1970 ao início da década de 1980, Rondônia teve a implementação de vários projetos de colonização financiados pelo Banco Mundial dentro da esfera do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil (POLONOROESTE), sob coordenação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco). O referido programa possuía por objetivo central contribuir para a maior integração nacional, ao promover a adequada "ocupação" demográfica da região noroeste do

Brasil, absorvendo populações economicamente marginalizadas de outras regiões e proporcionando-lhes emprego (ver figura 03).

Figura 03– Localização dos projetos de Colonização em Rondônia (1984).

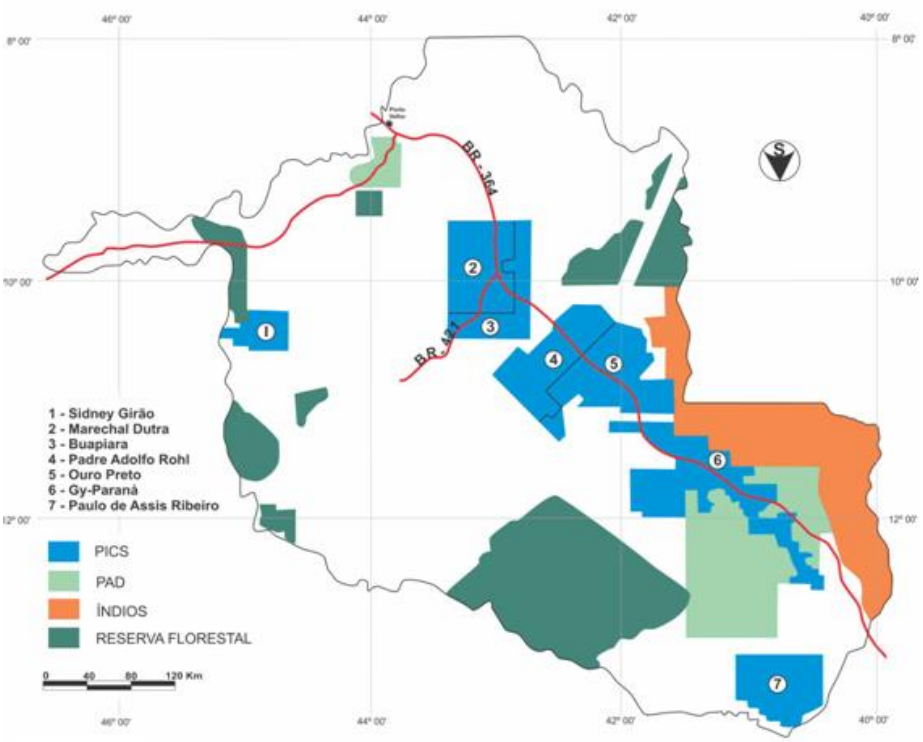

Fonte: Henrique (1984) apud Silva (2010). Digitalização: José Hunaldo de Lima.

O POLONOROESTE abrangeu a área de influência da rodovia BR-364, entre Cuiabá (MT) e Porto Velho (RO), cortada em lotes de, aproximadamente, 100 hectares e distribuída pelo INCRA aos expropriados, transformados pelo Governo Militar em “pioneiros”. Neste sentido, Becker (1982) e Silva (2010)destacaram a consolidação da BR-364 e os projetos de colonização como os instrumentos geopolíticos mais importantes para a (des)ocupação de Rondônia e da Amazônia Meridional, ao permitir a expansão da influência da área de São Paulo edos estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre.

Nessa perspectiva, Harvey (2006), ao analisar a lógica territorial, considera que o Estado não é inocente, nem necessariamente passivo em relação a esses processos, uma vez que reconhece a importância de promover e de capturar a dinâmica regional como fonte de seu próprio poder, uma vez que ele pode procurar influenciar a dinâmica por meio de suas políticas e ações.

Os projetos de colonização buscavam promover um ordenamento da estrutura fundiária através de estratégias, de tipos de projetos de colonização. Em Rondônia, foram

desenvolvidas três estratégias de colonização: Projetos Integrados de Colonização (PIC), Projetos de Assentamento Dirigido (PAD) e Projetos de Assentamento (PA). A colonização dirigida em Rondônia foi marcada por sete grandes projetos de colonização que, conforme o pesquisador José Lopes de Oliveira (2010),são os Projetos Integrados de Colonização (PIC's) de: Ouro Preto, Ji-Paraná, Adolfo Rohl, Paulo Assis Ribeiro, Sidney Girão e os Projetos de Assentamento Dirigido (PAD's) Burareiro e Marechal Dutra (Tabela 01).

Tabela 01 – Caracterização das sete grandes unidades de colonização de Rondônia.

Estratégias	(PIC's)					(PAD's)	
Projetos	**Ouro Preto**[12]	**Sidney Girão**	**Ji-Paraná**	**Paulo Assis Ribeiro**	**Adolfo Rohl**	**Burareiro**	**Marechal Dutra**
Área (ha)	512.585	60.000	486.137	293.580	407.219	304.925	494.661
Família	5.000	600	5.000	3.500	3.500	1.500	5.000
Nº Lotes	4.222	635	4.755	3.533	3.406	1.540	4.675
Criação	1970	1971	1972	1973	1975	1974	1978
Surgimento de cidades	Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná e Presidente Médici	Guajará-Mirin	Presidente Médici, Cacoal, Rolim de Moura e Pimenta Bueno	Colorado D'Oeste	Jarú	Ariquemes	Ariquemes

Fonte: Oliveira (1987), Amaral (2004) e Théry (2012). Elaboração: Alyson Ribeiro.

Os PIC's e os PAD's foram as estratégias de colonização mais adotadas pelo Governo Federal em Rondônia; entretanto, possuíam distinções em suas estratégias. No PIC, o INCRA assume a responsabilidade da organização territorial, da implementação da infraestrutura física e da administração do projeto, bem como a promoção da habitação rural, do armazenamento e da comercialização da produção. Já no PAD, além disso, os parceleiros deveriam possuir conhecimento agrícola e dispor de recursos financeiros e de experiência com o crédito agrícola (AMARAL, 2004).

De modo geral, a colonização dirigida em Rondônia foi um modelo fundiário agrícola capitalista, emanado de contradições que, no entanto, desmantelou – em boa parte – o domínio dos seringalistas. "O tipo de organização escolhido foi o da pequena colonização agrícola: o "módulo" dos lotes é de 100 hectares destinados à instalação de uma família que se dedique à agricultura tradicional" (THÉRY, 2012, p. 144). Em Rondônia, o INCRA iniciou um programa mais planejado, em que os colonos escolhidos possuíam recursos financeiros e, em vez de espalhar os colonos ao longo da rodovia, o INCRA os agrupou em torno de um

[12]Théry (2012) afirma que o projeto de colonização Ouro Preto constituiu-se no maior projeto de colonização do Brasil.

centro que deu origem a núcleos urbanos que formaram as cidades da frente de expansão do capital, indutoras de grandes modificações na produção sócio espacial do território rondoniense (HÉBETTE,2004b). Como analisa Silva (2010, p. 122),

> as cidades pioneiras absorveram parte considerável da população que migrou pra Rondônia. Enquanto o sistema urbano rondoniense, composto por dois municípios e centrado em Porto Velho sob influência de Manaus, a partir da década de 70, há uma modificação desse padrão de crescimento centrado na capital, passando as cidades pioneiras a representar um novo padrão espacial, qual seja a internacionalização do povoamento baseado na economia da agropecuária.

A colonização dirigida na Amazônia teve como grande timoneiro o INCRA que tornou-se um instrumento do Estado no controle do domínio do espaço, legitimando os interesses das classes dominantes. Segundo Hébette e Acevedo(1979, p. 165), “o INCRA é investido de poderes nunca vistos num projeto de colonização, que fizeram dele como se comentou, um estado dentro do Estado”. O INCRA, mesmo incumbido da função de promover o progresso da região através da colonização dirigida, sofreu com um engessamento promovido pelos interesses particulares, tornando a gerência da regularização das famílias dos colonos complexa e burocrática(HÉBETTE, 2004b).

Com base na leitura de Tavares dos Santos, a causa da migração dos colonos para as zonas de colonização em Rondônia estava centrada na necessidade de sua reprodução social, na decisão de se manter camponês. Consoante o autor, “a migração surge cedo como alternativa às condições insatisfatórias de vida, marcadas pela apropriação sucessiva de seu trabalho excedente. Isto em princípio representa a recusa ao assalariamento e ao êxodo rural causado pela expropriação”(1984, p.148).

No entanto, Amaral (2007) afirma que o espaço rural de Rondônia apresenta-se como objeto de especulação fundiária e, efetivamente, não consegue absorver a massa de migrantes. Segundo Martine (1985), a fronteira não tem servido para absorver, de forma permanente, grandes contingentes de mão-de-obra rural,realizando-se em um ciclo de atração-estagnação-expulsão maciça de pequenos agricultores e de mão-de-obra rural.

Frente a isso, grande parte dos colonos que chegaram à Rondônia oriundos, principalmente, das regiões Sul e Sudeste, não teve imediatamente acesso ao seu lote ou foram designados para uma área sem nenhum tipo de estrutura. Em ambos os casos, os colonos buscaram se instalar em lotes de outros colonos amigos previamente estabelecidos, cujas terras já estavam em fase de produção, na condição de agregados, meeiros ou parceiros.

> O agregado, figura esta que vem desaparecendo do nosso mundo rural. Este homem que mora na propriedade do fazendeiro, com direito de fazer sua roça e com a obrigação de prestar serviços ao proprietário, com o trabalhador. Não deve ser confundido com o arrendatário ou com o parceiro: essas são pessoas que pagam renda em dinheiro ou espécie ao proprietário em troca de direito de fazer suas lavouras (MARTINS, 1995, p 103).

Essa relação não deixa de se caracterizar como um tipo de exploração, mas acima de tudo é uma alternativa da família recém-chegada de sobreviver enquanto aguardava seu lote. Ao mesmo tempo, esta relação era funcional para a família colona proprietária do lote, pois garantia mão-de-obra extra, que repercutia em uma maior valorização da terra.

Tanto o agregado, como o meeiro/parceiro, são formas do campesinato pautadas em acessos distintos à terra. Configuram-se como mecanismos de resistência à lógica do capital, ou seja, uma maneira de manter sua campesinidade. Segundo Marques (2008), essa condição camponesa apresenta o tripé terra – trabalho –família como categoria nuclear intimamente relacionada entre si, sendo valores de uma cultura que o acompanha em sua trajetória histórica.

Essas relações de produção que permearam a colonização em Rondônia eram contraditórias. Ao mesmo tempo em que elas estavam inseridas na lógica das relações de produção do capital, o meeiro e o agregado são (re)produções de formas de resistência à expropriação e, consequentemente, à proletarização. “O modo de vida camponês apresenta uma relação de subordinação e estranhamento com a sociedade capitalista. Se por um lado, o mercado domina o campesinato, por outro lado, ele não o organiza” (MARQUES,2008,p. 59).

Outra questão imprescindível na cooperação da rápida expansão da colonização dirigida em Rondônia está diretamente relacionada a conflitos e a usurpações de territórios das nações indígenas, inseridos em estratégias geopolíticas do POLONOROESTE que atendiam aos anseios do ordenamento territorial capitalista. O programa de investimentos POLONOROESTE destinava-se ao aproveitamento das áreas de floresta para a melhoria da rede de transporte regional, com a consolidação de assentamentos rurais e a instituição de territórios indígenas (MACHADO, 1992).

Os projetos de colonização construídos em áreas de territórios milenares indígenas causaram mortes e expropriações. Para compensar tal “infortúnio”, o POLONOROESTE, através do financiamento do Banco Mundial, realizou a demarcação de áreas indígenas em nome da proteção do índio e da ecologia. Estes projetos mascaravam o aprisionamento dos povos livres da Amazônia em cercados que correspondiam a frações mínimas de seus territórios sob a forma de parques e reservas. Com base na leitura de Martins (1993), ocorreu,

neste processo, a transformação do *confinamento social* do índio ("preservado", segregado à margem da sociedade) em *confinamento territorial*. Desta forma, as demarcações das áreas indígenas na lógica da acumulação inserem-se como mecanismos de confisco dos territórios tribais, convertendo uma grande parte das unidades coletivas da terra em propriedade privada.

Além disso, devemos ressaltar que as "reservas" de territórios indígenas foram territorializadas em áreas próximas aos projetos de colonização,possibilitando invasões dos colonos às terras tribais.Assim, os povos indígenas – Suruí, Pakaá-Nova, Oro-Uari, Mequem, Uru-eu-wau-wua, Karipuna, Cinta-Largas, Gavião Tigut e Zoró – foram vítimas dessa geopolítica de apropriação, controle e dominação do espaço que, dialeticamente, erodiu essas nações indígenas ao espoliar suas terras (OLIVEIRA, 1987). Era o cerco, no estreito da palavra, do capitalismo através do processo dialético da territorialização/desterritorialização de relações não capitalistas de produção.

> Como podemos perceber nossos leitores, todo esse processo de ocupação da Amazônia tem representado uma usurpação dos territórios das nações indígenas, e este processo não foi realizado sem intencionalidade, ao contrário, era e é a estratégia geopolítica do confisco sumário pela força desses territórios e o enquadramento e redefinição das terras indígenas, agora na visão e no comércio capitalista das reservas e parques indígenas (OLIVEIRA, 1987, p. 103).

Além da problemática da questão indígena, Rondônia conhece outra funcionalidade oculta nos propósitos da colonização: a derrubada da vegetação natural. Essa devastação não era aleatória, pois estava incrustrada na factual lógica de mercantilização da natureza, da terra. As áreas devastadas, principalmente por madeireiras,seriam, a posterior, repassadas a pecuaristas que as utilizariam como pastagem, repassando, novamente, a grandes plantadores de soja. "Neste sentido, é realizado para cobrir as ações das madeireiras que atuam em profundidade e por vezes podem receber financiamentos de pecuaristas e de grandes plantadores de soja" (BINSZTOK, 2001, p. 7).

Em relação às questões ambientais, destacamos as contribuições de Ab'sáber (2003) que mostram os impactos negativos para os recursos naturais decorrentes da implantação dos Projetos de Colonização no centro de Rondônia. Segundo o pesquisador, grupos formados pela associação de pecuaristas com madeireiros, aproveitando-se das estradas vicinais inseridas nos sistemas de linhões de transmissão de energia elétrica construídos pelos PICs, avançaram para o interior e promoveram uma política de "terra arrasada" em grandes áreas, pois alguns municípios perderam cerca de 90% de sua cobertura vegetal. Com base nos dados

de Oliveira (1987), em 1975 a área degradada pelos projetos de colonização era de 121.650 ha de forma alarmante e, até 1985, a área devastada já era de 2.700.000 ha.

Amaral (2004) aponta que, a partir da década de 1980, a colonização entra em um processo de reconcentração fundiária na figura dos latifúndios, fechando novamente a porta da entrada e da permanência na terra. O alto preço da terra motivado pela especulação imobiliária, das terras fracas associadas à falta de assistência técnica e da carência de estradas vicinais que dificultavam a comercialização forçavam o colono a abandonar ou vender seu lote. A comercialização dos produtos era feita por intermediários (os marreteiros) que entravam na parcela de terra do posseiro, distante das estradas, para comprar a safra, ficando com grande parte do lucro. Sobre este fato, Théry (2012, p. 150) observa que, "por enquanto, apenas alguns colonos mais abastecidos, ou mais evoluídos, souberam vender ao preço bom, assumindo muitas das vezes o transporte".

Segundo Machado (1992), a dependência do crédito bancário ao título da propriedade, a redução acentuada de incentivos fiscais, a diferença entre a produtividade e a rentabilidade foram itens determinantes no processo de fragilização da permanência de alguns colonos na terra, estimulando o movimento de compra/venda de terras e contribuindo para o processo de reconcentração da terra, anulando, assim, o processo de distribuição que vinha sendo praticado na Amazônia.

Da mesma forma, essa reconcentração fundiária trouxe uma fragmentação da pequena propriedade. Consoante Amaral (2007), este traço revela a contradição da estrutura fundiária de Rondônia que não difere muito da brasileira: a minifundização do lote para que os filhos ou parentes pudessem ter acesso e permanecer na terra, ou para saldar dívidas contraídas pelos entraves citados anteriormente. Esse parcelamento do lote, ao mesmo tempo em que possibilita a permanência na terra, em alguns casos, perpassa por um mecanismo efêmero contra a lógica capitalista. O colono vai parcelando seu lote como forma de herança, para evitar a proletarização de sua família, e vendendo partes a terceiros como forma de obter mais renda, principalmente em períodos em que a safra e a comercialização foram inexpressivas. Desta forma, novamente derrotado pela mesma lógica perversa que o expropriou, é ouse faz migrar pela impossibilidade de reprodução da economia familiar com base na pequena propriedade.

> Crescendo o número de casamentos e de famílias constituídas, aumentam os casos de partilha, as pequenas propriedades vão se tornando cada vez menores e seu cultivo cada vez pior. Perdem sua capacidade de cultivar corretamente em sua terra as suas terras, de modo que a demissão reduzida

> do estabelecimento agrícola se torna para eles um imperativo físico. As pequenas herdadas tornam-se tão pequenas que já não permitem mais a manutenção de uma única vaca. Deixa, assim, de vir à mesa o leite. Desaparecendo a vaca, também desaparece o adubo natural e o animal que puxa o arado. Os camponeses tornam-se cada vez mais pobres e inadequados para os cultivos de cereais (KAUTSKY, 1998, p.245).

Como bem foi colocado na análise tecida até aqui, o movimento da lógica capitalista passa, pois, pela criação/destruição de relações não capitalistas de produção. Esse ciclo é integrante do "moinho satânico" do capitalismo, como designa Polanyi (1980), e promovedor da desarticulação da sociedade ao transformara economia em economia de mercado e ao converter a terra em mercadoria, inserindo-a na esteira da acumulação de capital e expulsando e subjugando os camponeses que estabelecem na terra outra lógica distinta de desenvolvimento. O "progresso, portanto, é feito à custa da desarticulação do social devendo rearticular-se pela subordinação aos interesses individuais da acumulação"(POLANYI, 1980, p. 53).

Sendo assim, a colonização na Amazônia sobre as terras "disponíveis" foi outro ato, assim como os projetos agropecuários de institucionalização da propriedade privada, estabelecido pela expansão das relações capitalistas de produção. A colonização insere-se nesta trama como outro mecanismo de controle e consumo do espaço, através de uma forma institucionalizada de apropriação/expropriação de terras ocupadas por indígenas, meeiros, agregados e posseiros através de políticas públicas de (des)ocupação do território.

Em relação ao resultado da colonização, destacamos as contribuições de Hébette (2004b) e Amaral (2004) que elucidam o fracasso como o saldo do processo de colonização em Rondônia. "Não se pretende com isso negar o êxito de alguns agricultores bem-sucedidos (...) se pode falar em fracasso, pois a colonização – pelo menos nos planos oficiais – não tem por objetivo a promoção de minorias" (HÉBETTE, 2004b, p. 233). Além desta questão, "formou-se uma seleta minoria de agricultores bem sucedidos, acompanhada paripassu da expropriação (...) mostrando o envolvimento do capital comercial e financeiro na compra e venda de terra e no direcionamento da produção" (AMARAL, 2004, p.67).

Fracassada a colonização oficial, a questão ficou entregue aos agentes privados, com conflitos inevitáveis e frutos das contradições do desenvolvimento econômico entre proprietários, latifundiários, grileiros, posseiros, indígenas, etc.

1.3 A Expropriação do Posseiro, a Grilagem e os Conflitos pela Terra: a síntese contraditória da expansão da lógica capitalista de produção sobre a Amazônia

Todo esse movimento de expansão da lógica capitalista de produção sobre a Amazônia, ditada dentro dos horrores da acumulação, desencadeou um processo de apropriação privada da terra que contraditoriamente produziu seu par dialético: a expropriação.

Esse processo de controle e domínio ao estabelecer o consumo do espaço da Amazônia, desencadeou uma nova organização sócio espacial das forças produtivas e de relações de produção que resultou na formação de um grande contingente de desprovidos de acesso à terra: posseiros, meeiros, agregados, índios, caboclos, colonos, frutos das desigualdades do metamorfismo da terra em mercadoria e que explodem em tesões e conflitos pela/na terra (IANNI, 1978).

Como abordamos aqui, a intensificação da chegada de fluxos empresariais, a partir de 1964, atraídos pelos incentivos fiscais e favores governamentais, ascendem à corrida pela apropriação e pela acumulação privada das terras devolutas, que logo são transformadas em latifúndios. Terras essas ocupadas há anos por posseiros tangidos para a Amazônia pela cerca dos engenhos de açúcar do Nordeste e outros recém-chegados oriundos da expropriação causada pela modernização da agricultura em pleno vapor na região Centro-Sul. “Quando aqui e ali o fizeram longe do núcleo principal das plantações e ao seu derredor, eram mais cedo ou mais tarde, expulsos com a deletação dos cultivos ou das criações dos grandes senhores” (GUIMARÃES, 1981, p. 106).

Segundo Martins (1995), a expansão do capital se faz, preferencialmente, sobre terras ocupadas por posseiros. Essa apropriação privada da terra, que tem como premissa a sua mercantilização, representou uma regressão seguida de uma reformulação da sociedade camponesa formada, desde o período do monoextrativismo, pela borracha.

A expropriação é a característica estruturante da lógica de acumulação capitalista, mais um ato do processo de acumulação primitiva do capital, em que a imposição da lei do mercado é a subordinação do campo em relação à cidade/indústria, a espoliação ao camponês (MARX, 2003).Com base na leitura de Oliveira (1999b), o divórcio entre o camponês e os meios que necessitam para trabalhar (principalmente a terra) é o primeiro passo para o estabelecimento do reino do capital, pois tanto a terra, como o próprio camponês, passam a serem subjugados pela lei do mercado.

Segundo Ianni (1978), o posseiro é vítima de uma dupla expropriação: a expropriação do produto do seu trabalho, pela comercialização do seu excedente, e a expropriação da terra. A comercialização passa a ser um mecanismo de expropriação do camponês, porque se torna muito onerosa. O mercado passa a ser um meio preservo, pois o camponês vende na própria cidade ou em cidades vizinhas pagando transporte; quando não é possível o deslocamento, entrega seu excedente ao pequeno comerciante da cidade, vendendo parte ao agricultor mais próspero ou, ainda, vendendo ao marreteiro (atravessador).

O camponês consegue pouco com a venda de sua produção. Em verdade, grande parte do excedente de sua produção é espoliada por intermediários que impõem preços excessivos, fortalecidos pelo precário ou nulo crédito à disposição do pequeno, fazendo, assim, com que o camponês feche sua conta no vermelho. Em déficit crescente, e tendo que saldar suas dívidas, vê-se obrigado a vender sua terra. Desta forma, a renda gerada pelo trabalhador camponês é apropriada pelo capital comercial através do pagamento a preços baixos ao produtor. Foi esta sina que fez com que alguns dos colonos da colonização dirigida fossem expropriados da terra.

> Em outros termos, o campesinato se transforma em consumidor de produtos industriais. A crescente necessidade de comercialização do produto da unidade familiar camponesa é impulsionada pela crescente necessidade de mercadorias produzidas pela indústria, desde os medicamentos até o rádio a pilha. Assim, o capital industrial opera duplamente da decomposição do campesinato: ao mesmo tempo em que espolia o camponês, por intermédio do capital comercial, que converte o produto do trabalho camponês em mercadoria, transforma o camponês em consumidor de produtos industriais (IANNI, 1978, p. 150).

Com base na leitura de Kautsky (1998),o camponês insere-se no circuito da lógica capitalista (produção – circulação – distribuição – consumo) não como empresário capitalista, mas como trabalhador explorado pelo capital, um mero produtor e consumidor de mercadoria. Nesta perspectiva, o camponês passa a produzir não apenas para o autoconsumo, mas quase que exclusivamente para o comércio. Esse tipo de expropriação conduz à subordinação da economia camponesa, causando um empobrecimento da unidade familiar. O camponês passa a ser induzido a substituir seus artesanatos domésticos, calçados, técnicas de lazer e utensílios domésticos, por mercadorias industriais.

O camponês é transformado em mercadoria, sua renda é convertida em dinheiro (ou em salário, visto que alguns camponeses transformam-se em assalariados disfarçados), para consumo de mercadorias. É esse processo de circulação de mercadorias (D — M — D) que

retroalimenta o circuito do sistema de produção capitalista, sendo seu ponto de partida sua fórmula fenomênica (MARX, 2003).

O capitalismo é um modo/sistema de produção cujas forças produtivas e as relações de produção são pautadas pelo princípio da mercantilização. É essa lógica que subjuga a economia camponesa de produção, garantindo a expansão do capital pelo campo através da acumulação e da geração da mais-valia. As redes dessa trama da acumulação acabam por expropriar da terra boa parte dos camponeses, que se recriam como peões, vaqueiros, volantes temporários, trabalhadores assalariados, não só no campo, mas também na cidade. Outros decidem seguir, conseguir uma posse na mata, onde o latifúndio com a sua barbárie ainda não chegou, (re)criando-se como posseiros.

Com base na leitura de Picoli (2006), os posseiros da Amazônia têm sua composição de sujeitos marginalizados e despossuídos ao longo do tempo, alguns provenientes da fase das frentes de expansão capitalista (garimpagem, pecuária, extrativismo), como também de recém chegados, como é o caso dos colonos, fruto da colonização dirigida. Nesta perspectiva, os caboclos amazônicos, os sitiantes, os habitantes de centro e beira foram expropriados da terra dentro das contradições da expansão das relações capitalistas na Amazônia, tornando-se o que hoje chamamos de posseiros.

A célebre obra de Martins (1995, p.104) define o posseiro como “o lavrador pobre, como não possui o título de propriedade da terra, não tem acesso ao crédito bancário, assistência agrônoma, ou qualquer tipo de apoio que permita aumentar a produtividade do seu trabalhador”. Neste sentido, o posseiro é uma (re)criação dessa lógica de acumulação que tem na expropriação seu elo para existência.

O posseiro traz consigo o legado do camponês brasileiro, de ser um eterno migrante,desbravador do território, um “amansador de terras” utilizado ideologicamente como mão-de-obra barata na abertura de roçados para a chegada da propriedade privada que o expropriava, contemplando, assim, o ciclo de seu desígnio (MARTINS, 1995). A mesma lógica de acumulação que dele se beneficia, o destrói e o reconstrói. Sendo assim, o posseiro é um sujeito histórico chave para entender as contradições no campo, travando sua migração em etapas sucessivas de recriação, resistência e luta para permanecer na terra.

> São histórias de expulsão da terra, da chegada das grandes fazendas, da necessidade de ir a diante procurar um novo espaço, fazer um novo rancho, derrubar a mata, queimar e coivarar o terreno, fazer a roça e esperar a chuva, a colheita, o grileiro, o jagunço, o oficial de justiça. O soldado, a expulsão para mais adiante, para começar de novo (MARTINS,1995, p. 104).

Os posseiros são uma expressão dos camponeses sem-terra que travam uma luta em duas frentes: em um flanco, lutam para permanecer na terra; no outro, lutam para serem reconhecidos como proprietários das terras que ocupam há anos. Travam essa luta dupla e contínua contra o fazendeiro, o jagunço (leões de chácara dos latifundiários), o empresário capitalista, os especuladores, os oficiais de justiça e os grileiros.

Muitos foram os movimentos: Canudos, Contestado, Trombas e Formoso, mascarados historicamente para encobrir o que,na essência, estes representaram: lutas históricas dos posseiros pela terra. “São também memórias da capacidade de resistência e de construção social desses expropriados em busca por uma parcela do território e memórias da capacidade destruidora do capital, dos capitalistas e dos seus governos opressores” (OLIVEIRA, 2001, p.190).

Essa trajetória de violência de luta contra a extrema desigualdade social e aos ditames do capital no campo, vivenciada pelo posseiro, é obscurecida nas definições do discurso político do que vem a ser ou constituir um posseiro. Em suma, o conceito historicamente construído pelo Estado é estabelecido pela junção de dois fundamentos: a ação de tomar posse e a referência a terras devolutas (MOTTA, 2008). O dicionário Aurélio da língua portuguesa (FERREIRA, 2010, p. 548) afirma que posseiro é: “1. (Jur.). que está na posse legal de imóveis ou móveis indivisos. 2. (Jur.). indivíduo posseiro. 3. (Bras.). aquele que ocupa terra devoluta”. Na cartilha do Programa Terra Legal (em anexo), não há uma definição do que seria considerado como posseiro pelo programa; o que está posto é uma menção a ocupante de terras da união que não possui o título da terra.

O que parece simples encobre uma história de conflitos de terras no Brasil, uma vez que a eficácia da palavra posseiro é – como todas as outras palavras – uma construção histórica.Ao pronunciá-la, podemos expressar as relações e as lutas sociais presentes em seu conteúdo (MOTTA, 2008). Todavia, as definições de posseiros pautadas no discurso do Estado parecem sofrer de amnésia histórica, mascarando a existência de uma classe incômoda que tem em sua trajetória uma luta incansável contra a expropriação, a violência e a marginalidade social. Essas definições ideológicas não são aleatórias, mas alicerçadas em um propósito oculto: a consagração do posseiro através do mito do invasor. Na mesma proporção, ocorre a construção do discurso ao avesso, e o fazendeiro é aclamado como o legítimo dono da terra. “É importante saber que, a rigor, o posseiro não é um invasor da propriedade do outrem. Invasores são os grileiros, fazendeiros e empresários que o expulsam da sua posse” (MARTINS, 1995, p. 104).

> Ao abrir um roçado, produzir cultivos de subsistência limitava a expansão dos fazendeiros e estabeleciam suas fronteiras, restringindo a ocupação *ad infinitum* dos grandes proprietários de terra. [...] Sua luta para preservar uma parcela de terra era obstaculizada pela ação violenta de expulsão, e pela consagrá-la justiça – de que eram eles e não os fazendeiros, os reais invasores. A ameaça do *invasor* era respondida na maioria das vezes pela ação de armas na consagração e da força como elementos construtivos de quem detinha de fato a propriedade (MOTTA, 2008, p. 96).

Desde 1966, intensificou-se a procura das terras boas para pastos e plantações em terras públicas às margens das rodovias que se transformaram em imensos latifúndios, ocorrendo uma monopolização da terra pelos proprietários dos meios de produção, do capital nacional e estrangeiro. Entretanto, prosseguiram as ocupações e as posses em lotes menores por parte da massa dos expropriados. Segundo Ianni (1978, p.155), "haviam aumentado os posseiros na Amazônia tanto pelos desmembramentos de unidades familiares, ou tomada de posse pelos habitantes do lugar, como pela chegada de trabalhadores rurais de outras áreas, de perto ou de longe".

A expropriação não possui como resultante linear a proletarização do camponês. Ela (re)produz uma resistência à permanência na terra por parte dos expropriados que vão abrir roçado em outras áreas, para mais uma tentativa de conquista do acesso à terra. Por isso, na composição do campesinato da Amazônia há uma expressiva presença do posseiro, que se deslocou de outras regiões do Brasil já monopolizadas e/ou territorializadas pelas relações de produção e de forças produtivas capitalistas em busca do acesso à terra. Neste sentido, o território da Amazônia, historicamente, tem em seu legado a função de "válvula de escape" para os conflitos e para a expropriação da terra das regiões Nordeste, Sul e Sudeste.

Em Rondônia, na década de 1960, dos 939 estabelecimentos rurais, 914 eram posses e somente 20 dos estabelecimentos eram de propriedade legal. Na década de 1970 essa estrutura fundiária sofre uma mudança brusca. Neste período já estava vigorando a chegada dos estabelecimentos agropecuários influenciados pelos incentivos fiscais e pelas proteções governamentais. Assim, em 1975 a propriedade privada passa a ser predominante sobre a ocupação ou posse, concentrando em torno de 70% do total da área. Todavia, nota-se que mesmo estabelecimentos próprios perdurando seu predomínio em relação às demais condições e, em 1985, praticamente duplicando suas áreas, ocorrem, contraditoriamente, o aumento do arrendamento, da parceria e, principalmente, da posse como formas de resistência à permanência na terra. Esses e outros dados encontram-se na tabela 02.

Tabela 02 – Condição legal das terras dos estabelecimentos. Rondônia, 1960 a 1980.

Condição legal das terras	1960		1975		1985	
	Estabele-cimento	Área (ha)	Estabele-cimento	Área (ha)	Estabele-cimento	Área (ha)
Proprietário	20	129.271	16.842	2.415,8	47.033	4.888,8
Arrendatário	5	3 725	425	4,8	1.683	26,2
Parceiro	---	---	879	20,4	9.276	126,2
Ocupante[13]	914	537.529	7.335	641,0	22.623	991,4
Total	939	670.525	25.481	3.082,1	80.615	6.032,6

Fonte: Censos Agropecuários. Elaboração: Alyson Ribeiro.

A leitura de Guimarães (1981) corrobora como que foi exposto ao afirmar que a posse, historicamente, tem a função de possibilitar o acesso à terra pelo camponês que tem, na sua gestação de classe, um longo processo de expropriação. A posse se constitui em uma propriedade anticapitalista: a terra trabalho. É neste pilar que os posseiros constroem sua concepção de posse: "terra não tem dono, ela é dos verdadeiros agricultores, dos que nela trabalham. No começo a terra era toda de Deus, que não deu documento e não vendeu pra ninguém, nem colocou cerca. Agora, o governo e os grandes pensam que são donos" (CAMERMAM, 1980 apud OLIVEIRA, 1991b, p. 115).

"Esse é o motivo pelo qual a posse deve ser vista como negação a propriedade privada, como a manifestação subversiva do direito a terra, que nasce dentro do próprio ventre da propriedade capitalista" (MARTNS, 1991, p.80). A posse viola o pacto jurídico coercitivo, que acompanhou e possibilitou a transformação da terra em mercadoria. Sendo assim, é uma arma inolvidável de maior alcance e maior eficácia contra o domínio absoluto do monopólio da terra pela burguesia agrária rentista.

> É verdade que nem sempre a posse serviu à pequena propriedade, não se ignorando que através dela também se constituíram vários latifúndios. Mas, se ao latifúndio estavam abertos todos os caminhos e todas as possibilidades de formação e expansão, à pequena propriedade quase não restava, senão uma única via de acesso: a posse. A sesmaria é o latifúndio, inacessível ao lavrador sem recursos. A posse é pelo contrário – ao menos nos seus primórdios – a pequena propriedade agrícola, criada pela necessidade, na

[13]Para os Censos Agropecuários do IBGE, os posseiros são cadastrados como ocupantes, pois a exploração se processa em terras públicas, devolutas ou de terceiros (com ou sem o conhecimento do proprietário), nada pagando ao produtor pelo seu uso.

> ausência de providência administrativa sobre a sorte do colono livre e vitorioso firmada pela ocupação (GUIMARÃES, 1981, p. 114).

Esse processo de ocupação/desocupação do espaço rural, que margeia a transformação da terra em mercadoria, não é um processo pacífico. Segundo Ianni (1978, p. 164), "ele envolve tanto a violência do homem contra a natureza, como dos outros homens entre si [...], provocado o desenvolvimento de pendências e disputas, tensões e conflitos". A apropriação privada da terra dialeticamente reproduzia uma multiplicação de conflitos inerentes à lógica capitalista, em abertos, tendo como raiz formas distintas de propriedade e de uso da terra.

Na amplitude desses conflitos temos o posseiro que busca na terra a reprodução social da família, não tendo acesso e recusando-se a pagar pelo seu uso ou pela propriedade, abrindo-a, então, à posse. Neste caso, nega-se a pagar a renda da terra ao capital monopolista que explora o campo.

> Dessa forma podemos verificar que no Brasil de hoje, o próprio capital impôs uma luta pela luta, como luta contra a propriedade capitalista da terra. É a terra de trabalho contra a terra de exploração, contra a terra de negócio. É a luta dos posseiros contra a expropriação da posse que o capital quer transformar em equivalente de capital (OLIVEIRA, 1991b, p. 114).

Sendo assim, o posseiro tem uma notoriedade social, constituindo em sua trajetória histórica uma contracorrente que combate a lógica da terra mercadoria, materializando este legado em conflitos que se expressam como forma de resistência contra a expropriação no campo, contra a acumulação. As áreas com posseiros, localizadas ao longo das rodovias, ao mesmo tempo em que travam o avanço do capital, contraditoriamente são consideradas estratégicas para a apropriação do capital pelo fato da fragilidade do posseiro em não ter o título da terra, além de serem áreas já desmatadas, prontas para o avanço dos latifúndios a partir da (des)ocupação pela pata do boi.

Com base na leitura de Oliveira (2001), a década de 1970 na Amazônia foi marcada por intensos conflitos (ver figura04), concentrando – juntamente com o Nordeste – os índices de assassinatos, e porque não genocídios ou etnocídios de camponeses e indígenas que colocam-se como entraves para a acumulação de terras? Esse mesmo período foi marcado pela luta incessante dos posseiros contra a apropriação/expropriação promovida pelos projetos agropecuários que, na busca de expurgá-los da terra, passaram a praticar tanto a violência particular desencadeada por pistoleiros ou jagunços (prepostos dos fazendeiros capitalistas),

como também a violência pública legitimada pelo aval do Estado, efetuada por policias e por outros segmentos do poder público.

Desta forma, a Amazônia transacionada na nova fronteira de acumulação do capital desencadeou uma nova questão agrária que traz em seu cerne essa conflitualidade recoberta de múltiplas dimensões, bem como vários antagonismos: posseiro *versus* jagunço; posseiro *versus* pistoleiro; camponês *versus* grileiro; camponês *versus* policial; camponês *versus* empresário/fazendeiro. Este antagonismo entre os posseiros e os fazendeiros capitalistas se amplia para além do campo e são derivações dos próprios conflitos de classe (explícitos ou latentes) que são gestados no seio do modo de produção capitalista. São refrações das relações de produção pautadas pelo antagonismo entre burguesia *versus* campesinato que tem em sua raiz estruturante o embate entre apropriados *versus* expropriados dos meios de produção.

Figura 04– Gráfico: mortes e conflitos no campo. Brasil,1964-2000.

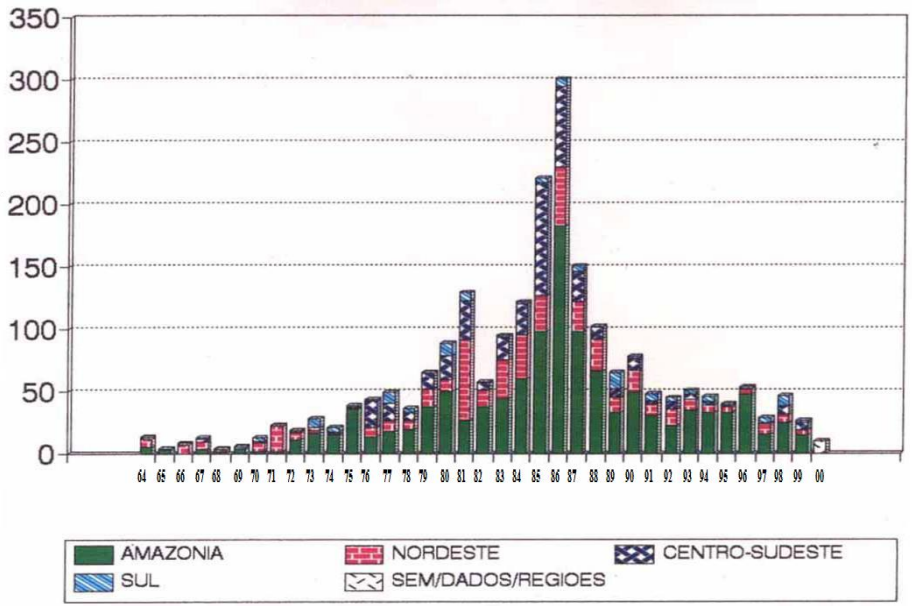

Fonte: Oliveira (2001).Adaptado por: Alyson Ribeiro.

Esses conflitos têm na luta desigual uma de suas marcas intrínsecas, expressando interesses antagônicos nos quais são confrontadas as versões de ocupação e os atos possessórios. O posseiro possui a posse física, adquirida e legitimada por anos de ocupação de uma terra devoluta, detentor apenas de sua força de trabalho, e a sua quimera de permanecer na terra é produzir para sua sobrevivência. O seu algoz, os fazendeiros capitalistas, busca a qualquer custo a acumulação de terra, nem sempre para produzir; seu objetivo maior é a especulação imobiliária. Possui a posse jurídica, legal, com atos possessórios, resguardada pelo título da terra (em grande parte falsificada, grilada ou irregular). Contam, ainda, com a

força da retórica de advogados, do poder econômico, das alianças com a justiça local e do apadrinhamento político, além, claro, da força da violência, tanto particular como pública.

> Para se apropriar das terras onde estão instalados os posseiros, os latifundiários colocam tratores para destruir suas construções e fazem ameaças, queimam suas casas e sua roça, violentam esposas e filhas, realizam assassinatos. Para atingir seus objetivos colocam no cenário um verdadeiro quartel general de homens, sempre munidos de estrutura armada, com alto poder de pressão, por parte do título da terra, na grande maioria das vezes irregulares (PICOLI, 2006,p. 88).

Com base no que foi exposto, sinalizamos uma violência histórica que marca a trajetória de expropriação dos posseiros e os conflitos, como também a transformação da terra em propriedade privada de latifundiários ou de grandes empresas: a grilagem.São inúmeras as terras apropriadas indebitamente pela modalidade fraudulenta da grilagem, na Amazônia. “A grilagem atinge terras ocupadas por posseiros que são declaradas como devolutas, classificação essa que permite que os grileiros que servem aos interesses de empresários classificar os posseiros como estranhos, renascentes, invasores no lugar” (IANNI, 1981, p. 167).

A grilagem constitui-se em uma violência particular que se apóia em inúmeros casos com violência pública, mesclando grileiros e funcionários dos órgãos estatais que são coniventes e participam das fraudes e do roubo de terras públicas, obedecendo à lógica da grilagem legalizada. Dessa forma, “qual documento falso que se preza que vai abrir mão de carimbos oficiais?”(MARTINS, 1991, p.104). É nesta perspectiva que surgem as grandes fraudes de propriedade na Amazônia. “Os grupos econômicos foram estimulados a procurar falsificadores que oferecem títulos feitos em 48horas” (PINTO, 1980, p. 33). A astúcia é tão bem montada que “nem sempre é possível distinguir o que é irregular do que é ilícito” (PINTO, 1980, p. 161).

De forma sucinta, Oliveira (1987) elucida como funciona o processo, os sujeitos, a quem interessa e a que propósito serve a grilagem: a expansão do capital monopolista na consagração da Amazônia na esteira da acumulação.

> Naquele período, as empresas, para aplicar o incentivo fiscal, passaram a adquirir títulos de propriedade da terra, que obedece a lógica da “grilagem legalizada”. Ou seja, um procurador obtinha-os através de procurações passadas por pessoas que, às vezes nem sabiam o que estava assinando ou, então, até recebiam certa quantia em dinheiro para assinar. De posse desta procuração, o “procurador” dava entrada no órgão governamental competente e obtinha em nome de terceiros os títulos de terras devolutas.

> Como se sabe, anexava ao processo duas declarações sabidamente falsas, uma de que nas terras solicitadas não havia índio, e na outra de que não havia posseiro. Com os títulos em mão, passavam a oferecê-lo aos grupos econômicos do centro sul do país (p. 83-84).

Entretanto, se essa violência engrenada nos conflitos pela terra gera morte e expropriação, também (re)produz as formas de luta de organização e resistência na qual os camponeses impõem sua presença política à sociedade, desencadeando entraves à expansão do capital sobre o campo. Os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STR) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) são expressões concretas da negação da lógica perversa de expansão do capital no campo. Segundo Hébette (2004a, p.19), os STR na Amazônia nascem como formas de organização de posseiros, que passam a compreender que a solidariedade é uma exigência para a luta. "A resistência para muitos se constitui um cimento de coesão. Muitos que não se visitavam e que se conheciam apenas como "baiano", "mineiro" ou "Ceará", entrosaram-se pela necessidade de sobreviver". Com base na leitura de Hébette (2004a),a CPT nasce dos conflitos da Amazônia, engajada na organização e na formação da consciência da luta pela terra, na mobilização contra a pobreza, a violência e a marginalidade social que despiam-se sobre o campo."A igreja católica foi a única com capacidade de enfrentar os militares, ela contribuiu para a redução da violência contra os povos oprimidos na implantação dos projetos econômicos, bem como no que tange a assistir posseiros indígenas" (PICOLI, 2006,p. 92).

O Estado encarna, nesta trama da conflitualidade, a função de mediador de interesses de classes antagônicas, propagando um discurso utópico de facilitador da pacificação dessa violência em benfeitoria de todos. Entretanto, coloca-se, na prática, avesso ao posseiro e aos serviços latifundiários e das grandes empresas, legitimando a posse legal com seus títulos (em grande parte falsificada, grilada), em desmerecimento a posse física do posseiro que logo é demarcada como invasão,criminalizando e combatendo sua luta com mecanismos coercitivos. Com base nos aspectos analisados, podemos constatar que "não se trata de um Estado omisso, mas conivente e, historicamente colocado a serviços dos grupos econômicos, que fazem a reprodução da classe burguesa, por meio das representações políticas na última fronteira de colonização" (PICOLI, 2006, p.85).

As políticas territoriais, para a Amazônia, de (des)ocupação, domínio e consumo de seu espaço, mediante o processo de apropriação/expropriação, tem como uma de suas faces intrínsecas a violência materializada nos conflitos de terra. Dessa forma, o tratamento fragmentado desses processos contraditórios e combinados traz miopia na compreensão da

questão agrária. Neste sentido, o que buscamos aqui foi superar essa dicotomia para tratar a essência da complexidade da (re)produção do espaço agrário da Amazônia que tem no imbróglio fundiário uma de suas características estruturantes.

1.4 O Estado e o Imbróglio Fundiário em Rondônia

Em sua tese de doutorado, em 1976, Hervé Théry já apontava que "existe um problema específico de Rondônia e fundamental para seu desenvolvimento: o da propriedade da terra, que é ligado ao estatuto jurídico da terra" (2012, p. 106). Na verdade, este empecilho produzido historicamente pelo Estado apresenta-se mesmo que de formas distintas em outros estados da Amazônia Legal.

A terra transacionada em mercadoria, com preço de compra e venda mediante a abertura da fronteira da Amazônia ao desenvolvimento, estabeleceu uma redefinição jurídica da estrutura fundiária mediante uma "nova" relação social com a terra (IANNI, 1978). A posse física do imóvel passa a ser revestida em título de propriedade legalmente reconhecida – a posse jurídica – que passa a atuar sepultando a primeira.

Em outras palavras: esse metamorfismo da terra vem para proteger interesses da expansão da acumulação do capital monopolista nacional e estrangeiro sobre a Amazônia, através da maquiagem ideológica do aparato da força jurídica legitimada pelo Estado. A posse jurídica passa a assegurar, legalmente, a propriedade privada do imóvel ao mesmo passo que cumpre com louvor o controle social, cujo objetivo é impedir o domínio da terra pela massa de trabalhadores pobres detentores da posse física.

> O homem rural residente na área não estava preparado para uma mudança tão radical de conceitos e valores; em geral, não lhe passava pelo espírito a necessidade de converter sua posse física do imóvel com um título de propriedade legalmente reconhecida. A posse para ele, já constituía todo o direito necessário para deter a terra, nela morar e trabalhar. Ocorre que a mudança de conceitos, no caso, é ditada por interesses bem precisos daqueles que desejam estender o mais possível o controle sobre a terra. É, assim, o formalismo jurídico, cuja justificação social última seria a proteção de direitos efetivos é utilizado como um instrumento de expansão do domínio fundiário dos grupos mais fortes, já que o caboclo não se acha em condições, sequer intelectuais, de resistir com argumentação de cunho jurídico. De fato, o que a lei positiva estabelece é que posse não provada é posse não tida. E como em última análise, a prova da posse deve ser jurídica, portanto, dependente de uma estrutura complicada, cara e praticamente inatingível para o caboclo (IANNI, 1978, p. 159).

Esse aparato legal, o título da terra, que passa a redefinir o arranjo jurídico da estrutura fundiária, regulado pelo Estado, segundo Marx converte-se em leis sanguinárias, cujo objetivo é legitimar a propriedade privada dos meios de produção, atravancando o acesso à terra, mediante a punição daqueles que se colocam como entraves para a acumulação (MARX, 2003).

O Estado, como forma de favorecer e legitimar a corrida pela acumulação de terras devolutas na Amazônia, em sua arrancada histórica para o progresso entre as décadas de 60 a 80, tornou-se uma máquina de expedição de diferentes espécies de títulos de terra, provisórios e definitivos que podem chegar a 120mil casos em 15 milhões de hectares. Os tipos de títulos emitidos foram:Título de Propriedade (TP), Título Definitivo com Cláusula Resolutiva (TD) Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV), Contratos de Alienação de Terras Públicas (CATP), Licença de Ocupação (LO), Título Definitivo Transferido com Ausência (TDTA), Título Definitivo Sujeito a Re-afirmação (TDSR), Contrato de Direito Real de Uso (CDRU), Contrato de Concessão de Domínio de Terras Públicas (CCDTP), Contrato de Concessão de Terras Públicas (CCTP), Título Definitivo Liberado (TDL), Título de Domínio (TD), Autorização de Ocupação (AO), Contrato de Cessão de Uso (CCU) e Autorização Provisória de Título (APT) (BRITO; BARRETO, 2011b).

Cada um destes títulos previa diferentes deveres no âmbito da regularização de ocupação, como também a utilização de normativos internos diversos. Em virtude da forma e, principalmente, da funcionalidade como foram expedidos, em sua maioria, apresentam quantidade e gravidade de erros insanáveis, “com fraudes particulares que contam com a conivência de funcionários e autoridades altamente colocados na hierarquia administrativa daquela época” (PINTO, 1980, p. 124). Assim, esse nascedouro de títulos de terras que tem como genitor o Estado, produziu uma série de problemas que expõe a face desse imbróglio fundiário, que é: a ausência de efetiva ordenação fundiária.

> Podemos citar os seguintes problemas fundiários da Amazônia: superposição de títulos com limites imprecisos; títulos sem amarração; títulos emitidos fora da fronteira do território; títulos em áreas de reserva legal; fraudes no registro de títulos; influência política/econômica na região; irregularidades em colonizadoras; permuta de áreas sem critérios técnicos; invasão de áreas etc. (PICOLI, 2006, p.92).

Essa desordem fundiária em Rondônia tem raízes na federalização de terras devolutas públicas dentro do ambicioso projeto geopolítico de integração e controle das terras que passaram para a jurisdição da União. Todo esse gigantesco patrimônio fundiário foi

transferido para o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), criado em 1970. A nova autarquia nascia com um domínio impressionante sobre as terras públicas devolutas da Amazônia.

No Estado de Rondônia, como se tratava de Território Federal, sua extensão de terras pertencia à União, sendo repassada para administração do INCRA, que se tornou o "senhor das terras", o maestro da transferência de domínio das terras públicas aos particulares. Como bem afirma Jose Lopes de Oliveira (2010), o INCRA se configura como o principal agente do processo de ordenamento da estrutura fundiária de Rondônia e, consequentemente, do desenho geopolítico do então território federal e hoje Estado federado.

Segundo Lourenço (2009), em sintonia com a ideologia do PIN que tinha como objetivo central a nacionalização dos espaços vazios, o estado militar – tendo como timoneiro o INCRA – transforma Rondônia em uma *farmer road*[14], mediante a transformação do território em espaço de colonização dos pequenos e médios camponeses, esquivando-se da regularização fundiária das posses, tarefa esta sujeita a resistência política e preferindo as atividades de alienação de terras públicas. Como bem afirmam Hébette e Acevedo (1979, p. 165), "o INCRA tornou-se um instrumento à disposição das classes dominantes, onde na região a crescente penetração de posseiros ameaça seus atuais e potenciais interesses".

Desta forma,o caos fundiário tem como genitor a administração das terras devolutas pelo Estado, personificado no INCRA, o "dono" das terras. Consoante Amaral (2007), surge em Rondônia como proeminente magnificador das contradições sociais, não conseguindo estruturar o espaço rural e tendo sua atuação ordenadora retraída bruscamente e degenerada aos poucos pela corrupção, foi capturado por elites políticas locais e passou a gerir a situação generalizada de incerteza sobre a propriedade da terra como um precioso ativo político.

> O controle da autarquia fundiária passa a ser a joia da coroa na negociação para a construção de maioria parlamentar entre o Executivo federal e as bancadas regionais. A indicação de seu superintendente foi, em geral, entregue à coalizão do senador dominante. Em Rondônia, nos anos 1980, um dos partidos mais fortes era o "partido do INCRA", sob qualquer legenda disponível. O INCRA elegeu (e ainda elege!) senadores, deputados federais, deputados estaduais e uma legião de prefeitos (LOURENÇO, 2009, p. 4).

[14]A tradução da expressão *farmer road* é agricultor estrada, ou seja, elementos constituintes da colonização em Rondônia que teve na BR 364 sua artéria de estruturação.

Sobre a face do caos fundiário de Rondônia, orquestrado e (re)produzido pelo INCRA, Amaral (2007) elucida que a desordem estava presente onde era estabelecida a ordem na arrecadação das terras pela autarquia: os projetos de colonização.

> Existia uma não adequação entre o projeto real e o projeto apresentado nos mapas do INCRA. Isto se deve ao fato de os projetos terem sido implantados em áreas que conflitavam com interesses de alguns políticos, empresários e outras pessoas de influência no Estado. [...] Um fato que nos chamou a atenção foi o registro de posses de lotes, dentro de alguns projetos de assentamento, por empresas privadas, uma vez que estão proibidas, por lei, de obterem título de propriedades de lotes destinados à reforma agrária, como é o caso de irregularidades dessa ordem encontradas no PA Vale do Rio Jamari e no PA Rio Preto de Candeias (AMARAL, 2007, p.91).

Outros fatores contribuíram decisivamente na conformação do caos fundiário em Rondônia que,atualmente, pretende-se enfrentar: a não anulação de títulos precários irregulares, principalmente os CATPs; a intensa rotatividade de ocupantes dos lotes e área; e, as terras de hectares elásticos[15].

O INCRA não acompanhou o cumprimento das cláusulas resolutivas dos títulos,sendo banal entre os "proprietários"não cumprir com a função social da terra, deixando-a improdutiva e abandonada. O posseiro, então, realiza a ocupação, a não anulação da posse jurídica da terra pelo INCRA, acrescida da falta de interesse em regularizar a posse dos camponeses, deixando estes desguarnecidos, isto é, a mercê da indústria da grilagem e da violência dos grandes fazendeiros que, ao arrepio da lei, e legitimados pelo título da terra inválido, continuam a coagir os lavradores pobres, impedindo-os de deterem (leia-se por direito) as terras que haviam ocupado por anos pelo sistema de posse.

O Estado iniciava, assim, ações anulatórias para amenizar esse caos fundiário e acabou se tornando réu daquilo que ele mesmo produziu, pois "vários proprietários apresentavam ações de perdas e danos contra o Estado, afinal os títulos foram expedidos pelo Estado, transcritos e registrados. Logo, o Estado foi omisso durante esse tempo e a não realização das suas obrigações contribuíram para as perdas e danos de particulares" (PINTO, 1980, p.125).

---

[15]Segundo Valverde (1993), a situação dominial da posse da terra não definida favoreceu as operações fraudulentas de grilagem cartorial, no qual latifundiários na Amazônia usurparam de terras devolutas ao registrar em cartório hectares superiores ao que possuíam de forma legítima. Cita como exemplo a Empresa Transnacional Atlântica – Boa Vista, que possuía um seringal antigo chamado Califórnia, no Vale do Euvira no Estado do Acre, com título legítimo de 300 hectares e se apropriaram de 356.000 hectares. A esse fenômeno de (re)criação dos imensos latifúndios grilados na Amazônia pelo mecanismo doloso cartorial, que Orlando Valverde denominou de hectares elásticos.

As ocupações foram, em grande parte, informais e jamais registradas em cartório; outras, registradas em cadastro, foram vendidas e os novos dados jamais atualizados. Isto decorre do rodízio de ocupantes dos lotes e da área que mercantilizavam as terras (vendendo, permutando, penhorando, hipotecando) com o consentimento do INCRA. Este último caso foi corriqueiro entre muito dos colonos da colonização dirigida em Rondônia, que vendiam sua licença de ocupação (LO) antes de passar os cincos anos desde o registro do título, a terceiros, principalmente a pecuaristas (THÉRY, 2012).

Este fato elucida o surgimento de um terceiro sujeito da colonização em Rondônia, além do colono e agregado: os proprietários irregulares. Este se tornado no das terras através da obtenção das Licenças de Ocupação (LO), adquirindo-as através de um documento de compra e venda de terras que não podiam ser vendidas e nem compradas. Segundo um informante que contribuiu com a tese de Amaral (2007, p.100), "o INCRA vende terras como se fosse proprietário, autoriza compra e venda de lotes como se fosse uma imobiliária". Isso reflete diretamente nos dados do I Censo da Reforma Agrária no que se refere às condições dos beneficiados dos PA em Rondônia, de 1981 a 1997, onde a maior frequência (37,94%)é de colonos irregulares[16] (AMARAL, 2007).

Uma difícil tarefa é saber exatamente quem ocupa que área em Rondônia. As melhores informações são os dados cadastrais do INCRA e mesmo essas são extremamente precárias, com limites dos títulos imprecisos e com hectares elásticos. De acordo com Amaral (2007, p. 102), "verifica-se na região de Ariquemes uma fazenda na BR 364 de 40.000 hectares, segundo consta em documentos do extinto IEF-RO que aquele latifúndio possui uma área legal de 20.000 hectares".

Esta irregularidade que permeia a questão fundiária de Rondônia encontra ressonância na apropriação indébita de terras por latifundiários, assemelhando-se à parábola bíblica da multiplicação dos pães, em que um hectare acaba parindo outros, formando andares de terras na Amazônia. "Se você compra 50 hectares,vai no cartório e registra 500. Mais tarde muda pra 5 mil e eles continuam adicionado zeros, enquanto 80% dos camponeses não têm nada, conforme estudos já comprovados"(PICOLI, 2006, p. 92).

Somos lúcidos ao ponto de constatar que não se trata apenas de um órgão omisso, sendo a imagem e semelhança do Estado autoritário do qual emana, coniventemente comprometido com os anseios da classe dominante. Todo esse processo de fraudes e de caos fundiário, bem como o aparato de benefícios e as leis (com sua propriedade jurídica

[16]Os irregulares são aqueles colonos, profissionais liberais ou empresários que adquiriram terra de outro que havia recebido do INCRA, ou seja, adquiriu de outro "proprietário" irregular (AMARAL, 2007).

materializada no título) vêm para proteger o grande capital em sua empreitada por acumulação de terra na Amazônia.

Um dos maiores problemas de Rondônia é o caos fundiário, (re)produzido historicamente pela (des)ocupação territorial desordenada da região, e legitimada pela ausência de controle, por parte do INCRA, de grande parcela das áreas ocupadas e de terras devolutas sem destinação. Dessa forma, o imbróglio fundiário converteu-se em um vetor latente de conflitos sócio territoriais pela posse e pela dominação da terra estigmatizados pela inquirição da questão agrária brasileira: quem é o dono da terra? Mas aqui tem seu caráter brutal calcado em: quem chegou primeiro em Rondônia, o Estado ou o grileiro?

Buscamos com este capítulo lançar luz sobre as contradições da questão agrária da Amazônia e de Rondônia, estabelecendo um diálogo necessário, mitigando, assim, as cegueiras ao prenunciar que a questão a qual se destina o Programa Terra Legal Amazônia é uma herança da própria produção do espaço geográfico, metamorfoseado nas políticas púbicas territoriais de abertura da fronteira da Amazônia ao desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo que subjuga o campo brasileiro (ver figurar 05). Concretizado este intento, vamos a ele.

Figura 05–A produção contraditória do espaço geográfico da Amazônia Legal.

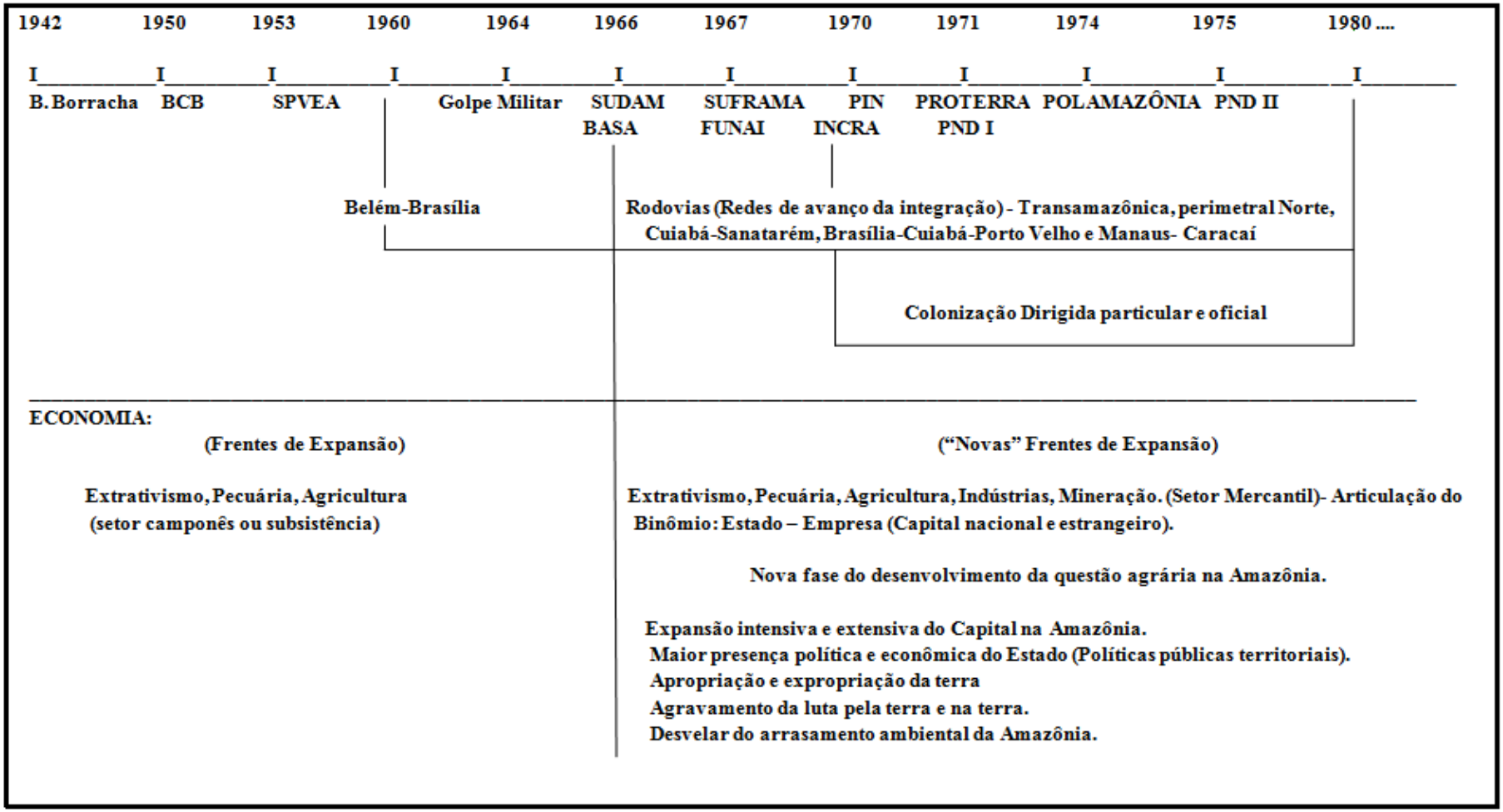

Elaboração: Alyson Ribeiro.

CAPÍTULO II

O PROGRAMA TERRA LEGAL AMAZÔNIA: A BUSCA DE SOLUÇÕES PARA A QUESTÃO AGRÁRIA

Seja o verde o sinal da esperança
Na Amazônia, rincão da aliança
Sem os males que gera a cobiça;
Com o Cristo que tudo renova,
Haveremos de ver terra nova

Nova terra onde reina a justiça!
Rios, lagos, florestas e povos,
Bendizei ao Senhor na canção,
Bendizei ao Senhor na canção,
É canção que constrói tempos novos
Nossa vida e missão neste chão!
Nossa vida e missão neste chão!

Os apelos de Deus pela vida
Vêm na voz de Jesus que convida
Ao convívio na diversidade.
Pelo pobre que se há de acolher
A Amazônia vai se converter
Na Planície da fraternidade.
Amazônia, levamos ao mundo,
O clamor que se faz tão profundo
Por justiça, trabalho e pão,
Pela vida que se manifesta,
Pelos nossos irmãos da floresta
Pela paz e evangelização.

Amazônia, Amazônia, este canto
Nos ajude a enxugar todo pranto
Deste solo tão forte e tão terno!
E que a vida dos mártires seja
Novo sopro de vida na Igreja
E esperança de um mundo fraterno.

Hino da Campanha da Fraternidade 2007
“Fraternidade e Amazônia: vida e missão neste chão”
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)

2.1 A Regularização Fundiária como Solução para a Questão Agrária

O II Plano Nacional da Reforma Agrária Paz, Produção e Qualidade de Vida no Meio Rural (II PNRA), lançado em novembro de 2003, concebe a reforma agrária como política de desenvolvimento territorial, em que os conflitos fundiários são um problema a ser resolvido através do mercado, ou seja, do crédito fundiário (FERNADES, 2007).

Além dos assentamentos por desapropriação por interesse social e da "criação de linhas de financiamento" para a compra de terrenos, o plano tinha como metas a obtenção de terras: a regularização fundiária, o reordenamento agrário, o reconhecimento, a doação, a compra e a venda de terras (BRASIL, MDA, 2004). Todavia, como apontam os estudos de Oliveira (2009b; 2008) e de Fernandes (2007; 2010), o governo limitou a regularização fundiária como principal mecanismo de acesso à terra (ver figura 06) em substituição da política nacional de reforma agrária, ou tratando e executando a primeira como sinônimo da segunda.A leitura de Ariovaldo Umbelino de Oliveira apud Fabrini e Roos (2014, p. 91) alerta para a distinção destes dois conceitos, afirmando que:

> 1. Reforma Agrária: refere-se somente aos assentamentos decorrentes de ações desapropriatórias de grandes propriedades improdutivas, compra de terra e retomada de terras públicas griladas;2. Regularização Fundiária: refere-se ao reconhecimento do direito das famílias (populações tradicionais, extrativistas, ribeirinho, pescadores, posseiros, etc.) já existentes nas áreas objeto da ação(flonas, resex, agroextrativistas, desenvolvimento social, fundo de pastos, etc.).

Figura 06 –Instrumento de obtenção de terras – áreas dos assentamentos, 1985-2009.

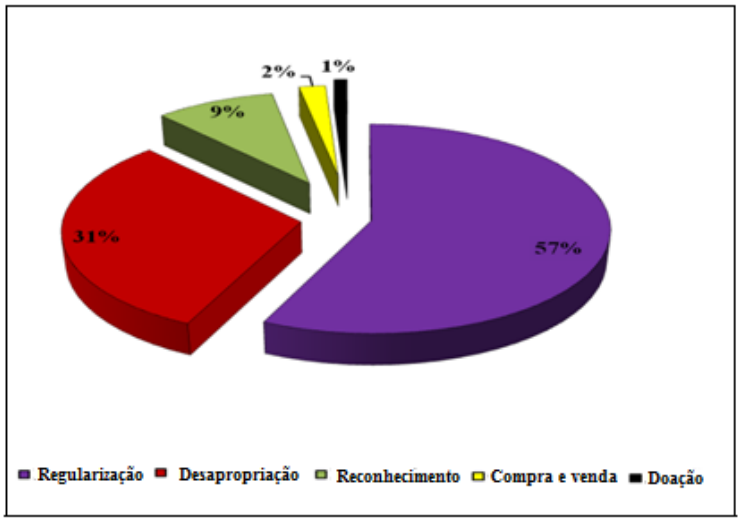

Fonte: Fernandes, 2010(DATALUTA).

Desta forma, a Reforma Agrária implica em ações resultantes de processos de desapropriação de latifúndios e a retomada de terras da União em posse de grileiro, ou seja, uma Reforma Agrária real precisa,na distribuição da terra, mexer na estrutura fundiária concentrada do país. A leitura de Groppo (2011, p. 158), que se empenhou em analisar a perda da vigência da reforma agrária na América Latina, aponta que "las articulaciones de fuerzas, las dinámicas de los mercados mundiales, la necesidad de mantener la 'confianza' de los invessionistas extranjeros, etc, lleva a repensar el tema de la reforma agrária". Corroborando com esta análise, Fernandes, Welch e Gonçalves (2014, p. 44) argumentam que dois fatores contribuem para que a reforma agrária brasileira assuma, cada vez mais, as características de regularização fundiária:

> 1) o poderoso agronegócio não quer que o governo faça a reforma agrária porque deseja manter um estoque de terras para a expansão das *commodities*; 2) os camponeses não têm conseguido acumular forças políticas para fazer com que o governo realize a reforma agrária – predominantemente – por meio da desapropriação.

A regularização fundiária é um instrumento de cunho político-jurídico que tem como foco principal a legalização das ocupações. Trata-se do reconhecimento do direito de posse que as famílias têm por utilizarem terras públicas devolutas há décadas através da concessão de títulos de propriedade. A regularização fundiária busca converter a posse física do posseiro em posse jurídica, conferindo-lhe, assim, o título da terra.

A leitura de Ramos Filho (2013) mostra que a regularização fundiária evidencia a opção política do Estado e dos governos em não confrontar a classe proprietária de terras, o que não altera a estrutura da propriedade, uma vez que o instrumento que produz desconcentração do território é a desapropriação prevista na Constituição Federal. Tendo como referência a evolução do índice de Gini, a partir dos dados dos Censos Agropecuários do IBGE, houve uma ampliação e manutenção do elevado índice de concentração fundiária, sendo que, em 1960, o índice de Gini era de 0,731 e em 2006 alcançou o patamar de 0,854.

A manutenção do índice reflete um esforço permanente do Estado e dos latifundiários em assegurar o domínio e o controle da terra. Essa manutenção da concentração do solo é acompanhada pela elevação dos conflitos por este, tendo como protagonista os posseiros, um dos sujeitos beneficiados com a política da regularização fundiária, como bem aponta Oliveira (2010).

A regularização fundiária faz parte das ações da política da reforma agrária, sendo mais uma maneira de programar uma melhor distribuição de terras. Contudo, a maneira como esse processo vem sendo desenvolvido, desvirtua-se de seus propósitos que são beneficiar os pequenos posseiros. Em menos de três anos houve um esforço do governo em ampliar o limite legal da área que dispensa a licitação para ser regularizada (ou seja, não ocorre concorrência para a compra da terra). Em 2005, a Lei nº 11.196/05 (a chamada "Medida Provisória do Bem"), que não tratava de assuntos fundiários, permitiu a regularização de áreas com o limite máximo de 500. Em 2008, o limite foi novamente alterado pela a Lei nº 11.763/08, passando a 15 módulos fiscais e não excedendo 1.500 hectares (BRITO; BARRETO, 2011a).

Dessa forma, em um intervalo de três anos o limite de regularização de posses em terras públicas devolutas praticamente triplicou. Deve-se ressaltar que a Constituição de 1988, no artigo 191, determina o limite da posse em 50 hectares (BRASIL, 1988). Logo, alguns teóricos apontam que a regularização fundiária pode estimular a continuação da apropriação ilegal em terras públicas, e isso contribuirá para uma possível reconcentração fundiária.

> Autorização ainda pelo Estatuto da Terra (Lei 4.505, de 1964) e Medidas Provisórias atuais (a MP 252, conhecida como MP do Bem (11.196/2005), a MP 422 de 28/03/2008, e a MP 458de 10/02/2009)este procedimento legaliza, ao mesmo tempo, a grilagem de terras e transforma em respeitáveis senhores, indivíduos que fraudaram documentos e se apropriaram de áreas muito maiores do que lhes era permitido legalmente (MELLO-THÉRY, 2011, p. 131).

O II PNRA terminou em 2007, e não foi elaborado um segundo plano para o 2º mandato de Luís Inácio Lula da Silva (Lula),ou seja, a regularização de posses (a meta II do referido plano) foi priorizada, principalmente,na Amazônia Legal, onde a União é proprietária de grandes extensões de terras devolutas, e não casualmente é a região de expansão do agrohidronegócio mundializado, mesmo que o valor bruto da produção seja de apenas 4,3% do total do Brasil (FERNANDES; WELCH; GONÇALVES, 2014).Desta forma, a regularização fundiária pouco é aplicada em áreas de domínio do agronegócio, uma vez que as terras estão concentradas na Amazônia Legal em uma área de terras devolutas que possibilitam a expansão de *Commodities* (OLIVEIRA, 2008).

Mesmo a Amazônia sendo o lócus da política de regularização fundiária do governo Lula, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em 2009, iniciou uma nova fase estratégica para a regularização fundiária, através da aprovação da Medida Provisória (MP) 458, transformada em Lei 11.952/09. Houve, assim, um "novo" marco legal que buscou dinamizar

a legislação e atualizar as especificidades espaciais, acumulativas e contraditórias do espaço agrário da Amazônia, dentro do discurso do “desenvolvimento” sustentável.

2.2A Institucionalização da Regularização Fundiária: o Programa Terra Legal Amazônia (PTLA)

A situação fundiária de cerca de metade da Amazônia Legal é incerta. A região engloba uma superfície de, aproximadamente, 502,2 milhões de hectares correspondentes a cerca de 60% do território brasileiro, e foi instituída com o objetivo de delimitar os limites geográficos do território da governança das políticas públicas que iriam remover a Amazônia do isolamento e do subdesenvolvimento econômico, promovendo seu arranque histórico ao desenvolvimento.

Mas porque este problema agrário na Amazônia perdurou (e permanece)? Porque não regularizavam as posses? A quem interessa esse estado de caos fundiário? Essas perguntas são instigantes, porém, pela forma como abordamos a produção do espaço agrário na Amazônia, sob a lógica da acumulação capitalista, fica simples respondê-las. Somos lúcidos ao ponto de compreender que nas áreas em que a fronteira se encontra em franca expansão, a regularização fundiária não é bem-vinda. Os grileiros, por razões óbvias, não têm nenhum interesse na regularização fundiária baseada na lei, porque já faziam a lei com os seus fraudulentos títulos de terra; os madeireiros preferiam o acesso contínuo aos estoques de madeira em áreas públicas; e, os fazendeiros capitalistas e as empresas, através de apadrinhamento político, controlavam o INCRA, derivando seu poder justamente do quadro dessa indefinição fundiária (LOURENÇO, 2009).

Até 2009, mais de 50% das terras na Amazônia estavam concentradas em áreas protegidas, assentamentos da reforma agrária, unidades de conservação e terras militares. Não obstante, restam, ainda, 67,4 milhões de hectares sob o domínio da União Federal (ver tabela 03 e figura 07). Essas áreas correspondentes a terras sob a jurisdição da União, ocupadas informalmente por posseiros e sem o precedente do título de propriedade.

A ausência do cadastro e a expedição de diferentes espécies de títulos provisórios e definitivos, além da ausência de dados confiáveis não permitia afirmar, com certeza, a proporção ocupada por essa categoria, estimulando os conflitos sociais, as apropriações e a

especulação de esquemas de titulação fraudulenta eivada de ilegalidades (BRITO;BARRETO, 2011b).

Tabela 03 – Amazônia Legal: descriminação/destinação da terra.

Destinação da terra	Área (hectares)
Terras indígenas	120, 1 milhões
Projetos de Colonização e Assentamentos	38,3 milhões
Unidades de Conservação Federais e Estaduais	123 milhões
Áreas pertencentes às Forças Armadas	7 milhões
Áreas arrecadadas pelo ITEAM[17]	49,4 milhões
Imóveis (certificados e titulados de Rondônia)	15,1 milhões
Outras ocupações	81,9 milhões
Áreas arrecadadas da União	67,4 milhões
Total	502,2 milhões

Fonte: Machado (2011).Elaboração: Alyson Ribeiro.

Figura 07 –Descriminação/destinação da terra (áreas em milhões de hectares) na Amazônia Legal.

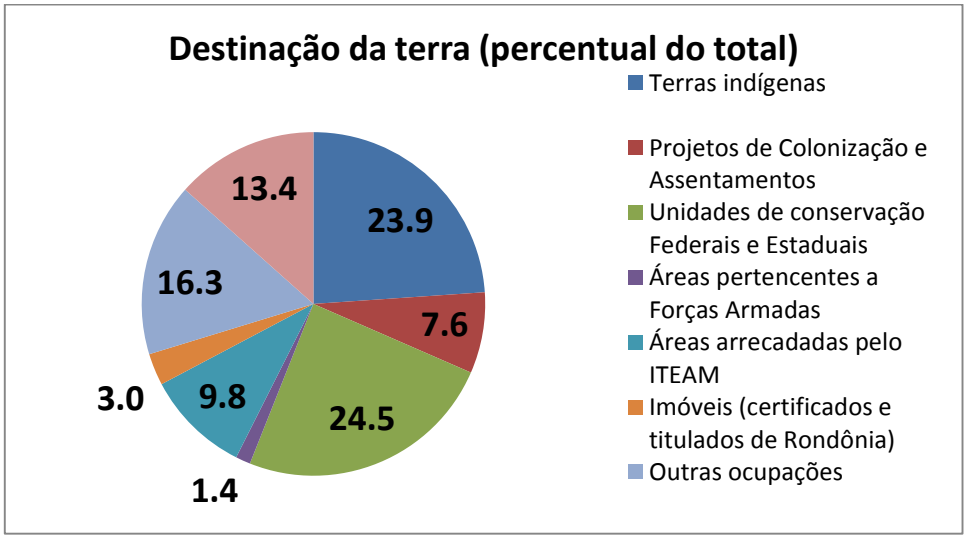

Fonte: Machado (2011).Elaboração: Alyson Ribeiro.

Para resolver este "caos" fundiário, fruto da lógica contraditória do desenvolvimento capitalista de (re)produção de espaço(s) e de metamorfismo de território(s) para a acumulação, o Governo Federal, em 2009, juntamente com Estados e Municípios que compõem a Amazônia Legal, iniciou uma nova fase estratégica para esse engodo, tendo como "trampolim de salvação" o (re)ordenamento fundiário com enfoque estratégico na regularização fundiária.

[17]O Iteam – Instituto de Terras do Amazonas – tem como finalidade coordenar e controlar a execução das políticas estaduais relativas às questões fundiárias e de reforma agrária em todos os seus aspectos.

O Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SERFAL), coordena e executa o programa e suas funções são: 1) coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais da Amazônia Legal; 2) expedir títulos de terras; 3) celebrar contratos, convênios e termos necessários ao cumprimento das metas e objetivos relativos à regularização fundiária na Amazônia Legal; 4) determinar à Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, órgão do INCRA, a execução de medidas administrativas e atividades operacionais relacionadas à regularização fundiária na região (BRITO; BARRETO, 2011b) (ver figura 08).

Figura 08 – Estrutura executiva e organizacional do Programa Terra Legal.

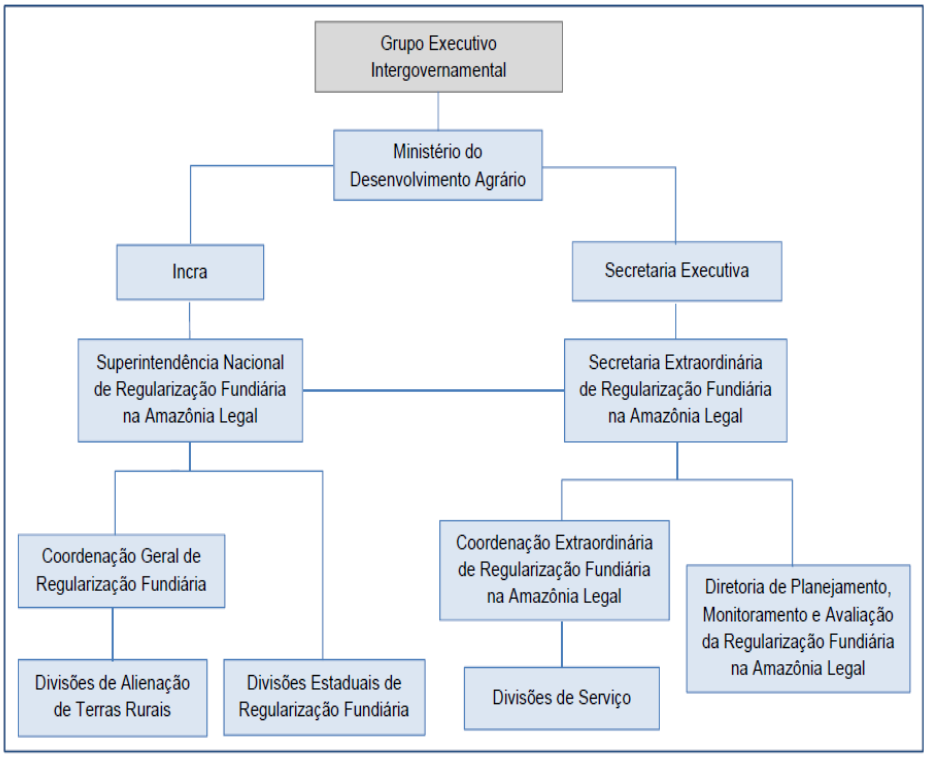

Fonte: Machado (2011).

Para colaborar e auxiliar no desenvolvimento destas funções, o MDA criou 11 coordenações estaduais do Terra Legal, sendo uma em cada Estado da Amazônia Legal e duas adicionais no Pará, uma em Santarém e outra em Marabá (MACHADO, 2011). Além disso, conta, também, com a colaboração e com a parceria do INCRA, através da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal(SRFA).

Além do INCRA e do MDA, a SERFAL, em sua estrutura, conta com o apoio do Grupo Executivo Intergovernamental (GEI)[18], responsável por estabelecer as diretrizes, as estratégias, as metas do programa e de monitorar a ação governamental de regularização fundiária na Amazônia Legal. O grupo é formado por órgãos do Governo Federal e estadual, incluindo um representante de cada governo dos estados da Amazônia Legal, Casa Civil, MDA, INCRA, Ministério do Meio ambiente (MMA), Ministério das Cidades (MC) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

O Programa Terra Legal Amazônia foi elaborado pelo Governo Federal dentro das diretrizes do Plano Amazônia Sustentável (PAS)[19], que estabelece como um dos entraves estruturantes para o avanço de políticas que se fundamentam em um modelo de desenvolvimento sustentável na região, a indefinição de direitos fundiários na Amazônia(evidente, diga-se de passagem!). O referido programa tem como lema "*Regularização fundiária: caminho para o desenvolvimento sustentável*".

A execução das políticas públicas, a partir da década de 90 do século XX, passa a adotar uma perspectiva de desenvolvimento sustentável territorial através da combinação de diferentes ações públicas focalizadas em determinado público alvo, de modo a racionalizar os recursos e a sanar as problemáticas (RIBEIRO;LISBOA, 2013). Este novo paradigma de desenvolvimento colocava em cheque as modalidades clássicas de produção do desenvolvimento, sendo essas as modalidades que originaram a crise em objeto (GIANNELLA; CALLOU, 2011).

O Terra Legal tem por objetivo regularizar posses em terras sobre domínio da União e sem destinação, ocupadas por posseiro dos nove estados da Amazônia Legal que possuam posses de até 15 módulos fiscais e não superiores a 1.500 ha, cujas posses sejam anteriores à 1º de dezembro de 2004 (BRASIL, 2009).A intenção do Programa Terra Legal é regularizar as ocupações legítimas, com prioridade aos pequenos produtores e às comunidades locais. Objetiva com a entrega do título de propriedade, garantir a segurança jurídica aos posseiros, reforçando políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

---

[18]O GEI foi criado pelo Decerto S/N, de 27 de abril de 2009. O Plano Amazônia Sustentável (PAS), lançado em 8 de maio de 2008, é uma iniciativa dos governos dos sete estados da Região Norte, incluindo o Mato Grosso e o Maranhão, pela necessidade de compreensão do contexto mais amplo do desenvolvimento da região. O plano tem como objetivo definir as diretrizes para o desenvolvimento sustentável na Amazônia Brasileira (BRASIL, 2008).

As glebas públicas federais do Território da Amazônia Legal constituem o alvo deste programa de regularização fundiária, que visa reconhecer o direito à propriedade dos posseiros que se estabeleceram durante anos em terras da União. As glebas federais ocupam uma área de 113 milhões, o equivalente a 10% de todo o território da Amazônia Legal, onde 58 milhões de hectares encontram-se destináveis e 55 milhões de hectares a destinar, o equivalente ao tamanho, em hectares,ao Estado de Minas Gerais (ver figura 09).

São estes últimos hectares de terras devolutas os que o Programa Terra Legal pretende destinar e regularizar. A ilustração a seguir elucida a distribuição das glebas públicas federais por estados da Amazônia Legal, demonstrando que a União é proprietária de grandes extensões de terras, principalmente no Estado de Rondônia, tendo grande parte de suas terras sob o domínio federal (ver figura09).

Figura 09 – Glebas públicas federais nos municípios da Amazônia Legal.

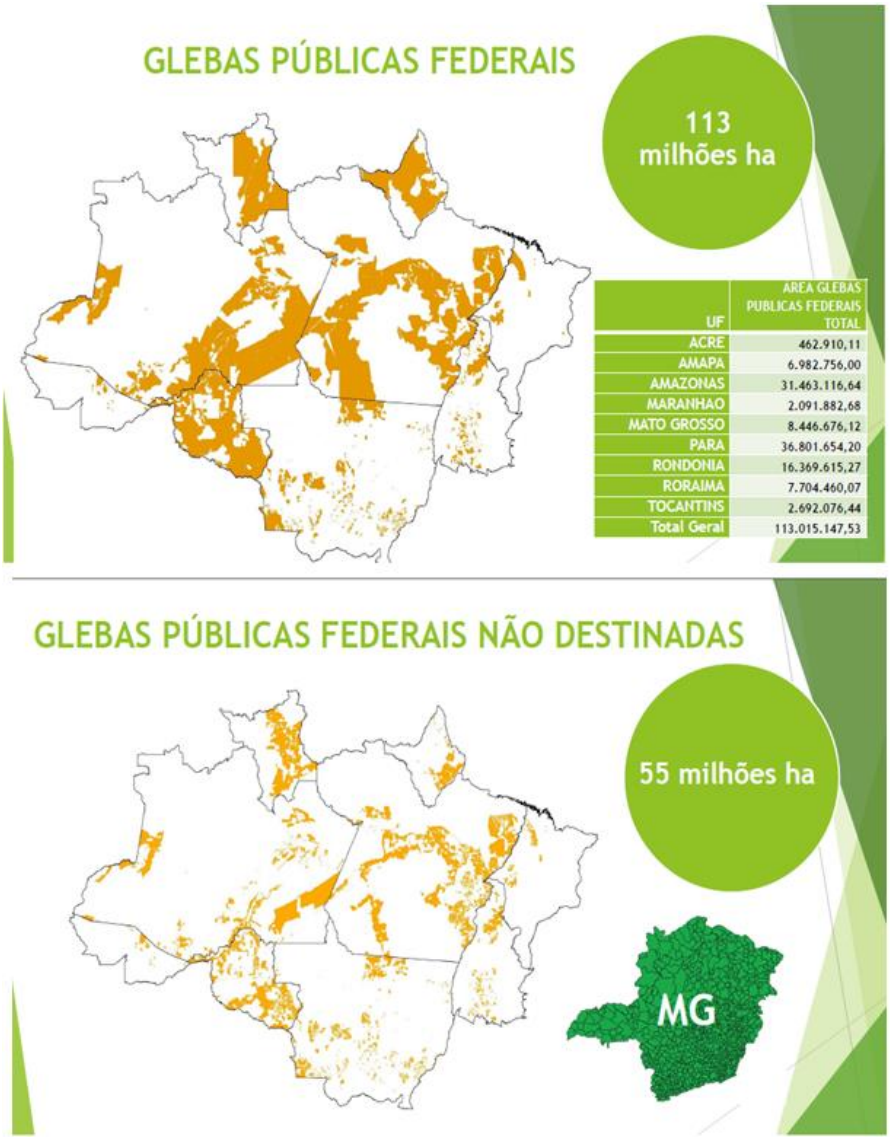

Fonte: Brasil, MDA (2014).

A ação busca regularizar 300 mil posses localizadas em 436 municípios dos noves estados da Amazônia Legal. Do total dessas posses em processo de regularização, 43.740 estão em 51 municípios de Rondônia (Tabela 04). Com base nesta tabela, 95,4% das posses a serem regularizadas possuem até quatro módulos fiscais, representado uma área de 283.641 hectares; dessa forma, o programa em tese coloca a "pequena" propriedade como elo central de ação.

Tabela 04 – Número de posses por Estado e módulo fiscal.

Estados	Municípios	Total de posses	0 a 1MF	1 a 4 MF	4 a 15 MF
Acre	9	13.370	7.898	5.445	28
Amapá	15	13.599	10.834	1.779	986
Amazonas	37	58.541	27.277	30.070	1.194
Maranhão	28	8.757	5.525	2.928	304
Mato Grosso	106	25.513	13.722	9.845	1.946
Pará	86	89.785	58.942	25.877	4.966
Rondônia	**51**	**43.740**	**31.459**	**10.611**	**1.670**
Roraima	15	28.306	23.778	2.986	1.542
Tocantins	89	15.249	7.181	7.486	582
Total	**436**	**296.861**	**186.616**	**97.027**	**13.218**

Fonte: Brasil(2010).

O intento maior do Programa é converter a posse física dos posseiros em propriedade jurídica, mediante ao título[20]·da terra. Um dos fatores que contribuíram para inflar as estatísticas dos conflitos no campo na Amazônia deve-se a indefinição de quem é o dono da terra. De um lado, estão as comunidades tradicionais ou povos da floresta e, do outro, grileiros, fazendeiros e madeireiros. Os grileiros, com títulos de terra falsificados, expulsam os posseiros e formam imensas propriedades – os latifúndios. Por isso, o PTLA tem papel importante na solução dos impasses e na redução do número de conflitos, identificando os registros fundiários para fazer a cadeia dominial, ou seja, descobrir a origem das terras.

Desta forma, o Território da Amazônia Legal (as glebas públicas da União) é novamente colocado como centro de materializações de políticas públicas, neste caso, territoriais sustentáveis para a superação do atraso em busca do almejado e perseguido

[20]Segundo o código civil brasileiro, a posse é a exteriorização da propriedade, embora posse e propriedade sejam coisas distintas e autônomas, ou seja, pode existir posse sem propriedade e o contrário também, pois posse, de acordo com a Teoria de Ihering – a chamada corrente objetiva, teoria adotada no novo Código Civil Brasileiro – teve o elemento anímico constitutivo do seu conceito ampliado para a "vontade de proceder como habitualmente procede o proprietário". E enquanto propriedade, elencado no artigo 1225, é um direito real, sobre o bem visto que se fundamenta na existência de um título que confere ao proprietário um poder direto e imediato de usar, fruir, dispor e reaver a coisa (GONÇALVES, 2009).

“desenvolvimento”. Segundo as diretrizes da Lei 11.952/09, marco institucional da regularização fundiária promovida pelo Programa Terra Legal, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro(a) deverão atender aos seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;
- Não ter sido beneficiado por programa de Reforma Agrária ou de Regularização Fundiária de área rural (ressalvadas as situações admitidas pelo INCRA);
- Ter sua principal atividade econômica baseada na exploração do imóvel e não exercer cargo ou emprego público no INCRA, no Ministério do Desenvolvimento Agrário, na Secretaria do Patrimônio da União, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou nos órgãos estaduais de terra; e,
- Ter, comprovadamente, ocupação anterior a dezembro de 2004 (o atual ocupante pode ter chegado depois dessa data e requerer a regularização se ele conseguir provar que a ocupação já existia na data limite, antes dele chegar).

Para regularizar a posse, o Programa Terra Legal Amazônia, em tese, trabalha com as seguintes etapas: identificação das terras; georreferenciamento; cadastramento; destinação a órgãos públicos e aos estados; e,titulação de particulares (BRASIL,MDA, 2014) (ver figura 10). Como um intuito de contribuir para uma melhor compreensão do processo de titulação de terras devolutas na Amazônia Legal,executado pelo PTLA, vamos especificar e destrinchar essas etapas.

Figura 10– Etapas da regularização fundiária agrária do Programa Terra Legal Amazônia.

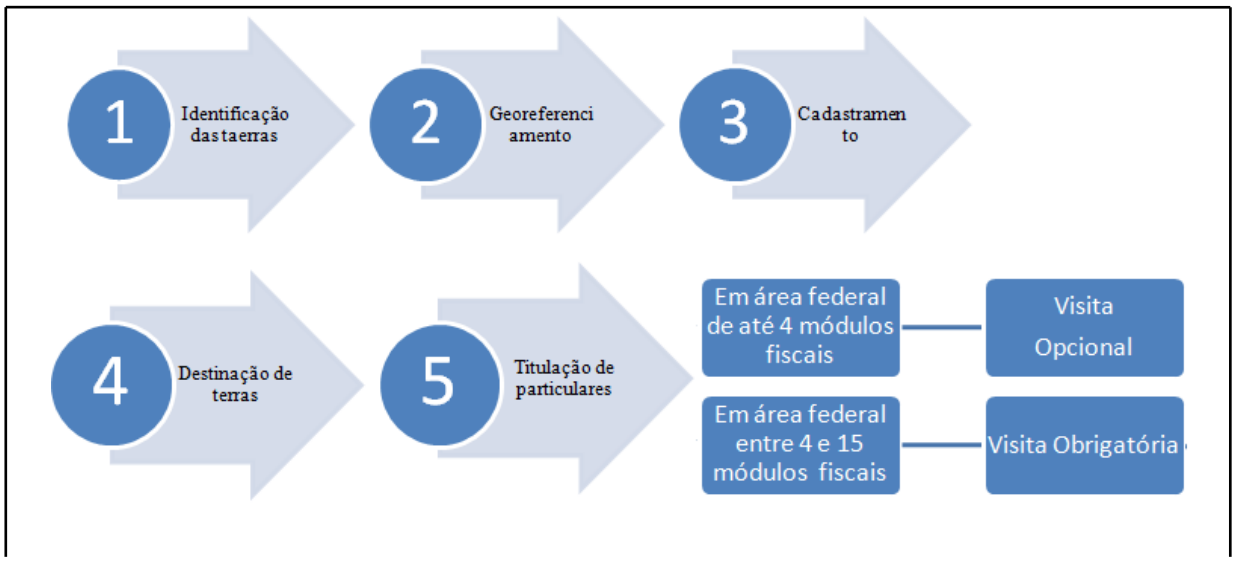

Fonte: Brasil,MDA (2014). Elaboração: Alyson Ribeiro.

A primeira etapa é a identificação das terras. Inicialmente, é feito um levantamento das glebas públicas federais arrecadadas em cada região, trabalho este executado nos arquivos das unidades regionais do INCRA. Em seguida, é realizada a verificação do(s) registro(s) junto ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis. Na sequência, inicia-se o processo de identificação das áreas já destinadas/tituladas, bem como a quantidade de áreas ainda não destinadas.

Segundo o MDA, antes da implantação do Programa de Regularização Fundiária Terra Legal Amazônia, por meio da Lei 11.952/09, mais de 15 tipos de documentos de titulação foram emitidos pelo INCRA a fim de promover a ocupação, a produtividade ou o controle ambiental da região Norte do país. Entre eles, o Contrato de Alienação de Terra Pública (CATP), Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV), Licença de Ocupação (LO), Título de Domínio, Título Definitivo, entre outros, totalizando mais de 120 mil títulos definitivos ou precários emitidos em área correspondente a 15 milhões de hectares.

O MDA estabelece os procedimentos para análise de títulos de terra com pendências emitidas pelo INCRA até fevereiro de 2009. Para determinar a validade destes títulos, o MDA analisará a situação de cumprimento e a possibilidade de liberação, ou seja, de quitação das obrigações e pendências. Para concretizar tal intento, analisa se as cláusulas resolutivas ambientais (relacionadas à averbação de reserva legal) e se as cláusulas resolutivas de inalienabilidade (a transferência para terceiros) foram cumpridas (BRASIL, MDA, 2014).

A segunda etapa é o georreferenciamento, que consiste na medição precisa e segura de parcelas das áreas públicas federais não destinadas, ocupadas por posseiros ou que possuem interesse manifestado para o uso público. A delimitação exata da área a ser requerida é fundamental para garantir a futura atualização cadastral. Eventualmente, faz-se necessário medir áreas já destinadas, com objetivo de evitar conflitos com as áreas a serem destinadas, obstando, assim, a sobreposição de áreas (BRASIL, MDA, 2014).O serviço de georreferenciamento está sendo executado por empresas contratadas pelo Governo Federal, fiscalizadas por servidores do INCRA – Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SRFA), gerando peças técnicas que devem ser recepcionadas, analisadas e validadas para se chegar com segurança à titulação (BRASIL, MDA, 2014).

O cadastramento constitui-se na terceira etapa. É centrado na identificação do ocupante, formalização do requerimento e recolhimento de documentos necessários à instrução do processo do interessado na área a ser destinada, seja ela de interesse particular ou

público. Essa etapa é realizada em trabalho de campo por meio de atividades coletivas ou visitas aos requerentes por servidores do Terra Legal. O cadastro também pode ser realizado em órgãos estaduais, Emater, prefeituras e entidades que já emitem a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)(BRASIL, MDA, 2014).

A quarta etapa é a definição da destinação das terras. A Lei 11.952/09 determina que o MDA faça a consulta aos órgãos SPU, MMA (ICMBio, SFB), FUNAI, INCRA e Estados, para que se manifestem sobre o interesse ou não na área a ser destinada. Havendo mais de um interesse manifestado, a área não pode ser destinada sem que antes seja construído o acordo entre os interessados (BRASIL, MDA, 2014).

Esse tipo de destinação de terras públicas da União é realizado pela Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal, que é uma das esferas da gestão compartilhada do PTLA. É composta pela SERFAL – que executa o Programa Terra Legal –INCRA, Instituto Chico Mendes (ICMBio), Serviço Florestal Brasileiro (SFB), Secretaria de Patrimônio da União (SPU), Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e os estados da Amazônia Legal(BRASIL, 2014). A Câmara Técnica é responsável pela análise da situação das glebas federais na Amazônia Legal, trabalhando na identificação dos ocupantes e possíveis usos da terra.

No discurso e nos textos oficiais da SERFAL, publicados no portal eletrônico do MDA, o fluxo de destinação de terras que antes era feito por meio de ofício, passa a ocorrer dentro desta Câmara Técnica em reuniões mensais onde as entidades participantes dialogam para estudar as aptidões das áreas, levantando trocas informações, registrando as manifestações de interesse oficiais e chegando, assim, à definição da destinação das glebas públicas federais.

Titulação de particulares é a última etapa da regularização fundiária agrária. Consiste na junção do georreferenciamento e do cadastro, formando o processo que passa por análise e, sendo atendidos todos os critérios previstos na Lei, permite a emissão do título em nome do requerente. No caso de áreas localizadas em faixa de fronteira, é necessário, ainda, o assentimento do Conselho de Defesa Nacional (CDN)(BRASIL, MDA, 2014).

Para a efetivação da titulação é realizada a vistoria para o levantamento ocupacional nas áreas requeridas. Essas vistorias, ao contrário daquelas realizadas em ações de desapropriação, são mais rápidas, pois não têm a intenção de avaliar os imóveis existentes, e sim comprovar a ocupação, pacífica e diretamente anterior ao ano de 2004. A vistoria é facultativa em imóveis de até quatro módulos fiscais, sendo aplicado nos seguintes casos:

inscritos penalizados por crimes ambientais; empregadores de trabalho análogo ao escravo; cadastros feitos por procuração; registros de conflitos; e, áreas a serem reguladas pelo preço dos imóveis. Na alienação de imóveis, com ocupação de 4 a15 módulos fiscais, será realizada vistoria prévia obrigatória.

Na Amazônia, a União detém a jurisdição das terras devolutas: faixa de fronteira (150 km), os terrenos de marinha (33 metros de largura, contado a partir da faixa da preamar média de 1831[21]), os 15 metros de terrenos marginais (áreas secas, periodicamente inundadas pelas cheias dos rios), as terras indígenas (120,1 milhões ha) e das unidades de conservação (123 milhões ha). Sendo assim, a regularização fundiária executada pelo PTLA em terras da União é realizada em dois âmbitos: em terras devolutas, com a emissão do Título de Domínio (TD), e em áreas de terrenos da marinha e de várzeas de rios, mediante uma Concessão de Direito Real de Uso (CDRU). A legalização de posses em terras da União é realizada em dois âmbitos: alienação gratuita por doação da posse e alienação por venda da posse, ambos com a emissão do Título de Domínio (TD).

A entrega do título, de acordo com a Lei nº 11.952/09, marco legal do PTLA que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações de terras devolutas, no território da Amazônia Legal. Seguem, abaixo, os seguintes critérios:

- Em áreas de até1 módulo fiscal, a titulação será gratuita, e a área será doada ao ocupante;
- Em áreas de 1 a 4 módulos fiscais, será cobrado pela terra um valor inferior ao preço de mercado, com 20 anos para realizar o pagamento e três anos de carência e sem utilização da licitação; e,
- Em áreas de 4 a15 módulos fiscais o valor da área será o de mercado, com as regras de pagamento semelhantes ao das áreas de 1 a 4 módulos fiscais, dispensando, também, a licitação.

Os valores a serem pagos iriam variar conforme a região, e seu cálculo será realizado com base na tabela referencial do INCRA, considerando o valor mínimo da terra nua, o que inclui os índices relativos ao tempo de ocupação (chamado de índice de ancianidade), ao

[21]Segundo a Superintendência do Patrimônio da União (SPU), de 1831, alinha do preamar médio é definida pela média das marés máximas. O ano de 1831 é usado para dar garantia jurídica, porque é conhecido o fenômeno de mudanças na costa marítima decorrente do movimento da orla. Esses movimentos se dão por processos erosivos ou por aterros; a partir da determinação da linha do preamar médio, inicia-se a delimitação dos terrenos de marinha.

tamanho da propriedade, à localização, às condições de acesso eà distância do imóvel em relação a sede municipal. O quadro abaixo demonstra como o valor de cada hectare será calculado pelo Terra Legal (ver quadros 01 e 02). Os beneficiários poderão realizar o pagamento em 17 anos, pois terão três anos de carência, além da facilidade de 20% de desconto no total do imóvel, caso o pagamento seja feito à vista.

Quadro 01 – Fórmula para calcular o valor do hectare a ser pago na esfera da regularização fundiária promovida pelo Programa Terra Legal Amazônia.

VTNf\ha = VTNr\ha x Fdis x Fcon x Fdim x Fanc
VTNf\ha: Valor final da terra nua por hectare VTNr\ha: Valor referencial da terra nua por hectare (baseado na tabela do INCRA) Fdis: índice do fator de distância ao núcleo urbano ou distrito mais próximo Fcon: índice do fator acesso ao imóvel Fdim: índice do fator dimensão do imóvel Fanc: fator de ancianidade da ocupação, ou seja, tempo de ocupação

Quadro 02 – Custo de aquisição dos imóveis pelo Programa Terra Legal Amazônia.

Condição de Acesso			
Índices	**Situação**	**Terrestre**	**Fluvial/navegável***
1	Ótima	Asfaltada	0 - 1 H
0,85	Muito boa	Estrada Permanente Empiçarrada/cascalhada	Acima de 1 - 3 H
0,8	Boa	Estrada temporária Empiçarrada/cascalhada ou Ramal Permanente	Acima de 3 - 6 H
0,7	Regular	Ramal Temporário	Acima de 6 - 12 H
0,65	Desfavorável	Sem acesso por veículos convencionais	Parte do ano
Distância do imóvel em relação ao núcleo urbano (mais próximo)**			
Índices		**Distância**	
1,0		Até15 Km;	
0,95		De 15 a 30km	
0,9		De 30 a 50km	
0,85		Acima de 50km	
Ancianidade			
Índices		**Tempo**	
1,0		Até cinco anos	
0,8		De 5 até 10 anos	
0,7		De 10 até 15 anos	
0,6		Acima de 15 anos	
*Embarcação mais utilizada na região. **Influência socioeconômica. Fonte:Brasil (2009). Elaboração: Alyson Ribeiro.			

Os Títulos de Domínio (TD), referentes às áreas ocupadas até 4 módulos fiscais, serão intransferíveis e inegociáveis por ato inter vivo pelo prazo de 10 anos, e os títulos referentes as áreas ocupadas superiores a 4 módulos fiscais,passados três anos da titulação da terra,

poderão ser transferidos a terceiros.Esta transferência somente será realizada se o beneficiário originário tiver cumprido as cláusulas resolutivas. Além disso, o beneficiário que transferir ou negociar, por qualquer meio, o título obtido nos termos da Lei 11.952/09, não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária.

Segundo a Constituição Federal (CF), em seu artigo 5º, os terrenos marginais, as áreas de beiras, os reservados eas várzeas de rios federais não podem ser vendidos pelo Governo Federal, pois são bens da União (BRASIL, 1988).Neste caso, a regularização fundiária será realizada pela Secretaria do Patrimônio Público da União (SPU) que emitirá um termo de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) para quem estiver ocupando a terra. Os ocupantes só poderão titular, no máximo, 15 módulos fiscais, não superiores a 1.500 há; caso exceda este limite, será condicionado à desocupação da área extrapolada, a qual será revertida para o domínio do patrimônio da União (BRASIL, 2009b).

No ano de 2013, o PTLA, com o intuito de automatizar o processo de regularização fundiária, foi desenvolvido a partir de um novo sistema de gestão fundiária: o SIGEF (ver figura 11). Com esse sistema, o processo de certificação de propriedades no Brasil foi automatizado, o que elimina a análise humana sobre o processo e, se aprovado, emite a certificação automaticamente (ver figura 12). Além disso, é possível o acompanhamento, em tempo real, do processo de regularização fundiária, fornecendo, então, dados públicos da tramitação da regularização fundiária das terras federais na Amazônia Legal (BRASIL, MDA, 2010A).

Além de promover a garantia da segurança jurídica, o Programa Terra Legal Amazônia possibilita o acesso a políticas públicas que visam a permanência do homem no campo, tais como: Minha Casa, Minha Vida(Modalidade Habitação Rural); Programa Luz Para Todos; Programa Minha Casa Melhor; Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Família (Pronaf), entre outros.

Figura 11– Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF.

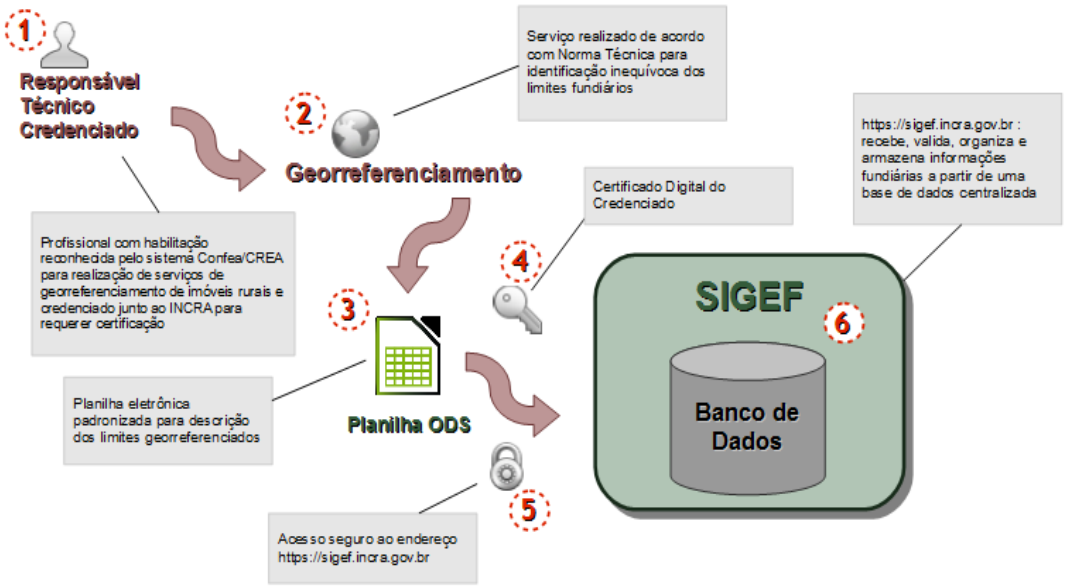

Fonte: Brasil (2013).

Figura 12– Certificação automática das propriedades. SIGEF.

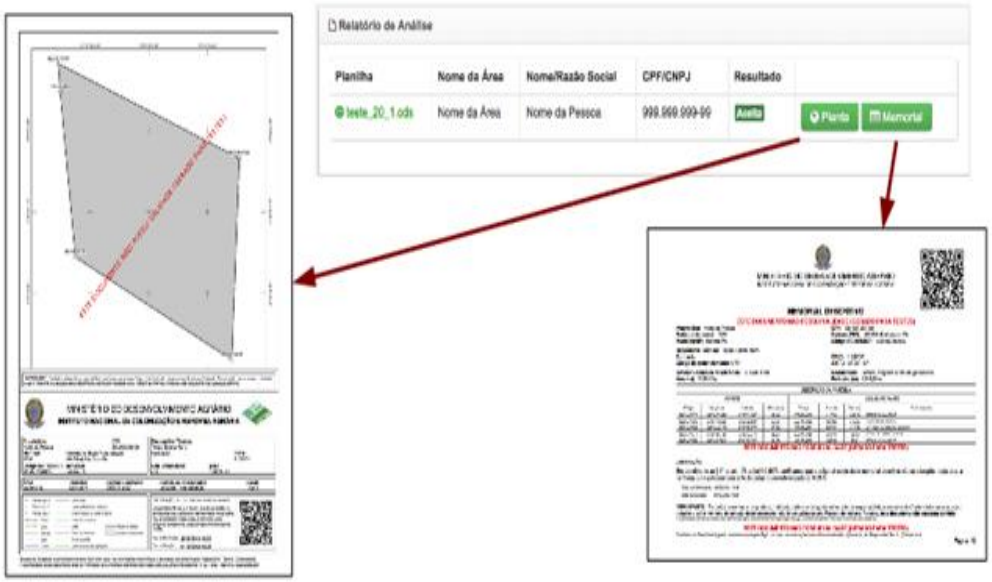

Fonte: Brasil (2013).

O título da terra emitido pelo PTLA confere ao posseiro a propriedade jurídica, que é uma alternativa ao acesso destas políticas públicas e que, de maneira paliativa, viabiliza ao campo direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. O acesso e a permanência na terra são condições fundamentais para a melhoria das condições de vida da população rural, e o Terra Legal busca contribuir com a concretização deste intento (BRASIL, 2010b).

A seguir analisaremos a Lei 11.952/09, elucidando alterações trazidas por essa "nova" lei de regularização fundiária para a Amazônia Legal, como também algumas de suas contradições estruturais, dando, assim, uma maior congruência à análise do Programa Terra Legal, ao nos debruçarmos sobre a sua gênese e seu marco legal.

2.3 Despindo o "Novo" Rearranjo Jurídico Fundiário para a Amazônia Legal: a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009

O Programa Terra Legal Amazônia foi institucionalizado a partir da medida provisória 458/09 que dispunha sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal. Em 25 de junho do mesmo ano, a referida MP era convertida na Lei 11.952/09, que estrutura as diretrizes legais do Programa.

Para se criar uma política de regularização fundiária, segundo o Governo Federal, houve a necessidade de se estabelecer um marco legal adequado à realidade regional específica. Até o advento da MP nº 458, as exigências para regularização fundiária na Amazônia Legal eram similares às do centro-sul do Brasil (MACIEL, 2012). Por exemplo, um posseiro na mais remota região amazônica tinha as mesmas exigências de documentação e de obrigações que o ocupante de uma área pública no interior de São Paulo.

Além disso, a legislação brasileira tratava a regularização fundiária como uma exceção e não como uma política ativa. Isto gerava um conjunto de exigências quanto à comprovação do tempo de posse, forma de pagamento, regras de mensuração e certificação do imóvel e condicionamentos para o registro deste, o que tornava a regularização fundiária um processo lento e burocrático.

Como instituído de conferir substrato legal e específico à regularidade fundiária das ocupações incidentes em terras da União situadas na Amazônia Legal, a Lei 11.952/09, marco jurídico do Programa Terra Legal, traz em seus artigos e parágrafos novos marcos legais que buscam dinamizar e atualizar a legislação que rege a nossa sociedade (a sociedade do direito legal determinante[22]) e as especificidades da (re)produção do espaço agrário da Amazônia.

Devemos ressaltar que os imóveis públicos, incluindo as terras não destinadas das glebas Federais, não podem ser adquiridos por usucapião, conforme parágrafo único do art.

[22]Segundo Antoine Jeammaud, "a sociedade capitalista é essencialmente jurídica, ou seja, [que] o direito aparece como mediação específica e necessária das relações sociais que a caracterizam". Algumas questões a abordam em comum para fazer avançar o conhecimento crítico do direito (apud MELO, 2012, p. 79).

191 da Constituição Federal de 1988. Por isso, a necessidade da formulação de uma nova lei, que possibilita a legitimação da posse aos ocupantes de terras não destináveis, visto que estas são bem alienáveis, ou seja, podem ter seu domínio vendido, doado ou transferido (MACIEL, 2012).

Em suma, a Lei 11.952/09 manteve os aspectos básicos das legislações anteriores de regularização fundiária de terras, como: cumprimento da função social da propriedade; realizar georreferenciamento do imóvel; ter ocupação mansa e pacífica; não ser titular proprietário de outros imóveis rurais seguindo, basicamente, as recomendações de nossa Carta Magna, em seu título VII, Capítulo III, ao que versa sobre a "política agrícola e fundiária e da reforma agrária". Entretanto, a Lei 11.952/09 traz em seu bojo inovações, algumas com críticas e pedidos de inconstitucionalidade.

Uma das principais e centrais mudanças legislativas fundiárias presentes na Lei 11.952/09, descrita em seu Art. 33, foi a transferência em caráter extraordinário do INCRA para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, pelo prazo de cinco anos, com as competências de coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal. Em 2014 esse artigo, com suas atribuições na íntegra, foi renovado por três anos, entrando em vigor pelo Decreto nº 8.273, de 26 de junho de 2014.

As circunstâncias que motivaram essa transferência foram críticas ao INCRA pela morosidade na regularização fundiária que repercutia em um grande número de pedidos de titulação em sua sede, desde a década de 1980. "Nas áreas rurais da Amazônia, o INCRA é senhor dos destinos. Em outras regiões do Brasil, onde a situação fundiária é clara, o setor fundiário da autarquia se limita a cobrar impostos e emitir certidões" (LOURENÇO, 2009, p. 4). Segundo Brito e Barreto (2009, p. 142), "a partir de 1985 com o Primeiro Plano de Reforma Agrária (I PNRA), o INCRA passou a priorizar a criação de assentamento rural em vez de titulação de posses individuais". Assim, com o advento da Lei 11.952/09, a regularização fundiária na Amazônia passou a ser responsabilidade do MDA, enquanto o processo de assentamentos rurais e a reforma agrária continuaram sob a coordenação do INCRA.

Desta forma, buscou-se atribuir expressividades a cada órgão, com o objetivo de dinamizar e de agilizar a titulação de terras em seus respectivos âmbitos. Porém, na prática, o INCRA continua sendo um dos principais suportes do MDA, dando apoio técnico e alocação de funcionários, além de ambos realizarem atividades em conjunto. O Terra Legal atua na

destinação de terras públicas, georreferenciando-as e as repassando ao INCRA para que realize projetos de assentamentos.

Com essa transferência da responsabilidade de gerenciamento e de execução da regularização fundiária, o INCRA foi obrigado a deslocar força de trabalho para o MDA. Esse cenário causou desconforto entre os servidores e até mesmo críticas recíprocas entre os dois órgãos acerca das atividades desempenhadas. Esse fato foi citado em algumas entrevistas realizadas tanto no escritório do Terral Legal, como no INCRA de Rondônia.

Em entrevista realizada na Divisão de Obtenção de Terra e a implementação de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária – seção que é responsável pela obtenção da área e criação de assentamentos rurais –, questionamos como ocorria a integração de atividades e trabalho em conjunto entre o INCRA e o MDA(Terra Legal), quando um dos servidores apresentou o seguinte relato:

> "*O Terral Legal, hoje, é responsável pela regularização fundiária, enquanto o INCRA, a criação de assentamentos; antes era tudo realizado pelo INCRA, mas depois da lei do Terra Legal, o MDA passou a coordena a regularização fundiária. Mas tem ocorrido uma série de problemas; um delas é que o Terra Legal realiza protocolo através de informação. De repente uma pessoa tá lá em uma área que o INCRA está trabalhando para a criação de um assentamento, essa pessoa menos desavisada que o documento da terra e vai no Terra Legal e pede para protocolar a sua regularização. O Terra Legal, então, protocola, só que esta terra já está sendo promovido um projeto de assentamento e lá vai sair um título dado pelo INCRA. Aí, automaticamente, quando o INCRA tem esse conhecimento ele pede para anular esse protocolo, esse pedido de regularização junto ao Terra Legal."*(Entrevistado: servidor do INCRA – RO)

Ao ser questionado sobre a possibilidade e a necessidade de interlocução de troca de informações entre os órgãos, o servidor respondeu:

> *"Claro que poderia, não só poderia como deveria, mas em muitos casos não está acontecendo isso. Acredito que está faltando um melhor aprofundamento entre nós e, principalmente, no sistema... Por que o Terra Legal pode muito bem acessa e falar: olha esta área está destinada para a criação de um assentamento, você tem que recorrer ao INCRA... Mas, infelizmente, acredito que ele* (o Terra Legal) *não está assim tão aprimorado.*" (Entrevistado: servidor do INCRA – RO)

Percebemos que em nenhum momento o servidor aponta as fraquezas do INCRA nas ações (des)coordenadas dos órgãos, deslocando as críticas ao Terra Legal (MDA). Em visita ao escritório do Terra Legal não foi diferente,as críticas foram recíprocas e reafirmou-se uma

das marcas do serviço público brasileiro: a morosidade, praticada na forma de empurrar para outro órgão os deméritos do não cumprimento das atividades. Em outra instância, a culpa é deslocada para o sistema; entretanto, o Terra Legal trabalha com o acervo fundiário do INCRA e com o mesmo sistema, o SIGEF. Além disso, este sistema trabalha com cruzamentos de dados de diversos órgãos, principalmente com os do INCRA. Enfim, este embaraço posto nas alíneas acima dificulta o intento da "nova lei" de atribuir expressividades a cada órgão com o objetivo de dinamizar e de agilizar as demandas agrárias.

Outra relevância desse novo marco legal está na restrição de pessoas que podem ser beneficiadas pela regularização fundiária de posses em áreas da União, por motivos óbvios, vetando a possibilidade de serem beneficiadas pessoas jurídicas e estrangeiros quem exerçam cargo no MDA, no INCRA e no SPU.

Outro importante aspecto singular da lei foi o aumento da área que dispensa a licitação para ser regularizada. Este limite máximo à alienação com dispensa de licitação já fora ampliado duas vezes: em 2005, a Lei nº 11.196/05 (a chamada "Medida Provisória do Bem"), que não tratava de assuntos fundiários, permitiu a regularização de áreas com o limite máximo de 500 hectares; já em 2008, o limite foi novamente alterado, agora pela Lei nº 11.763/08, passando para 15 módulos fiscais que não excedam 1.500 hectares (BRITO;BARRETO, 2011a). Desta forma, em um intervalo de três anos, o limite de regularização de posses em terras públicas devolutas praticamente triplicou.

Devemos ressaltar que a Constituição de 1988, no artigo 191, determinou o limite da posse em 50 hectares (BRASIL, 1988). De acordo com Oliveira (2013, p. 1[23]), "isso é um ato inconstitucional e que contribuiu na legalização dos grilos, o direito a legitimação de posse só pode ser feito para cinquenta hectares. Como eu elevo para mil e quinhentos? Estou ferindo a Constituição".

> Esses atos aparentemente legais revelam o "esforço" do MDA/Incra em tentar, a todo custo, alterar a legislação para ampliar a área passível de regularização fundiária ou de alienação, favorecendo os ocupantes ilegais de terras públicas: agora eles poderão comprar do Governo Federal as terras que já ocupavam há anos e não vão precisar concorrer com outros interessados (OLIVEIRA, 2009,p. 1[24]).

---

[23]OLIVEIRA, Ariovaldo U. **Grilagem:** "metade dos documentos de posse de terra no Brasil é ilegal". Disponível em:www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/metade-dos-documentos-de-posse-de-terra-no-brasil-e-ilegal-7116.html?fb_action_ids=679978142073209&fb_action_types=og.recommends. Acesso em: 12 out. 2014.

[24]OLIVEIRA, Ariovaldo U. **Grilagem de Terras:** a raposa e o galinheiro. Disponível em:http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=486. Acesso em: 10 set. 2014.

Nesta perspectiva, essas facilidades e inovações na regularização fundiária de terras da União na Amazônia Legal, advindas da Lei 11.952/09, são marcadas por várias críticas e oposições, o que lhe conferiu a denominação de Lei da Grilagem – em lembrança à fatídica prática de aquisição indébita de terras, marcante na questão agrária do Brasil e tão presente na Amazônia. Por isso, alguns pesquisadores apontam que a referida lei pode estimular a continuação da apropriação ilegal de terras públicas, sendo que uma das críticas é que a nova lei, em alguns de seus aspectos, caracteriza-se por desvio de finalidade e de inconstitucionalidade.

Dentre os requisitos para o ocupante ter sua área regularizada, descriminados na Lei 11.952/09, é a comprovação da ocupação e a exploração mansa e pacífica da terra, por si ou por seus antecessores, precedentes a 1º de dezembro de 2004. Segundo Machado (2011), não há justificativa para a escolha desta data como requisito para a legitimação da posse, sabendo-se apenas que este mesmo período vem sendo estabelecido em normativas anteriores do INCRA.

Este foi um dos aspectos que motivaram críticas que repousam sobre a possibilidade de regularização de ocupações recentes, não levando em consideração a forma de apropriação das terras. No discurso, essa *nova lei de terras* tem por justificativa reconstruir um caminho para o problema fundiário gerado entre um dos seus motivos, pela não legalização das posses de posseiros de diversas partes do Brasil, atraídos para o Território da Amazônia Legal em processos migratórios. Entretanto, isto ocorreu em décadas passadas, há mais de 30 anos, ou seja, se fosse para trazer uma "solução" à injustiça cometida contra o posseiro, deveria considerar apenas as ocupações realizadas naquele período.

Devemos, no entanto, ressaltar, com base na leitura de Machado (2011, p. 153), que uma das emendas apresentadas na Câmara e no Senado Federal (na discussão do Projeto de Lei) era exatamente a da extensão desse prazo para 11 de fevereiro de 2009. "A argumentação utilizada para a alteração estava relacionada à inexistência de base jurídica para a fixação desse prazo e a dificuldade de comprovação de ocupação anterior" (MACHADO, 2011, p. 153). Porém, esses argumentos não possuem fundamentos, visto que é possível comprovar a ocupação a partir de imagens de satélite, pagamento de impostos, comprovantes de cadastro anteriores, contratos de compra e venda realizados junto ao STR e cadastro nos programas

desenvolvidos pelos órgãos de assistência técnica à terra e, até mesmo, através de testemunhas[25].

A crítica que é posta sobre este aspecto, está centrada na possibilidade do programa estar titulando ocupações recentes, ou seja, terras de invasores que usurparam terras dos posseiros, que buscam com as fragilidades institucionais e contradições estruturantes da lei, titular suas áreas, abrindo, assim, caminho para a mercantilização da terra que se encontra agora legitimada pelo título legal e jurídico, pronta para ser vendida ou comprada legalmente.

A referida lei traz em seu bojo a justifica de reparar um erro do passado, que hoje entrava o desenvolvimento econômico e, principalmente, social do território da Amazônia Legal. Contudo, devemos ressaltar o seguinte aspecto: os posseiros esquecidos e marginalizados, e que agora reaparecem no seio desta política pública, têm, em geral, suas posses em pequena escala, entre um a quatro módulos fiscais.

Esta prerrogativa acima foi constatada em campo. Mais adiante, quando materializarmos este debate, à luz da empiria, apresentaremos dados que comprovam esta constatação. Segundo os dados do programa, essas posses constituem cerca de 90% dos imóveis a serem regularizados. Desta forma, a Lei 11. 952/09, em tese, vem para "reparar um erro" do passado, ao colocar a pequena propriedade como elo central de ação; ela poderia ter se limitado ao reconhecimento de ocupações de até quadro módulos fiscais, ou inferiores a 500 hectares, que caracteriza uma típica terra de posseiro.

Dessa forma, o programa estaria protegendo fazendeiros que passariam a se beneficiar das vantagens oferecidas pela nova lei para regularizam suas terras que, na maioria dos casos, são terras griladas. Por este e por outros motivos, é válido enfatizar que a Lei11.952/09 passou a ser estigmatizada como a "Lei da Grilagem", da legalização do latifúndio e da violência.

As áreas griladas na Amazônia constituem-se áreas de médias propriedades, as quais poderão ser objeto de regularização (MACHADO, 2011). Na medida em que essas áreas griladas são transvertidas em áreas legalizadas, podem servir como esteira para o avanço do agronegócio, pois este se realiza em média e grande escalas. Não é vantajoso para um grileiro legalizar uma pequena propriedade, pois esta não entra no mercado lucrativo da especulação fundiária.

[25]Pode ser realizada prova testemunhal para se comprovar o tempo em que o agricultor exerce a atividade rural, para fins de aposentadoria especial, quando ele não possui prova material.

> Esse fato é reforçado, nos respectivos discursos, pela inclusão durante o processo de transição da MP na Câmara dos Deputados[26], de artigo que versava sobre a possibilidade de regularização em nome de pessoa jurídica constituída da data anterior de 1º de dezembro de 2004, ou de pessoa natural que exercesse exploração indireta do imóvel, ou que fosse proprietária de outro imóvel rural em qualquer parte do território (art. 7º da Lei nº 11.952/2009). Esse artigo, no entanto, foi vetado pela Presidente da República, apontando para o fato de que a maioria das ocupações de terras públicas incidentes na região era exercida por pequenos e médios agricultores, que tinham na exploração direta da terra a sua principal atividade econômica (Mensagem nº 488, de 25 de junho de 2009[27]). Esse fato não caracteriza, definitivamente, as explorações exercidas por pessoas jurídicas ou naturais que ocupam indiretamente as terras públicas (MACHADO, 2011, p.159).

Outro aspecto que denota crítica é a isenção facultativa de vistoria obrigatória para imóveis abaixo de quatro módulos fiscais, como mecanismo para agilizar o tão moroso processo de titulação (ver quadro 01). Segundo Brito e Barreto (2011b, p.145),

> essa medida foi amplamente criticada antes da aprovação da lei, pois fragiliza a verificação da real existência de ocupações e principalmente porque dificulta a identificação de demanda de reconhecimento de territórios de povos e comunidades tradicionais nas áreas que serão tituladas. Por exemplo, sem fazer a vistoria, o MDA poderia emitir um título privado sobreposto a um território de uso coletivo que ainda não tinha sido formalmente reconhecido.

A vistoria prévia em imóveis abaixo de quatro módulos fiscais ocorre, entre outros motivos, quando na posse a ser titulada há conflito declarado no ato do cadastro; entretanto, pode estar ocorrendo um conflito nesta área que não foi informado no cadastro. É comum, principalmente nas regiões mais remotas, que conflitos estejam sendo deflagrados, porém na hora do cadastro não é informado, seja pela falta de entendimento por parte dos posseiros ou pela negligência de informação dos órgãos da terra, e os conflitos acabam encobertos.

Essa ausência pode ser um vetor de novos conflitos, visto que uma das partes envolvidas nas disputas pela indefinição de quem é o dono da terra, será beneficiado com o título da terra, tornando-se o "legítimo dono". Segundo Machado (2011, p.160), "essa é uma das preocupações recorrentes nos discursos dos movimentos sociais e instituições de

---

[26]Durante o processo de tramitação da MP nº 458/2009, foram apresentas 249 emendas, as quais descaracterizavam os princípios de interesse social e da justiça agrária e nortearam a elaboração desse novo marco jurídico(todas as emendas apresentadas estão disponíveis em:http://ww.camara.gov.br\proposicoesWeb\propemendas;jsessionid=73AA2E3451EFCDB5BF43088A7EFFADB0.node2?!idProposicao=423428 . Acesso em: 12 set. 2011) (MACHADO, 2011).

[27]Disponível em:http://www.planalto.gov.br\ccivil_03_ato2007-2010\2009\msg\VEP-488-09.htm.Acesso em: 12 set. 2011) (MACHADO, 2011).

assessoria e pesquisa que trabalham diretamente com as comunidades locais, em particular o STR e a CPT".

Além disso, outro questionamento referente à vistoria facultativa a imóveis de até quatro módulos fiscais é que este tipo de dimensão de imóveis, segundo os dados disponibilizados pelo programa, será prioritário na regularização, constituindo mais de 90% das posses a titular (BRASIL, 2009). Frente a isso, porque deixar desguarnecida de vistoria a pequena propriedade? Preceito este que possibilita segurança aos beneficiários, sendo negligenciados em nome da agilidade na titulação? Nesse contexto, a não realização das vistorias, certamente, encobrirá um elemento fundante da formação territorial brasileira que é: as disputas e os conflitos territoriais.

Em julho de 2009, o Ministério Público Federal (MPF) ingressou com uma Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (Adin 4.269/2009) no STF contra a Lei 11.952/2009, colocando no centro do debate jurídico essas contradições e os aspectos dúbios presentes na referida lei.Até o presente momento, o pedido de liminar da Adin não foi julgado, tendo o processo transferido de relator por três vezes, até parar no recém-empossado Ministro Edson Fachin, que a partir de junho de 2015 foi o novo relator. A ação não tem data para ser julgada, mas já há parecer favorável da Procuradoria-Geral da República.

Esta Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADIN nº 4.269), em curso perante o Supremo Tribunal Federal (STF), questiona, entre outros aspectos, essa vistoria facultativa em áreas abaixo de quatro módulos fiscais, sendo obrigatória em três casos: na existência de atuação ou de trabalho análogo à escravidão; cadastro feito via procuração; e, existência de conflito na posse a ser titulada pelo Terra Legal. A Adin nº 4.269 pleiteia que em todas as áreas a serem tituladas, independente do tamanho do módulo fiscal, sejam feitas vistorias prévias em caráter obrigatório.

Outro aspecto criticado são os prazos diferenciados para a transferência dos Títulos de Domínio (TD) recebidos pelos ocupantes, em que estabelece cláusulas resolutivas diferentes conforme o tamanho dos módulos, o que a Adin nº 4.269 considera violação da igualdade. Em áreas inferiores a quatro módulos fiscais, a transferência do título será de 10 anos e nas áreas superiores, o prazo para negociabilidade do título de domínio será de três anos (art. 15, § 4º da referida Lei).Sobre o âmbito dos prazos diferenciados de transferência, a Adin nº 4.269, segundo Braga (2014, p. 9), assevera que:

> 46. Da leitura dos §§ 3º e 4º do art. 15 da Lei n. 11952/2009, acima transcritos, percebe-se que, em relação às áreas regularizadas de até

> 4(quatro) módulos fiscais, o prazo de inalienabilidade fixado pelo legislador é de 10 (dez) anos, mas para as áreas que tenham entre 4 (quatro) e 15 (quinze) módulos fiscais, este prazo é de apenas 3 (três) anos.
> 47. Qual a justificativa para esta diferenciação, que trata de maneira muito mais favorável os que adquirem terras maiores em relação àqueles que recebem áreas menores? Não há, aqui, qualquer justificativa legítima, calcada em interesse público. Pelo contrário, tem-se uma flagrante discriminação, que beneficia os que menos precisam, e ainda favorece a especulação imobiliária da Amazônia, à custa do patrimônio público.

De acordo com o MPF, outro aspecto da lei que violaria a Constituição Federal é a recuperação de áreas degradadas posteriores à titulação. Segundo o MPF, a lei falhou com o dever constitucional de proteção ao meio ambiente quando não condicionou a regularização fundiária à recuperação prévia das áreas degradadas no Art.15 da Lei 11.952/2009. Por isso, pede-se que esse artigo seja interpretado conforme a Constituição, de forma a garantir que o critério de aproveitamento racional e adequado dos imóveis, previsto na Lei 11.952/2009, inclua a necessidade de recuperação de passivo ambiental (BRITO; BARRETO, 2010).

Outro engodo apontado como inconstitucional é a possibilidade de operar a transferência do bem público da União para o patrimônio privado. A Lei nº 11.952/2009 admite a concessão de direito real de uso a beneficiados localizados em áreas da União que não são passíveis de serem vendidas. Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 5ª, os terrenos marginais, áreas de beiras, reservados e várzeas de rios federais não podem ser vendidos pelo Governo Federal, pois são bens da União (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal busca com isso assegurar que tais áreas não sejam utilizadas de forma privada. A Lei nº 11.952/2009 não possibilita a obtenção de propriedade, mas admite a exploração e o beneficiamento privado destas áreas. Fere-se, então, um princípio da CF que busca, ao transformar estas áreas em bem não alienáveis, atravancar a possibilidade de beneficiamento privado destas áreas constituídas como patrimônios de todos.

Mesmo com esse advento, a Adin nº 4.269 não pode jogar no limbo a importância da Lei11.952/09 e o seu intento de estabelecer um marco legal para a regularização fundiária da Amazônia Legal, tendo como óptica própria a estrutura agrária da Amazônia.

Entretanto, temos a necessidade básica de colocar em xeque os limites das pretensas neutralidades jurídicas, despindo um certo fetichismo incorporado às leis que conduzem, frequentemente,à aceitação da ordem em vigor dentro do discurso “do benefício para todos” que pode tornar a regularização fundiária um instrumento a ser utilizado pela classe dominante (a classe que concebe as leis e que delas serve-se), favorecendo a reconcentração

de terras, bem como a legitimação da grilagem,a formação de mercado de terras e o mascaramento do desmatamento sobre o véu ideológico do desenvolvimento sustentável.

> Decorre daí, portanto, a necessidade de rasgar o manto ideológico do discurso – tão difundido em todos os países – que apresenta o Estado como encarnação ou instrumento exclusivo de um "bem em comum" (ou do interesse geral)que faz do direito a relação tendência, sob forma normativa, de ideais universais e a-históricas de justiça (MELO, 2012, p. 34).

O direito, dentro da sociologia marxiana, é compreendido como um integrante da superestrutura, que é composta pelas esferas política, jurídica e religiosa, ou seja, as instituições responsáveis pela produção ideológica (formação das ideias e conceitos) da sociedade. Nessa visão, a superestrutura é determinada pela infraestrutura (composta pelos meios materiais de produção, meios de produção e força-de-trabalho),ou seja, a maneira na qual a economia de uma sociedade é organizada (no capitalismo em classes antagônicas inconciliáveis) irá influenciar as ideologias presentes na sociedade (BOTTOMORE, 2001, p. 617). "É sábio, nesse sentido, que todas as aparências de neutralidade ideológica só podem agravar nossos problemas quando a necessidade da ideologia é inevitável, como acontece hoje e deverá continuar no futuro previsível"(MÉSZAROS, 2004, p.13).

Ainda, como bem afirmou Karl Marx na base de sua crítica da economia política, que "relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesma, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, ao contrário, elas enraízam-se nas relações materiais da vida"[28].

Para não deixarmos pontos no ostracismo sobre as principais mudanças nas regras fundiárias para a Amazônia, que emergem com a Lei 11.952/2009 (ver quadro 03), devemos ressaltar que a referida lei, além de buscar a garantia da segurança jurídica mediante a titulação de sua área, também busca promover o desenvolvimento territorial sustentável, paradigma este que é a base e o elo de estruturação do Plano Amazônia Sustentável (PAS), genitor do PTLA.

Para concretizar este intento,o Terra Legal estabelece cláusulas resolutivas para o recebimento do título, pelo prazo de 10 anos, que buscam resguardar o desenvolvimento sustentável da área beneficiada. A Lei 11.952/2009, em seu artigo 15, advoga "aproveitamento racional e adequado da área, a averbação da reserva legal e a identificação das áreas de preservação permanente"(BRASIL,2009, p. 4). O mesmo artigo, em seu

[28]"Prefácio" de O Capital: para a crítica da economia política (MARX, 2003).

parágrafo 2º, esclarece que "o desmatamento que vier a ser considerado irregular em áreas de preservação permanente ou de reserva legal durante a vigência das cláusulas resolutivas, implica rescisão do título de domínio ou termo de concessão com a consequente reversão da área em favor da União" (BRASIL, 2009, p.5).

Nossa missão, com este capítulo, foi tentar ampliar – no limite do possível – a análise teórica do Programa Terra Legal Amazônia, debruçando-nos sobre as contradições de seu marco legal, a Lei 11.952/2009, e analisando, também, seu paradigma de política pública ao qual estão ancorados sua institucionalização, seus resultados gerais e alguns de seus entraves.

Quadro 03–Principais mudanças com as novas regras fundiárias no território da Amazônia.

Item	Antes da Lei 11.952/2009	Depois da Lei 11.952/2009
Órgão executor	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	Ministério do Desenvolvimento Agrário(MDA)
Tipo de posse passível de regularização	Ocupações de até 15 módulos fiscais ocorridas de forma mansa e pacífica até 1º de dezembro de 2004, e ocupações após 1º de dezembro de 2004 de até 100 hectares.	Ocupações de até 15 módulos fiscais ocorridas de forma mansa e pacífica até 1º de dezembro de 2004.
Impedimentos à regularização	Áreas Protegidas por lei; áreas ocupadas ou pleiteadas por comunidades quilombolas ou populações tradicionais;e pessoas jurídicas.	Terras reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo da União; terras tradicionalmente ocupadas por população indígena; florestas públicas, unidades de conservação ou terras públicas que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de Unidades de Conservação;terras que contenham acessões ou benfeitorias federais; pessoas jurídicas, proprietários de imóveis, estrangeiros e quem exerce cargo ou emprego público no INCRA, no MDA, na Secretaria de Patrimônio da União do MPOG, ou nos órgãos estaduais de terras.
Vistoria do imóvel	Vistoria exigida para todos os imóveis.	Exigida acima de 4 módulos fiscais e em imóveis menores nos seguintes casos: existência de autuação por infração ambiental ou trabalho análogo à escravidão; cadastramento feito via procuração; e, existência de conflito no imóvel.
Valor do imóvel	Até 100 hectares era aplicado o valor histórico da terra nua; entre 100 hectares até 15 módulos fiscais era considerado o valor da terra nua de acordo com o valor de mercado do imóvel; e, imóveis ocupados após 1º de dezembro de2004 de até 100 hectares seriam gratuitos por quatro anos e, posteriormente, seriam pagos pelo valor histórico da terra nua.	Gratuito abaixo de um módulo fiscal;possibilidade de valor diferenciado entre um e quatro módulos fiscais; baseado em tabela de preços do INCRA e em índices especiais entre quatro e 15 módulos fiscais.
Forma de	À vista ou a prazo, em prestações	À vista com 20% de desconto ou parcelado em

pagamento	anuais e sucessivas, por até sete anos, com carência de três anos.	até 20 anos em prestações anuais, com carência de três anos.
Passivo ambiental	Assinatura de Termo de Compromisso Ambiental(TCA) entre o INCRA e o ocupante antes da emissão do título. O INCRA deveria comunicar o passivo ambiental ao órgão ambiental.	O título de terra possui cláusula obrigando a recuperação de passivo ambiental, mas a identificação e a regularização ambiental são feitas após a emissão do título e junto ao órgão ambiental.

Fonte: Brito e Barreto (2010).

Feito isso, a seguir iremos ampliar esta análise, agora pondo em pauta a materialização e os meandros do PTLA, ao analisarmos a regularização fundiária no Estado de Rondônia, tendo como área de análise o Cone-Sul rondoniense. Assim sendo, temos condições de tecer nossa análise no que é mais supremo na dialética: a união/luta dos contrários. Estabelecendo um diálogo entre o discurso e a prática, a teoria e a empiria, o geral e o particular, pois estes elementos (contrários e combinados) são partes de um processo da síntese da realidade.

Desta forma, teceremos uma análise do Terra Legal em sua totalidade, não pensando que o todo nega as partes, nem pensando que as partes são abstraídas do todo, “fazendo assim uma viagem do mais complexo (abstrato) ao mais simples e feito o retorno do mais simples ao mais complexo (já concreto)” (KONDER, 1998, p.45).Como bem diz Guimarães Rosa, em Grandes Sertão Veredas, “o real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia”.

CAPÍTULO III

O (RE)ORDENAMENTO TERRITORIAL E A GESTÃO DE TERRAS PÚBLICAS NA (IN)SOLUÇÃO DOSCONFLITOS AGRÁRIOS NO CONE-SUL DE RONDÔNIA

Tudo aconteceu num certo dia
Hora de ave maria o universo vi gerar
No princípio o verbo se fez fogo
Nem atlas tinha o globo
Mas tinha nome o lugar
Era terra, terra

E fez, o criador, a natureza
Fez os campos e florestas
Fez os bichos, fez o mar
Fez por fim, então, a rebeldia
Que nos dá a garantia
Que nos leva a lutar
Pela terra, terra

Madre terra nossa esperança
Onde a vida dá seus frutos
O teu filho vem cantar
Ser e ter o sonho por inteiro
Ser sem-terra, ser guerreiro
Com a missão de semear
À terra, terra

Mas apesar de tudo isso
O latifúndio é feito um inço
Que precisa acabar
Romper as cercas da ignorância
Que produz a intolerância
Terra é de quem plantar
À terra, terra

Canção da Terra
Teatro Mágico

3.1 O PTLA na Gestão de Terras Públicas Federais

Neste momento, apresentaremos, de forma sucinta, alguns resultados do processo de destinação de terras devolutas, promovido pelo Programa Terra Legal. Entretanto, para uma melhor compreensão deste nosso intento, pautaremos a diferença entre terras públicas da União e terras devolutas. Diferentemente de quase todos os países que se utilizam do termo terras públicas, no Brasil se estabelece essa distinção tratada, em muitos casos, como sinônimos, mas não são.

Segundo Mello-Théry (2011), Terras Públicas são terras pertencentes ao poder público (unidades de conservação, áreas destinadas à reforma agrária, áreas arrecadadas pelas forças armadas, terras indígenas, etc.), as quais são bens determinados que integram o patrimônio público, incluindo-se aí, as terras devolutas.

> Devoluta é toda terra que, por qualquer título, não se acha aplicada a nenhum uso público, por um lado, e, por outro, não integrado, por qualquer título, ao patrimônio privado. Elas são, portanto, hoje, indeterminadas. [...] Assim, as terras devolutas são uma espécie de terras públicas *lato sensu*. A outra espécie, são terras públicas *scrito sensu* (MELLO-THÉRY, 2011, p. 83).

A Amazônia Legal possui 113 milhões de hectares em glebas federais e, destes, 58 milhões de hectares estão destinados e 55 milhões de hectares encontravam-se sem destinação, ou seja, terras devolutas (BRASIL, MDA, 2014). Na colaboração da gestão das terras federais, o Programa Terra Legal, no período de 2009 a 2014, submeteu ao interesse público 29,3 milhões de hectares, onde 21,6 milhões de hectares encontram-se em análise e 7,7 milhões de hectares foram liberados para a titulação e destinação; sendo assim, 4,7 milhões de hectares foram destinados a órgãos públicos federais, a estados e a municípios. A titulação individual rural abrangeu 3 milhões de hectares, sendo 2,1 milhões em tramitações e 10,2 mil títulos expedidos, o equivalente a 900 mil hectares destinados[29] (BRASIL, MDA, 2014) (ver quadro 04).

[29]Informamos que os dados acima apresentados são referentes ao período de 2009 a 02 de dezembro de 2014.

Quadro 04 – Transferência de domínio das terras federais pelo Programa Terra Legal de 2009 a 2014.

<table>
<tr><th colspan="4">55 milhões de hectares em Glebas Federais na Amazônia Legal sem destinação</th></tr>
<tr><td colspan="4">29,3 milhões de hectares submetidos</td></tr>
<tr><td colspan="3">7,7 milhões de hectares liberados</td><td>21,6 milhões de hectares em análise</td></tr>
<tr><td rowspan="3">4,7 milhões destinados para órgãos públicos federais, estados e municípios</td><td colspan="2">3 milhões destinados para titulação individual rural</td><td rowspan="3"></td></tr>
<tr><td rowspan="2">2,1 milhões em tramitação (16 mil processos)</td><td>900 mil hectares destinados</td></tr>
<tr><td>10,2 mil títulos</td></tr>
<tr><th colspan="4">Totalizando 5,6 milhões de hectares destinados.</th></tr>
</table>

Fonte: Brasil, MDA(2014).Elaboração: Alyson Ribeiro.

O Programa Terra Legal, em seus primeiros anos de gestão das terras públicas federais, apresentou um desempenho gradativo, entretanto, com resultados aquém do esperado. No triênio (2009/2010/2011) destinou 746.4 de hectares, tendo seu melhor desempenho no ano de 2011, com 393.158 de área destinada (ver figura 13). O seu segundo triênio (2012/2013/2014) obteve melhores resultados com uma discrepância de evolução durante os anos. Contudo, no ano de 2012 houve um retrocesso e o Programa destinou menos que em 2011 – apenas 150.897. Porém, a partir do ano de 2013 o número de áreas destinadas voltou a crescer (ver figura 13).

Em 2013, o Programa destinou praticamente 10 vezes o quantitativo da destinação de terras realizada em 2012. Já em 2014, o número de áreas destinadas representou praticamente o dobro do número de 2013, no qual foi destinado 3.129.542 hectares, ultrapassando sua meta anual que era de 2.870.458 hectares (ver figura 13). Neste sentido, com estes números, o Programa fechou seu segundo triênio com 4.873.149 de terras destinadas. Desta forma, o Terra Legal, em seis anos, destinou 5.619.622 ha de áreas públicas federais na Amazônia Legal (ver figura 13). Entretanto, mesmo com esse resultado o programa destinou apenas 10.2% do total de área que se encontrava sem destinação, que era de 55 milhões.

Figura 13–Gráfico da evolução da destinação de terras públicas(há/ano). Programa Terra Legal.

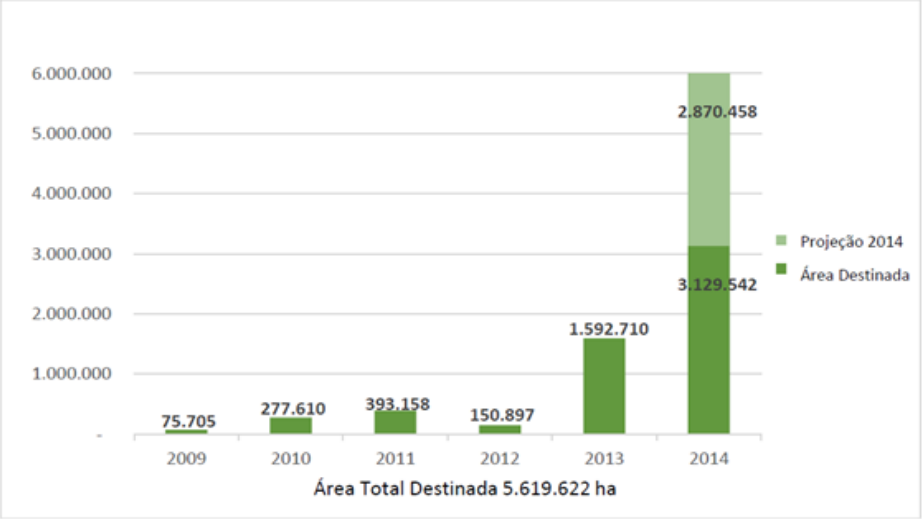

Fonte:Brasil, MDA (2014).

O Programa Terra Legal justifica que a lentidão nos primeiros anos da destinação das terras públicas residia no procedimento adotado, em que eram encaminhados os ofícios aos órgãos para que pudessem, em 30 dias, manifestar interesse ou não nas áreas a serem destinadas pelo Programa. Esta metodologia foi ineficaz, pois muitas consultas foram respondidas fora do prazo, algumas não foram respondidas e, em quase todas, havia sobreposição de interesses (BRASIL, MDA, 2014).

Esse processo demonstra as sucessivas, confusas e desorganizadas ações do Estado que vacila no gerenciamento e na sistematização das terras, contribuindo com a situação de "caos" territorial. Esta sobreposição de interesses (re)produz conflitos em função das diferentes pretensões de uso das terras, entre as instituições públicas e as esferas distintas de escala de poder: municipal, estadual e federal.

Para sanar este empecilho que atravancava o processo de transferência de domínio das terras públicas da Amazônia, foi criada em 2013 a Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais (SPU, MMA – SFB e ICMBIO –, INCRA, FUNAI, MDA) e a automatização do processo de regularização fundiária, por meio do SIGEF, que passou a registrar e a gerir os interesses dos órgãos evitando, assim, os transtornos citados logo acima (BRASIL, MDA, 2014). Isso é visivelmente constatado quando observamos o gráfico da evolução anual da destinação de terras, verificando que, a partir de 2013, o processo de destinação de terras teve um crescente progresso.

A Câmara Técnica de Destinação busca atuar como um plano de destinação, que visa eliminar a sobreposição de interesses entre os órgãos e as esferas de poder, ao atribuir uso e domínio das terras devolutas dentro de uma política de (re)ordenamento do território. Desta forma, o Terra Legal (leia-se em tese) busca com a destinação de terras eliminar as sobreposições, repassando a jurídica de terras públicas devolutas concentradas em poder da União a outras instituições públicas, como FUNAI, INCRA, IBMA, Forças Armadas, estados e município, transmutando, desta forma, terras sem destinação em terras determináveis com utilidade pública.

Neste sentido, o PTLA busca, no plano do discurso, contribuir no gerenciamento de terras sob o poder da União no âmbito do território da Amazônia Legal ao compartilhar a administração com outras instituições que passam a ser proprietárias e gestoras de terras devolutas. Entretanto, tendo como base os dados da destinação de terras devolutas promovida pelo Terra Legal, apresentados aqui, constatamos que esta ação encontra-se vagarosa mesmo com a implantação da Câmara Técnica. Face ao exposto, é inevitável indagar a quem interessa a manutenção deste "caos territorial"? Pelo que apresentamos até agora nesta dissertação não fica difícil responder.

A manutenção deste "caos" contribui para que as terras devolutas sejam utilizadas como áreas de expansão, das relações capitalistas de produção, primeiro pela pecuária, dando lugar à expansão do agrohidronegócio mundializado através da produção de *commodities*.Segundo Thomaz Júnior (2010), esse modelo de desenvolvimento consome o território, transforma e atribui novas características e funções específicas para a concretização da territorialização e/ou monopolização das terras, como também o acesso e o controle da água que, dialeticamente,(re)produzem conflitos sociais. Segundo Mello-Théry (2011, p. 110), "as bordas orientais e meridionais da Amazônia brasileira estão definitivamente e fortemente incorporadas ao mundo do agronegócio, os quais ocupam boa parte das nascentes dos rios tributários da margem direita".

Para dar ressonância e complementar esta análise do plano de gestão de terras públicas, iremos elucidar um exemplo deste intento em Rondônia, onde o PLTA georreferenciou algumas parcelas de glebas públicas federais, repassando estas para a jurisdição do INCRA, que deliberou para a implantação de assentamento de Reforma Agrária.

3.2 A Territorialização Camponesa Promovida pelo PTLA em Rondônia

Antes de prosseguir na análise do Programa Terra Legal, é de fundamental importância salientar e discutir a opção teórica e metodológica de compreender assentamentos como uma forte expressão de territorialidade, neste caso, da materialidade de um território camponês. Nesta perspectiva, temos como fios condutores as leituras de Fabrinie Roos (2014), Oliveira (2007) e Raffestin (1993).

O território pode constituir-se para além da margem da dominação do Estado, sendo este um típico específico de territorialidade: a territorialidade do Estado-Nação. Segundo Raffestin (1993), o território é visto como emanação de poder derivada do Estado ou de forças sócias que são protagonistas no processo de sua formação, exercendo determinado controle sobre o espaço. Desta forma, os acampamentos e assentamentos são expressões territoriais camponesas, espaços (re)produzidos por e a partir de relações sociais de apropriação e domínio, uma coletividade autônoma do exercício do poder.

> Acampamentos e assentamentos constituem-se em novas formas de luta de quem já lutou ou de quem resolveu lutar pelo direito à terra livre e ao trabalho liberto. A terra que vai permitir aos trabalhadores – donos do tempo que o capital roubou e construtores do território comunitário e/ou coletivo que o espaço do capital não conseguiu reter à bala ou por pressão – reporem-se/reproduzirem-se, no seio do território da reprodução geral capitalista. Nos acampamentos, camponeses, peões e boias-frias encontram na necessidade e na luta, a soldagem política de uma aliança histórica. Mais do que isso, a transformação da ação organizada das novas lideranças, abria novas perspectivas para os trabalhadores. Greves rurais na cidade para buscar conquistas sociais no campo são componentes ainda localizados no campo brasileiro, sinal inequívoco de que estes trabalhadores, apesar de tudo, ainda lutam (OLIVEIRA, 2007, p.137-138).

Sendo assim, os assentamentos representam materialidade do domínio da terra conquistada, nos quais os camponeses assumem o poder de uma parcela do espaço, solapando a hegemonia das forças mercadológicas engrenadas pelo agrohidronegócio latifundiário.Enfim, o território camponês se constitui em um trunfo, conforme destacou Raffestin (1993), em uma força negadora de esquemas de dominação e subordinação que a produção capitalista representa.

A partir do domínio da terra, os assentamentos constituem-se território, espaço concreto enquanto campo de forças territoriais, espaço de novas lutas, tendo como principal frente de luta a permanência na terra, com dignidade, cidadania e justiça. “Assim, o território,

base e “chão” onde se erguem as lutas, é o centro de comando e “quartel-general” dos camponeses (...). As lutas camponesas se alimentam da força do território” (FABRINI; ROOS, 2014, p.67).

Além de materializar a conquista do território, os assentamentos servem como espaços de (re)produção da classe e do modo de vida camponês; uma rede de pertencimento através da relação dialética sociedade-natureza por meio do trabalho. Com base na leitura de Shanin (2008), como modo de vida, os camponeses congregam diferentes elementos, tais como a relação com a terra, o trabalho familiar e a organização em comunidades.

Estes se caracterizam como vínculos sociais do modo de vida camponês em que a posse e a renda da terra são obtidas tendo como principal propósito garantir a sobrevivência do núcleo familiar, sendo responsável por abastecer a casa de morada, alimentar seus membros, mas também as feiras das cidades próximas, não almejando o crescimento econômico em grande escala (MOURA, 1986).

Nesta perspectiva aberta, compreendemos neste trabalho o campesinato como constituição de um modo de vida e de classe social. Ao analisar o tema da classe e da consciência de classe, Thompson (2001, p. 270) afirma que “classe, na minha prática, é uma categoria histórica, ou seja, deriva de processos sociais através do tempo”. Segundo Shanin (1979), o campesinato é, ao mesmo tempo, um modo de vida com relações sociais distintas, como também uma classe social de baixa “classicidade”, de maneira geral dominada por outras classes e, ao mesmo tempo, autossuficiente “sociedade em si mesma”, inserindo-se na sociedade capitalista de forma subalterna em que “su sujeición política se conecta con la subordinación cultural y con su explotación econômica” (Shanin 1979, p. 12), levantando-se em momentos de crise.

Por fim, cabe destacar nesta análise dos assentamentos como materialidade do território camponês (espaço concreto de dominação do modo de vida e da classe social campesina) que este está marcado por uma unidade contraditória: a territorialidade de relações camponesas e a territorialidade de relações capitalistas que subordinam a renda dos primeiros através da monopolização do território.

Para Oliveira (2012), o capital avança sobre o campo a partir de dois processos geográficos: a *territorialização do capital* e a *monopolização do território*. O primeiro processo qualifica-se pela expropriação do campesinato, o que resulta na concentração de terras e na produção agrícola eminentemente pautada nas relações capitalistas, sobressaindo-se o trabalho assalariado e a formação de monocultura, dentre outros elementos constituintes

dessa configuração territorial. Contudo, quando o capital extrai a renda da terra sem a necessidade de expropriar o campesinato, passando a controlar a circulação da mercadoria e os mecanismos de acumulação do valor, tem-se a monopolização do território.

Em ambos os processos, o que está em jogo são as estratégias por meio das quais os capitalistas se apropriam da riqueza gerada, sobretudo, pelo trabalho camponês e de médios produtores. Assim, ao mesmo tempo em que o capital destrói e expropria o campesinato mediamente sua territorialização, contraditoriamente, cria e recria permanências na terra – o trabalho familiar – através da monopolização, subordinando "por cima" o território camponês.

O território da Amazônia Legal é, sobretudo, marcado por uma expressiva territorialidade camponesa através, principalmente, dos assentamentos da Reforma Agrária (MELLO-THÉRY, 2011) (ver figura 14). Para não alterar a estrutura fundiária das regiões de (des)ocupação da modernização da agricultura seletiva, o Estado tem utilizado a região da fronteira agropecuária para assentar as famílias e apaziguar os conflitos pela terra travados no Centro-Sul e no Nordeste.

Figura 14 – Famílias em ocupações e assentadas, 1988-2006.

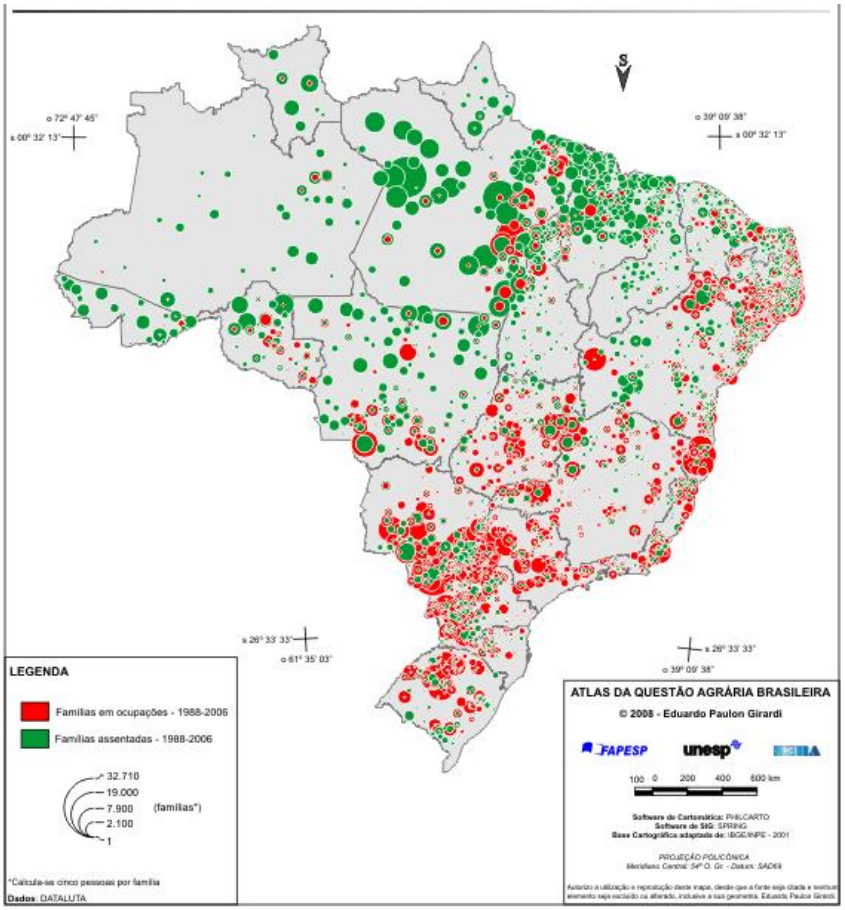

Fonte: Girardi (2008).

Desta forma, a não reforma de áreas de ocupação consolidada evidencia a opção política do Estado e dos governos em não confrontar a classe proprietária de terras, o que não altera a estrutura da propriedade em reservar as terras para a territorialização do agrohidronegócio, possibilitando a esta elite ainda mais riqueza e poder como, por exemplo, no Nordeste, centrado principalmente na consolidação da cana de açúcar e na incorporação de áreas para a produção de milho, em grade parte transgênico. Assim como o Centro-Sul, na expansão das *commodities* da soja, fazendo desta região seu território[30] (ver figura 15) (GIRARDI, 2008).

Figura 15– Lavouras temporárias (abastecimento interno). Brasil, 2006.

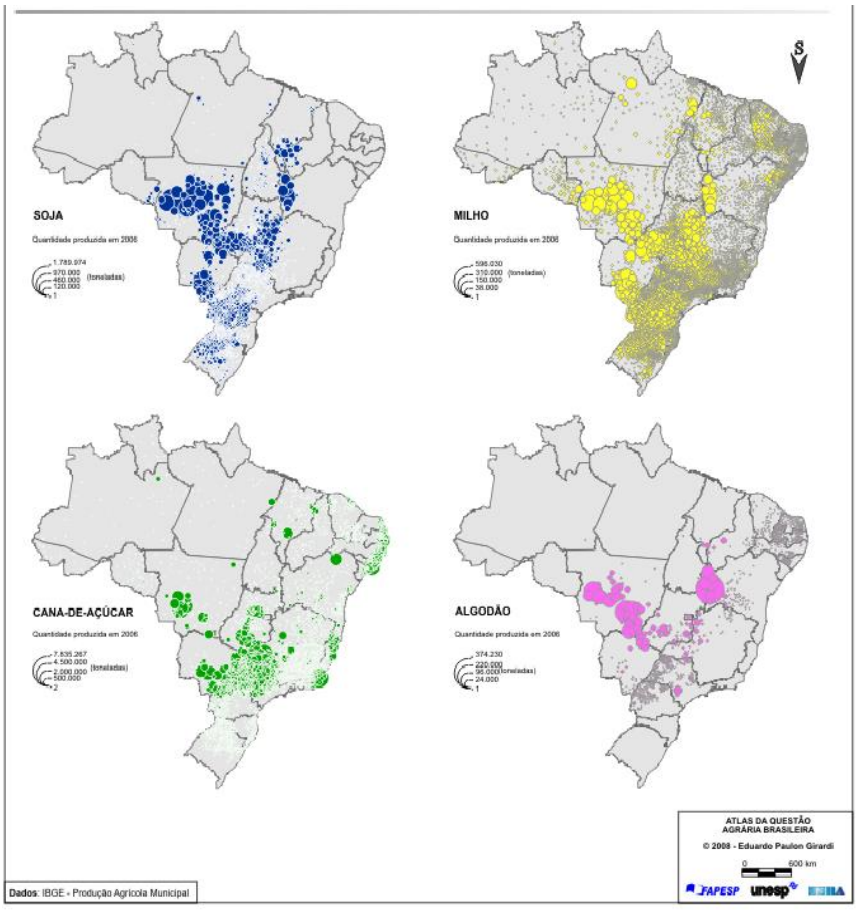

Fonte: Girardi (2008).

Segundo o portal do INCRA, no território da Amazônia Legal foram criados e reconhecidos pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), sob a jurisdição e

[30]Girardi (2008), para definir o território, tomou como base a porcentagem da área plantada com soja, onde os municípios ganham uma nova configuração espacial para servir como capital fixo no circuito de acumulação do agrohidronegócio. A territorialização foi definida pela região onde a área plantada tem aumentado. A territorialização segue o caminho histórico, que se iniciou no Sul e se expandiu para o Centro-Oeste, avançando e incorporando terras em direção a Amazônia Legal.

atuação das Superintendências Regionais, um total de 9.277 projetos de assentamentos (PA), com capacidade de assentar até 1.174.451 famílias, sendo que somente 969.296 estão assentadas, abrangendo um total de 88.250.576,1 ha[31].

Os projetos de assentamento (PA) passam por sete diferentes fases, desde a definição até atingir a consolidação, sendo que nesta última etapa os assentados recebem o título da terra. As etapas são: Pré-projeto; PA em criação; PA criado; PA em instalação; PA em estruturação; PA em consolidação; PA consolidado. Segundo os dados do acervo digital do INCRA, a Amazônia Legal possui 2.399 projetos de assentamento, onde estão assentadas 411.877 famílias em uma área correspondente a 52.857.972,67 ha. O Estado que possui o maior número de Projetos de Assentamento é o Maranhão (1.025 com 131.630) e o que possui o menor número é o Amapá, com 50 P.A. assentando 14.596 famílias (ver tabela 05).

Tabela 05 – Projetos de Assentamentos (PA) no território da Amazônia Legal.

Estados	Nº de PA	Nº de Famílias Assentadas	Área (ha)
Pará	397	96.855	4.113.971,19
Maranhão	1.025	131.630	4.735.951,23
Acre	160	32.784	5.601.623,23
Mato Grosso	144	56.532	27.303.402,74
Rondônia	**219**	**38.985**	**6.181.573,50**
Amapá	50	14.596	2.240.049,13
Roraima	67	16.646	1.445.926,55
Tocantins	337	23.849	1.235.475,10
Total	**2399**	**411.877**	**52.857.972,67**

Fonte: INCRA. Elaboração: Alyson Ribeiro.

Neste âmbito, devemos ressaltar que o Programa Terra Legal tem georreferenciado e destinado áreas de interesse do INCRA para a criação de assentamentos de Reforma Agrária, contribuindo na territorialização camponesa. Até 2013, foram criados 15 Projetos de Assentamentos no Estado de Rondônia, com terras públicas que estavam sob a jurisdição do Terra Legal repassadas ao INCRA. Os PAs criados foram: Primavera de Rondônia; Capitão Silvio; Dois de Julho; Maranata I; Maranata II; Zé Betão; Alzira Augusto Monteiro; Alberico Carvalho; Renato Natan; Águas Claras; Rio Azul I; Rio Azul II; Rio Azul III; Macaco Preto e Boa Esperança (ver tabela 06).

[31]Dos dados referência ao período da criação do projeto: 01/01/1900 até 16/07/2015. Disponível em:http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/questao-agraria/reforma-agraria/projetos_criados-geral.pdf. Acesso em: 20 out. 2015.

Tabela 06– Assentamentos criados com terras destinadas pelo Programa Terra Legal em Rondônia.

Nome do PA	Município	Capacidade	Fam. Assent.	Área	Data da Criação	Fase do PA
Primavera de Rondônia	Primavera de Rondônia	29	24	4.244.809	27/06/2013	Criado
Capitão Silva	Ariquemes	145	103	18.035.634	14/08/2012	Criado
Dois de Julho	Cujumbi	145	134	35.505.956	20/08/2013	Criado
Maranata	Chupinguaia	215	215	74.939.058	26/12/2011	Estruturação
Maranata II	Chupinguaia	62	56	8.883.516	23/10/2013	Criado
Zé Betão	Chupinguaia	194	194	70.563.901	26/12/2011	Estruturação
Alzira Augusto Monteiro	Chupinguaia	106	87	14.358.403	23/10/2013	Criado
Alberico Carvalho	Chupinguaia	85	81	11.645.312	23/10/2013	Criado
Renato Natan	Corumbiara	30	28	2.901.736	26/10/2012	Criado
Águas Claras	Vilhena	102	82	11.999.867	26/10/2012	Estruturação
Rio Azul I	Costa Marques	55	37	24.978.272	14/08/2012	Estruturação
Rio Azul II	Costa Marques	59	45	23.754.524	14/08/2012	Estruturação
Rio Azul III	Costa Marques	24	15	6.711.967	14/08/2012	Estruturação
Macaco Preto	Costa Marques	43	24	10.144.791	12/08/2013	Criado
Boa esperança	Parecis	15	14	4.998.405	21/12/2008	Instalação

Fonte: INCRA (2014).Elaboração: Alyson Ribeiro.

Os assentamentos contemplam um total de 323.666.151hectares de terras públicas, que agora estão sob a jurisdição do INCRA, com capacidade de assentar 1.309, porém sendo assentadas 1.139 nos 16 Projetos de Assentamentos, em três fases distintas:sete criados, seis em estruturação e um em instalação. Os assentamentos de Reforma Agrária estão territorializados em um total de oito municípios, três localizados no Cone-Sul de Rondônia: Vilhena, Corumbiara e Chupinguaia, este último concentrando o maior número de assentamentos por município – cinco PAs (ver figura 16).

Figura 16 – Espacialização dos Projetos de Assentamentos criados a partir da destinação de terras públicas do PTLA.

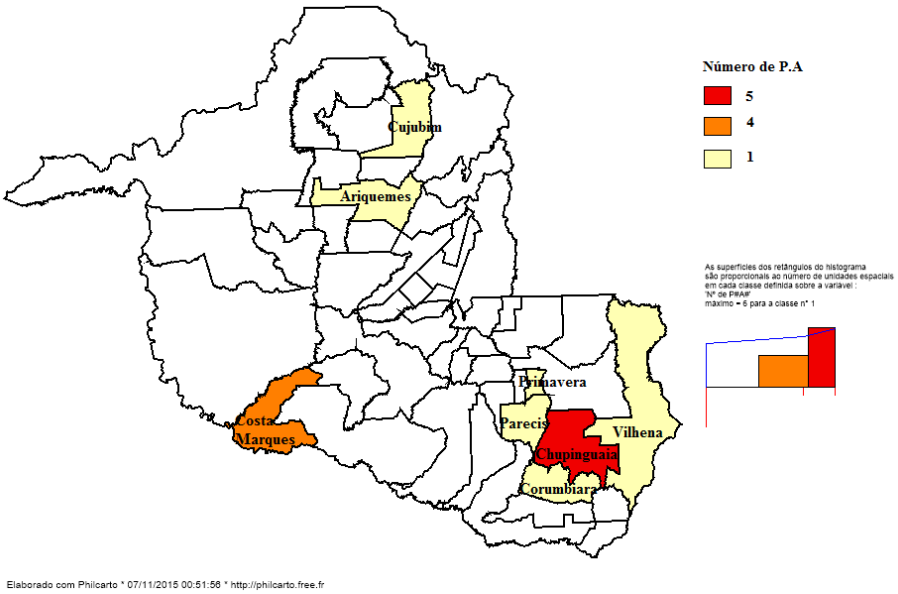

Fonte: INCRA. Organização: Alyson Ribeiro.

Em visitas técnicas ao INCRA de Rondônia, na divisão de obtenção de terra e implantação de projetos de assentamentos de reforma agrária, ao questionarmos maior esclarecimento desses processos de criação de assentamentos com terras públicas federais destinadas pelo Programa Terra Legal, assim nos foi relatado:

> "*É terra pública e o INCRA tem interesse nesta área, que está hoje jurisdicionada ao Terra Legal. O INCRA faz esse trabalho integrado com o Terra Legal, informando que tem interesse, porque tem família a ser assentada. O INCRA demonstra interesse, faz um levantamento ocupacional, verifica a qualidade do solo, se tem viabilidade para aquela área ser destinada, que está sob responsabilidade do Terra Legal, para a criação de Projetos de Assentamentos. O INCRA realiza a planta cadastral, encaminhando ao Terra Legal que faz o destaque, o georreferenciamento da área de interesse a ser destinada e repassa para a jurisdição do INCRA.*"(Entrevistado:servidor do INCRA – RO)

Devemos ressaltar que durante as visitas técnicas na superintendência do INCRA de Rondônia, foi verificado, tanto nas entrevistas como nos processos de implantação dos PAs, que estes foram criados tendo como um dos fatores a reivindicação de famílias camponesas que já haviam sido cadastradas e aprovadas na triagem de perfil para serem beneficiadas com lotes de terras da Reforma Agrária.

Estas famílias estariam lutando e pressionando o INCRA para criar novos assentamentos – algumas oriundas de áreas atingidas por barragens –, tratando-se, neste caso,

de uma luta de (re)territorialização camponesa. Desta forma, alguns assentamentos criados a partir de terras devolutas destinas pelo Terra Legal são reassentamentos fundiários de famílias atingidas por barragens. Essa tipologia é definida por Oliveira (2007) apud Fabrini e Ross (2014, p. 92) como: "referentes aos proprietários ou com direitos adquiridos em decorrência de grandes obras de barragens e linhas de transmissão de energia realizadas pelo Estado e/ou empresas e consócios e/ou privadas".

> Segundo o Banco de Dados da Luta Pela Terra – Dataluta – existem no Brasil 5.620 assentamentos, onde vivem 1.015.918 famílias em uma área de 77.001.370 hectares (NERA, 2010). A maioria desses assentamentos foram conquistados por causa das ocupações de terras empreendidas pelos movimentos socioterritoriais que desterritorializaram o latifúndio improdutivo e impediram a territorialização do agronegócio em terras públicas ou privadas (FERNANDES, 2005, p. 76).

Pelo exposto, fica evidente que o Estado cria políticas direcionadas à (re)criação camponesa somente sob pressão, em forma de ocupações, protestos, acampamentos, marchas em direção a Brasília, fechamento de estradas (as artérias de circulação da produção do capital), etc. Estes atos possuem uma dimensão de espaços de socialização de mobilização política, de luta e resistência, tendo como uma de suas esferas de atuação denunciar à sociedade que a questão agrária existe, na coexistência da violência, expropriação, terra improdutiva e/ou mercadoria e parcialidade do Estado nos conflitos agrários mediante a criminalização da luta pela terra. Esta postura é compreendida porque o Estado burguês ("moderno") enfrenta resistência do agrohidronegócio, além de ter sua estrutura de poder alicerçada em sua função ideológica (e foi para este propósito que foi criado) de atender aos interesses das classes dominantes, através da legitimação da propriedade privada, realizando, assim, a reprodução ampliada do capital através da sujeição da renda da terra ao capital.

> O Estado é o produto da sociedade no estágio específico do seu desenvolvimento; é o reconhecimento de que essa sociedade se envolveu numa autocontradição insolúvel, e esta rachada em antagonismos irreconciliáveis, incapazes de ser exorcizados. No entanto, para que esses antagonismos não destruam as classes com interesses econômicos conflitantes e a sociedade, um poder, aparentemente situado acima da sociedade, tornou-se necessário para moderar o conflito e mantê-lo nos limites da "ordem" (ENGELS, 1978, p.106).

Enfim, é uma relação que se encontra intrínseca ao sistema, em que o Estado encarna papel de protagonista nesta trama de poderes, a condição medular do metamorfismo da terra

em território monopolizado pelo capital. Estado neutro é uma ficção ao desejo das classes dominantes, por que a apropriação desigual da riqueza requer o mínimo de consenso e esse se constrói no plano ideológico, transformando conveniências de classe em verdade para toda a sociedade (PAULINO, 2010). É por isso que associar o Estado a busca do bem comum (à luz da teoria da "astúcia da razão" de Hegel[32]) é ignorar sua profunda vinculação com os interesses hegemônicos de um dado momento histórico, entorno dos quais emergem projetos de gestão que não são meramente econômicos.

Outro aspecto a destacar é que durante as visitas técnicas ao INCRA, ao consultar os relatórios de criação dos Projetos de Assentamentos, foi possível verificar memorandos do Superintendente do INCRA ao coordenador do Terra Legal de Rondônia, salientando que algumas famílias em processo de ser assentadas, foram cadastradas pelo Terra Legal. Este fato foi verificado nos Projetos de Assentamentos de Rio Azul I, Rio Azul II, Rio Azul III e no Macaco Preto. O que nos chama a atenção é que, segundo o Art. 5, parágrafo V, da Lei 11.925/09, para o ocupante e seu cônjuge ou companheiro(a) serem beneficiados com a regularização fundiária do Terra Legal não podem estar sendo contemplados por programa de Reforma Agrária (BRASIL, 2009). O referido fato expõe uma fragilidade no cadastro dos posseiros, colocando em xeque a fiscalização e o cumprimento das normativas presentes no marco jurídico e institucional do PTLA. Segundo informações obtidas em entrevista, os cadastros realizados foram cancelados, uma vez que as áreas onde estavam as famílias não pertenciam mais ao Terra Legal pois já estariam sob jurisdição do INCRA.

Por todos os aspectos apresentados, verificamos a validade da destinação de terras devolutas no âmbito do Programa Terra Legal e sua participação no processo de territorialização camponesa materializado nos Projetos de Assentamentos. Entretanto, a implementação e a homologação desses territórios, onde os camponeses têm acesso ao domínio da terra, não impedem a exploração, a expropriação e a violência pelo capital, (re)produzindo conflitos pela terra e pelo território que não cessam, tornando-se cada vez mais latentes.

Desta forma, as contradições produzidas pelo agrohidronegócio ampliaram os conflitos agrários no espaço rondoniense, especificamente no Cone-Sul onde a expansão da *commoditie* da soja gesta uma particularidade no espaço agrário rondoniense: a formação da

[32]Na perspectiva hegeliana, que aqui é negada pela perspectiva de método que norteia este trabalho, o Estado é encarnado como uma esfera superior da sociedade, uma necessidade externa, "um poder mais alto". Para Hegel, o Estado é um conciliador dos interesses contraditórios, uma suprema autoridade pública que, mediante as instituições, as leis (do direito naturalizado), tem por objetivo a universalidade dos interesses de todos (MONTÃNO; DURIGUETTO, 2011).

região do agronegócio da soja, com a presença das *tradings* Amaggi e Cargill (SILVA, 2010; 2014; 2015). A territorialização desta *commoditie* via processo de monopolização do território, impactou o assentamento Águas Claras, criando a partir de terras destinadas pelo Terra Legal e revelando a permanência e a ampliação dos conflitos entre as lógicas das forças territoriais do agrohidronegócio latifundiário e dos camponeses.

3.3 O Projeto de Assentamento Águas Claras: territorialização camponesa e a perenidade dos conflitos pela terra e pelo território no Cone-Sul de Rondônia

Na perspectiva de analisar a territorialização camponesa em áreas destinadas pelo Programa Terra Legal, realizamos trabalho de campo no município de Vilhena para conhecer/verificar a apropriação e o domínio da terra pelo campesinato materializados nos assentamentos, espaço concreto enquanto campo de forças territoriais, espaço de vida e de novas lutas. Neste caso,vale contar o agrohidronegócio da soja, cujos desdobramentos territoriais impôs disputas territoriais derivadas da expansão e da incorporação de terras à produção desta *commodities*.

Segundo Mello-Théry (2011), as áreas arrecadadas pelo INCRA na Amazônia Legal, destinadas à territorialização de assentamentos, coincidem com áreas de terras indígenas e quilombolas, além de circundar áreas de expansão do agrohidronegócio, materializados nos latifúndios.

Visitamos o Projeto de Assentamento (PA) Águas Claras, circundado por áreas de expansão do agronegócio e separado apenas por uma estrada (ver figura 17), para compreender os conflitos entre a territorialidade do capital, arquitetada pela monopolização do território e a territorialidade camponesa, materializada no assentamento de Reforma Agrária. A geografia das territorialidades antagônicas estava posta, vinculada aos permanentes conflitos agrários noticiados principalmente no *blog* da Comissão Pastoral da Terra (CPT-RO), referente às disputas por terras, que em uma trama geral, descortinava as contradições do modelo de desenvolvimento do capital e do uso do território como espaço de acumulação.

Figura 17–Assentamento Águas Claras (esquerda) e latifúndio da soja/milho (direita).

Fonte: Trabalho de campo, 2014. Fotografia: Alyson Ribeiro.

De um lado, materializa-se a territorialidade camponesa, ancorada no trabalho familiar do vínculo social do camponês com a terra, em que a posse e a renda da terra são obtidas tendo como principal propósito garantir a sobrevivência através do uso coletivo das terras. Do outro lado,tem-se a territorialidade do capital, sustentada na terra mercadoria, no trabalho assalariado, na grande propriedade e na produção de monocultura destinada ao abastecimento do mercado externo.

> Os territórios do campesinato e os territórios do agronegócio são organizados de formas distintas, a partir de diferentes relações sociais. Um exemplo importante é que enquanto o agronegócio organiza seu território para produção de mercado, o grupo de camponeses organiza seu território, primeiro pra sua existência, precisando desenvolver todas as dimensões da vida (...). A passagem do território do agronegócio é homogêneo, enquanto a paisagem do território camponês é heterogêneo. A mercadoria é a expressão do território do agronegócio. A diversidade dos elementos que compõem a paisagem do território camponês é caracterizada pela grande presença de pessoas no território, porque é neste e deste espaço que constroem suas existências, produzindo alimentos. Homens, mulheres, jovens, meninos e meninas, moradias, produção de mercadorias, culturas e infraestrutura social, entre outros, são os componentes da paisagem dos territórios camponeses (FERNANDES, 2008, p. 285-286).

O trabalho de campo realizado no assentamento Águas Claras foi motivado pelas várias notícias publicadas no *blog* da Comissão Pastoral da Terra (CPT-RO), que relatavam as perseguições, as ameaças e as mortes de moradores do local: "*os ocupantes atuais faz anos que estão sofrendo todo tipo de problemas de pistolagem, provocados por produtores de soja*

que se apossaram de lotes no local, após expulsar violentamente moradores e queimar casas". Acrescenta-se, ainda, que 64 famílias deste assentamento foram vítimas de algum tipo de violência decorrente dos conflitos com sojicultores (CPT-RO, 2013). Neste sentido, segundo a CPT-RO, as lideranças do assentamento estão sendo perseguidas e um dos líderes está desaparecido, sua casa foi queimada e os moradores das proximidades foram expulsos.

Este aspecto de violência costumeira contra as famílias camponesas expressa a vigência de um particular código de conduta na subjugação da terra trabalho em mercadoria: "o sistema de pistolagem". Segundo Barreira (2004) apud Tavares dos Santos (2000), este sistema envolve distintos sujeitos sociais e expressa a vigência dos assassinatos como forma violenta de expropriação praticada pela burguesia agrária[33].

> Tem que haver pistoleiro, que é quem executa o homicídio chamado "serviço", e o mandante da ação, que é quem paga pelo "serviço" realizado (...) Esse dado marca a continuidade e a reprodução da violência física no meio rural e representa a complexa rede de relações sócio-políticas, em que o pistoleiro é a ponta final de um grande iceberg (...) O pistoleiro é a materialização de um ato com vários personagens encobertos, autores intelectuais e toda uma rede de proteção pertence à classe dominante(proprietários de terra e políticos) e a setores da polícia (BARREIRA, 2004 apud TAVARES DOS SANTOS, 2000, p.3).

O assentamento Águas Claras está territorializado na gleba Corumbiara, distante a 12 km da cidade de Vilhena. Possui uma área de 1.199.9867 hectares, estando em fase de estruturação. A área foi obtida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em 2012, através de processo de reintegração de posse mediante a anulação do título de Contrato de Alienação de Terras Públicas (CATP[34]), por determinação da Justiça Federal. A anulação do CATP foi realizada pelo Programa Terra Legal que, frente a esta ação, repassou novamente as terras para o domínio da União, possibilitando a destinação ao INCRA para criação do assentamento.

Em trabalho de campo realizado no dia 06 de maio de 2014, fizemos anotações a partir de conversas/diálogos com alguns camponeses do assentamento, momento em que

---

[33]Segundo Ramos (1995) apud Tavares dos Santos (2000), podemos caracterizar a burguesia agrária como uma fração das classes dominante cujas especificidades são dadas pela apropriação da terra (por propriedade, arrendamento ou ocupação) e pela inversão de capital no processo de trabalho agropecuário. Podemos, ainda, identificar alguns grupos dentro da burguesia agrária: os grandes proprietários de terra e os empresários rurais.

[34]Título precário, emitido na década de 1980, com a finalidade de incentivar o povoamento e a produção agropecuária da região Norte, caracterizando-se por um contrato firmado pelo INCRA que autorizava a ocupação regular. Têm validade mediante o cumprimento de cláusulas resolutivas tais como: prever a obrigação de ocupar a terra e dar a função social ao imóvel, além da proibição de vender a terceiros. Assim, não cumpridos quaisquer desses compromissos, o contrato seria desfeito e o INCRA poderia retomar a área.

comprovamos os vários impactos do agronegócio da soja na área do assentamento, alguns dos quais estão descritos neste texto.

Segundo o INCRA (2014), o PA Águas Claras tem a capacidade para assentar 102 famílias, entretanto, somente 82 foram atendidas. Apesar da emissão de posse expedida pelo INCRA, uma parte da área do assentamento está em litígio, encontrando-se embargada pela Justiça, o que gerou pedido de reintegração de posse por parte do latifundiário, cujo resultado foi o despejo das famílias camponesas assentadas pela polícia militar. Sobre esta situação de conflitualidade vivenciada no PA Águas Claras, um dos assentados fez o seguinte relato:

> "*Tem uma certa parte que o fazendeiro não abre mão, por isso muitos permanecem ainda de baixo da lona, outros permanecem sem luz. Eles têm essa dificuldade todinha porque ainda não foi julgado o embargo da própria área do assentamento, pra eles ir pros lotes deles ainda. Essa área é de uma área que tá na briga com a justiça, porque o INCRA não pegou toda a área, existe ainda esse pedaço que o fazendeiro entrou com embargo na justiça, essa parte é dentro do Águas Claras e o fazendeiro da soja reivindica na justiça processual*."(Entrevistado 1: Assentado do PA Águas Claras)

O exposto acima demonstra a continuidade estrutural da violência praticada pelas forças do agrohidronegócio mundializado, com expresso apoio e legitimidade por parte do Estado, desencadeados pela polícia, pela parcialidade na anulação de títulos falsificados e pelo Poder Judiciário. É por estes elementos que o Estado cumpre sua função no modo/sistema capitalista na legitimação da propriedade privada. É inegável que parte considerável dos juízes prefere deliberar liminares de reintegração de posse sem qualquer cautela, baseadas simplesmente na versão dos proprietários que sustentam seus atos possessórios com simples títulos da terra (em grande parte grilada). O *status* jurídico do posseiro é diferente: este, com sua posse física adquirida,é personificado como desordeiro, ocupante ilegítimo, invasor da terra de outros.

> A invasão de terras está prática e simbolicamente vinculada ao erguimento e derrubada, ou derrubada e erguimento de uma cerca – não importa a sequência temporal do movimento – por parte de atores sociais poderosos que alegam possuir domínio de determinada área, transformando, num passe de mágica, camponeses posseiros em invasores, quando se trata na realidade de invadidos. Neste caso, introduzem a propriedade privada jurídica a extensas áreas e impedem, simultaneamente, o consórcio entre roças camponesas e "terra de negócio" (agrícola ou financeiro), que resultam na perda das condições de produção por parte daqueles que ali trabalhavam e moravam. Assim, os invadidos tornam-se de fato aqueles que devem ser expulsos, do mesmo modo que aqueles que são expulsos são potencialmente invasores (MOURA, 1988, p.22).

A impunidade se configura em outra forma do Estado atuar que, indiretamente, contribui com a permissividade e a continuidade da violência no campo. Segundo dados da CPT (2013), no período de 1985 a 2013, no que se refere a assassinatos e julgamentos em Rondônia, ocorreram 53 casos envolvendo 84 vítimas, dos quais apenas um mandante e dois executores foram condenados.

Este cenário de impunidade revela outro sério entrave enfrentado pelos camponeses do P.A. Águas Claras: a constante insegurança que assola o cotidiano das famílias devido às ameaças de morte, "as mortes anunciadas", "as mortes juradas". Segundo as lideranças, são oriundas dos fazendeiros da soja, conforme se verifica neste relato: "*as ameaças continuam, as perseguições com as lideranças não pararam, as lideranças não podem sair à noite, não podem ter lazer na sua casa. Deu seis horas, sete horas da noite, tem que fechar suas casas e ficar pra dentro*". Um dos líderes, que já foi diversas vezes ameaçado, afirmou que:

> "*as ameaças de morte continuam, pois nós não queremos sair* [do assentamento], *eles acham que as lideranças têm tudo a ver com isso. Então, eles ficam criticando a liderança, causando picuinha, fermentação para buscar uma oportunidade de tirar até a vida da própria liderança* (...). *As lideranças vivem em cima de pressão, quando eles partem para cima da liderança e essa liderança morreu ou aconteceu alguma coisa,* [os assentados] *têm dificuldade de colocar outro no lugar. O alvo deles* [fazendeiros] *são sempre as lideranças, porque apagando as lideranças fragiliza o movimento.*" (Entrevistado 3: camponês, uma das lideranças do PA Águas Claras)

Segundo os dados da Comissão da Pastoral da Terra, em 2014, no Estado de Rondônia, 24.310 famílias foram acometidas por conflitos pela terra, com:seis assassinatos, duas tentativas de assassinato, 16 ameaças, duas torturas, oito agressões e 28 camponeses presos. Destas ameaças de morte, duas foram no PA Águas Claras envolvendo um assentado e um agente de pastoral (CPT, 2015).

Os dados apresentados reforçam e iluminam as inerentes contradições que permeiam o Estado, em que o Poder Judiciário atua de forma opressora contra os camponeses, contraditoriamente, legitimando interesses da burguesia agrária em subjugar a terra de trabalho em mercadoria, colaborando com a expropriação violenta dos camponeses, tangenciados do campo como o estorvo na esteira de acumulação de terra, ou seja, de riqueza. Com base na leitura de Bruno (2008), o camponês representa o *inimigo-mor* das lideranças do agronegócio, expressado pela sua capacidade de mobilização, ideais de lutas por bandeiras

concretas e, sobretudo, porque sua ação política desvenda a atualidade da questão agrária brasileira.

Nesta perspectiva, o assentamento Águas Claras possui uma dimensão espacial da luta camponesa, pois é deste território que emergem as bases para outras emanadas pela necessidade de lutar para permanecer na terra, tais como: políticas de infraestrutura, serviços, financiamentos, programas de apoio à agricultura de subsistência, denúncia da violência pública cometida pelos policiais e da violência privada realizada por pistoleiros a "serviço" dos grileiros, além de apoio e incentivo a novas ocupações e acampamentos (FABRINI; ROSS, 2014).

Ao questionarmos o posicionamento da Justiça frente à violência e aos crimes sofridos pelos camponeses, um dos moradores do assentamento anuncia a conflitualidade política e institucional vivenciada pelas famílias:

> "*na verdade, quando se procura a Justiça, eu já procurei, os companheiros já procuraram, o que eles dizem é que nenhum quer ser culpado, todos eles* [assentados e fazendeiros] *é ameaçado... essa é a versão da Justiça, essa é a versão da Justiça que nós é ameaçado, mas os fazendeiros também é ameaçado pela gente, essa é a realidade da Justiça hoje. A gente tem foto do pistoleiro armado, o pistoleiro já deu tiro na gente, fizemos ocorrência. Na verdade, nem o Ministério Público local faz alguma coisa... somos criminalizados pela Justiça, têm pessoas que têm bala alojada na espinha até hoje, alvo de disparo de bala de pistoleiro que tem associamento com os plantadores de soja. Aqui o agronegócio tem uma grande influência na região do Cone-Sul (...) a Justiça nos vê como grileiros, e os fazendeiros também... tem um promotor que falou que somos formadores de quadrilha.*" (Entrevistado 1: assentado do PA Águas Claras)

O relato exposto reforça nossa análise do Estado de classe ao descortinar o véu ideológico do exercício da justiça perante e para todos. Constatamos que o Estado recorre a aparelhos de coerção como estratégica de criminalizar a luta pela terra, favorecendo e estimulando a multiplicação de atos de violência privada e pública, principalmente quando não investigam os crimes praticados contra os camponeses. O Estado age numa relação opressora na busca de fazer pressão social e política aos assentados, visando enfraquecer suas lutas incessantes pela permanência na terra, suas lutas pelo território (OLIVEIRA, 1999). A partir desses mecanismos, pistoleiros financiados por latifundiários e representantes do agrohidronegócio continuam a ameaçar e assassinar trabalhadores sem-terra, indígenas, posseiros, quilombolas, assentados, extrativistas, pescadores e lideranças que mobilizam os camponeses na luta pelo direito, pelo acesso e pela permanência no território conquistado.

Na medida em que cresce a produção de *commodities*, as forças do agronegócio instauram a questão ambiental no âmbito do território do campesinato. Essa problemática se tornou um dilema enfrentado pelas famílias assentadas, sobretudo quando se refere aos agrotóxicos usados na lavoura de soja/milho. Com base na leitura de Rigotto (2012), este agudo processo de utilização dos agrotóxicos é uma expressão da Revolução Verde e da Modernização Conservadora da Agricultura, um avanço destrutivo do capitalismo sobre ecossistemas, territórios e comunidades da América Latina e África. Além disso, a pesquisadora expõe que o uso intensivo é uma reprimarização da economia no Brasil, sendo uma consequência do nosso processo específico de desindustrialização.

A produção mundializada da agricultura (seja camponesa ou não) é marcada pela monopolização do capital estrangeiro através da subordinação da renda da terra aos ditames da acumulação sob a régia das empresas monopolistas que controlam a compra e a circulação da produção das *commodities*, como também o setor de agrotóxicos, fertilizantes e de sementes. Segundo Bombardi (2011), o setor agroquímico de venda de insumos para a produção agrícola é oligopolizado por seis grandes empresas transnacionais: Monsanto, Syngenta/Astra, Zeneca/Novartis, Bayer, Bupont, Basf e Dow. Estas empresas controlam, também, o setor de agrotóxicos e de sementes que incorporaram, através de funções e aquisições, no curto prazo de oito anos, 129 outras empresas destes dois setores (BOMBARDI, 2011).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Brasil é o maior consumidor de produtos agrotóxicos no mundo[35]. O site do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) informa que,somando as liberações emergenciais e as regulares, o país registrou vendas de 1 milhão de toneladas em 2014, representando um faturamento superior a US$10 bilhões às transnacionais do setor agroquímico, 8% a mais que em 2012, quando o volume chegou a 823 mil toneladas[36]. Segundo os dados do IBGE, as principais culturas consumidoras de agrotóxicos são: soja, com 35,7%; milho, com 19,8%; cana-de-açúcar, com 14%; feijão, com 5,6%; arroz, com 4,3%;e, trigo e café, com 3,3%. Ou seja, as *commodities* que mais utilizaram agrotóxicos na produção são justamente as culturas plantadas nos latifúndios territorializados às margens do PA Águas Claras.

A partir da leitura da realidade em campo, constatamos que a violência (re)produzida através do uso intensivo de agrotóxicos pelo agrohidronegócio mundializado é um dos mais

---

[35]Disponível em:http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/agrotoxicos. Acesso em: 04 nov. 2015.
[36]Disponível em:http://www.mst.org.br/2014/03/17/anvisa-libera-19-agrotoxicos-e-brasil-passa-a-consumir-1-milhao-de-toneladas.html. Acesso em:9nov. 2015.

agravantes problemas sobre as famílias camponesas, sendo decorrentes da expansão da monocultura da soja em Rondônia. Em depoimento, um camponês nos relatou essa situação:

> "*aquele pessoal que vive de frente à fazenda, onde passa o agrotóxico, o avião joga o veneno, naquela época atingia 500 mil metros de acordo com o vento. Mas como a gente conseguiu, com uma lei, parar esse agrotóxico de avião, hoje tem mais dificuldade de extensão, mas de acordo com a velocidade, ainda o vento joga o veneno a mais de cinco quilômetros de distância. Então, a horta, a verdura, não adianta plantar que não funciona, o veneno mata nossa horta* (...) *secamos o nosso tanque de peixe, o veneno caia dentro, os peixes eram envenenados, algum morriam e também paramos de criar porque não dava pra comer e nem vender os peixes com veneno* (ver figura 18) (...) *nossa saúde é prejudicial com certeza, têm pessoas lá que têm problema, pessoas que vive no medicamento por causa do agrotóxico.*" (Entrevistado 2: assentado do PA Águas Claras)

Figura 18– Piscicultura no PA Águas Claras interrompida em virtude do borrifamento aéreo de agrotóxico.

Fonte: Trabalho de campo, 2014.Fotografia: Alyson Ribeiro.

A expansão das lavouras requer intensa mecanização nos tratos culturais agrícolas. A utilização de aviões, para os borrifamentos, constitui uma das tecnologias usadas no âmbito da produção de *commodities*. Serve para lançar uma quantidade de agrotóxicos nas lavouras que, em função dos movimentos e direções dos ventos, é deslocada para áreas agrícolas dos camponeses, expondo-os continuamente aos venenos que atingem tanto a produção de alimentos, quanto à saúde humana.

Nas entrevistas, os camponeses do PA Águas Claras relataram que a exposição forçada e violenta aos agrotóxicos, além de provocar a morte das lavouras e envenenar os peixes, repercute, também, na falta de alimento para a subsistência e para o comércio, ou seja,

o borrifamento aéreo está contaminando as águas subterrâneas, os rios e, até mesmo, as águas disponibilizadas para a irrigação e o abastecimento das famílias.

Os estudos de Rigotto (2012) revelam que os agrotóxicos podem ser absorvidos pela pele, por ingestão e por inalação, provocando intoxicações agudas. No caso de exposição a doses elevadas, num curto espaço de tempo, como também efeitos crônicos (caso das exposições prolongadas a baixas doses), provocam: dermatites, câncer, neurotoxicidade retardada, desregulação endócrina, efeitos sobre o sistema imunológico, efeitos na reprodução (infertilidade, malformações congênitas, abortamentos), efeitos no desenvolvimento da criança, doenças do fígado e dos rins, doenças do sistema nervoso e doenças respiratórias.

Este quadro descortina o real significado da expressão "veneno" utilizada pelos camponeses ao se referirem aos agrotóxicos. Bombardi (2011) argumenta que o uso de agrotóxicos é mais um elemento da já conhecida violência no campo, praticada pelo agrohidronegócio na expropriação, violência e morte de camponeses. "Entretanto, trata-se agora de uma forma silenciosa de violência, perpetrada pelo capital internacional oligopolista" (BOMBARDI, 2011, p. 20).

Enfim, o uso dos agrotóxicos na produção de *commodities* é uma produção insustentável no contexto ambiental, social, econômico e sanitário que deriva das condições tecnológicas e das opções políticas que sustentam o pacote tecnológico do agronegócio. Nesse sentido, há um pacto orquestrado entre a ação política do Estado, do capital, de fazendeiros, de empresas fabricantes de agrotóxicos e de empresas públicas de pesquisa que sustentam a opção tecnológica ancorada no uso intenso de agrotóxicos como modelo produtivo na agricultura, socializando o passivo ambiental que atinge segmentos sociais que não participam desse modelo produtivo.

Os depoimentos dos camponeses do PA Águas Claras trazem a discussão sobre os mecanismos ideológicos arquitetados pelo Estado para legitimar os anseios da classe dominante, nos quais é evidente que, neste momento, questiona-se, na raiz, o pacto das elites burguesas sobre a propriedade como direito absoluto, sem fronteira e sem limites, e, particularmente, sua base jurídica que se situa acima das regras sociais. A resistência dos camponeses e as lutas pela construção de seus territórios indicam a condição de sujeitos sociais "produtores de uma identidade política que recusam a condição de 'outsiders' e que na prática buscam questionar as estruturas fundamentais das regras da acumulação da riqueza e do poder" (BRUNO, 2008, p.101). Como bem argumenta Elias (2003), "agronegócio" e "camponeses" estão, ao mesmo tempo, separados e unidos por um laço tenso e desigual de

interdependência; essas tramas políticas fundamentam os conflitos e a disputa por território movidos pela expansão do agronegócio em Rondônia.

Pelo exposto analisado até aqui, constatamos que mesmo o PTLA tendo destinado terras ao INCRA e este realizando a territorialidade camponesa em forma de assentamentos, os conflitos permanecem, ampliam-se e desdobram-se como "novos", através de uma simbiose de elementos antigos materializados pela concentração fundiária, expropriação e lutas de resistência, mesmo sendo elementos recentes da questão agrária expressados pelo agrohidronegócio e pela biotecnologia agrícola de precisão.

A seguir, esforçar-nos em demonstrar que este cenário de perenidade de conflitos pela terra e pelo território não se configura como um fato isolado, mas (re)produz ressonância dentro da questão agrária de Rondônia, sendo gestados no seio do processo de legalização fundiária promovido pelo Terra Legal a partir do ano de 2009, que teve por objetivo reduzir os conflitos agrários na Amazônia Legal.

Com base nos dados do Caderno de Conflitos no Campo da CPT, do ano de 2000 a 2008, os conflitos em Rondônia – como no Cone-Sul – oscilaram. Entretanto, a partir de 2009 passaram a apresentar uma escala crescente, com índices maiores que anos anteriores (ver figura 19). Rondônia, em 2009 e 2010, apresentou 48 conflitos e, neste período, o Cone-Sul apresentou índices maiores que os anos anteriores, registrando 11 conflitos, Vilhena seis conflitos, Chupinguaia três conflitos e Pimenteira dois conflitos (ver figura 20).

Figura 19 – Conflitos de terra – Rondônia e Cone-Sul. 2000-2014.

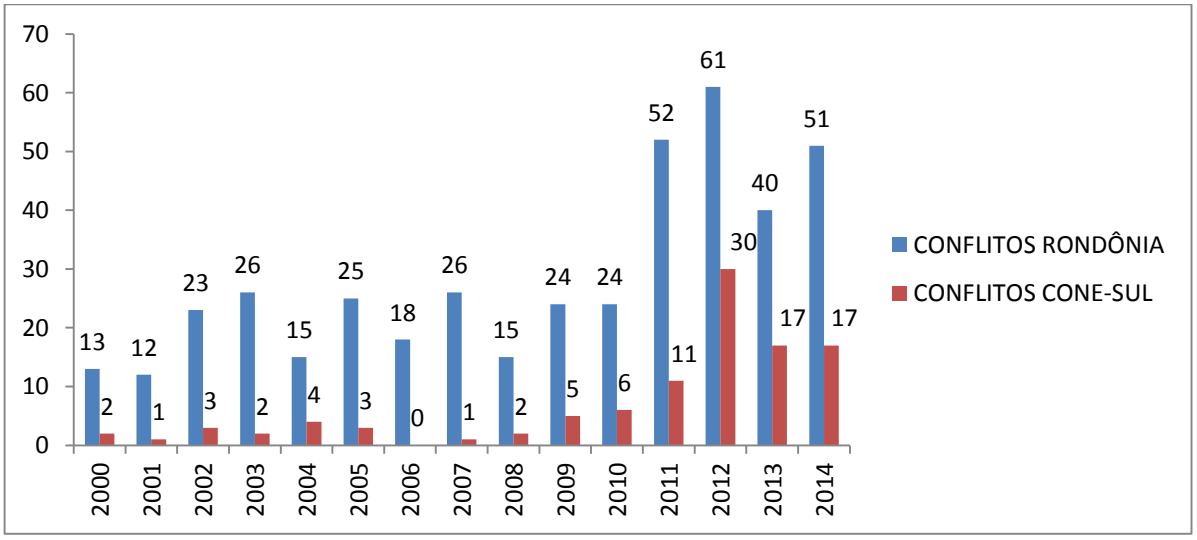

Fonte: CPT. Elaboração: Alyson Ribeiro.

O ano de 2012 foi o que representou o maior número de conflitos por terra desde o período de institucionalização do Programa Terra Legal, com Rondônia registrando 61 e o Cone-Sul, 30. Ou seja, este território do avanço do capital e da resistência camponesa, sozinho, apresentou 50% dos conflitos por terra (ver figura 19). Para termos uma noção de o quanto violento este ano foi para os camponeses em Rondônia, em 2012 o município de Chupinguaia registrou 12 conflitos, duas vezes mais que a soma do quantitativo de conflitos registrados no primeiro triênio de gestão do Terra Legal (2009-2011) e Vilhena 17 conflitos, número superior a soma de conflitos registrados neste período. Também foi deflagrado um conflito no município de Corumbiara, totalizando 30 conflitos por terra no Cone-Sul (ver figura 21).

Figura 20 (Prancha) – Cone-Sul de Rondônia: conflitos por terra no primeiro triênio de gestão do Programa Terra Legal.

2009

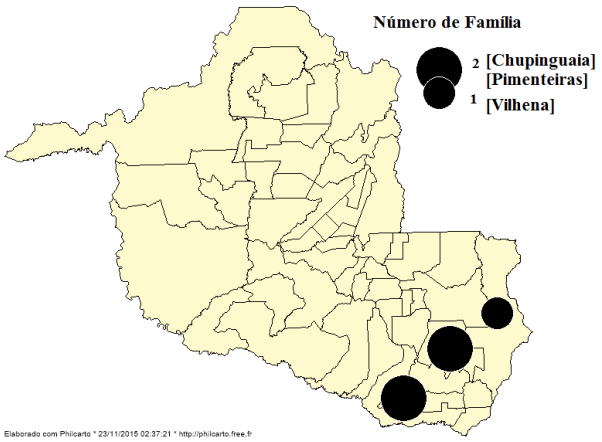

2010

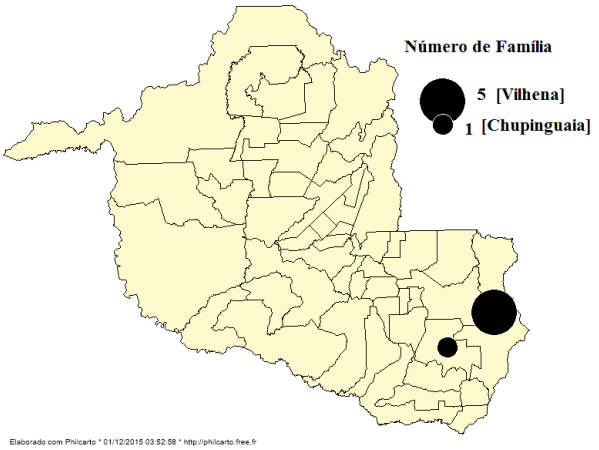

2011

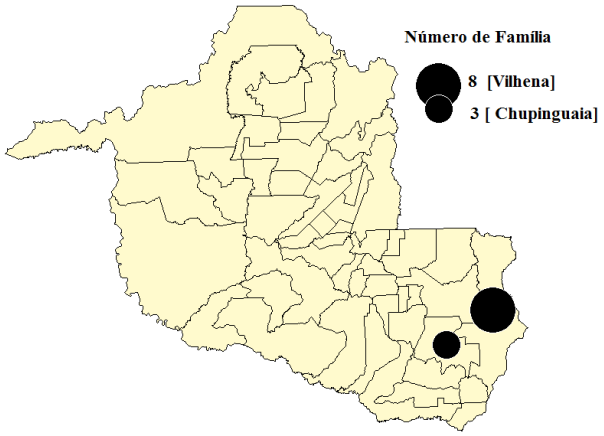

Fonte: CPT . Organização: Alyson Ribeiro.

Figura 21 (Prancha) – Cone-Sul de Rondônia: conflitos por terra no segundo triênio de gestão do Programa Terra Legal.

2012

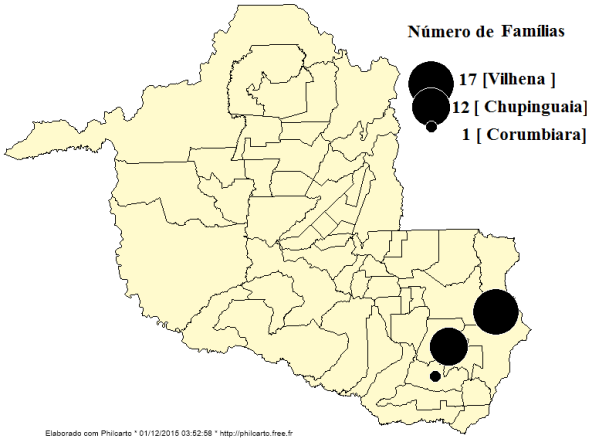

2013

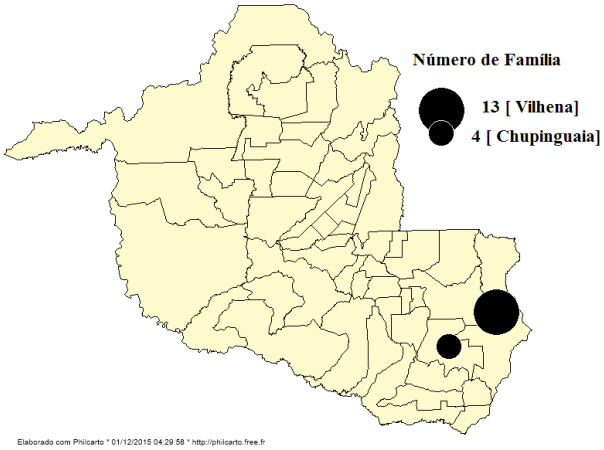

2014

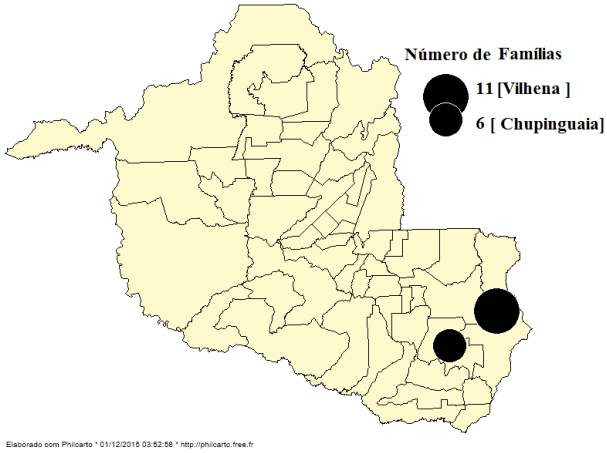

Fonte: CPT . Organização: Alyson Ribeiro.

No ano de 2013 houve uma regressão em Rondônia,que registrou 40 conflitos; entretanto, no ano seguinte ocorreu novamente uma elevação (ver figura 19). Neste mesmo ano, o território do Cone-Sul seguiu padrão semelhante, apresentando uma acentuada regressão nos índices (registrou 17 conflitos), porém devemos salientar que mesmo diante deste cenário, o valor registrado no ano de 2013 é superior aos anos anteriores a 2009 (ver figura 21). Ainda, foram quatro conflitos em Chupinguaia e 13 em Vilhena, ou seja, mais que o triplo dos conflitos registrados no primeiro município (ver figura 21).

O ano de 2014 representou, para Rondônia, uma retomada na elevação no número de conflitos, registrando 51 casos (ver figura 19). Já no Cone-Sul, registrou o mesmo índice que o ano anterior (17 conflitos); entretanto, o município de Chupinguaia apresentou um aumento, registrando 6 conflitos, e Vilhena apresentou uma redução, marcando 11 conflitos(ver figura 21).

Com a exceção do ano de 2009, o município de Vilhena apresentou maiores índices de conflitos por terra no Cone-Sul. No somatório dos triênios de atuação da regularização fundiária do Terra Legal – 2009-2011 e 2012-2014 –, Vilhena registrou 55 e Chupinguaia 28 conflitos. Este protagonismo fica evidente quando observamos a leitura espaço-tempo presente nos cartogramas ilustrativos das figuras 20 e 21, que descrevem, de forma clara e imediata, a representação dos conflitos e sua materialidade espacial. Além desta supremacia de Vilhena e Chupinguaia, outros municípios que apresentaram conflitos foram: Corumbiara e Pimenteiras do Oeste. Os outros municípios não representados nos cartogramas não registraram conflitos na série escolhida (2009-2014). Desta forma, conseguimos constatar a centralidade de Vilhena e Chupinguaia como espaços e territórios de conflitos no Cone-Sul durante a vigência de atuação do Terra Legal.

No que tange ao número de famílias envolvidas em conflitos, de 2009 a 2014, Rondônia continua a consolidar índices elevados, tendo seu ápice em 2002, com 6.158 famílias envolvidas em conflitos e o seu menor quantitativo no ano de 2008, quando apresentou 885 famílias (ver figura 22). No Cone-Sul ocorreu uma queda, com algumas oscilações nos número de famílias apresentando o maior número em 2014 (com 1.073) e o menor número de famílias envolvidas em 2006,quando não foi registrado nenhum conflito no Cone-Sul (ver figura 22).

Figura 22 – Conflitos por terra/número de famílias. Rondônia e Cone-Sul. 2000-2014.

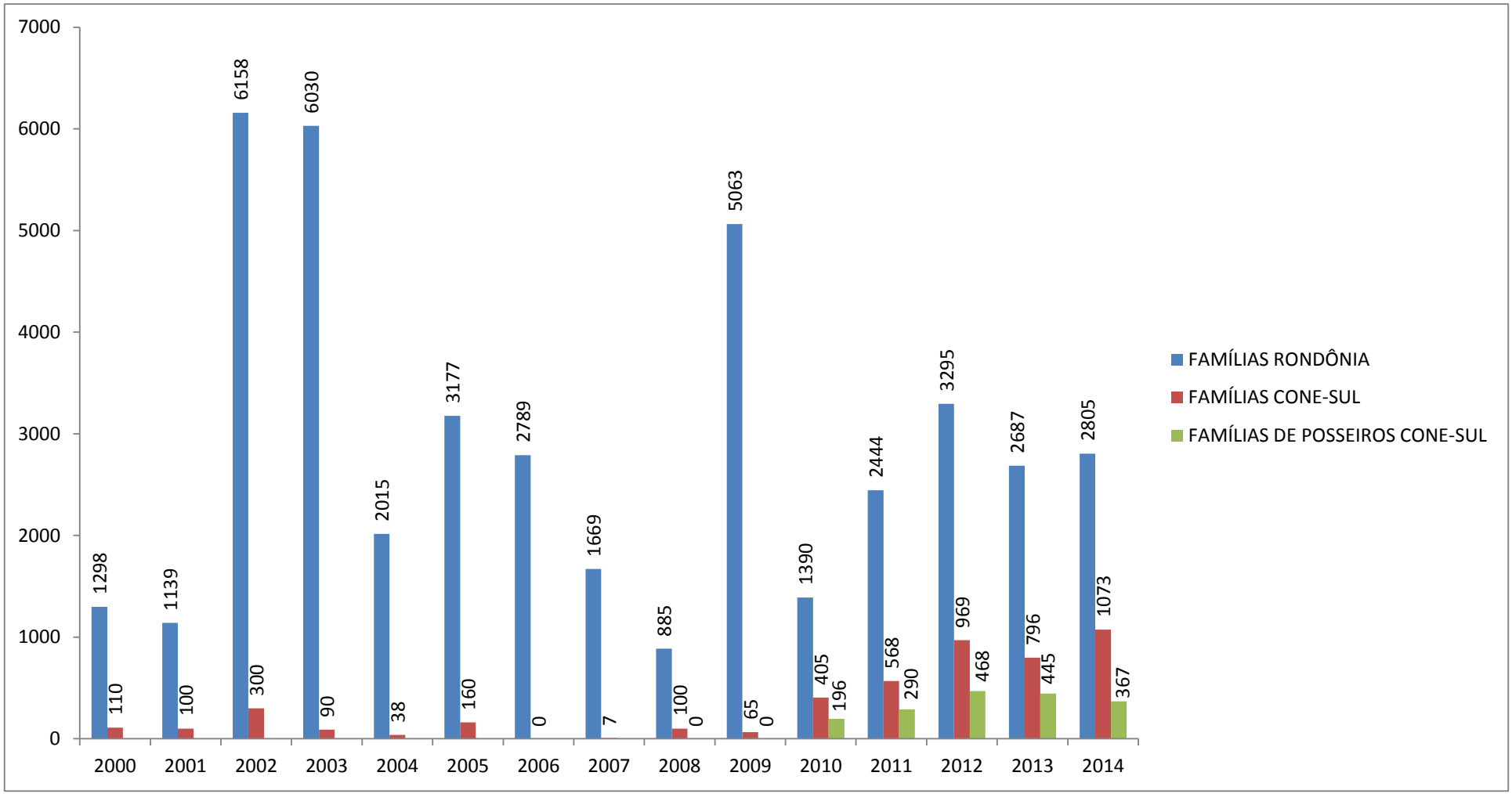

Fonte: CPT . Elaboração: Alyson Ribeiro.

Nos anos anteriores ao PTLA, os índices de famílias envolvidas eram bem menores aos dos anos de atuação do programa. Entretanto, a partir de 2010 o Cone-Sul passa a apresentar índices de famílias envolvidas em conflito bastante elevados quando comparados há anos anteriores (ver figura 22). Do ano de 2000 a 2009 (ou seja, em 10 anos), o Cone-Sul registrou 970 famílias envolvidas em conflitos, porém de 2010 a 2014 (ou seja, quatro anos) este número passou para 3.811 famílias (ver figura 22).

Este aumento de famílias integrantes de conflitos por terra, no território do Cone-Sul, foi acompanhado do aumento do envolvimento de famílias de camponeses posseiros, os sujeitos sociais a serem beneficiados com o Terra Legal. De 2007 até o ano de 2014 – período em que os Cadernos de Conflito no Campo da CPT passaram a incorporar como variável de análise os tipo de sujeitos sociais – é evidente um crescente envolvimento de famílias de camponeses posseiros nos conflitos de luta por terra. Em 2007 ocorreu um conflito no Cone-Sul envolvendo sete famílias de remanescentes quilombolas; já em 2008 não houve registro de nenhum conflito. Contudo, devemos ressaltar que alguns conflitos ocorrem sem que a CPT tome conhecimento, em virtude das distâncias dos lugares, da falta de meios de comunicação, do medo de efetuar uma denúncia, entre outros fatores já relatados por assessores da CPT como dificuldades na obtenção de dados.

No primeiro triênio de gestão do Terra Legal (2009-2011) foram registrados 486 conflitos, já no segundo triênio (2012-2014) foram 2.180 famílias de posseiros participantes em conflitos por terra, sendo o ano de 2012 o de maior expressividade de violência contra as famílias de posseiros no Cone-Sul. Segundo os dados da CPT, foram 969 famílias, o que representa praticamente 50% do total de famílias estando envolvidas em conflitos no território do Cone-Sul (ver figura 22). Em 2013 foram 445 e em 2014 foram 367 famílias de posseiros, o que representa mais de uma família de posseiro envolvida, por dia, em conflitos nestes três anos no Cone-Sul (ver figura 22).

Em 2014, as famílias vítimas de conflitos somaram um total de 2.805 em Rondônia, sendo o segundo maior índice deste período de gestão do Terra Legal (2009-2014). Destas, 1.073 tiveram como protagonistas famílias residentes no Cone-Sul, as quais representaram o maior contingente de famílias em conflito dentro da série de ano escolhida (2000-2014) (ver figura 22). Segundo o IBGE, uma família é, em média, composta por cinco membros e, desta forma, 5.365 camponeses posseiros foram vítimas de conflito por terra no território do Cone-Sul,em 2014.

Como podemos observar, ocorre um crescente envolvimento de famílias de posseiros no Cone-Sul nos conflitos por terra. O gráfico dos sujeitos sociais envolvidos em conflitos reafirma isso e demonstra, claramente, quem são os novos(velhos) protagonistas na luta pela terra no Cone-Sul de Rondônia: os posseiros (Figura 23). Os Sem-Terras sempre estiveram na lideram da frente de luta por terra e justiça no campo. Entretanto, desde 2011 os posseiros passaram a assumir o protagonismo na luta camponesa por terra no território do Cone-Sul (ver figura 23). Este fato não ocorreu de forma isolada, pois, segundo Oliveira (2010), os posseiros passaram a assumir a liderança na luta contra a concentração fundiária.

> A Medida Provisória 458 (Lei nº 11.952 – 25/06/2009), ampliou as possibilidades de regularização da grilagem da terra pública rural e urbana na Amazônia Legal. Em decorrência dessa política, os conflitos por terra aumentaram, particularmente na Amazônia Legal, e com eles os posseiros tornam-se os principais protagonistas da luta pela terra no país, ultrapassando as ações dos Sem-Terra (OLIVEIRA, 2010, p. 56).

Apresentamos no gráfico (Figura 23) os dados da CPT a partir de 2007 que é quando os Cadernos de Conflito no Campo passam a detalhar a tipologia dos sujeitos envolvidos nos conflitos. Desta forma, podemos constatar a evolução crescente dos posseiros nos conflitos por terras no Cone-Sul, tendo seu maior índice no ano de 2012, com 486 famílias envolvidas; a menor participação de posseiros, então, foi no ano de 2010, com 196 famílias (ver figura 23). Além dos Sem-Terra e o retorno do protagonismo dos posseiros na luta pela terra, devemos destacar a participação crescente dos camponeses assentados. No ano de 2014, por exemplo, foram 399 famílias de assentados do Cone-Sul envolvidas, ultrapassando neste ano a liderança dos camponeses posseiros (ver figura 23).

Além da participação perene dos posseiros e dos Sem-Terra, e da presença crescente dos assentados, outros tipos de camponeses travaram conflitos de forma intermitente no Cone-Sul de Rondônia, a saber: remanescentes quilombolas, anos de 2007 e 2009, envolvendo sete famílias; pequenos proprietários, no ano de 2009, somando sete famílias; indígenas, nos anos de 2009 e 2012, com um total de 181 famílias participantes de conflitos; e, ocupantes, no ano de 2012, com 75 famílias (ver figura 23).

Figura 23 – Conflitos por terra/sujeitos Sociais. Cone-Sul. 2000-2014.

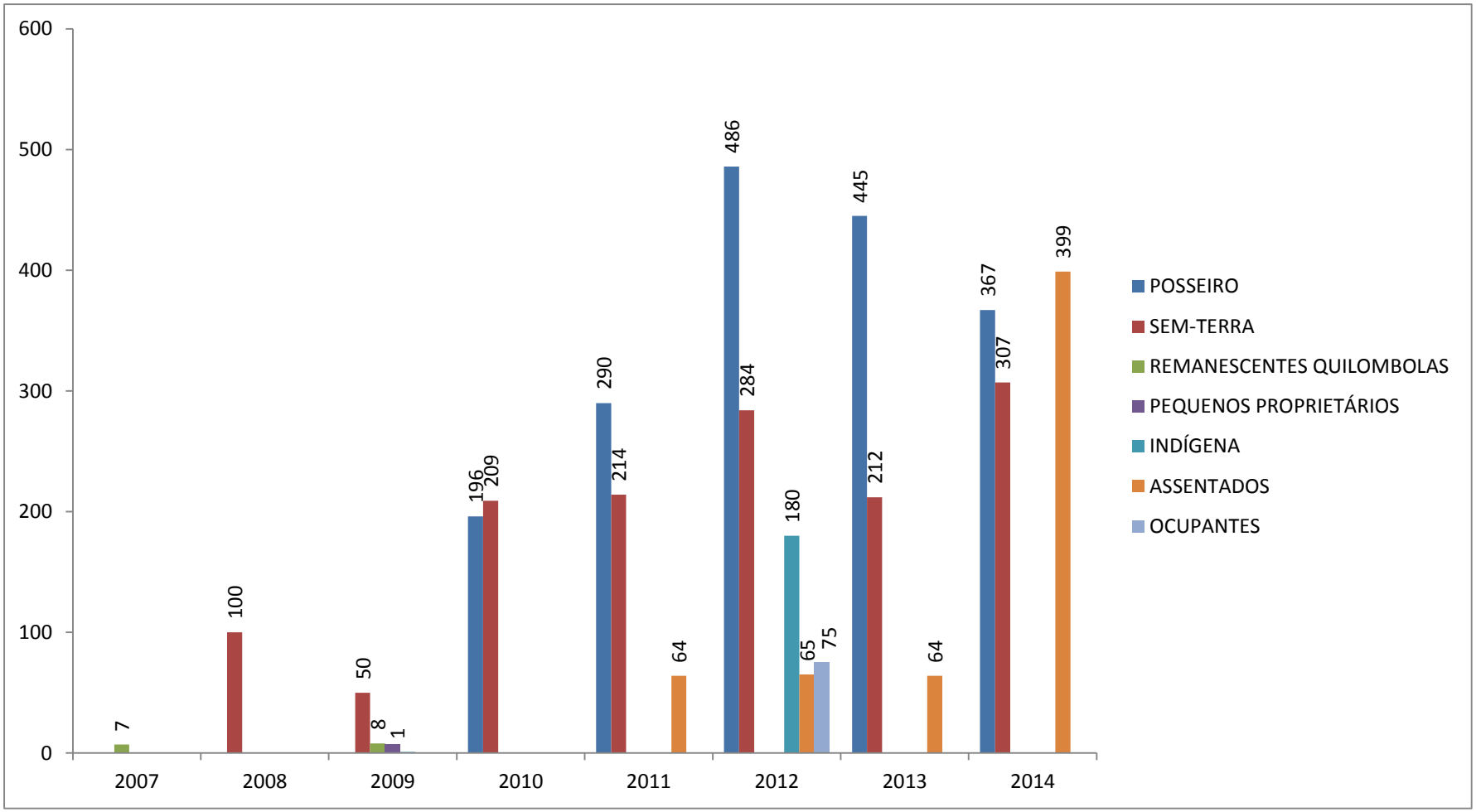

Fonte: CPT. Elaboração: Alyson Ribeiro.

A Defensoria da União de Rondônia (DPE-RO) acompanhou, no ano de 2014, 43 áreas de conflitos agrários no Estado por meio do núcleo de defensoria pública agrária. Os municípios que apresentaram o maior número de acampamentos Sem-Terra e processos foram Vilhena, Pareces e Chupinguaia, respectivamente[37]. Este estudo é reforçado quando observamos o mapa da espacialidade dos camponeses na luta pela terra (Figura 24), em que os referidos municípios do Cone-Sul apresentaram uma territorialidade de famílias de Sem-Terras envolvidas em conflitos, no período de 2009 a 2014, sendo Vilhena com 540 famílias e Chupinguaia com 488 (ver figura 24).

Com base no cartograma (Figura 24) da espacialização dos sujeitos na luta por terra, podemos constatar uma territorialidade singular de sujeitos sociais envolvidos em conflitos entre 2007-2014, sendo: o município de Pimenteiras do Oeste, com oito famílias de remanescentes de quilombolas; o município de Vilhena com forte presença do protagonismo dos posseiros, além de uma territorialização de diversas famílias de camponeses, Sem-Terras (1.677), indígenas (180), assentados (592), ocupantes (75) e pequenos proprietários (7) (Figura 24); o município de Chupinguaia que apresentou uma territorialização de famílias Sem-Terras (574) e de posseiros (107) em conflito; e, por fim, o município de Corumbiara que apresentou conflitos por terra com a participação de Sem-Terras (100 famílias) (ver figura 24).

Os outros municípios do Cone-Sul (Cerejeiras, Colorado do Oeste e Cabixi), neste período, não registraram conflitos por terra segundo os cadernos da CPT. Os municípios de Vilhena e de Chupinguaia, como elucidado nas figuras 20 e 21, sãos os líderes em conflitos por terra e, evidentemente, apresentaram no Cone-Sul o maior número de famílias de camponeses envolvidas: Vilhena com 3.133 e Chupinguaia com 681 (Figura 24) com o protagonismo dos posseiros e, em seguida,dos Sem-Terras.

Os assentados em Vilhena, no período de 2009-2014, representaram 607 famílias envolvidas, sendo 399 somente no último ano. Desta forma, devemos ressaltar o envolvimento de famílias do PA Águas Claras, criado com terras destinadas ao INCRA pelo Programa Terra Legal, uma vez que,desde a sua criação (em 2012) até 2014, foram 256 famílias vítimas de conflitos por terra. Com base no exposto neste trabalho, já estamos cientes dos conflitos travados pelas famílias assentadas no PA Águas Claras, sua lógica e, principalmente, suas consequências para os camponeses.

---

[37]Disponível em:http://www.amazoniadagente.com.br/?p=13287. Acesso em: 15 nov. 2015.

Figura 24 – Espacialização dos sujeitos na luta por terra e território no Cone-Sul de Rondônia. 2007-2014.

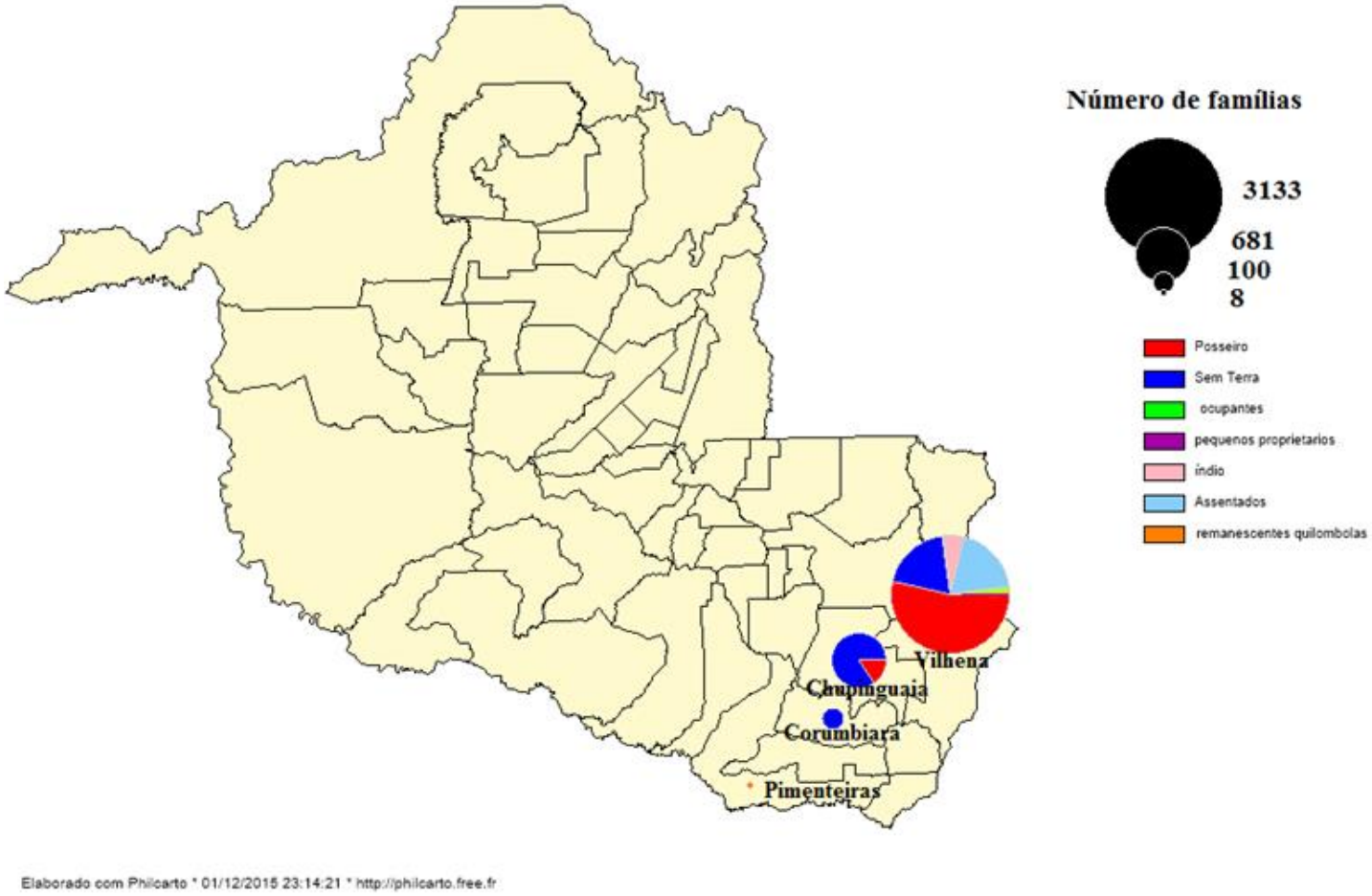

Fonte: CPT. Organização: Alyson Ribeiro.

Desta forma, com base no cartograma dos sujeitos em conflito, podemos descortinar e reafirmar, nesta dissertação, que no Cone-Sul ocorre tanto uma luta pela terra como por território. A geografia dos conflitos agrários cresceu no Cone-Sul rondoniense e, dentre os fatores relacionados, podemos destacar o avanço do agrohidronegócio mediante o processo de monopolização do território pela incorporação de novas terras e territórios, em função da demanda por áreas destinadas à produção de *commodities*. O município de Vilhena é o que apresentou o maior número de conflitos, de famílias e de diversidades de sujeitos envolvidos, acrescido do protagonismo dos posseiros, sendo, notoriamente, a porta de entrada na expansão e na consolidação de concentração de terras para a produção de *commodities*, principalmente a soja. Além disso, os arrendamentos de terras se constituíram em mecanismos poderosos de incorporação de áreas que antes eram utilizadas pela pecuária de corte (médios e grandes proprietários), mas que agora estão destinadas à produção agrícola mundializada (SILVA, 2010).

Outro fator que pode estar sendo o vetor do aumento dos conflitos pela terra e tendo a participação crescente de posseiros, diz respeito às ações de anulação de Contratos de Alienação de Terras Públicas (CATPS). O processo de legalização de posses em glebas públicas da União, promovido pelo Programa Terra Legal, aqueceu o mercado de terras, fazendo com que os "proprietários" das fazendas abandonadas, algumas destas ocupadas por posseiros, retomassem suas "posses". Com a monopolização do território pelas *trades* do agronegócio (Cargill e Maggi), muitos produtores (médios e grandes) migraram para Rondônia, expandindo, assim, as áreas de produção agrícola, cujos corolários resultaram em pressões nos limites dos territórios do campesinato (RIBEIRO; CORRÊA; SILVA, 2014). Dessa forma, a lógica do agronegócio instituiu o mercado de terras em escala nacional, demandando novas áreas agrícolas e impulsionando os conflitos agrários em Rondônia.

Essa geografia da luta no campo, vinculada à anulação de CATPS e aos conflitos agrários, está posta, sendo amplamente noticiada pela mídia regional/local referente às disputas por terras entre os posseiros e os "proprietários" (leia-se, em muitos casos, grileiros), que em uma trama geral descortinava as contradições do modelo de desenvolvimento econômico e do uso do território no espaço agrário.

Título provisório de CATP (Contrato de Alienação de Terras Públicas) foi anulado. Motivo de grave conflito agrário entre posseiros da Associação Água Viva e fazendeiros da Fazenda Caramello/Dois Pinguins, o título provisório da fazenda foi anulado por decisão do Programa Terra Legal, reconhecendo o direito ao grupo de pequenos agricultores de Chupinguaia, que sempre defenderam a sua posse mansa e pacífica de mais de dez anos de uma área abandonada no município. Os pequenos agricultores já moravam há mais de dez anos na área, e foram despejados em 2010 a pedido da família Caramelo, que tinha apenas um título provisório (CATP) sob vistoria, que poderia voltar a domínio da União. (...) Os sojeiros ou titulares das áreas começaram a expulsar os posseiros que nelas havia, em muitos casos destruindo uma vida de trabalho honesto (PLANS, Josep Iborra.**Cancelado Título da Fazenda Caramello/Dois Pinguins em Chupinguaia, Rondônia.** Notícias da Terra (CPT). Rondônia, 26 de fevereiro de 2015[38]).

Em ofício de n. 123/2014, de segunda-feira (7), nos autos do processo de manutenção de posse n. 0003288-42.2011.822.0014, ingressado por Devair Garcia da Silva contra o agricultor Pedro Arrigo, a juíza de direito Sandra Beatriz Merenda, titular da 2ª Vara Cível de Vilhena, requisita ao comandante da Polícia Militar reforço policial para cumprimento do Mandado de Reintegração e Posse no Lote de Terra Rural identificado de Lote 52, Gleba Corumbiária, Distrito de Guaporé, no município de Chumpiguaia. (...) O registro dos lotes 52 e 53 foram cancelados pelo Cartório de Registro de Imóveis. A decisão do MDA baseou-se no fato de que a referida área era uma concessão da União, feita por meio de licitação na década de 70, através Contrato de Alienação de Terra Pública (CATP), o qual estabelecia várias cláusulas resolutivas, que o Ministério do Desenvolvimento Agrário constatou não terem sido cumpridas. Na prática, a Justiça Estadual está determinando que a PM faça reintegração de uma posse que não existe, já que foi cancelado Registro em Cartório (**Conflito iminente em Chupinguaia:** juíza manda reintegrar posse de área já cancelada pelo MDA em Cartório. Rondônia em Pauta. Rondônia, 11 de abril de 2014[39]).

As disputas entre pequenos agricultores e supostos proprietários de áreas cuja posse é questionada pelo INCRA, em função do não cumprimento de cláusulas resolutivas previstas nos CATPs acirram conflitos na região de Corumbiara. Uma ação de reintegração de posse – de nº 0026451-32.2003.8.22.00014, do lote 53, da linha 135, setor 12, da área denominada Gleba Corumbiária, na Fazenda São José – está sendo patrocinado contra 46 famílias, com risco de despejo e corte de energia imediato. Segundo a Fetagro, um grande número de famílias ocupam essas áreas há 15 e até 20 anos. O receio da FETAGRO e da CUT é de que uma ação da polícia para retirar as famílias possa resultar em conflito. Outra preocupação é de que em outras desocupações já ocorridas, a primeira providência dos supostos

[38]Disponível em: http://cptrondonia.blogspot.com.br/2015/02/cancelado-titulo-da-fazenda-caramello.html. Acesso em: 10 nov. 2015.
[39]Disponível em: http://rondoniaempauta.com.br/nl/justica/conflito-iminente-em-chupinguaia-juiza-manda-reintegrar-posse-de-area-ja-cancelada-pelo-mda-em-cartorio/. Acesso em: 15 nov. 2015.

> proprietários é destruir imediatamente todas as benfeitorias, o que resultaria em enormes prejuízos para as famílias de agricultores (...) (**Lentidão da Justiça acirra conflitos agrários na região de Corumbiar.** Rondonoticias. Rondônia, 07 de julho de 2014[40]).

> O ouvidor agrário nacional, desembargador José Gercino da Silva, afirmou nesta quinta-feira (25), durante reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, na sede do Incra, que irá acabar com a ilegalidade na área rural em Rondônia, "doa a quem doer". Ele destacou que "quem cometer ilegalidade vai sofrer as consequências". Em discussão os despejos de trabalhadores rurais sem-terra, por meio de ações judiciais determinadas por juízes estaduais, de imóveis que estão sob o domínio federal; o andamento de inquéritos policiais instaurados para apurar as circunstâncias de homicídios e desaparecidos, ocupações de imóveis na região do "Cone Sul" resultado de Contratos de Alienação de Terras Públicas (CATP) e ameaça de morte de lideranças de trabalhadores rurais (ARAÚJO, Emilia. **Ouvidor agrário Nacional diz que ilegalidade em áreas rurais em Rondônia vai acabar "doa a quem doer".** Rondônia Agora. Rondônia, 26 de abril de 2013[41]).

Este cenário descortina e materializa os conflitos no Cone-Sul no seio da regularização fundiária promovida pelo Terra Legal, demonstrando a perenidade dos elementos estruturantes da questão agrária brasileira: expropriação, violência, ameaças, mortes, conflitos, "mediação" do Estado de classe, os despejos policiais, a justiça da legitimidade da propriedade privada e a criminalização da luta pela terra. Fica evidente que o Estado de classe age na legitimação da propriedade privada, no qual o tribunal passa a ser utilizado por especuladores, grileiros e latifundiários capitalistas, como instrumentos de legitimidade da concentração fundiária na negação perversa do acesso à terra pela classe camponesa.

Devemos ressaltar a crescente criminalização da luta por terra no Cone-sul, que tem como principal alvo as lideranças como forma de enfraquecer e intimidar a luta camponesa. O presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vilhena Chupinguaia (STTR), Udo Walbrink, foi preso condenado a 10 anos de prisão, acusado por porte ilegal de armas e por formação de quadrilha. Outros 13 posseiros, agricultores e agricultoras foram também presos condenados a mais de oito anos de prisão. O referido sindicalista, assim como o STTR, a CUT e o FETAGRO, apoiou a luta dos

---

[40]Disponível em:http://www.rondonoticias.com.br/noticia/geral/284/lentidao-da-justica-acirra-conflitos-agrarios-na-regiao-de-corumbiara. Acesso em: 12 nov. 2015.

[41]Disponível em: http://www.rondoniagora.com/noticias/ouvidor+agrario+nacional+diz+que+ilegalidade+em+areas+rurais+em+rondonia+vai+acabar+doa+a+quem+doer+2013-04-26.htm. Acesso em:3nov. 2015.

posseiros da Associação Água Viva na ocupação da Fazenda *Caramello/Dois Pinguins* no município de Chupinguaia, que está exposta no primeiro fragmento de noticiários. Eles reivindicavam o direito de propriedade de fazendas improdutivas, regida por um CATP inválido, ocupadas há anos por famílias de lavradores pobres que fazem desta a sua terra trabalho.

Os camponeses posseiros, com a prerrogativa de terem suas posses legalizadas pelo Terra Legal, passaram a reivindicar o domínio sobre a terra ocupada, resistindo, então, à expulsão. Tal gestão é interpretada por Moura (1986) como *legalismo camponês*, em que este luta para ser proprietário jurídico da terra em que trabalha na busca por transformações sociais, permitindo-lhe, desta maneira, melhores condições de permanência na terra.

A seguir, materializaremos ainda mais estes conflitos entre posseiros e "proprietários" de terras ao analisarmos algumas posses tituladas e em processo de titulação pelo Programa Terra Legal, nas quais grande parte delas apresentam conflitos desta natureza.

CAPÍTULO IV

AS CONTRADIÇÕES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: PROGRAMA TERRA LEGAL AMAZÔNIA NO CONE-SUL DE RONDÔNIA

Vocês que fazem parte dessa massa
Que passa nos projetos do futuro
É duro tanto ter que caminhar
E dar muito mais do que receber
E ter que demonstrar sua coragem
À margem do que possa parecer
E ver que toda essa engrenagem
Já sente a ferrugem lhe comer
Êh, ô, ô, vida de gado
Povo marcado
Êh, povo feliz!
Lá fora faz um tempo confortável
A vigilância cuida do normal
Os automóveis ouvem a notícia
Os homens a publicam no jornal
E correm através da madrugada
A única velhice que chegou
Demoram-se na beira da estrada
E passam a contar o que sobrou!
Êh, ô, ô, vida de gado
Povo marcado
Êh, povo feliz!
O povo foge da ignorância
Apesar de viver tão perto dela
E sonham com melhores tempos idos
Contemplam esta vida numa cela
Esperam nova possibilidade
De verem esse mundo se acabar
A arca de Noé, o dirigível
Não voam, nem se pode flutuar
Êh, ô, ô, vida de gado
Povo marcado
Êh, povo feliz!

Admirável Gado Novo
Zé Ramalho

4.1Os Descompassos da Titulação Rural

O Programa Terra Legal, em seu primeiro triênio (2009/2010/2011), no que se refere à titulação rural apresentou um desempenho inerte, titulando apenas 300 posseiros em seus dois primeiros anos, expedindo, até 2011, apenas 1.165 títulos em todo o território da Amazônia Legal (ver figura 25). Para termos uma ideia de como esses números foram extremamente decepcionantes resta saber que a meta do programa federal para os três primeiros anos era titular 158 mil imóveis rurais (BRASIL, MDA, 2010b).

Devemos ressaltar que os títulos expedidos, em 2009, já eram decorrentes de processos de regularização anteriores ao Terra Legal que se encontram em processo de titulação pelo INCRA. Ou seja, tanto a destinação de terra como a regularização de posses particulares promovidas integralmente pelo Terra Legal sofreram um hiato no ano de 2009.

Figura 25– Gráfico da evolução da emissão de títulos rurais– Número/ano. Programa Terra Legal.

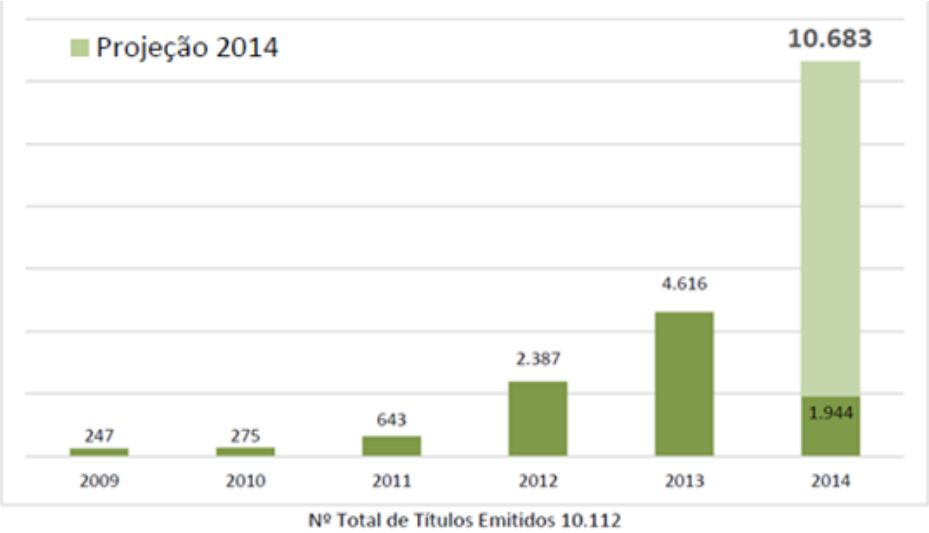

Fonte: Brasil, MDA, (2014).

Assim como na destinação de terras, o programa obteve seu melhor desempenho em seu segundo triênio (2012/2013/2014), titulando a cada ano, em média, mais de mil posseiros, expedindo um total de 8.947 títulos (ver figura 25). Entretanto, o ano de 2014 sofreu um retrocesso, titulando apenas 1.944 posses e, portanto, abaixo da meta anual

estipulada que era de 10.683 títulos. Em seus seis anos de regularização fundiária, o Terra Legal expediu um montante de 10.112 títulos a posseiros (BRASIL,MDA, 2014).

Em entrevistas com representantes da CPT, MDA e INCRA, ambos relataram que o Terra Legal, assim que foi instituído pela Lei 11.952/09, daria respostas rápidas(e inócuas), sendo fácil gerir o caos fundiário –expressão da materialidade histórica da (re)produção contraditória e desigual do espaço agrário da Amazônia. Contudo, o Programa, assim como os próprios servidores relataram, enfrentou alguns "gargalos" que atravancaram e mostraram as dificuldades em cumprir prazos estabelecidos pelo seu marco legal e que estipulava um prazo de 120 dias para a emissão do título.

A expedição de mais de 15 tipos de títulos definitivos ou precários dificultaram a identificação das terras nos arquivos das unidades regionais do INCRA e no(s) registro(s) junto ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis, sendo comum encontrar dois ou três títulos emitidos para uma mesma área, o que dificultando, então, a identificação das áreas já destinadas/tituladas, bem como a quantidade de áreas ainda não destinadas.

Outro gargalo apresentado foi o que tange ao georreferenciamento das glebas federais que abrange mais de 113 milhões de hectares, empreitada essa que ainda não foi finalizada pelo Programa e que até agora georreferenciou apenas 39 milhões de hectares (BRASIL, MDA, 2014). Para termos uma noção, no ano de 2014, a meta era georreferenciar 26.530 hectares, contudo o programa conseguiu apenas 7.249 hectares (Figura 26). Atualmente, os serviços de georreferenciamento são contratados na modalidade de licitação por pregão eletrônico, sendo que, até então, só eram realizados por servidores. A efetivação desta contratação enfrenta dificuldades pela inexistência de um mercado estruturado de empresas prestadoras do serviço de georreferenciamento na Amazônia Legal para atender as necessidades do Programa e o reduzido número de profissionais habilitados (BRASIL, MDA, 2014).

Esta delonga e dificuldade no georreferenciamento atravancavam o desenvolvimento das outras atividades, visto que, com base na Lei 11.952/09, as glebas deveriam ser georreferenciadas para medir áreas já destinadas com o objetivo de evitar conflitos com as áreas a serem destinadas, evitando, desta maneira, a sobreposição de áreas. Enfim, o atraso e a ineficiência no processo de georreferenciamento acabaram contribuindo para obstruir o processo de regularização fundiária, fazendo perdurar a indefinição e causando conflitos, grilagem e estimulando o desmatamento.

Figura 26– Gráfico da evolução do georreferenciamento de parcelas – Número/ano. Programa Terra Legal.

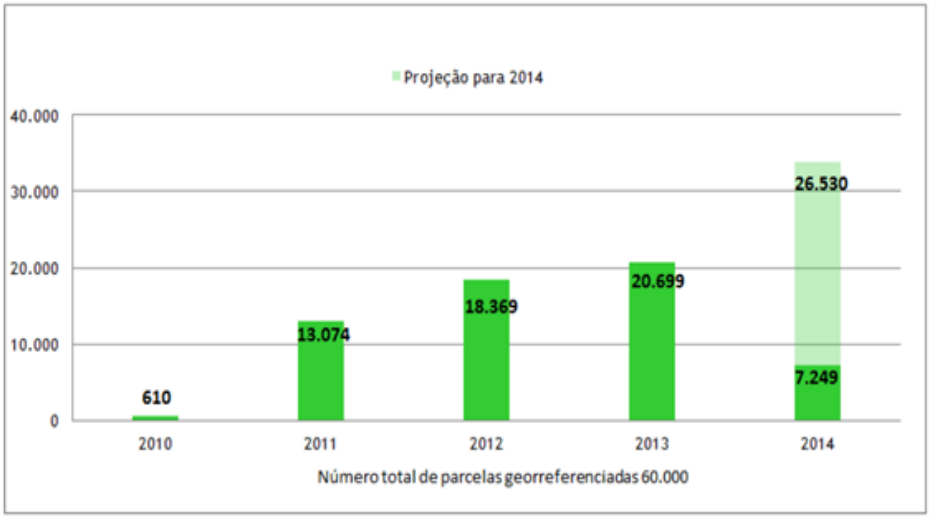

Fonte: Brasil, MDA(2014).

Não buscamos nesta parte prolongar em uma análise minuciosa, ou até mesmo tecer uma análise densa e comparativa, tendo como variáveis os estados da Amazônia Legal. Optamos por não realizá-la, pois demandaria muito tempo, pela ausência de dados de primeira mão do programa em todos os estados e, principalmente, pelo fato de não ser objetivo deste trabalho esta dimensão de análise. Nosso intuito foi fornecer dados do processo de titulação de posses e destinação de terras devolutas, objetivos dorsais do Programa Terra Legal.

Além disso, esse tipo de análise comparativa e densa da regularização fundiária do Terra Legal e seus resultados nos estados da Amazônia Legal já são desenvolvidas nas publicações do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) e,especialmente, nos trabalhos de Brito e Barreto (2009; 2011a; 2011b). No entanto, devemos ressaltar que estas publicações ainda não contemplam os resultados do Programa em seus dois últimos anos (2013/2014), o que assegura que, mesmo sendo sucinta esta parte da análise do Programa Terra Legal, ela possui significativa relevância.

4.2 A Regularização Fundiária Rural em Rondônia

A regularização fundiária promovida pelo Programa Terra Legal Amazônia, em Rondônia, é realizada através de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Superintendência do Patrimônio da União (SPU) do Estado de Rondônia,o INCRA, o MDA e a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária (SEAGRI). O objetivo do referido ACT é formular a implementação de ações conjuntas no processo de regularização fundiária de terras públicas da União, conforme os termos da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que estabelece em seu Art. 53: "com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a união firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios" (BRASIL, 2009, p.8).

Em entrevistas com a Coordenação de Regularização Fundiária Rural da SEAGRI sobre as atribuições e o desenvolvimento das atividades conjuntas celebradas pelo ACT, foi-nos exposto o seguinte:

> "*Qual é o papel do Estado? Qual é o papel da SEAGRI? Nós fazemos o mesmo trabalho que o Terra Legal. O que nos possibilita estar fazendo isso é o que foi construído conjuntamente, um ACT, um acordo de cooperação técnica. Então, nós realizamos análise e fechamento de processos de cadastro, realizamos o serviço de georreferência das áreas. Então, são estas etapas que esse ACT nos possibilita esta em atuação junto ao programa. Mas agora, quem emite o título é o próprio programa. O Estado é parceiro, a palavra que define o papel do Estado* (SEAGRI) *nessa regularização fundiária é a parceria.* (...) *É necessário ter essa descentralização, porque ele* (Terra Legal) *não conseguiria fazer sozinho. Nós fazemos os trabalhos que ele* (Terra Legal) *deveria fazer, o trabalho de mão-de-obra. O Terra Legal está andado porque o Estado vai e faz, já georreferenciamos 12.126 lotes* (parcelas). *Então, essas etapas estão avançando em Rondônia porque o Estado puxou pra si grande parte das responsabilidades no processo da regularização fundiária.*" (Entrevistado: servidor da SEAGRI)

O Estado de Rondônia possui um total de 16.369.615 hectares de terras públicas divididas em 92 glebas públicas (Figura 27), tendo assim 64% de terras destináveis e 36% de áreas não destinadas (5.923.892 ha). Segundo dados do Relatório de Desempenho do Terra Legal 2009-2014, Rondônia é um dos estados que menos

avançou no processo de georreferenciamento das glebas públicas federais e das parcelas de terras (Figura 28).

Figura 27– Georreferenciamento de glebas públicas federais, Estado de Rondônia, promovido pelo Terra Legal até 2014.

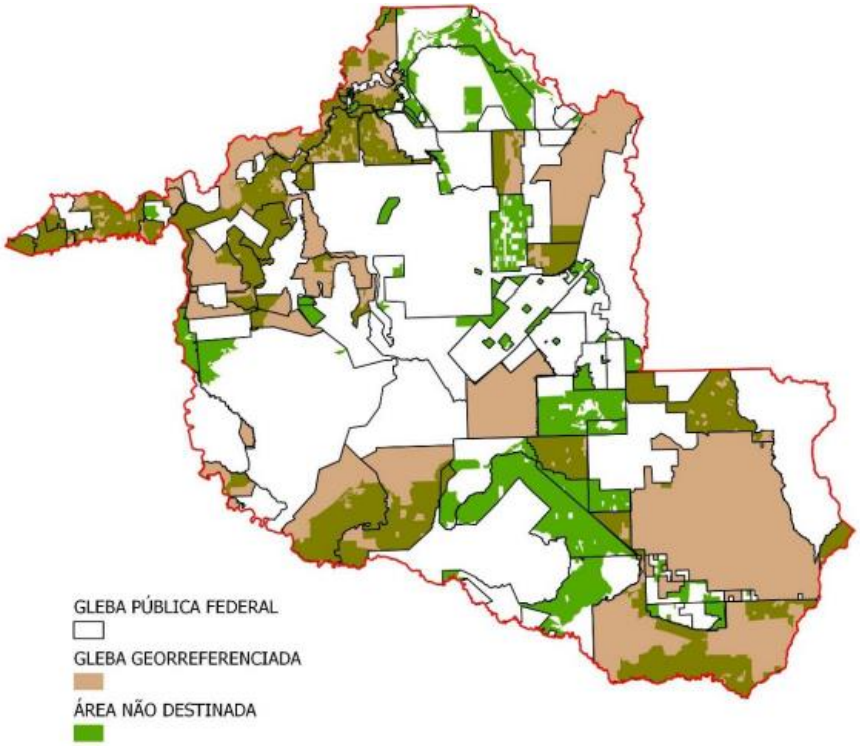

Fonte: Brasil (2014).

No montante que soma tanto as ações da SEAGRI como do Terra Legal, foram georreferenciadas 41 glebas, o equivalente a 9.537.986 ha, ou seja, 58% das áreas públicas da União. No entanto, o Estado ainda possui 51 glebas a georreferenciar, o que equivale a 42% (6.831.629 ha) das glebas públicas do Estado (BRASIL, MDA, 2014) (ver figura 27). Outro aspecto que reflete essa delonga refere-se ao georreferenciamento das parcelas das áreas a serem destinadas e tituladas que estão localizadas no interior das glebas federais. Em Rondônia, somente 12.887 (1.112.661 ha) parcelas (posses a serem tituladas ou áreas a serem destinadas) foram georreferenciadas, o equivalente a 31%, restando ainda 29.087 (2.510.499 ha) (69%) a georreferenciar (BRASIL, MDA, 2014) (ver figura 28).

Figura 28 – Georreferenciamento de parcelas na Amazônia Legal, promovido pelo Terra Legal até 2014.

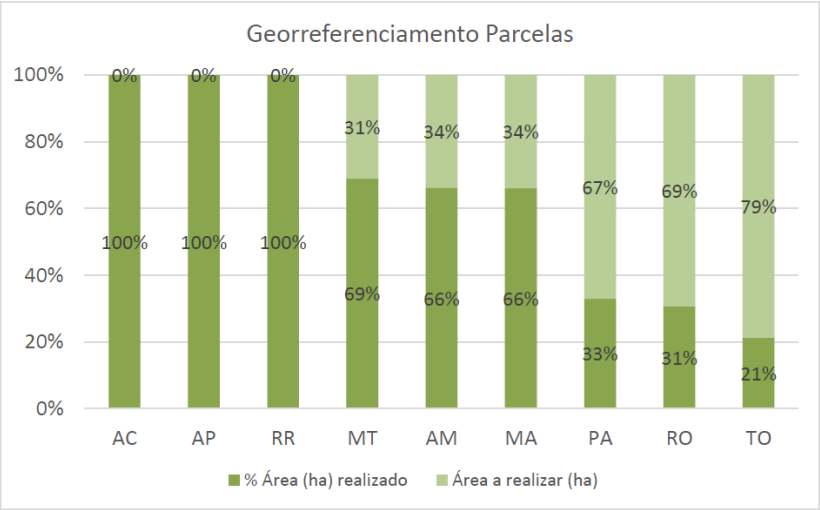

Fonte: Brasil, MDA, (2014).

Nas visitas e entrevistas realizadas na SEAGRI e no escritório do Terra Legal, entre julho e agosto de 2014, as justificativas relatadas para o avanço acanhado do processo de georreferenciamento em Rondônia não foram divergentes das já descritas aqui: falta de empresas e mão-de-obra especializadas e os corriqueiros empecilhos de nossa burocracia nos serviços públicos .

Entretanto, devemos salientar que, inicialmente, o programa tinha previsto realizar apenas o georreferenciamento das posses a titular e das áreas a destinar (BRITO;BARRETO, 2011b). Porém, o Estado emitiu vários títulos de terras na Amazônia Legal em glebas federais que nunca foram georreferenciadas e, em virtude disso, a exatidão dos limites e a existência das propriedades no interior dessas áreas são incertas. Desta forma, o Terra Legal foi forçado pelas circunstâncias do caos fundiário a georreferenciar todas as glebas públicas federais em Rondônia e as parcelas de terras já destinadas (Rondônia possui 120 mil móveis[42]), bem como as terras públicas a destinar pelo programa como forma de evitar a sobreposição de terras, conflitos, grilagem e desmatamento.

Desta forma, os aspectos descritos acima encalham o processo de georreferenciamento em Rondônia, mesmo ele sendo realizado em parceria entre a SEAGRI e o Terra Legal (MDA), com o intuito de descentralizar as ações e agilizar a

[42]Este dado foi fornecido nas entrevistas realizadas na SEAGRI, contando já com os dados (INCRA, MDA) atualizados.

oferta do serviço. O georreferenciamento, então, não obteve resultados expressivos em um período de seis anos (2009 a 2014), comprometendo a concretização do objetivo medular do Programa Terra: a titulação de posses.

O cadastro – terceira etapa para a obtenção do título da terra via o Programa Terra Legal em Rondônia – é realizado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária (SEAGRI), na sala da Cidadania do Terra Legal no MDA, nas prefeituras e nos órgãos que emitem a Declaração de Aptidão (DAP)ao Pronaf. Cada cadastro inserido no SIGEF forma um processo administrativo diferenciado, gerando um requerimento que é encaminhado para o processo de vistoria e/ou titulação.

Os cadastros também foram realizados por meio de mutirões intitulados de Mutirão Arco Verde Terra Legal, com o lema "*Terra para viver, produzir e preservar*", os quais marcaram o início das atividades do Programa. Em Rondônia, alguns municípios foram contemplados com os mutirões, entre eles:Porto Velho, Machadinho do Oeste, Pimenta Bueno, Nova Manoré, Extrema, Vista Alegre do Abunãa, Nova Califórnia, distrito de Porto Velho (Figura 29).

Esses mutirões, além dos órgãos da terra (MDA, INCRA, EMATER), contaram com a participação dos movimentos socioterritoriais do campo: Movimentos dos Atingidos por Barragens (MAB), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terras (MST), Comissão da Pastoral da Terra (CPT) e representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia (FETAGRO).

Figura 29– Lançamento do Mutirão “Arco Verde Terra Legal” em Porto Velho, Rondônia.

Fonte: Brasil (2009[43]).

Somando os dois triênios do programa (2009-2011 e 2012-2014), o Terra Legal havia emitido, em Rondônia,4.218 títulos rurais, sendo que 198 destes foram expedidos para municípios do Cone-Sul (ver figura 30). Tanto Rondônia como o Cone-Sul tiveram melhores resultados no segundo triênio do programa (2012-2014), apresentando evolução ininterrupta na titulação de posses rurais (ver figura 30). O programa, em seu primeiro triênio (2009-2012), emitiu 275 títulos, o que representa uma titulação extremamente acanhada, visto que a meta para o Programa no Estado, nos dois primeiros anos (2009-2010), era de 17.100 títulos rurais (BRITO; BARRETO, 2011b).

Para termos uma noção dessa morosidade, no período de 2009 a 2012 o Programa apresentou um grande hiato no Cone-Sul, não sendo legalizada nenhuma posse (veja bem, nenhuma!). Ou seja, nos quatro primeiros anos de atuação do Terra Legal nenhum posseiro do Cone-Sul de Rondônia foi beneficiado com o título da terra (ver figura 30).

[43]Disponível em:http://portal.mda.gov.br/terralegal/fotos/album?album_id=2349901. Acesso em: 17 mar. 2015.

Figura 30– Evolução da emissão de títulos rurais – Número/ano em Rondônia e no Cone-Sul. Programa Terra Legal.

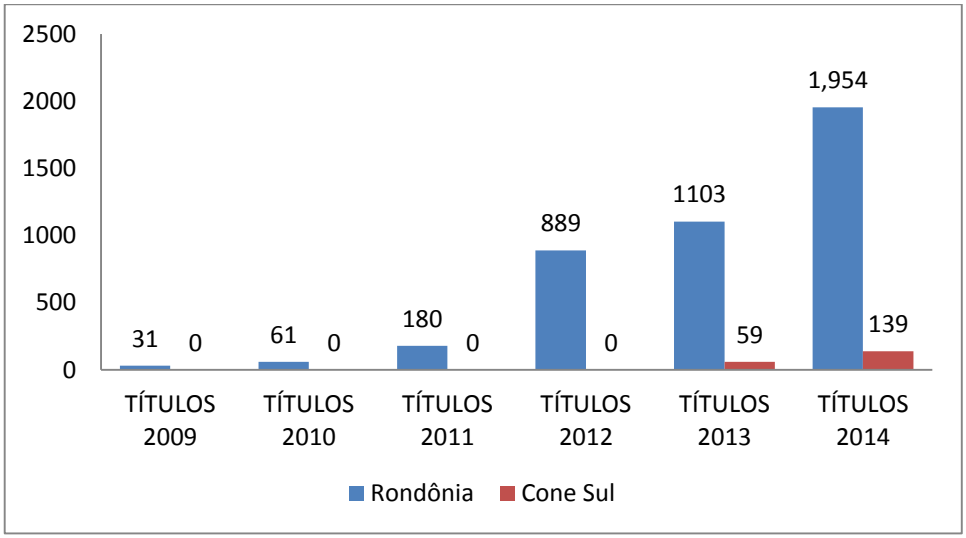

Fonte: Brasil, MDA, 2014 . Elaboração: Alyson Ribeiro.

No ano de 2013, foram expedidos 59 títulos e, em 2014, 139 títulos, totalizando 198 títulos (ver figura 30), o que representa uma área regularizada de 12.247,3 hectares. O município que obteve os maiores números de títulos expedidos foi Vilhena, com 73 títulos, seguido por Chupinguaia com 63 títulos (Figura 31), ao passo que o município de Corumbiara obteve nove títulos expedidos e o de Cabixi 10 títulos. O município de Colorado do Oeste,mesmo tendo 23 requerimentos, não obteve nenhuma emissão de título, como também Cerejeiras que teve apenas uma posse titulada (ver figura 31).

Com base no mapa da espacialização da titulação de posses realizado pelo Terra Legal (Figura 31), de modo geral, até 2014 a titulação de até um módulo fiscal foi predominante no Cone-Sul, com um total de 128 títulos que representam 64,4% dos títulos emitidos. Os municípios beneficiados com a regularização de posses apresentaram, nesta categoria de até 1 MF,a maior concentração de títulos (ver figura 31). Os municípios que obtiveram a maior titulação de posses de até 1 MF foram Chupinguaia (50) e Vilhena (37), seguidos por Pimenteiras do Oeste (23), Corumbiara (09), Cabixi (08) e Cerejeiras (01) (ver figura 31).

Figura 31 – Espacialização da emissão de títulos de terras pelo Programa Terra Legal, até 2014 no Cone-Sul rondoniense.

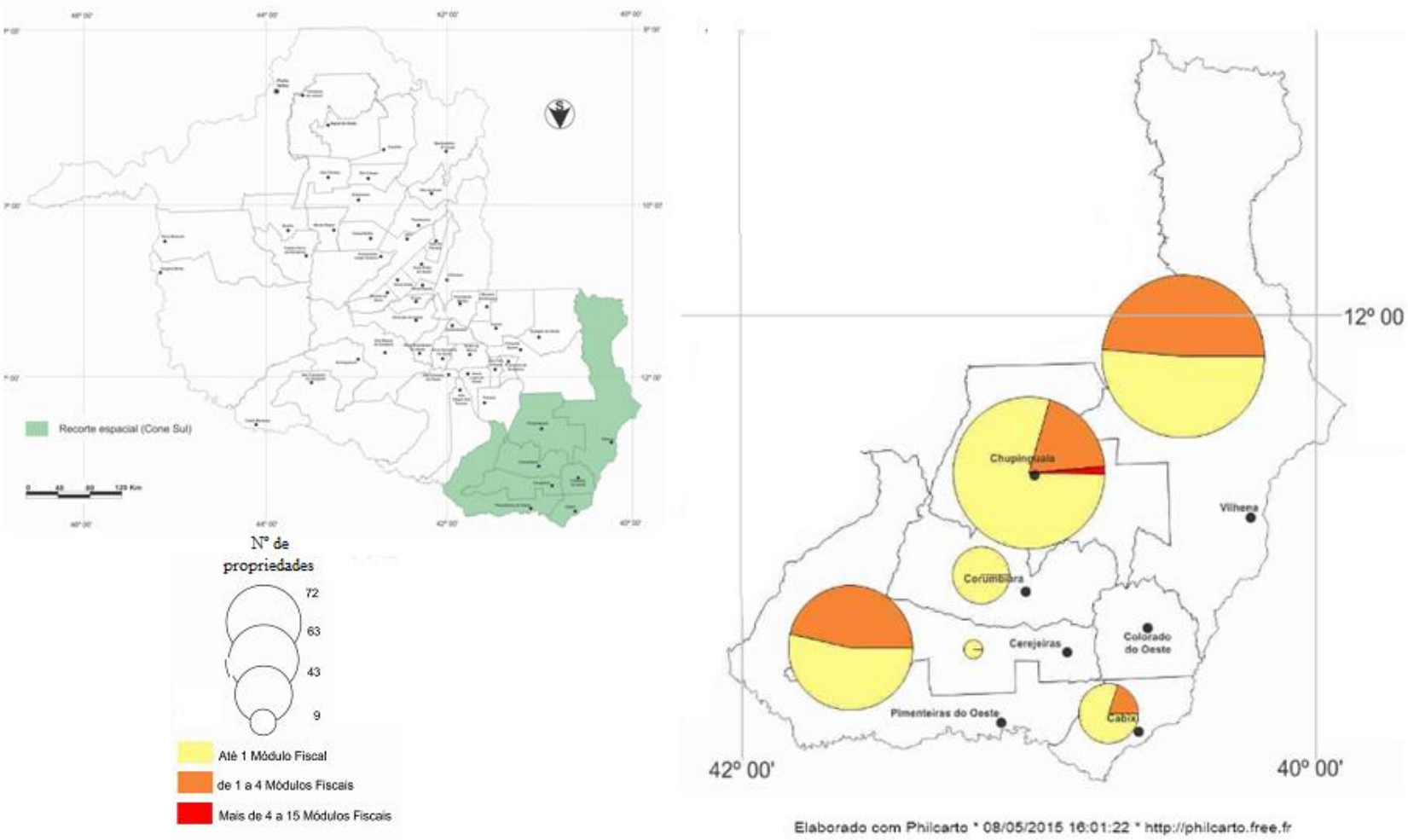

Fonte: Brasil, MDA, 2014. Elaboração: Alyson Ribeiro. Digitalização: José Hunaldo de Lima.

A categoria de 1 a4 módulos fiscais, intitulada de categoria de "agricultura familiar"[44], obteve 69 posses tituladas, sendo que 35 foram tituladas em Vilhena, 20 em Pimenteira do Oeste, 12 em Chupinguaia e dois títulos em Cabixi, o equivalente a 32,8% dos títulos emitidos no território do Cone-Sul (ver figura 31).A categoria de 4 a15 MF, compreendida como "grande propriedade" (em Rondônia vai de 240 a 900 hectares), foi a menos expressiva no processo de titulação do Cone-Sul, tendo somente uma posse de 685,8 hectares – equivalente a 11 MF – no município de Chupinguaia (ver figura 31).

O município de Vilhena foi o que apresentou o maior número de áreas tituladas, tendo sido regularizados 5.333,6 hectares, seguido por Chupinguaia com 3.322,1 hectares; o município de Cerejeiras concentrou a menor área titulada (21,4 hectares). Ou seja, os municípios que mais e que menos obtiveram títulos de posses foram, respectivamente, os que menor e que maior concentram área legalizada. Devemos ressaltar que mesmo a categoria de até 1 MF obtendo o maior número de títulos –105 correspondentes a 3.689,9 hectares (30% da área titulada) –, a categoria "da agricultura familiar" (1 a 4 MF) foi a que mais concentrou área (7.850,2 hectares), representando 64% de toda área titulada do Cone-Sul (ver figura 32).

Figura 32– Quantidade de títulos e área (em hectares) por módulo fiscal no Cone-Sul, período de 2009 a 2014. Programa Terra Legal.

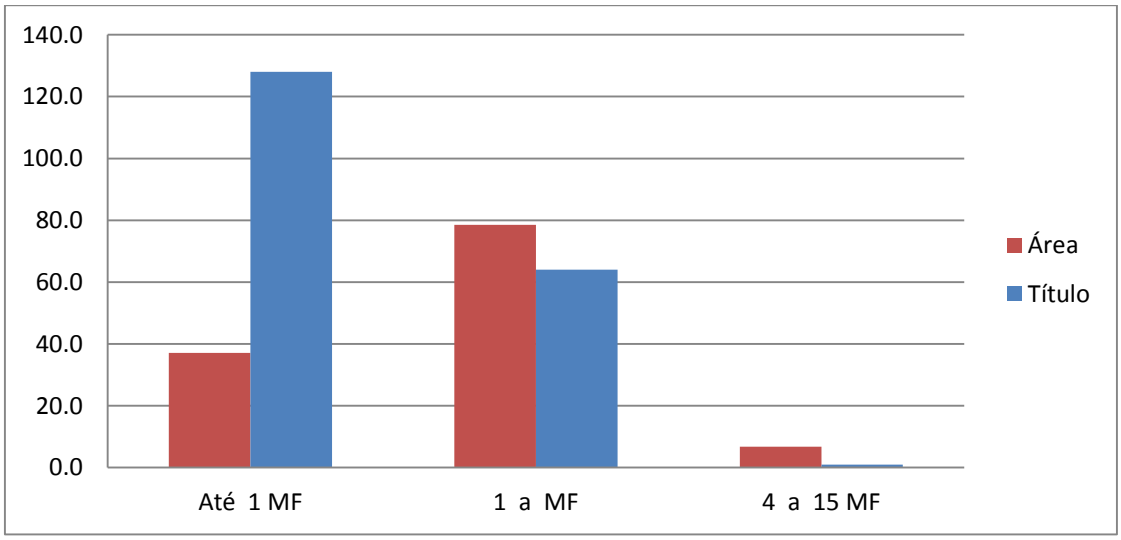

Fonte: Brasil, MDA, 2014. Elaboração: Alyson Ribeiro.

[44]De acordo com a Lei nº 11.326\2006, art. 3º, I, é agricultor familiar aquele que não detém, a qualquer título, área maior do que 4 módulos fiscais, dentre outros requisitos (ver BRASIL, 2006).

Desta forma, o Terra Legal regularizou uma área de12.247,3 hectares no Cone-Sul, que passaram do domínio da União para o domínio privado, ou seja, deixaram de ser posses passando a ser propriedades, o que representa um total de 198 títulos. Com base no exposto acima, constatamos que o Programa está cumprindo com um de seus intentos: priorizar e titular a regularização de posses de até 1 MF, compreendida como terras de "perfil" de camponeses posseiros, sendo a terra doada pelo Programa.

Sendo assim, 64,4% dos beneficiados(128 títulos) pelo programa no Cone-Sul, no período de 2009-2014, obtiveram a terra gratuitamente.Com isso, o Programa ratifica sua relevância social, visto que os ocupantes de áreas dessa categoria são lavradores pobres, para os quais um eventual pagamento pela terra agravaria sua situação e provocaria a exclusão das famílias do processo de regularização fundiária de suas terras.

Entretanto, devemos ressaltar (sem julgar como um fato "isolado", passando assim despercebido) a titulação da posse de 685,8 hectares, ou seja, superior a 11 módulos fiscais no município de Chupinguaia. As inquietudes que colocamos aqui são as seguintes:quem é este "posseiro" que tem uma área tão grande localizada em um território de expansão/consolidação do agrohidronegócio, que espolia tudo o que se coloca contra sua lógica? Que atividade é/são desenvolvida(s) em sua "imensa" posse? Qual será a mão-de-obra predominante, familiar? Com que recursos este "posseiro" mantém e administra esta posse, visto que, por não possuir o título da terra, seu acesso às políticas públicas era restrito? Será esta "posse" uma terra negócio? Um "agronegó(cinho)"?

Assim como na Amazônia Legal e Rondônia, com o Cone-Sul não foi diferente, uma vez que o Programa apresentou números de titulação de posse acanhados, muito abaixo das metas propostas, principalmente em seus primeiros anos. Esta delonga tem um efeito danoso, pois há vários posseiros a espera do tão sonhado título da terra e da sua garantia de permanência na terra perante a lei que converteu a terra em propriedade privada legitimada pelo direito.

Realizada a análise do processo de regularização fundiária em Rondônia, iremos, a partir de agora, analisá-lo à luz da empiria, tendo como materialidade empírica os seus desdobramentos no espaço agrário do município de Vilhena. Apresentaremos as posses, os sujeitos e suas trajetórias de luta e resistência que possibilitaram, juntamente com o Programa Terra Legal, a permanência de forma digna na terra de trabalho.

4.3 A Recriação e a (Re)territorialização Camponesa no Território do Cone-Sul Rondoniense

A teoria é uma esteira balizadora na análise da realidade, porém, por si só, não fornece os critérios suficientes para lermos o fenômeno em sua totalidade. “Nenhuma teoria pode ser tão boa a ponto de nos evitar erros. A gente depende, em última análise, da prática” (KONDER, 1998, p. 23). Nesta parte, iremos decompor e (re)compor alguns conceitos e teorias que serviram de ponto de partida para a análise do Programa Terra Legal. Como bem exemplifica Marx, o conhecimento não é um ato e sim um processo de síntese que se ausenta da aparência em busca da essência e dos fenômenos, identificando, gradualmente, as contradições concretas e as mediações específicas que constituem o “tecido” de cada totalidade (PRADO JÚNIOR, 1973).

O trabalho de campo no território do Cone-Sul, com objetivo de analisar as posses e os posseiros em processo de regularização fundiária através do PTLA, foi realizado em três cooperativas localizadas no município de Vilhena/RO, são elas: Associação dos Pequenos Chacareiros do Setor Aeroporto (APCSA), Cooperfrutos e Apronvida.

A escolha de trabalharmos o empírico no município de Vilhena ocorreu em virtude de ser o município que obteve o maior número de posses regularizadas:72 títulos emitidos. Foram visitadas sete posses (Figura 33) e, destas, seis encontravam-se em processo de titulação, em que os posseiros aguardavam a expedição do título da terra, sendo que apenas uma posse das visitadas já estava titulada. Dentre estas posses, três serão descritas e analisadas a seguir.

Figura 33– Posses visitadas: Estância do Porko e Chácara Ott (Associação Cooperfrutos); Cabanha Venceslau, Chácara Novo Milênio (Associação Apronvida); Sítio São José, Nascente Bonita, Sítio Mabel (Associação APCSA). Vilhena/RO.

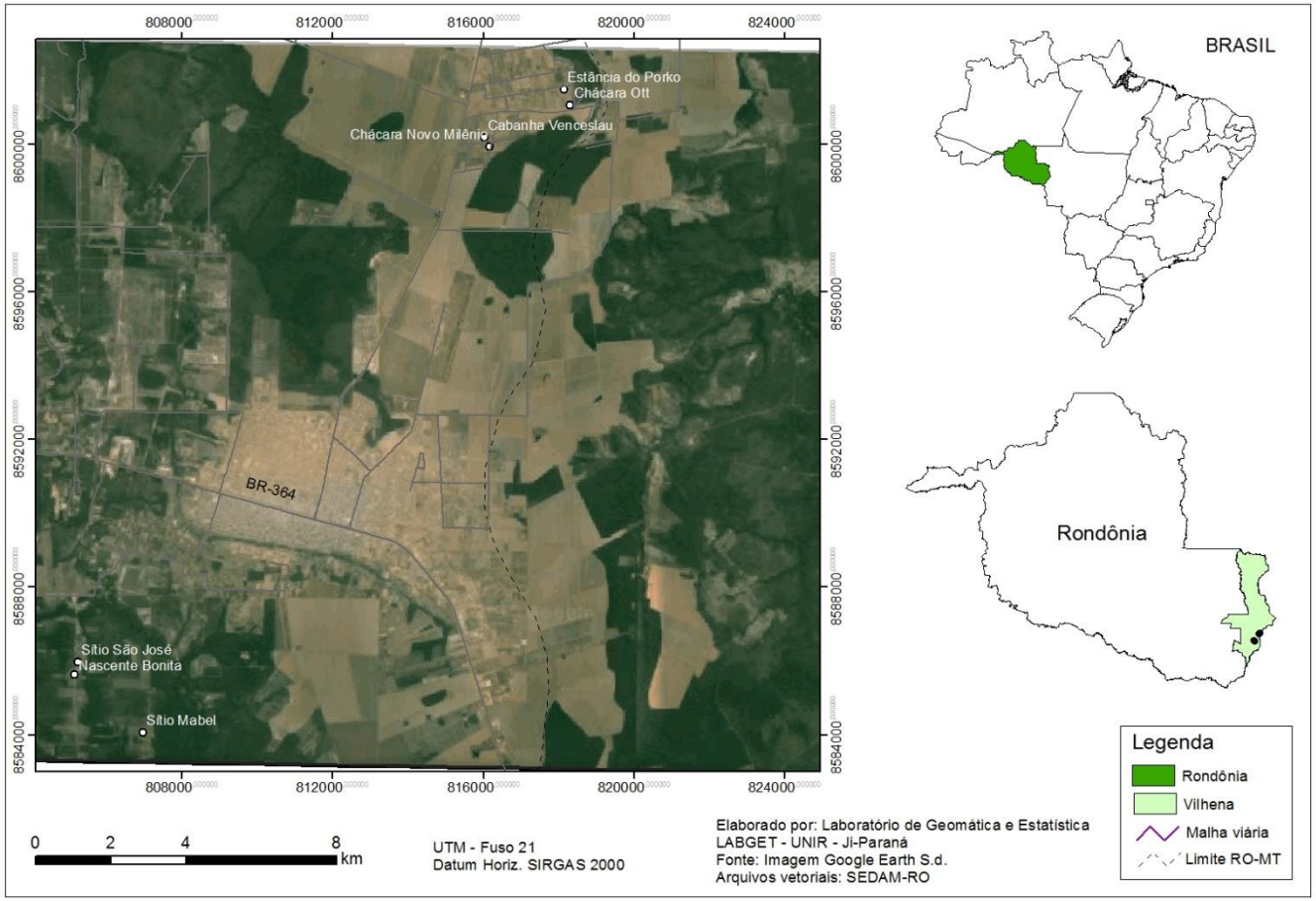

Na Associação dos Pequenos Chacareiros do Setor Aeroporto (APCSA), foram visitadas três posses: o sítio São José, que tem como posseiro o senhor José Airton, localizado na gleba Corumbiara, compreendendo uma área de 25.000 hectares, ou seja, menor que 1 MF, onde é desenvolvida agricultura de subsistência; o sítio Mabel, localizado também na gleba Corumbiara, onde o posseiro, seu Gilmar, desenvolve agricultura de subsistência e pecuária leiteira, em uma área também de 25.000 (declarada no requerimento de regularização da área); e, o sítio Nascente Bonita, localizado na mesma gleba federal pública, tendo como posseiro o senhor Helmut Felberg, conhecido como "Seu Mundinho", a qual elencamos para uma análise mais ampla.

A posse do senhor Mundinho (Figura 34) compreende uma área também de 25.000 hectares, tamanho de posse que emerge como um padrão de aquisição de terras pelos moradores que a obtiveram mediante um contrato de cessão de posse compromissado junto à associação.

Figura 34– A posse de menos de 1 Módulo Fiscal do posseiro "Mundinho". Associação APCSA – Vilhena/RO.

Fonte: Trabalho de campo, 2014. Fotografia: Alyson Ribeiro.

Segundo um membro do Sindicato que participou do trabalho de campo, a referida associação tem este nome porque alguns dos posseiros associados estavam organizados em posses no setor do aeroporto da cidade de Vilhena, momento em que sofreram reintegração de posse e passaram, então, a ocupar esta nova área, sendo cadastrados pelo Terra Legal.

A referida posse é ocupada pelo seu Mundinho e sua esposa há mais de sete anos. Antes, estavam acampados há mais de 14 anos em outra área perto da estrada de acesso à Associação a espera do INCRA indenizar o referido "dono" da terra. Na delonga pela desapropriação e pela necessidade de se reproduzir na terra, ocuparam a área em 2007, sendo no ano seguinte realizado o cadastro no Programa Terra Legal, na prefeitura de Vilhena. "*São mais de 20 anos que estamos lutando para ter nossa terra*" afirma seu Mundinho, e ainda acrescenta:

> "*nessa terra nós faz de tudo um pouco.Para ver qual dá melhor, é mandioca, pastinho, já tínhamos plantado urucum.Plantei de tudo... abóbora, abacaxi, banana. Já plantemos tudo isso aí, para ver qual sai melhor, para a gente ter um caminho. A gente vende frango para os vizinhos aqui mesmo, não vendemos em feira. O que plantamos não vendemos, é para nos comer mesmo. Eu não vendo porque eu não aguento mais trabalhar, para pagar um cara para ajudar a gente tá caro, aí não compensa eu acho.*"

Com o requerimento de regularização da posse imitido pelo Terra Legal, e com o apoio e a mobilização do Sindicato e da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, ao qual seu Mundinho e sua esposa estão filiados, conseguiram ter acesso à política de habitação "Minha Casa,Minha Vida", ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – na linha de financiamento "Pronaf B"[45] – e ao Programa "Luz Para Todos ", consoante pode ser vislumbrado na figura 34.

O Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) é umas das faces do Programa "Minha Casa, Minha Vida". O PNHR é uma das bandeiras de luta da FETAGRO e dos STTR em busca de conquistas que levem o agricultor do campo a ter uma vida mais digna que, neste caso,é representada pela construção de uma casa nova. Com o "Minha Casa, Minha Vida" (Habitação Rural), foi possível ao senhor Mundinho a consolidação de um antigo sonho: a casa de alvenaria, pois, anteriormente, a família residia numa casa de madeira precária, como podemos visualizar na figura 34 à esquerda.

---

[45]Pronaf Microcrédito (Grupo "B"): linha de crédito específica para agricultores e produtores rurais que tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R$20 mil. Disponível em:http://www.bndes.gov.br/apoio/pronaf.html. Acesso em:16 maio 2015.

O Programa “Luz para Todos” busca estancar a exclusão elétrica no país, sendo que sua meta foi levar o acesso de energia elétrica, gratuitamente, para mais de 10 milhões de pessoas do meio rural, até o ano de 2008. O Programa é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, operacionalizado pela Eletrobras e executado pelas concessionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural em parceria com os Governos Estaduais. O Estado de Rondônia ainda possui mais de 18 mil famílias sem energia elétrica em suas propriedades (FETAGRO, 2014b).

O “Luz Para Todos” tem como objetivo universalizar o acesso à energia elétrica no Brasil, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. A chegada da energia elétrica (ver figura 34), conforme constatada em campo, foi um vetor de desenvolvimento social na vida do senhor Mundinho, que passou a desfrutar de produtos eletrônicos, facilitando, também, a produção e o armazenamento de produtos, tanto para a subsistência da família como para o comércio.

O Pronaf (Grupo B) foi obtido uma única vez, em que o senhor Mundinho alega ter recebido R$1.500 reais para aplicar no roçado, na construção de galinheiro (ver figura 35) e de chiqueiros de porcos (ver figura 36). A senhora Terezinha, esposa do senhor Mundinho, afirma que eles tentaram ter acesso novamente ao Pronaf, mas segundo ela: “*o banco não quer dar o dinheiro de novo porque eles alegam que a moto tá no nome dele* (Seu Mundinho)*, não conseguindo mais se encaixa no perfil, nesse perfil padrão... essa moto nem foi comprada com o Pronaf, foi comprada com o dinheiro do roçado para nosso menino quando morava e trabalhava aqui*”.

Figura 35–Construção do galinheiro, através do benefício do Pronaf (Grupo B).

Fonte: Trabalho de campo, 2014. Fotografia: Alyson Ribeiro.

Figura 36–Construção de um chiqueiro para criação de suínos, através do benefício do Pronaf (Grupo B).

Fonte: Trabalho de campo, 2014. Foto: Alyson Ribeiro.

Na entrevista, questionamos ao seu Mundinho e à dona Terezinha se alguém reclamou a posse da terra, se apareceu algum "dono da terra", mesmo esta sendo uma gleba pública, terra da União?

> "*Tem os que dizem ser os donos... ficamos acampados por anos, esperando o INCRA indenizar o homem. Nunca fizeram nada, então nós pegamos e entremos na terra. Aqui não tivemos conflitos de mortes, não, mas os homens perseguiu nós. O IBAMA, aquela polícia florestal, durante muito tempo nós tivemos que enfrentar eles. Preso ninguém nunca foi* [...] *Essa terra já teve três pessoas que se dizem donos. O INCRA deu a terra a um, que vendeu para outro e o INCRA deu um tempo para eles derrubarem a mata, plantar e colher, plantar nem que fosse capim, e ele não cumpriu com o dever do INCRA. O INCRA está na justiça retomando a terra. Mesmo com o protocolo provisório do Terra Legal, o conflito não acabou. De vez em quando ele vem e futuca, ele vai lá na justiça, tira foto de tudo, e alega que nós está aqui só desmatando e não estamos plantando nada, que a gente é invasor. Ontem mesmo eu fui intimado lá* (justiça) *e o juiz falou essas coisas que ele* ("dono") *alega. Eu fui lá para provar que nós não somos isso que ele anda alegando. Esse é nosso maior medo* (perde a terra) *até hoje aqui, enquanto nós não tiver o título dessa nossa terrinha, agente ainda tem medo sim, e eu não nego isso não.*"

Como bem é elucidado nas alíneas acima, na própria voz do senhor Mundinho, sua posse ainda não foi titulada por estar em litígio, pois na referida área foi emitido um título provisório e resoluto – um Contrato de Alienação de Terras Públicas (CATPs) –, que se encontra irregular, inadimplente com as resoluções contratuais. O INCRA move

uma ação de cancelamento[46] do registro imobiliário do CATPs para que a terra volte ao domínio da União e a posse seja titulada. Devemos ressaltar que o Terra Legal não titula áreas em litígio, como expõe o art. 6º de seu marco legal: "não serão regularizadas ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial em que seja parte a União ou seus entes da administração indireta, até o trânsito em julgado da respectiva decisão § 3º" (BRASIL, 2009, p.3).

Conforme argumentamos neste estudo, o CAPT é um dos vários tipos de títulos que foram emitidos pelo Estado, personificado na figura do INCRA, na promoção da arrancada para o "desenvolvimento" da Amazônia, dentro da geopolítica do Governo Militar e sobre o véu oculto do favorecimento e da acumulação de terras devolutas, bem como mediante uma redefinição jurídica da terra: o título, a posse jurídica (IANNI, 1978).

Segundo o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vilhena e Chupinguaia, somente nestas duas regiões existem, ao menos, 46 áreas de domínio público transferidas para o domínio privado através de CATPs. Com base na leitura de Coelho (2014, p. 77), a assessoria de imprensa do Deputado Padre Ton e a da FETAGRO (Federação dos Trabalhadores em Agricultura de Rondônia) publicaram que, "de 70 conflitos agrários registrados em 2013 em Rondônia, pelo menos 54 deles correspondem a títulos provisórios com as CATPs [Contratos de Alienação de Terras Públicas] em terras abandonadas e ocupadas por posseiros".

Estes litígios agrários ocorrem porque os grandes fazendeiros tentam provar serem suas propriedades as áreas ocupadas pelos posseiros. Entretanto, alguns deixaram de cumprir cláusulas resolutivas, o que tornou o referido CATP inadimplente, cabendo ao INCRA (órgão que emitiu os referidos títulos da terra) cancelá-lo. Porém, isto não é uma tarefa fácil, uma vez que os fazendeiros argumentam na justiça que as cláusulas deveriam ser fiscalizadas pelo INCRA e serem cumpridas não apenas pelos proprietários, mas também pelo Governo Federal.

Em reunião com o STTR, foi-nos informado que os CAPTs dos grandes latifundiários de Rondônia não cumpriram o que rezava o contrato, sendo justamente essas áreas que o sindicato está requerendo o cancelamento junto ao INCRA para que

[46]Sidoc n. 3214, lotes 77, 78 (lote de seu Mundinho), do setor 12 da gleba Corumbiara, Município de Vilhena. Autos n. 2008.41.01.001805-6 tramita na vara única da Subseção de Ji-paraná da Justiça Federal.

novas famílias possam ser assentadas e ter suas posses reconhecidas. Em entrevista para a colaboração deste estudo, o presidente do STTR-Vilhena e Chupinguaia, Udo Wahlbrink, nos relatou o seguinte:

> "*Hoje eu vejo o Terra Legal lento, ele poderia ter documentado várias famílias. Nós tínhamos uma expectativa muito grande, eu falo tínhamos expectativas, porque tínhamos a esperança de titular mais de 5 mil famílias em Vilhena e Chupinguaia que estão em cima de CATPs, CPCVs inválidos, ou seja, em terras públicas da União. Hoje a gente ver a dificuldade, porque a gente não entendia que havia o cancelamento administrativo dos CATPs. Com a Fetagro e o Grito da Terra, conseguimos levar 46 áreas para o cancelamento. Hoje a gente sabe que tem 38 cancelados administrativamente e alguns já estão na mesa do juiz federal para o cancelamento dos registros em cartório. Porque o cancelamento administrativo cancela o título na mão do suposto proprietário e aí fica o registro no cartório. Enquanto não cancela o registro em cartório, o Terra Legal não dá o título. Por isso eu vejo o Terra Legal lento, em 46 áreas ele não avançou quase nada.*"

Na referida reunião, foi relatado que esta celeuma envolvendo os CATPs e o entrave da titulação das posses pelo Terra Legal foram pautas de reivindicações do Grito da Terra estadual, realizado em 25 de maio de 2014, na cidade de Porto Velho/RO. Participaram da Marcha lideranças, agricultores(as), familiares, assalariados(as) rurais, assentados(as) e acampados(as) da reforma agrária, dentre outros que apoiam as bandeiras de luta por um campo mais justo e igualitário. As pautas referidas aos CATPs e ao Terra Legal foram:

> k)Governo do Estado e Judiciário Estadual [...]- Que o Judiciário Estadual não emita reintegração de posse nas áreas em que tramitam ações de retomada na justiça federal e cancelamento de CATP;[...] INCRA – Realizar agenda com as procuradorias do INCRA Nacional e Estadual, CONJUR, AGU e MPF para efetivar as ações de retomada dos CATPs e CPCVs que foram cancelados administrativamente e ajuizá-las junto a justiça federal, por meio da AGU;[...] Terra Legal – Atuar na regularização dos ocupantes que tenham até 240 hectares em áreas de CATP e CPCV, visando diminuir os conflitos no campo; [...]- Realizar agenda com a CONJUR, AGU e Procuradoria do INCRA para tratar sobre procedimento de cancelamento e emissão na posse para os contratos de CATPs; [...]- Efetuar a análise administrativa de todos os CATPs ocupados e demandados para reforma agrária e proceder imediato cancelamento administrativo, publicação e cancelamento de registro no cartório de imóveis (FETAGRO, 2014A, p. 12, 14, 19 e 20).

Os líderes do Grito da Terra Estadual, posteriormente,reuniram-se com os membros do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Presidenta Dilma Rousseff no 20º Grito da Terra Nacional, onde estas pautas foram apresentadas como forma de cobrar agilidade no cancelamento dos demais CATPs.

Após o cancelamento dos registros em cartório dos CATPs, as terras retornam para a jurisdição da União. Enquanto permanece o litígio pelo impasse na anulação dos CATPs, as posses localizadas nestas áreas em disputa não podem ser tituladas pelo Terra Legal. Desta forma, impede que as famílias tornem-se proprietárias definitivas das suas terras, perpetuando, assim, os conflitos que ocorrem nas esferas políticas e jurídicas, materializados no campo na forma de ameaças de expulsões, destruição de bens (casas, roças), violências e mortes. Segundo os dados da CPT, em 2014, ocorreu um conflito na Associação dos Pequenos Chacareiros do Setor Aeroporto (APCSA),onde reside o senhor Mundinho, envolvendo 80 famílias de posseiros.

Esse impasse na anulação de um título irregular requerido pelo mesmo órgão que o emitiu, já elucida uma vitória do fazendeiro, cujas redes de poderes vão além das porteiras de suas fazendas, consagrando sua aliança entre os aparatos jurídicos e políticos do Estado em sua função inata de legitimação pela classe detentora dos meios de produção (MOTTA, 2008).

Já a vitória do posseiro representa o desmoronamento do poder do “senhor da terra”, uma vez que temos uma Justiça aparada na materialidade da vida e nas relações de produção, bem como pautada em classes sociais dialéticas (uma é a causa e a destruição da outra). Este impasse, ou melhor ainda, a não anulação imobiliária dos CATPs no cartório – como está em tela –, reafirma a posse jurídica irregular (que nem mais existe), consagrando o posseiro como invasor e travestindo o fazendeiro (em muitos casos, grileiros) nos legítimos “senhores e possuidores” da terra.

> Essa modalidade de propriedade em seu perfil moderno, quando passa a ser determinada pelo sistema econômico um tipo de garantia que independe da posse, isto é, uma propriedade desvinculada da posse (uso) do objeto. Essa é a propriedade capitalista em que o trinômio “uso, gozo e disposição” pende fatalmente para a possibilidade de disposição, ou seja, para o caráter de valor de troca, não para o de valor de uso dos bens sob apropriação individual (MELO, 2012, p. 62).

Esta conflitualidade pela terra é recoberta de múltiplas dimensões, com o antagonismo entre o posseiro e sua posse física *versus* o fazendeiro (proprietário) e sua posse jurídica (o título – CAPT), sendo um conflito desigual em todas as óticas: os atos possessórios, as versões, as forças utilizadas, as finalidades para o uso da Terra. Esses conflitos no/do campo refletem uma luta de classe antagônica materializada nas relações de produção do sistema capitalista em uma lógica combinada, contraditória e desigual de uso da terra (OLIVEIRA, 1999).

Na Associação Cooperfrutos foram visitadas também duas posses que estavam a espera de titulação pelo Terra Legal, desde o ano de 2010, quando foi emitido o requerimento: a Chácara Ott, que tem como posseira a senhora Maria, localizada na gleba 18, compreendendo a uma área de 12 hectares, onde é desenvolvida lavoura de milho, tomate, batata, pepino e feijão para os mercados e para a merenda escolar; e, a Estância do Porko (Figura 37) localizada, também, na gleba Ique, onde o posseiro Evandro desenvolve agricultura de subsistência e pecuária leiteira em uma área de 4.000 hectares, conforme declarada no requerimento de regularização da área. As duas chácaras são pertencentes a uma mesma família, uma vez que a posseira Dona Maria é mãe do posseiro Evandro. Sobre este posseiro e sua posse iremos tecer algumas considerações nas alíneas abaixo.

Figura 37–A posse de quatro hectares do posseiro Evandro. Associação Cooperfrutos.

Fonte: Trabalho de Campo, 2014. Fotografia: Alyson Ribeiro.

O posseiro Evandro ocupa a área desde 1990; o Terra legal, em 2010, realizou o georreferenciamento gratuito da área e o cadastramento foi realizado na prefeitura de

Vilhena. No mesmo ano, foi emitido o requerimento, porém até o presente momento não possui sua posse titulada.

Em sua posse de 4 hectares, por ser pequena, o posseiro Evandro realiza uma lavoura rotativa:planta um tipo de cultivo, colhe e, posteriormente, planta outro, cultivando batata, milho, melancia e mandioca (Figura 38). Mesmo em uma área pequena, produz bastante e comercializa sua produção vendendo à Prefeitura de Vilhena,tendo como destino a merenda escolar na esfera do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Figura38– Lavoura de mandioca. Posse do senhor Evandro. Associação Cooperfrutos. Vilhena.

Fonte: Trabalho de campo, 2014. Fotografia: Alyson Ribeiro.

Além disso, vende sua produção nos mercados e trabalha com pecuária leiteira (Figura 39), entregando nas casas das vizinhanças e revendendo o leite para o laticínio Holandesa. Seu Evandro informou que retira por dia 110 litros de leite de quatro vacas especializadas em produção leiteira. O milho que é plantado é para fazer selagem para o gado em época de seca.

Figura 39– Criação de gado leiteiro. Posse do senhor Evandro. Associação Cooperfrutos. Vilhena.

Fonte: Trabalho de campo, 2014. Fotografia: Alyson Ribeiro.

Assim como o posseiro Mundinho, o senhor Evandro conseguiu concretizar o sonho da habitação de alvenaria através do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), dentro da esfera do Programa "Minha Casa, Minha Vida" obtido mediante a parceria entre a Caixa Econômica Federal e o sindicato. O PNHR concede financiamento no valor de R$30,5 mil para famílias de agricultores familiares com renda anual de até R$15 mil. E, ao beneficiário, cabe pagar apenas 4% deste valor, em quatro parcelas anuais pagas durante quatro anos, sem juros e sem atualização monetária do subsídio para a construção (FETAGRO, 2014b).

Perguntado ao posseiro Evandro qual a importância do Programa Terra Legal, ele afirmou: "*se não tivesse chegado o Terra Legal a gente não teria conseguido recursos para manter a terra. E isso é o que falta aqui, recursos e assistência técnica especializada. Para o produtor ter capital de giro ele necessita do financiamento*". O senhor Evandro conseguiu o financiamento através do Pronaf, na linha de financiamento "mais alimento"[47],no valor de R$47 mil. Este recurso foi aplicado na obtenção de gado leiteiro, bem como na construção de currais, pastos e cercas (Figura 39).

[47]O Pronaf "Mais Alimentos" tem a finalidade de promover o aumento da produção e da produtividade, e a redução dos custos de produção, visando à elevação da renda da família produtora rural. O limite será de R$750 mil exclusivamente para operações coletivas no financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, de uso comum. Disponível em:http://www.bndes.gov.br/apoio/pronaf.html. Acesso em:16 maio 2015.

O posseiro Evandro, por ter uma posse pequena e pela necessidade de aumentar a sua produção para a comercialização e o sustento familiar, arrenda uma parte da posse dos pais – a "chácara Ott" –para alargar sua área cultivada. Em troca, presta trabalho na produção, colheita e na negociação comercial das lavouras cultivadas na chácara de seus pais, uma área de 13 hectares que está, também, em processo de regularização pelo Terra Legal. Segundo Marques (2008), o arrendamento é uma relação de produção, onde o camponês busca uma forma distinta de acesso à terra, ou neste caso a mais terra, como mecanismo de manter-se no campo através de sua campesinidade estruturada no tripé terra – trabalho –família.

A posse de seu Evandro, assim como outras da associação Cooperfrutos, estava em litígio agrário. Segundo os dados da CPT, de 2009 a 2014, foram registrados dois conflitos na Cooperfrutos envolvendo 300 famílias de posseiros, uma vez que esta área estava sendo disputada na justiça entre os posseiros e o Exército Brasileiro. Esse conflito coloca em cena, em lados antagônicos de interesse, as duas modalidades de doação de gestão de terras da Amazônia pelo Terra Legal:A destinação de terras e a regularização das posses.

> "*Nós vimos falar que os documentos estão prontos mais com essa briga com o Exército, o exército mandou segurar*(...) *A nossa briga com o Exército é o seguinte: eles querem a terra e nós não queremos dá. Eles falam que a terra é dele, nós falamos que a terra é nossa. Na realidade, a terra não é de ninguém, é da União. O Exército não cumpriu as cláusulas e repassou a terra para a prefeitura, que queria fazer uma cooperativa de frutas aqui. No estatuto da Cooperativa fala que o agricultor associava na cooperativa e tinha o direito de explorar a área, na época cada associado tinha direito 4 hectares. Ele não pagava pela terra, ele pagava para se associar na cooperfrutos.*"(Posseiro Evandro)

Em visita técnica ao escritório do Terra Legal,ao questionarmos sobre este impasse, fomos informados que a Câmara Técnica do Terra Legal o havia solucionado da seguinte forma:a prefeitura de Vilhena doará uma outra área para o Exército Brasileiro. Frente a este panorama, o processo de entrega dos títulos aos posseiros da Cooperfrutos já iria iniciar, o que não se materializou, pois os posseiros continuam sem o título da Terra.

Devemos ressaltar que, pelas normas e etapas da gestão de terras na Amazônia pelo Terra Legal, o Exército Brasileiro teria prioridade na obtenção da área (a

destinação de terras é a quarta etapa, enquanto a titulação de posses a quinta). Entretanto, foram levadas em consideração as posses já estruturadas, o custo na indenização de suas benfeitorias e os transtornos sociais no deslocamento desses posseiros para outra área. Devemos chamar atenção para o fato de que as Forças Armadas concentram 1,4% das terras da Amazônia e, com a destinação de terras pelo PTLA, as forças armadas poderão vir a concentrar mais terras, agora não mais restritas a áreas de fronteira.

Na Associação Apronvida foram visitadas duas posses: a Chácara Novo Milênio – que será analisada mais adiante –, de propriedade do posseiro Olzemiro; e, a Estância Cabanha Venceslau, cuja terra de 5 hectares, localizada na gleba pública federal Ique, está voltada à produção de leite para revenda ao laticínio Holandesa, onde reside a posseira Juçara e seu esposo. Sua produção é assistida pelo Projeto "Balde Cheio"[48], desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). A posseira Juçara também não possui o título da terra, mesmo ocupando a área desde 2003 e com requerimento de regularização fundiária desde 2010.

A posse do senhor Olzemiro é uma área de quatro hectares, onde ele reside com a sua esposa e dois filhos. É localizada na gleba Corumbiara, sendo a única das setes posses visitadas nas três associações(APCSA, Cooperfrutos e Apronvida) a ter sua área regularizada mediante a emissão do título de domínio da terra pelo Programa Terra Legal. O referido título foi expedido em 27 de novembro de 2013, tendo recebido em mãos em maio de 2014.

O seu Olzemiro recebeu o título da suaposse (Figura 40) gratuitamente, visto que sua área é inferior a 1 MF, o que garante a doação da terra pela União. O título da terra foi outorgado em nome da sua esposa, a posseira Leodir. O título foi entregue em uma solenidade do Programa Terra Legal, na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste, em Rondônia,juntamente a entrega de títulos de terras a posseiros de 21 municípios de Rondônia: Alta Floresta, Alto Alegre, Alvorada D'Oeste, Mirante da Serra, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte, Parecis, São Francisco, São Miguel, Seringueiras,

[48]O objetivo do Projeto "Balde Cheio" é promover o desenvolvimento sustentável da pecuária leiteira via transferência de tecnologia, atendendo a demanda de extensionistas de entidades públicas e privadas e de produtores de leite de todo o Brasil. Sua metodologia inovadora utiliza uma propriedade leiteira de cunho familiar como "sala de aula prática" com a finalidade de reciclar o conhecimento de todos os envolvidos: pesquisadores, extensionistas e produtores e, ao mesmo tempo, apresentar essa propriedade como exemplo de desenvolvimento sustentável da atividade leiteira em todos os aspectos: técnico, econômico, social e ambiental. Disponível em:www.embrapa.br/pecuaria-sudeste/busca-de-projetos/-/projeto/38110/projeto-balde-cheio. Acesso em:20 maio 2014.

Urupá, Theobroma, Chupinguaia, Corumbiara, Ministro Andreazza, Espigão do Oeste, Cabixi, Pimenta Bueno, Pimenteiras, Santa Luzia e Vilhena (BRASIL, 2014b).

Sobre a concretização deste sonho – de ter a legalização da sua área – o posseiro Olzemiro nos relatou, entusiasmado e orgulhoso, que agora ele dorme e acorda sossegado, pois está na terra que é sua depois de 30 anos de lutar pela mesma.

> "*O sindicato me informou que meu nome estava na lista dos produtores que iam receber o título lá em Nova Brasilândia, aí nós fomos para lá receber. Agora eu sei que a terra é minha, graças a Deus, que o que eu tenho é meu. Antes disso* (do Terra Legal), *nós ficava sem saber se iríamos ter o documento da nossa terra. Agora eu sei que posso ficar o resto da vida na minha terra, porque eu não tenho o interesse de vender, que é uma coisa que nós gosta, de onde tiro meu sustento. Quando me acordei no outro dia aqui na chácara eu não estava nem acreditando.*"

Figura40– Posseiro Olzemiro expondo o título da sua posse emitido pelo Programa Terra Legal. Associação Apronvida.Vilhena.

Fonte: Trabalho de Campo, 2014.Fotografia: Alyson Ribeiro.

A casa de alvenaria (Figura 41) do senhor Olzemiro foi construída com o apoio do Projeto "Morar e Viver com Dignidade"[49], sendo sua construção anterior ao cadastro

[49]O Projeto "Morar e Viver com Dignidade" tem como objetivo a construção de moradias populares, tanto na zona urbana como na zona rural, oportunizando ao pequeno produtor, na zona rural, a construção de uma moradia nova. O projeto é desenvolvido pela Associação dos Pequenos Agricultores de Nova Esperança (APANE), em parceria com a Caixa Econômica Federal que financia as construções e

no Programa Terra Legal. Na terra titulada é empregada, assim como nas demais posses visitadas, mão-de-obra familiar.

Através do cadastro no Programa Terra Legal, conseguiu o benefício do Pronaf na linha de crédito "Mais Alimento", o mesmo obtido pelo posseiro Evandro foi beneficiado. Em nossos diálogos, o posseiro Olzemiro relatou o desejo de acabar de pagar este primeiro Pronaf para solicitar outro para a obtenção de um carro destinado a entrega dos produtos e para a construção de um poço artesiano com o objetivo de aumentar a produção. O sistema de irrigação da associação é fornecido, estruturado e mantido pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) do município de Vilhena, onde os posseiros pagam pelo fornecimento da água. Entretanto, este abastecimento é deficitário, sendo insuficiente e impondo ao agricultor um limite na lavoura: "*se nós plantar muito a água é pouca, precisamos de um poço mais potente de encanamentos melhores"*.

Figura. 41–A casa de alvenaria do posseiro Olzemiro. Associação Apronvida. Vilhena.

Fonte: Trabalho de campo, 2014. Fotografia: Alyson Ribeiro.

Mesmo sendo uma área pequena, o posseiro Olzemiro planta uma variedade de hortaliças, além de melancia, milho verde, mandioca e quiabo (Figura 42). A mandioca é o único gênero plantado para o consumo da família, uma vez que as demais lavouras

---

asPrefeituras que doam os terrenos. A referida associação está presente em 42 municípios de Rondônia através da construção de casas populares pelo "morar e viver com dignidade". Disponível em:http://www.centranet.com.br/default.php?Secao=noticias&IdNoticia=3082&PHPSESSID=2d9c7b83f42bec715cf873cc46b73579. Acesso em:20 maio 2015.

são destinadas ao comércio,onde seu Olzemiro revende, principalmente, aos mercados locais.

Figura 42– Lavoura de Quiabo. Posse do senhor Olzemiro. Associação Apronvida. Vilhena.

Fonte: Trabalho de campo, 2014.Fotografia: Alyson Ribeiro.

O posseiro Olzemiro migrou do Estado do Paraná para Vilhena há mais de 30 anos. Sua trajetória de migrante teve como destino, primeiramente, o município de Aripuanã, no Estado do Mato Grosso, onde permaneceu por quatro anos, sendo forçado a migrar por não conseguir acesso à terra, chegando, então, ao município de Vilhena no ano de 1988. Assim como o posseiro Olzemiro,os demais posseiros apresentados neste estudo, e que foram visitados em campo, não são provenientes do Estado de Rondônia: são migrantes da região Sul do Brasil.

Com o exposto, constatamos, na trajetória de vida dos posseiros estudados, o legado, a sina do posseiro brasileiro: o eterno migrante que se desloca de uma região para outra em busca da sua reprodução enquanto camponês – aterra. Como bem analisou Martins (1995), a (des)ocupação da Amazônia é marcada, dentre outros aspectos, pelo deslocamento de dois eixos de migração diferentes entre si: a migração originária do Nordeste responsável pela “ocupação” da Amazônia Oriental e as migrações que se originam no Sul e Sudeste responsáveis pela “ocupação” da Amazônia Ocidental. Os posseiros deste estudo têm suas trajetórias de vida marcadas por esta migração ocasionada pela concentração de terras, principalmente, pelas culturas do trigo e soja no Sul do Brasil (MARTINS, 1995).

Partimos neste estudo tendo como horizonte algumas concepções teóricas que foram ratificadas em campo, tendo como base as posses, o uso da terra, a força de trabalho e, especialmente, os diálogos. Não analisamos estes homens e estas mulheres do campo como personagens, como atores(como são intitulados nos discursos do Estado) ou, ainda,como uma categoria profissional retida em uma declaração de acesso à política pública. Os analisamos como camponeses que (re)produzem e lutam para permanecer na terra na forma de posseiro, colocando-se na contramão da lógica capitalista e violando o pacto jurídico e de classe que subjuga a terra em mercadoria. Os camponeses são sujeitos históricos intrinsecamente relacionados a sua antologia (essência): a terra, relação que é tecida historicamente e materializada em sua trajetória de vida e de luta pela terra trabalho.

CONCLUSÃO

Aqui não falta sol
Aqui não falta chuva
A terra faz brotar qualquer semente
Se a mão de Deus
Protege e molha o nosso chão
Por que será que tá faltando pão?
Se a natureza nunca reclamou da gente
Do corte do machado, a foice, o fogo ardente

Se nessa terra tudo que se planta dá
Que é que há, meu país?
O que é que há?

Se nessa terra tudo que se planta dá
Que é que há, meu país?
O que é que há?

Tem alguém levando lucro
Tem alguém colhendo o fruto
Sem saber o que é plantar
Tá faltando consciência
Tá sobrando paciência
Tá faltando alguém gritar

Feito um trem desgovernado
Quem trabalha tá ferrado
Nas mãos de quem só engana
Feito mal que não tem cura
Estão levando à loucura
O país que a gente ama

Feito mal que não tem cura
Estão levando à loucura
O Brasil que a gente ama

Meu País -Zezé Di Camargo e Luciano

Esta dissertação assumiu como objetivo central analisar a regularização fundiária em terras da União, promovida pelo Programa Terra Legal Amazônia no território do Cone-Sul de Rondônia. Para tal propósito, tivemos como método de análise o materialismo histórico dialético, que proporcionou descortinar o processo de titulação de posses coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), sem fragmentar a realidade e estabelecendo um processo de compreensão do tempo e do espaço determinado através das correlações contraditórias e combinadas presentes na essência da própria realidade objetiva.

A metodologia estabelecida foi basilar no encadeamento deste estudo. As leituras das questões agrárias brasileira e da Amazônia, em um diálogo com a particularidade agrária de Rondônia, permitiu-nos estabelecer a análise de categorias, sujeitos, conceitos e teorias que lançaram luz na interpretação da (re)produção do espaço e do território do Cone-Sul, orquestrado por esta política pública de regularização fundiária posta em tela.

O trabalho empírico proporcionou o diálogo entre a teoria e a realidade. Desta forma, pelo que expomos, os trabalhos de campo corroboraram na obtenção de respostas para alguns questionamentos e objetivos traçados na análise das áreas destinadas, como também das posses tituladas e em processo de titulação pelo Programa Terra Legal Amazônia.

Entretanto, o campo apresentou algumas limitações, não sendo possível visitar posses de mais de 4 módulos fiscais, tamanho de área que interessa a grileiros e latifundiários pela sua funcionalidade na implementação de *commodities*, em virtude da logística e da falta de acessibilidade. Houve uma única posse desta categoria titulada no Cone-Sul, na série temporal estabelecida, no município de Chupinguaia. A concretização do campo foi possível através do auxílio do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vilhena– Chupinguaia (STTR). Além desta dificuldade posta, foi solicitado, por diversas vezes, ao MDA a localização da referida posse e este intento nunca foi atendido, colaborando na impossibilidade de ir à referida área.

Mesmo assim, este empecilho verificado não comprometeu o desenvolvimento desta dissertação visto que, nas posses visitadas,foi possível atingir os objetivos elencados: a caracterização dos sujeitos beneficiados, o uso da terra, o processo de titulação e a averiguação de conflitos por terra e/ou território, o que possibilitou a

refutação de algumas interpretações primárias, ao mesmo tempo em que há validação e a ampliação do horizonte teórico-metodológico da pesquisa.

Em referência aos indivíduos beneficiados pelo Terra Legal nas posses visitadas em campo, conclui-se que se tratam de posses inferiores a 1 módulo fiscal, ou seja, menores que 60 hectares, por migrantes de outras regiões, em sua maioria provenientes da região Sul do Brasil. São "terras de trabalho", subjugadas ao sustento da família e à moradia, sendo comercializadas algumas lavouras para a aquisição de produtos de subsistência (roupas, mobílias e eletrodomésticos). O subsídio para gerir a terra, construir infraestruturas, técnicas e aquisição de maquinário que visam melhorar a produção, é obtido, principalmente, através dos financiamentos e, no caso em tela, do Pronaf.

Nesta perspectiva, constatamos a relevância do Terra Legal na obtenção de políticas públicas que, mesmo sendo paliativas, (re)produzem dependência e a possibilidade dos camponeses terem acesso a itens básicos, como uma moradia digna,a eletricidade ea aquisição de mobília para casa. Esta dependência nos remete a entender que estes sujeitos estão no campo que é o *lócus* da produção de um modelo de desenvolvimento, de forma contraditória e combinada, que o inclui e o exclui. Estes continuam carentes de assistência técnica e de acompanhamento por parte das entidades governamentais. Foi relatado em campo a ausência de auxílio da Emater/RO, Sedam, Embrapa e Ibama.

Um aspecto singular vivenciado em campo foi que os posseiros referiam-se às demandas do Terra Legal, tendo como referência governamental o INCRA. Entretanto, como sabemos, a gerência da regularização fundiária é realizada pelo MDA e essa associação do INCRA à regularização fundiária é estabelecida pela ausência desta informação aos posseiros e, também, pela carga histórica do INCRA como o "senhor da terra" em Rondônia.

No que se refere ao aspecto ambiental, estrutura dorsal do paradigma de política pública no qual foi estruturado o PTLA, o desenvolvimento territorial sustentável é salientado no artigo 15º, parágrafo V, § 2º da Lei 11.952/09, marco jurídico do Terra Legal. Os posseiros desconhecem estas informações da obrigatoriedade da preservação ambiental da posse, mesmo esta sendo cláusula resolutiva para a obtenção do título. Além disso, relatam que nunca foram orientados e auxiliados neste aspecto por nenhum órgão ambiental, nem mesmo pelo MDA.

Nas entrevistas, os posseiros mencionaram (e foi observado em campo) que realizavam atividades de remanejamento florestal, cuidado com a utilização do fogo e descarte de lixo,sendo parte integrante do saber fazer camponês, do zelar pela terra: "*temos que cuidar das plantas, da mata, da terra porque é delas que tiramos o nosso sustento*" (parte da entrevista com o posseiro Olzemiro).

O PTLA emergiu nos planos do governo como uma resposta inócua para um problema (re)produzido historicamente nas contradições do processo de acumulação do capital que, ao mesmo tempo em que organizou, dialeticamente desorganizou o espaço no seio do desenvolvimento. A aprovação da MP 458, transformada em Lei 11.952/09, marco jurídico e institucional do Programa Terra Legal Amazônia, reforça claramente a opção política do Estado e dos governos em não confrontar a classe dos grandes proprietários de terras, o que não altera a estrutura da propriedade na Amazônia. A referida lei foi criada mesmo já existindo na Constituição Federal princípios legislativos de garantia da regularização fundiária.

O novo marco Jurídico buscou, sobretudo, ampliar o limite de regularização de posse em terras devolutas do território da Amazônia Legal, para 1.500 hectares. Desta forma, a Lei 11.952/09 torna-se tanto a causa como a consequência da legalização da grilagem de terra. Ou seja, sendo tanto o propósito (para isto que foi promulgada) como a finalidade que é a usurpação ilegal de terras públicas, transmutando grileiros em posseiros, ao se apropriarem de áreas muito maiores do que lhes era permitido legalmente pela Constituição Federal.

Devemos ressaltar a relevância do Terra Legal na gestão das terras públicas federais e na regularização de posses ao contribuir na (re)territorialização e (re)criação camponesa. Todavia, foi possível concluir que o Programa Terra Legal aparentemente não "decolou", apresentando avanços ainda tímidos, acanhados, tanto no georreferenciamento, quanto e, principalmente, no processo de regularização das posses através da emissão dos Títulos de Domínio (TD). Mesmo o PTLA estando em seu sexto ano de atuação, os títulos das terras encontram-se no limbo. Devemos chamar atenção que de acordo com o a cartilha do programa (anexa ao trabalho), o prazo estipulado para o MDA emitir o título é de até 120 dias após o cadastro.

Em campo, das posses visitadas, somente uma possuía o título, mesmo assim aguardou por mais de quatro anos desde a realização do cadastro. Foi relatado, tanto pelos posseiros como pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de

Vilhena e Chupinguaia, que esta situação de morosidade na entrega dos títulos é algo generalizado. No Sindicato foram encontrados vários associados a espera da posse jurídica pelo PTLA.

Esses resultados tímidos na destinação das terras devolutas e na titulação das posses, contribuem para o aumento da grilagem de terras, para o desmatamento e para os conflitos por terra e/ou território. Apresentamos uma análise sobre os conflitos pela terra no seio do PTLA e como este se insere nesta trama, sendo possível constatar que a "solução" (regularização das posses) está se configurando como próprio vetor, acirrando os conflitos agora pela terra legalizada. Isso traz em cena, novamente, o confronto entre a posse física dos posseiros e a posse jurídica (os títulos irregulares) dos fazendeiros.

Devemos destacar que o segundo triênio(2012-2014) do processo de regularização fundiária promovida pelo Terra Legal, apresentou os anos mais violentos para os camponeses posseiros, sendo justamente o período que ocorreu o maior número de titulações.Os municípios de Vilhena e de Chupinguaia foram os que apresentaram o maior número de posses tituladas e, contraditoriamente (ou de forma combinada), foram os municípios de maiores índices de conflitos, com o protagonismo de posseiros: os sujeitos a serem beneficiados com a segurança jurídica do título de domínio da terra que tarda a chegar, ora pela demora da burocracia brasileira, ora pelos embargos judiciais demandados pelos fazendeiros que lutam, a qualquer custo, para não perderem o domínio da terra adquirida de forma ilegal e que, agora, poderá se tornar legalizada.

Sendo assim, ativa nossa lucidez ao desnudar que o caos fundiário constitui-se tanto no ontem, como no hoje da questão agrária da Amazônia. Agora dentro de uma "nova" trama, que traz consigo a "velha" lógica da expropriação, da violência e da negação ao acesso à terra por parte dos camponeses posseiros, ao mesmo tempo em que legitima a expansão do capitalismo. Compreender a questão agrária vinculada ao objeto desse estudo passa, portanto, pelo entendimento das conflitualidades existentes nas disputas entre o campesinato e o agrohidronegócio. Isso decorre da lógica capitalista de produção em que a *territorialidade camponesa* (terra de trabalho)e a *territorialidade do agronegócio* (terra de negócio) não podem existir no mesmo espaço, na medida em que se entende que o segundo tende a descartar o primeiro.

A contínua indefinição de quem é o dono da terra, mesmo com um novo marco legal para o território da Amazônia Legal, juntamente com a perenidade dos conflitos por terra e por território, e o protagonismo dos posseiros, reforçam que o Programa

Terra Legal não está resolvendo o engodo para o qual foi institucionalizado, permanecendo a manutenção do caos fundiário. Desta forma, é necessária a retomada de políticas públicas de ações de Reforma Agrária na Amazônia. Esta regularização fundiária, demandada pelo Estado como a Reforma Agrária "possível" para o território da Amazônia Legal,está legitimando e garantindo a manutenção do latifúndio, a legalidade da grilagem e a reserva de terras para a expansão do capital.

É necessário colocar em prática o esquecido III Plano Nacional da Reforma Agrária na busca por ações de retomada das terras públicas griladas e que confronte e combata a concentração fundiária. Devemos ressaltar a busca do Programa Terra Legal em regularizar as posses dos posseiros mediante o título da terra, permitindo o acesso a políticas de manutenção do homem no campo; contudo, ficou claro nesta dissertação que isso não basta. A concentração de terras públicas presentes nos latifúndios grilados e improdutivos, que na Amazônia assumem proporções gigantescas, são ignoradas na formulação da lei do Terra Legal. É essa concentração de terras a materialidade de um modelo de desenvolvimento, que tem em seu elo para a existência a expropriação, violência, conflitos e a manutenção da pobreza do camponês posseiro que tanto o Terra Legal busca beneficiar.

Se nenhuma atitude efetivamente for adotada, à medida que o agronegócio da soja avança, a disputa no território entre os camponeses e os produtores de soja tende a se intensificar, pois a lógica do capitalismo é a de manter, a qualquer custo, a acumulação ampliada do capital. A expansão do agronegócio da soja, dialeticamente, levará a um aumento ainda maior das diversas contradições no espaço agrário rondoniense, ocasionando uma coerção da produção camponesa e sua expropriação,principalmente via a violência silenciosa provocada pelos agrotóxicos.

Ao lançarmos um olhar para o futuro, dentro do contexto já posto nesta dissertação, vislumbramos que os camponeses posseiros estão tendo ou terão suas posses tituladas, porém não conseguem se manter na terra, pois o problema agrário não está sendo resolvido em sua estrutura. O referido programa, em sua lógica, legitima uma contrarreforma agrária na Amazônia na estrutura fundiária, e não executa a desconcentração de terras presentes nos latifúndios. Estes são regidos pelo agrohidronegócio mundializado, deslumbrando com as prerrogativas do Programa, uma "nova" forma de expansão e (re)criação através da concentração fundiária.

Nesse caso, o camponês torna-se um entrave neste processo de acumulação, uma vez que o problema não se resolve em si, se reproduz, sendo tanto a causa como a consequência da expansão da lógica capitalista sobre o espaço agrário da Amazônia.As contradições intrínsecas desta regularização fundiária em terras devolutas, que deveriam ser destinadas à reforma agrária, principalmente a prerrogativa da venda dos títulos de terras públicas griladas, torna o Terra Legal um novo caminho (i)legal na reconcentração de terras, bem como a formação de um mercado especulativo de venda e de compra de terras devolutas através da mercantilização dos títulos de terras.

Já vislumbramos a formação de mercados de terra de duas formas distintas. O "clandestino", com a comercialização dos títulos de até 1a 4 módulos fiscais, que serão vendidos ilegalmente antes do prazo previsto de 10 anos, sendo motivada pela expropriação do camponês via ameaças, conflitos, mortes, ausência de assistência técnica e envenenamentos. E o "oficial",via mercantilização dos títulos de posses superiores a 4módulos fiscais,que poderão ser vendidos em três anos após titulação. Este tamanho de terra interessa ao agrohidronegócio para o cultivo de *commodities* em larga escala, e que, por isso, necessita de um prazo mais curto para entrar de forma "legal" no circuito metabólico do capital, convertendo terra pública da Amazônia em mercadoria, permitindo e legitimando a expansão do reino da acumulação.

Com a continuidade do caos fundiário permanece a grilagem[50], o desmatamento (que parece não parar de avançar sobre o país verde), a insegurança, a expropriação e a violência. A quem interessa, ou melhor, quem são os beneficiados com a manutenção deste problema fundiário? O Programa Terra Legal Amazônia é mais um mecanismo de metamorfose de terras públicas em propriedades privadas e em mercadoria, mediante um título de terras que, assim como outros, assume a função de legitimar a expansão do capital na Amazônia, agora mediante um título que busca beneficiar os esquecidos posseiros. E o dilema se repete, uma vez que o posseiro continua a cumprir sua funçãodentro da lógica da acumulação capitalista e da concentração de terras na Amazônia, em nome, mais uma vez, do desenvolvimento na perpetuação do latifúndio grilado e improdutivo.

---

[50]O Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, exibiu um documentário, nos meses de março e abril de 2014, intitulado "Amazônia Sociedade Anônima". No seu segundo episódio, no dia 29 de março, foi mostrado e debatido que áreas públicas estão sendo invadidas, desmatadas, transformadas em pasto e depois vendidas ilegalmente. O documentário salienta que isto é um cenário cada vez mais comum na Amazônia.

REFERÊNCIAS

Leva no teu bumbar
Me leva
Leva que quero ver meu pai
Caminho bordado à fé
Caminho das águas
Me leva que quero ver
Meu pai...
A barca segue seu rumo lenta
Como quem já não
Quer mais chegar
Como quem se acostumou
No canto das águas
Como quem já não
Quer mais voltar...
Os olhos da morena bonita
Agüenta que tô chegando já
Na roda conta com o seu
Ouvir a zabumba
Me leva que quero ver
Meu pai...
Leva no teu bumbar
Me leva
Leva que quero ver meu pai
Caminho bordado à fé
Caminho das águas
Me leva que quero ver
Meu pai...

Caminhos das Águas – Maria Rita

AB'SÁBER, Aziz, N. **Os domínios de natureza no Brasil**: Potencialidades Paisagísticas. São Paulo. Ateliê Editorial, 2003.

AMARAL, Januário. **Latifúndios do INCRA**. Porto Velho – RO: EDUFRO, 2007.

_____ .**Mata Virgem: Terra Prostituta.** São Paulo: Terceira Margem, 2004

BECKER, Bertha K. **Geopolítica da Amazônia**: A nova fronteira de recursos. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982. 233p.

_____. In. AUBERTIN, Catherine (org.). **Fronteira**.Brasília: EdUNB. Paris: DRSTOM, 1988.

_____. **Amazônia**. São Paulo 1990. 112 p. (Série Princípios).

_____. Informação e Território. **Ciência Hoje**, Rio de Janeiro, v. 20, p. 6-7, 1996

_____. Amazônia: mudanças estruturais e tendências na passagem do milênio. In. MENDES, Armando Dias (org.). **Amazônia, terra e civilização: uma trajetória de 60 anos**. 2ª ed. rev. aum. – Belém: Banco da Amazônia, 2004. P. 115-140

_____. Redefinindo a Amazônia: o vetor tecno-ecológico. In.Castro, Iná de; GOMES, Paulo, C. da C; CORRÊA, Roberto, L.(org.) **Brasil: Questões atuais da reorganização do território.** 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, 470p.

BINSZTOK, Jacob; ERTHAL, Rui; TUBALDINI, Maria Aparecida; DEUS, José Antônio; MACEDO, Giovanni, R. **Projetos integrados de colonização: paradigma da contra-reforma agrária promovido pelo regime militar nos anos 70 na Amazônia**. 2001. Disponível em <http://www.uff.br/vsinga/trabalhos/CC/Projetos%20Integrados%20de%20Coloniza%E7%E3o.pdf.> Acesso 18 de Nov. 2014.

BOTTOMORE, T. B. (Ed.). **Dicionário do pensamento marxista.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. 454 p

Bombardi, Larissa, M. **Intoxicação e morte por agrotóxicos no Brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado**. In: Boletim DATALUTA – Artigo do mês: setembro de 2011. ISSN 2177-4463 Disponível em <http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/9artigodomes_2011.pdf> Acesso em: 15 nov. 2014

BRAGA, Maíra E. **Regularização Fundiária na Amazônia Legal: alguns aspectos relevantes.** Disponível em<http://www.incra.gov.br/procuradoria/artigos-e-doutrinas/file/1102-regularizacao-fundiaria-na-amazonia-legal-alguns-aspectos-relevantes-por-maira-esteves-braga>Acesso em 04 de dez 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Diário da União. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Aceso em 17 de janeiro de 2015.

BRASIL, MDA. **II Plano Nacional de Reforma Agrária**. Brasília: Núcleo de Estudos agrários e Desenvolvimento Rural/MDA, 2004

BRASIL, MDA. Programa Terra Legal Amazônia. **Manual de operações**, 2009a. Disponível em <http://www.mda.gov.br/portal/serfal/>. Acesso em 12 de ago. de 2013.

_____. **Apresentação do Programa Terra Legal Amazônia.** 2009b. Brasília: MDA [26 slides]

_____.2010a. **Programa Terra Legal.** Apresentação realizada para o tribunal de contas da União, maio de 2010. [35 slides].

_____.2010b. **Um novo Brasil Rural**. Brasília : MDA .124p.

_____.**Relatório de Desempenho 2009/2014 e Plano de Metas 2014/2019.** 2014. Brasília: MDA. Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia legal – Serfal. 34p.

_____. **Programa Terra Legal Amazônia entrega 410 títulos para agricultores de Rondônia.** 2014bDisponível em <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/programa-terra-legal-amaz%C3%B4nia-entrega-410-t%C3%ADtulos-para-agricultores-de-rond%C3%B4nia> Acesso em 25 de Fevereiro de 2015.

BRASIL. MMA. **Plana Amazônia Sustentável (PAS).** Brasília: MMA, 2008. Disponível em <http://www.mma.gov.br/estruturas/sca/_arquivos/plano_amazonia_sustentavel.pdf>. Acesso em 05 de ago. de 2014.

BRASIL. MDA. INCRA. **Relatório de gestão do exercício de 2009**. Brasília: MDA, INCRA. Março de 2010. [41 slides].

_____. **Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF)**. 2013. Brasília : MDA, INCRA . Abril de 2013. [30 slides].

BRITO, Brenda B; BARRETO Paulo. Os riscos e os princípios para a regularização fundiária na Amazônia. **O estado da Amazônia**, v.10. Belém: Imazon, 2009.

_____.**Primeiro ano do Programa Terra Legal: Avaliação e Recomendações** (p. 60). PA: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia-Imazon, 2010.

_____. A regularização fundiária na Amazônia e o programa Terra Legal .*In:*SAUER, S. & ALMEIDA, W. (org). **Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas.** Brasília. Editora Universidade de Brasília, 2011a.

_____. **A regularização fundiária avançou na Amazônia?: os dois anos do Programa Terra Legal.** Belém, PA: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia-Imazon, 2011b.

BRUNO, Regina. Agronegócio e novos modos de conflituosidade. In: FERNANDES, Bernardo (Org). **Campesinato e agronegócio na América Latina a questão agrária atual.** 1º Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 83- 105.

CARDOSO, Fernando, H ; MÜLLER, Geraldo. **Amazônia:** expansão do capitalismo. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1978.

CHAUÍ, Marilena de S. **O que e ideologia**. 38. ed. São Paulo, SP: Brasiliense, 2000. 125 p. (Primeiros Passos (Brasiliense) ; 13).

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996. 335 p.

COELHO, Lilian, R. Geografias da comunicação e proposta de comunicação e cidadania para trabalhadoras em agricultura da zona rural de Chupinguaia/RO. **Presença Geográfica**. V. 1, n 1, p 70-86. Agosto de 2014. Disponível em <http://www.periodicos.unir.br/index.php/RPGeo/article/view/908> Acesso em 08 de Nov de 2014.

COSTA, Wanderley, M. **O Estado e as políticas territoriais no Brasil.** 7. Ed. São Paulo: Contexto, 1997. 83 p.

_____. Política e Território: os desafios da representação no contexto da democracia institucional. In: BECKER, B.. (Org.). **Geografia Política e os Desafios do Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Berdrand - Brasil, 1998, p. 35-56.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Caderno Conflitos no Campo – Brasil,** CPT Nacional – Brasília, 2012.

_____. **Caderno Conflitos no Campo – Brasil,** CPT Nacional – Brasília, 2012.

_____.**Caderno Conflitos no Campo – Brasil,** CPT Nacional – Brasília, 2013.

_____.**Caderno Conflitos no Campo – Brasil,** CPT Nacional – Brasília, 2015.

CPT - RO. Comissão Pastoral da Terra de Rondônia. **Vilhena, cidade de conflitos agrários. 08 de novembro 2013**. Disponível em http://cptrondonia.blogspot.com.br/2013/03/vilhena-cidade-de-conflitos-agrarios.html Acesso em 12 de Ago de 2014.

ELIAS, Denise. **Globalização e agricultura:** a região de Ribeirão Preto - SP. São Paulo: EDUSP, 2003. 400 p.

ENGELS, Friedrich. **Dialética da natureza.** 2. ed. Lisboa, Portugal: Presença, 1978. 340 p. (Coleção síntese; 18).

FABRINI, João E; ROSS, Djorni. **Conflitos territoriais entre o campesinato e o agronegócio e o latifúndio** 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

FERNANDES, Bernardo, M. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geografia dos movimentos sociais. **Revista NERA,** Presidente Prudente, Ano 8, n.6, p.14-34, jan\jun. 2005. Disponível <http://www2.fct.unesp.br/nera/revistas/06/Fernandes.pdf>. Acesso em 14 de Nov 2014.

_____. Formação e Territorialização do MST no Brasil : 1979 – 2005. *In:* MARAFON, Gláucio, J; RUA, João; RIBEIRO, Miguel A. (org.). **Abordagens teórico-metodológicas em geografia agrária**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2007.

_____. Entrando nos Territórios do Território. In. PAULINO, Eliane T; FABRINI, João E. (Org). **Campesinato e territórios em disputa.** São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. Reconceitualizando a reforma agrária. In: **Boletim DATALUTA.** Presidente Prudente: NERA/UNESP, n. 31, jul. 2010. Disponível em: < http://www2.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_07_2010.pdf >. Acesso em 20 jul 2015

_____. Questão Agrária: Conflitualidade e Desenvolvimento Territorial. In: Stedile, P (Org). **A questão Agrária do Brasil: o debate na década de 2000.** 1º Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. WELCH, Clifford, A; GONÇALVES, Elienai, C. **Os usos da Terra no Brasil.** 1 ed. São Paulo: Cultura Acadêmica: Unesco, 2014. (Vozes do Campo).

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. 5. Ed. Curitiba: Positivo, 2010. 2222 p.

FETAGRO. Federação dos Trabalhadores da Agricultura de Rondônia. **Pauta e Proposto do Grito da Terra Estadual.** Porto Velho 2014 a.Disponível em <http://fetagro.org.br/media/images/uploads/2014/05/PAUTA-GRITO-DA-TERRA-ESTADUAL-2014.pdf> Acesso de 12 de Maio de 2015.

_____. **Informativo FETAGRO**. Ji-Paraná –RO. Maio\junho\julho 2014 b. Edição 01. Ano 1.

GALEANO, E. **De pernas pro ar. A escola do mundo ao avesso**. Porto Alegre: L&PM, 1999. 376p

GIRARDI, E. P. **Atlas da questão agrária brasileira**. Presidente Prudente, 2008. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/nera/atlas/index.htm>. Acesso em: 15 de nov. de 2013.

GIANNELLA, Valéria; CALLOU, Antônia, E. P. **A emergência do paradigma dedesenvolvimento centrado no território na observação de duas políticas no Cariricearense.** Cad. EBAPE. BR, v. 9, nº 3, artigo 6, Rio de Janeiro, Set. 2011. Disponível em<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512011000300007>. Acesso em 17 de fevereiro. 2015.

GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro. Contratos e Atos unilaterais**.6. Ed. São Paulo. Saraiva. 2009

GROPPO, Paulo. Por qué la idea de reforma agraria está perdiendo vigencia em América Latina. **Revista sobre tenencia de la tierra**. 2011. Disponível em < http://www.fao.org/nr/tenure/land-tenure-journal/index.php/LTJ/article/viewFile/22/63> Acesso em 06 de Nov de 2014.

GUIMARÃES, Alberto, P. **Quatro séculos de latifúndio**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

HARVEY, David. **A Produção Capitalista do Espaço.** São Paulo: Anablume, 2006.

HÉBETTE, Jean; ACEVEDO, Rosa, E. M. **Colonização Para Quem**? Belém UFPA\NAEA, 1979.

_____. A resistência dos posseiros. In. HÉBETTE, Jean. **Cruzando Fronteira. 30anos de estudo do campesinato na Amazônia.**Vol.II. Belém: EDUFPA, 2004a.

_____. Uma avaliação das experiências atuais de colonização: o caso de Rondônia. . In. HÉBETTE, Jean. **Cruzando Fronteira. 30anos de estudo do campesinato na Amazônia.**Vol.II. Belém: EDUFPA, 2004b.

IANNI, Octávio. **A luta pela terra:** historia social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia. Petrópolis RJ: Vozes, 1978. 235 p. (Sociologia Brasileira; 8).

_____. **Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1979.

_____.**Ditadura e Agricultura. O desenvolvimento do capitalismo na Amazônia: 1964-1978.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. 249p.

IBGE. **Censos agropecuários**. Biblioteca do IBGE. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/> Acesso 08 de Dez. 2014.

IBGE. Censo demográfico 2010. Biblioteca do IBGE. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/> Acesso 12 de Nov. 2014.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Assentamentos - Informações Gerais.** Disponível em: http://www.incra.gov.br/assentamento. Acesso em 24 de agosto de 2014.

KAUTSKY, Karl. **A questão agrária.** Brasília, DF: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

KONDER, L. **O que é dialética.** 28. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998. 85 p

_____. **O marxismo na batalha das idéias**.2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009. 200p.

LECIONE Sandra; CARLOS, Ana, F. **A apropriação capitalista do espaço**. In: Anais do IV Encontro Nacional de Geógrafos. Rio de Janeiro, 1980.301p.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace. 4e éd.Paris: ÉditionsAnthropos, 2000). Primeira versão: início - fev.2006.

LISBOA, Josefa Bispo de. **A trajetória do discurso do desenvolvimento para o Nordeste:** políticas públicas na (dis)simulação da esperança.São Cristóvão, SE, 2007. xvii, 272 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal de Sergipe, 2007

LOURENÇO, Alberto**. Regularização Fundiária e Desenvolvimento Na Amazônia**. *In*: Revista Interesse Nacional. Edição número 6,julho-setembro 2009. PP 29-41. Disponível em <http://interessenacional.uol.com.br/index.php/edicoes-revista/regularizacao-fundiaria-e-desenvolvimento-na-amazonia/>Acesso em 20 de Nov 2014.

MACIEL, luz, M. de M. **Processamento de imagens Alos\Palsar aplicado à regularização fundiária na Amazônia.** 2012. Dissertação de Mestrado –(Unb-GEA, Gestão do Territorial e Ambiental) Universidade Federal de Brasília – UNB

MACHADO, Lia. O. **A Fronteira Agrícola na Amazônia Brasileira**. In: Revista Brasileira de Geografia. Rio de Janeiro: IBGE. N°, 54, abril/junho. 1992.

MACHADO, Luciana, O. R.**Uma nova lei de terras para a Amazônia: o Caso de Santarém, Pará**. 2011. Tese de doutorado, Centro Desenvolvimento sustentável, Universidade Federal da Brasília – UNB.

MARQUES, Marta, I, M. **A atualidade do uso do conceito de camponês**. Revista NERA. Presidente Prudente. Ano 11 nº12 pp57-67 jan-jun 2008.

MARTINE, George.O significado demográfico da fronteira . "Repensando o Brasil Pós – 60: As mudanças na dinâmica Urbano-Regional e suas perspectivas". **Espaço e debate**, n. 13, 74-83. 1985 (número especial).

MARTINS, José de S. **A militarização da questão agrária no Brasil: (terra e poder: o problema da terra na crise política)**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1984. 134 p.

_____. **Expropriação e violência: a questão política no campo**. 3. Ed. São Paulo: Hucitec, 1991. 182 p. (Ciências sociais; 10).

_____. **A chegada do estranho.** São Paulo: Hucitec, 1993. 179 p.

_____. **Os camponeses e a política no Brasil:** as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. 5. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. 185 p.

_____. **A Fronteira: A degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Hucitec, 1997.p.205.

_____. **O capital: crítica da economia política**. Livro I e II. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. 21ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 119 p.

MELLO-THÉRY, Neli, A. **Território e gestão ambiental na Amazônia : terras públicas e os dilemas do estado**. São Paulo: Annablume, 2011.220p.

MELO, Tarso de. **Direito e ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural**. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2012

MÉSZÀROS, István. **Para Além do Capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 94 – 132.

MONTÃNO, Carlos e DURIGUETTO, Maria Lúcia. O Estado Moderno e a Sociedade Civil nos clássicos da teoria política. In. **Estado, Classe Social e Movimento Social**. São Paulo: Editora Cortez, 2011, p. 31 a p. 55

MORAES, Antônio, C, R. **Notas sobre formação territorial e políticas ambientais no Brasil.** Revista Território. Rio de Janeiro, ano IV, n° 7, p. 43·50, jul./dez. 1999. Disponível em <http://www.revistaterritorio.com.br/pdf/07_4_moraes.pdf> Acesso em 08 de julho de 2015.

_____; COSTA, Wanderley Messias da. **Geografia critica: a valorização do espaço**. 4. ed. São Paulo: HUCITEC, 1999. 196 p.

MOREIRA, Ruy. Velhos temas, novas formas. In. MENDONÇA, F &KOZEL, S (Org).**Elementos de epistemologia da geografia contemporânea**. Curitiba: Editora da UFPR, 2002.

MOTTA, Márcia, M, M. Posseiros no Oitocentos e a construção do mito do invasor no Brasil (1822-1850). In. ZARTH, Paulo (Org). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos brasis. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF. Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

MOURA, Margarida, M. **Camponeses.** 3ª ed. Paulo: Ática, 1986.

_____. **Os deserdados da terra:** a lógica costumeira e judicial dos processo de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

OLIVEIRA, Ariovaldo. U. **Amazônia: monopólio, expropriação e conflito**. Campinas, SP: Papirus, 1987 (Serie educando) 133p.

_____. **Integrar para não entregar:** políticas públicas e Amazônia. 2. Ed. Campinas, SP: Papirus, 1991 a. 107 p

_____. **Agricultura camponesa no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1991b. In: Conflitos no campo - BRASIL

_____ **.A Geografia da lutas no campo**, 9 ed. São Paulo. 1999.

_____. **A longa marcha do campesinato brasileiro**: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. In: Estudos Avançados, Vol. 15 (43): 185-206 2001.

_____. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: Labur Edições, 2007.

_____. O governo Lula assumiu a contrarreforma agrária: a violência do agrobandistismo continua. Caderno Conflitos no Campo – Brasil**,** CPT Nacional – Brasília, 2008.

_____. A MP 458 e a Contra-Reforma Agrária na Amazônia. Caderno Conflitos no Campo – Brasil, CPT Nacional – Brasília, 2009.

_____.Os posseiros voltam a assumir o protagonismo da luta camponesa pela terra no Brasil. Caderno Conflitos no Campo – Brasil, CPT Nacional – Brasília, 2010.

_____. **A Mundialização da agricultura brasileira.** Anais XII Colóquios de Geocrítica. Disponível em <http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/14-A-Oliveira.pdf> 2012. Acesso em 20/05/2013.

_____. "Metade dos documentos de posse de terra no Brasil é ilegal". **Carta Capital** , 2013. Disponível em http://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/metade-dos-documentos-de-posse-de-terra-no-brasil-e-ilegal-7116.html Acesso em 30 de Abril de 2014.

OLIVEIRA, José L. **Rondônia: Geopolítica e estrutura fundiária**. Porto Velho: Grafiel, 2010. 346p.

PAULINO, E. T. Políticas territoriais e questão agrária: da teoria à intervenção. In: SAQUET, M. A; SANTOS, R. A (ogs). **Geografia agrária e desenvolvimento**.1. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. 107-130p.

PICOLI, Fiorelo. **O capital e a devastação da Amazônia.** São Paulo: Expressão Popular, 2006. 255 p.

PINTO, Lucio Flavio. **Amazônia: no rastro do saque**. São Paulo: Hucitec, 1980.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. 3. Ed. São Paulo: Campus, 1980.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **Amazônia, Amazônia.** 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2005.

_____; ALENTEJANO, Paulo. **Geografia Agrária da Crise de la crisis de alimentos em Brasil. In:**Revista Mundo Siglo XXI . México, n. 20, 2010, p. 39-53 .Disponivel<http://www.mundosigloxxi.ciecas.ipn.mx/pdf/v05/20/02.pdf.

PRADO JÚNIOR, Caio.Teoria marxista do conhecimento e método dialético materialista. **Discurso.** São Paulo, v. 4, n. 4, p. 41-78. 1973. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/discurso/article/view/37760/40487. Acesso em Março de 2015.

QUAINI, Massimo.**Marxismo e Geografia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979 155p.

RAMOS FILHO. A contrarreforma agrária no Brasil no início do século XXI. In: COCEIÇÃO, Alexandrina, L; SOUZA, Áurea D. de (orgs). **O capital e a ocupação de terras/territórios.** São Cristovão: Editora UFS, 201. p.243-300.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RIBEIRO, Alyson, F, A; LISBOA, Josefa, S. **Articulações de políticas públicas para desenvolvimento territorial do Agreste sergipano: uma experiência com o Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR II – 2ª fase**. Anais do VII Simpósio Internacional de Geografia Agrária. João Pessoa-PB, 2013.

_____; CORRÊA, Silvia da S; SILVA, Ricardo, da C. **Política pública territorial para o reordenamento fundiário: Articulações do Programa Terra**

Legal Amazônia no estado de Rondônia. Anais do XXII Encontro Nacional de Geografia Agrária. Natal – RN, 2014.

RIGOTTO, Raquel, M. **Impactos dos Agrotóxicos à Saúde e ao Ambiente.** Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/consea/biblioteca/documentos/impactos-dos-agrotoxicos-a-saude-e-ao-ambiente> Acesso em 05 de out de 2015.

SANTOS, Marleide M. **Movimentos Sociais: Na trama subliminar do ocultamento dos conflitos de classe**. 2008. 325 f. Tese (Doutorado em Geografia), Núcleo de pós-graduação em Geografia – NPGEO, Universidade Federal de Sergipe – UFS.

SANTOS, Milton. **Espaço e método**. São Paulo: Nobel, 1985.

_____**. Por uma geografia nova:** da crítica da geografia a uma geografia crítica. 6. ed. São Paulo: EDUSP, 2008 a. 285 p.

_____.**A natureza do espaço: técnica e tempo; razão e emoção**. 4.ed. São Paulo, 2008 b.

SHANIN, T. Introducción. In. SHANIN, T. (org.).**Campesinos y sociedades campesinas**. México: Fundo de Cultura Economica, 1979. p.7-16.

SILVA, Ricardo. G. C.**Globalização e dinâmicas territoriais em Rondônia Região Amazônica.**Geograficando, La Plata: FaHCE. 2009, año5, no. 5, p. 41-61. Disponível<http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/13969> Acesso em 21 de maio de 2014.

_____. **Dinâmicas Territoriais em Rondônia: conflitos na produção e uso do território no período de 1970- 2010**. Tese de doutorado, Departamento de Geografia, FFLCH/USP, São Paulo, 2010, 222p.

_____. **A regionalização do agronegócio da soja em Rondônia**. GEOUSP-Espaço e Tempo (Online), São Paulo, v. 18 n.2 p. 298-312, 2014.

_____.Amazônia globalizada: da fronteira agrícola ao território do agronegócio – o exemplo de Rondônia. **Confins.**v. 23, n. 23, p. 1-20. 2015. Disponível em < http://confins.revues.org/9949>. Acesso em Fev de 2015.

SMITH, Neil. **Desenvolvimento desigual:** natureza, capital e a produção de espaço. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988. 250 p.

SPOSITO, E. S. Pequenas argumentações para uma temática complexa. In. MENDONÇA, F &KOZEL, S (Org). **Elementos de epistemologia da geografia contemporânea**. Curitiba: Editora da UFPR, 2002.

TAVARES DOS SANTOS, José, S, V. **Colonos do Vinho.** São Paulo, Hucitec, 1984.

_____. Conflitos agrários e violência no Brasil: Agentes sociais, luta pela terra e reforma agrária. Pontificia Universidad Javeriana. Seminario Internacional, Bogotá, Colombia. Agosto de 2000. Disponível em <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Violencia_Campo_Conflitos_Agrarios.pdf> Acesso em 05 de ago 2015.

THÉRY, Hervé. **Rondônia: Mutações de um Território federal na Amazônia brasileira.** s.l, Sk ED., 2012.304 p.

THOMAZ JÚNIOR, Antônio. **O agrohidronegócio no centro das disputas territoriais e de classe no Brasil do Século XXI**. Campo Território, V. 5, N° 10, Uberlândia, 2010. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/12042>. Acesso em: 16 de jul. 2014. PDF

THOMPSON, Edward , P. Modos de Dominação e Revoluções na Inglaterra. In SILVA, Sérgio (org.). **As Peculiaridades dos Ingleses**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

VALVERDE, Orlando. Ecologia e impactos dos grandes projetos. In: **A Amazônia Brasileira em Foco**. Rio de Janeiro. CDDA, (19): 136-144, 1993.

VELHO, Otávio Guilherme. **Frentes de expansão e estrutura agrária: estudo do processo de penetração numa área da transamazônica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972. 178 p.

DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Leis ordinárias

BRASIL. Lei nº 11.196\2005, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de

julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm > Acesso em 26 de janeiro de 2015.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11763.htm > Acesso em 17 de fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei nº 11.763, de 1º de agosto de 2008.Dá nova redação ao § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11763.htm > Acesso em 26 de janeiro de 2015.

BRASIL. Lei Nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.Brasília: Diário Oficial da União, 26 de junho de 2009. Disponível em <http://www.planato.gov.br\ccivil_03_2007-2010\2009\Lei\11949.htm> Acesso em 10 de junho de 2013.

Decretos

BRASIL. Decreto nº 6.992, DE 28 de outubro de 2009. Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Decreto/D6992.htm> Acesso em 10 de junho de 2014.

BRASIL. Decreto nº 8.273, de 26 de junho de 2014. Regulamenta o art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para renovar, por três anos, o prazo nele previsto. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8273.htm> Acesso em 26 de setembro de 20

ANEXOS

CARTILHA DO PROGRAMA TERRA LEGAL: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

ÁREAS RURAIS

Regularize sua posse

TERRA PARA VIVER E PRESERVAR

O Governo Federal vai titular a propriedade de terras públicas ocupadas por posseiros na Amazônia Legal. Nos próximos três anos, a meta é regularizar 296 mil posses de até 15 módulos fiscais. Serão tituladas apenas posses anteriores a 1º de dezembro de 2004.

Para acelerar a regularização, que hoje leva cerca de cinco anos, o rito de titulação da posse foi simplificado. Em áreas de até quatro módulos fiscais, o processo deverá ser concluído em até 120 dias, a partir do cadastramento da posse.

Ao entregar o título de propriedade, o TERRA LEGAL AMAZÔNIA leva segurança jurídica aos produtores rurais da Amazônia Legal. E reforça as políticas públicas de preservação do meio ambiente na região.

Um módulo fiscal tem, em média, 76 hectares.

O QUE É O TERRA LEGAL AMAZÔNIA?

O TERRA LEGAL AMAZÔNIA é um programa do Governo Federal que vai regularizar áreas da União ocupadas por posseiros nos nove estados da Amazônia Legal. O Programa, desenvolvido em parceria com estados e municípios, é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

QUEM VAI SER BENEFICIADO?

Posseiros que ocupam imóveis rurais de até 15 módulos fiscais em áreas da União, cujas posses sejam anteriores a 1º de dezembro de 2004.

QUAIS AS ETAPAS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO?

1º O primeiro passo é o cadastramento do beneficiário e da área, que será feito por equipes do MDA e parceiros deslocados até os municípios atendidos pelo TERRA LEGAL AMAZÔNIA. Estas equipes permanecerão 15 dias no seu município.

2º O segundo passo é o georreferenciamento das áreas cadastradas. Este trabalho será iniciado após o cadastramento e será concluído em 30 dias.

3º O terceiro passo é o processamento das informações contidas no cadastro e aferidas em campo pelas equipes de georreferenciamento.

4º O quarto passo é a entrega do título da terra.

COMO SERÁ O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO?

Até um módulo fiscal
A titulação será gratuita. O processo será concluído em até 120 dias, contados a partir do cadastramento da posse.

Entre um e quatro módulos fiscais
Será cobrado pela terra um valor inferior ao preço de mercado, com 20 anos para pagamento e três anos de carência. O processo será concluído em até 120 dias, contados a partir do cadastramento da posse.

Entre quatro e 15 módulos fiscais
O valor da área será o de mercado, descontadas as benfeitorias. A titulação será precedida de vistoria do imóvel para avaliação das benfeitorias e do tempo de ocupação da terra.

O prazo de 120 dias para a entrega do título, contado a partir do cadastramento, é válido para situações nas quais não existam contestação sobre a ocupação do imóvel ou litígio judicial.

FIQUE ATENTO AO CALENDÁRIO

O calendário do cadastramento no seu município será divulgado com antecedência. Procure informações sobre a data na prefeitura do seu município, na Emater ou no seu sindicato.

Caso você não faça o cadastramento no prazo de 15 dias, procure informações na prefeitura do seu município.

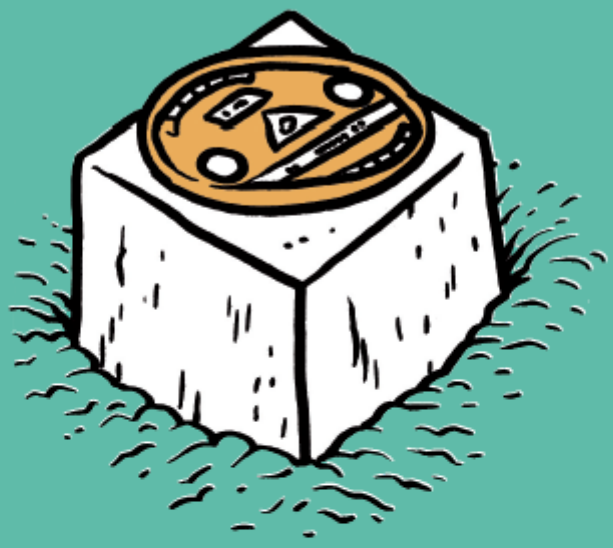

A GARANTIA DE SEU DIREITO À TERRA

Após o cadastramento, sua propriedade será visitada por uma equipe de georreferenciamento. Esta equipe, devidamente identificada, irá fazer a medição dos limites da propriedade, que serão utilizados no processo de titulação. Será colocado um marco na sua propriedade. Preserve-o. Ele é a garantia de seu direito à terra.

ÁREAS DE VÁRZEA E BEIRA DE RIO SERÃO REGULARIZADAS?

Sim. Pela Constituição, estas áreas não podem ser vendidas pelo Governo Federal. Nesses casos, a Secretaria de Patrimônio da União emitirá uma Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) para quem está na terra. A CDRU permite, por exemplo, que o beneficiário busque financiamento junto aos bancos.

O QUE É O GEORREFERENCIAMENTO?

É uma técnica de medição que identifica de forma precisa a área e a localização da sua propriedade. Os responsáveis pelo trabalho de campo utilizam aparelhos de mão conhecidos como GPS.

O QUE VOCÊ DEVE FAZER PARA REGULARIZAR SUA PROPRIEDADE?

- No ato de cadastramento, você deve apresentar um documento de identificação com foto e CPF (pessoal e do cônjuge).

- Cópia de documento referente à posse da terra, se você possuir.

- Apresente informações detalhadas da propriedade. Exemplos: a que distância está da sede municipal? Qual a forma de acesso?

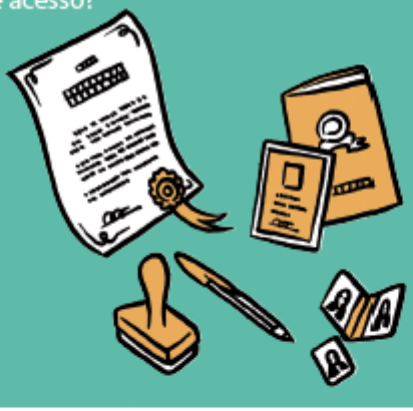

Se você não tiver documento de identidade, ele será emitido durante o cadastramento por equipes dos governos federal e estadual.

O QUE VOCÊ PODE FAZER COM O SEU TÍTULO DA PROPRIEDADE?

A sua principal conquista com o título definitivo de posse da terra é a segurança jurídica. Ele reconhece o seu direito sobre a terra.

O título também garante acesso direto ao financiamento bancário, como as linhas do Pronaf.

Os beneficiários do TERRA LEGAL AMAZÔNIA também terão acesso diferenciado a políticas públicas voltadas para a agricultura familiar.

Caso necessário, o título serve também como garantia para financiamentos de crédito rural junto a instituições financeiras.

Caso não sejam atendidas as condições previstas na titulação, você perderá o direito à terra.

QUAIS SÃO OS SEUS DEVERES COM A CONQUISTA DO TÍTULO DA PROPRIEDADE?

Cumprimento da legislação ambiental vigente.

Não vender a área titulada nos próximos dez anos.

ACOMPANHE O SEU PROCESSO DE TITULAÇÃO

Número do seu protocolo	
Data do cadastramento	
Data da visita da equipe de georreferenciamento	
Data de entrega do título da terra	

Patrocínio:

Realização:

Ministério do Desenvolvimento Agrário

LEI Nº 11.952, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Marco jurídico e institucional do Programa Terra Legal